
CADERNOS DO CHDD

ANO 7 • NÚMERO 12 • PRIMEIRO SEMESTRE • 2008

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



CADERNOS DO CHDD

Editor

Embaixador Alvaro da Costa Franco

Editora Executiva

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Projeto Gráfico, Editoração e Revisão

Natalia Costa

Capa

Carlos Krämer

Impressão e Acabamento

Gráfica Brasil

Tiragem

1.000 exemplares

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Ministro de Estado
Secretário-Geral

Embaixador Celso Amorim
Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidente

Embaixador Jeronimo Moscardo

Centro de História e
Documentação Diplomática

Embaixador Alvaro da Costa Franco

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, bloco h,
anexo 2, térreo, sala 1
70170-900 - Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033 / 6034
Fax: (61) 3411 9125
www.funag.gov.br

O *Centro de História e Documentação Diplomática (CHDD)*, da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079
chdd@funag.gov.br / chdd.funag@veloxmail.com.br

SUMÁRIO

VII	Carta do Editor	<hr/>
9	Instruções 1822-1840	<hr/>
253	Suriname, 1983: a política do Brasil	
	<i>Ramiro Saraiva Guerreiro</i>	<hr/>
261	O pan-americanismo nas páginas da «Revista Americana»	
	<i>Fernando Luiz Vale Castro</i>	<hr/>
315	Machado de Assis:	
317	Machado de Assis e a política internacional	
	<i>Sergio Paulo Rouanet</i>	<hr/>
325	Crônicas	<hr/>



CARTA DO EDITOR

Inciamos neste número a publicação de instruções expedidas pela Secretaria de Estado aos chefes de missão. Não se trata de uma publicação exaustiva, não só porque há lacunas no arquivo, mas porque optamos por uma coletânea, dando prioridade às instruções de caráter geral, correspondentes ao início de missão, ou às que, por sua importância ou peculiaridades, merecem a especial atenção dos pesquisadores. O corte cronológico desta série vai de 1822 a 1840, correspondendo ao Primeiro Reinado e à Regência, dois momentos contrastantes de nossa política exterior. A esta série sucederão outras nos próximos números dos *Cadernos*.

O embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, ministro das Relações Exteriores de 1979 a 1985, acedeu em dar aos *Cadernos* um depoimento sobre momento importante de nossas relações com o Suriname. Somos-lhe muito gratos por esta colaboração, não somente pela sua qualidade, mas porque inaugura uma nova fonte documental, a ser incorporada aos *Cadernos*.

“O pan-americanismo nas páginas da Revista Americana” é objeto do interessante artigo do professor Fernando Luiz Vale Castro, adaptado de um dos capítulos de sua tese de doutorado, defendida na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Unindo-se às comemorações do centenário da morte de Machado de Assis, os *Cadernos do CHDD* trazem à memória de nossos leitores al-

gumas de suas crônicas sobre política externa. Sérgio Paulo Rouanet, diplomata e grande conhecedor da obra machadiana, teve a gentileza de furtar uma parcela do tempo dedicado à edição da correspondência de Machado, para apresentar e comentar esta incursão do grande escritor no campo das relações internacionais.

Alvaro da Costa Franco

INSTRUÇÕES

1822-1840

APRESENTAÇÃO

As instruções não correspondem a um tipo de correspondência oficial. A denominação refere-se ao conteúdo e não à forma. São despachos, verbais, assinados ou telegráficos, que contêm normas e orientação destinadas a um agente diplomático incumbido da chefia de uma missão. Podem ser de caráter geral, como as enviadas no início de uma missão, ou específico, sobre uma negociação em curso ou mesmo sobre determinada gestão.

São documentos de interesse para os estudiosos de nossa política exterior. Decidimos publicar neste e nos próximos *Cadernos* uma seleção das instruções que nos pareceram mais importantes, dando especial atenção às dirigidas aos diplomatas no início de missão, abrindo, progressivamente, espaço para as de caráter tópico. Nos primeiros anos de nossa vida independente, as instruções de caráter geral assumiam, naturalmente, grande importância. A estabilização de nossas relações internacionais faz com que, em alguns períodos, as instruções pareçam repetitivas. Este fato não é, entretanto, irrelevante, o que explica a monotonia de alguns conjuntos de documentos. Como, ao longo dos anos, variou a prática da Secretaria de Estado, caindo mesmo em desuso as instruções de caráter geral, em períodos mais recentes, o conjunto publicado não terá, ao final, um caráter homogêneo, revelando as tendências evolutivas de nossa diplomacia.

O corte cronológico desta primeira série – de 1822 a 1840 – cobre os primeiros anos de nossa atividade diplomática, dedicada em grande parte à obtenção do reconhecimento da Independência e a problemas dinásticos, especialmente os relativos à sucessão do trono português, e o interessante período regencial. Parte desta correspondência foi publicada no Arquivo Diplomático da Independência que, como se sabe, teve duas edições, a de 1922 e a fac-similar de 1972. Decidimos, entretanto, incluir na presente coletânea as instruções já publicadas, tanto porque aquela obra tornou-se rara, quanto porque desejamos dar uma visão de conjunto das orientações seguidas pela chancelaria brasileira.

Chamará a atenção dos leitores a cesura entre a diplomacia do Primeiro Reinado e a do período regencial. Há uma notável mudança de estilo e de linguagem e uma alteração de enfoque, mais centrado agora no continente americano.

A transcrição foi feita, no CHDD, sob a coordenação de Maria do Carmo Strozzi Coutinho, por Eduardo Mendes Batista, Viviane Alcântara Silva, ambos da UFF, e Fernanda Coutinho Monteiro, da UFRJ, todos estudantes de história, estagiários no Centro. De acordo com a prática seguida em nossas edições, a ortografia foi atualizada, sendo alterada a pontuação quando necessário à melhor leitura do texto.

O Editor

DESPACHO • 30 MAIO 1822 • AHI 267/03/14

Instruções de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Manuel Correa da Câmara, agente comercial e político no Rio da Prata.

Instruções para Antônio Manuel Correa da Câmara, na comissão com que parte desta corte de agente junto ao governo de Buenos Aires, e mais partes adjacentes.

Partindo desta corte para o Rio da Prata, é V. Mce. portador de um officio para o general barão de Laguna e da sua carta de crença para o ministro dos Negócios Estrangeiros do governo de Buenos Aires, como agente junto ao mesmo governo.

O objeto ostensivo da sua missão, e o único que deve transpirar no público, é o de preencher o lugar de cônsul, vago pelo óbito de João Manuel de Figueiredo; de promover, nesta qualidade de cônsul, os interesses comerciais do nosso país, zelar e pugnar por eles, tudo na conformidade das atribuições deste emprego. A credencial de que V. Mce. é portador o autoriza sobejamente a exercitar as funções consulares com plena segurança e energia; mas, podendo parecer àquele governo, talvez ainda vacilante e naturalmente receoso, que a falta de uma carta patente de cônsul é efeito de estratagem político para nos evadirmos à publicidade ou ao cumprimento das estipulações em que se convencionar, deverá V. Mce. objectar-lhe que a sua nomeação é, por si, uma prova manifesta da boa-fé deste governo e V. Mce. deverá convencê-lo de que o melindre da actual crise política foi a causa de se não expedir logo aquele outro diploma, ocorrendo, aliás, que a angústia do tempo e o ignorarmos quais sejam as autoridades a quem, na forma do actual governo de Buenos Aires, se devem dirigir semelhantes cartas, também era um óbice à sua expedição, ainda quando as circunstâncias permitissem que S. A. R. a assinasse. Dirá V. Mce. igualmente, em último lugar, que logo que se removerem esses embaraços e apenas esse governo enviar para aqui os seus agentes, S. A. R. mandará expedir a sua carta patente, dando-lhe toda a representação e carácter correspondente à dos enviados do governo de Buenos Aires.

Procurará, por meios indirectos, adquirir partido no governo de Buenos Aires e, principalmente, no de Paraguai, por ser o que pode melhor ser-nos útil para que, ligado com o outro de Montevideu, possam vigiar as manobras e maquinações, assim de Buenos Aires como de

Entre-Rios. Para atraí-los, V. Mce. não se esquecerá de exaltar em suas conversações a grandeza e recursos do Brasil, o interesse que as nações comerciantes da Europa têm em apoiá-lo, e a preponderância de [sic] que ele vai jogar sobre os outros Estados da América, sendo por isso de muita conveniência aos povos limítrofes o obterem a sua poderosa aliança. V. Mce. lhes demonstrará que é um impossível ser o Brasil recolonizado, mas se fora crível que se visse retalhado por internas divisões, este exemplo seria fatal ao resto da América e os outros Estados que a compõem se arrependeriam debalde por não o terem coadjuvado, porém que uma vez consolidada a reunião e independência do Brasil, então a Europa perderá, de uma vez, toda a esperança de restabelecer o antigo domínio sobre as suas colônias. Depois que V. Mce. [os] tiver habilmente persuadido que os interesses deste reino são os mesmos que os dos outros Estados deste hemisfério e da parte que eles devem tomar nos nossos destinos, lhes prometerá, da parte de S. A. R., o reconhecimento solene da independência política desses governos e lhes exporá as utilidades incalculáveis que podem resultar de fazerem uma confederação ou tratado ofensivo e defensivo com o Brasil, para se oporem, com os outros governos da América espanhola, aos cerebrinos manejos da política européia; demonstrando-lhes finalmente que nenhum desses governos poderá ganhar amigo mais leal e pronto do que o governo brasiliense; além das grandes vantagens que lhes há de provir das relações comerciais que poderão ter reciprocamente com este reino.

Será um ponto preliminar, e principal, o alcançar a boa vontade, o dissipar as desconfianças que podiam haver sobre a boa-fé deste governo, o que será fácil conseguir, fazendo ver que, na porfiosa luta em que o Brasil se acha empenhado, não pode este deixar de fraternizar-se sinceramente com os seus vizinhos. V. Mce. terá muita vigilância em perceber se as suas aberturas e proposições são acolhidas com interesse, ou se esse governo evita contrair empenhos, usando de temporizações e promessas vagas; e para de algum modo os ligar, fará todos os possíveis esforços para que esses governos mandem para o Rio de Janeiro os seus agentes, para que a amizade mais se consolide, dando-lhes a entender que este passo será logo retribuído da parte de S. A. R., que só por isto espera para dar toda a latitude aos seus projetos liberais. Neste caso, depois de seguro das boas intenções daquele governo, V. Mce. poderá fazer uso de outra credencial de agente político e diplomático; mas S. A. R. expressamente recomenda a V. Mce. que use, neste ponto, de toda a circunspeção e sisudez, lembrado de que não são somente os seus interesses particulares que tem de regular, mas sim os da pátria.

Com o governo de Paraguai usará da mesma linguagem e insinuações, comunicando-lhe que a corte do Rio de Janeiro não só admitirá cônsules e vice-cônsules, mas também encarregados políticos, não obstante quaisquer participações em contrário que houvesse, ou do Rio de Janeiro ou de Lisboa.

S. A. R. tem por supérfluo advertir a V. Mce. que não se deve abrir com indivíduo algum sobre a essência da sua missão, sem o ter previamente sondado, e só sendo pessoa cuja convivência possa ser profícua.

Deverá igualmente ser nimiamente cauteloso com os habitantes de Montevidéu, arredando, mas sem parecer de propósito, qualquer errada suspeita que ali possa haver de que o governo do Rio de Janeiro abandone o Estado Cisplatino, ainda quando em Lisboa cedessem aquele território – seja à Espanha ou seja a Buenos Aires; porém, com o governo de Buenos Aires terá V. Mce., a este respeito, a linguagem política que lhe parecer mais adaptada ao andamento das negociações; mas sem comprometer o governo de S. A. Real, cujas verdadeiras intenções são de conservar em sua integridade a incorporação de Montevidéu.

Não será inútil ponderar a V. Mce. que não tome parte ostensiva nas dissensões de partidos entre esses governos e, bem assim, que evite a multiplicidade de expressos e espias, a fim de desviar qualquer suspeita sobre a sua conduta.

Quanto às despesas extraordinárias e indispensáveis que houverem para o desempenho das suas obrigações, dando V. Mce. parte, serão aprovadas e satisfeitas.

Por fim, o que S. A. R. há por mui recomendado a V. Mce. é que os anos e a experiência do mundo o obriguem a obrar com toda a madureza, sossego e sangue frio, e que sempre tenha presente esta grande demonstração de confiança com que o Príncipe Regente acaba de tomá-lo, que bem prova o conceito que de V. Mce. forma, esperando que estes negócios serão conduzidos com toda a desejada prudência, zelo e fidelidade.

Rio de Janeiro,
30 de maio de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva



DESPACHO • 12 AGO. 1822

Instruções¹ de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, encarregado de negócios em Paris.

Instruções para servirem de regulamento ao sr. Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa na comissão para que é nomeado de encarregado de negócios do Reino do Brasil na corte de Paris.

1. Partindo desta corte do Rio de Janeiro para a de Paris o conde de Gestas, com uma carta de S. A. R. o Príncipe Regente do Brasil para S. M. Cristianíssima, indo munido de várias incumbências secretas, vai autorizado para conferenciar entre ambas sobre todas as matérias que puderem ser úteis à sagrada causa do Brasil.
2. Nesta mesma ocasião, lhe são remetidas as suas credencias de encarregado de negócios junto àquele governo, devendo, porém, antes de as apresentar, penetrar as vistas daquele gabinete a respeito dos negócios políticos deste reino e da independência que têm proclamado seus povos, a fim de não comprometer a dignidade e decoro de S. A. R..
3. Será logo um dos seus primeiros cuidados senhorear-se de todas as negociações ou projetos da corte de Lisboa com a de Paris, procurando descobrir-lhes o fio e dando de tudo isto prontos avisos, acompanhados das peças e documentos que melhor servirem para os ilustrarem ou autenticarem, de forma que se possa, quando convier, fazer deles uso ostensivo.
4. Assim que for recebido como encarregado de negócios do Reino do Brasil, exporá com energia e clareza os justos motivos que teve o Brasil de não reconhecer mais a autoridade do Congresso de Lisboa e de querer uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa dentro do seu próprio território. Insistirá, mui particularmente, sobre o estado de coação e cativo em que se acha El-Rei em Lisboa, o que só bastava para que S. A. R. e o Brasil não devessem obedecer aos decretos daquele Congresso, não obstante virem eles revestidos de sanção d'El-Rei, a qual, por ser forçada, é nula por direito.
5. Insistirá, outrossim, em que S. A. R., para conservar a realza no

1 N.E. – BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Arquivo Diplomático da Independência*. Brasília, 1972. v. 3. p. 8-12.

Brasil e os direitos da augusta casa de Bragança, devia, como fez, anuir aos votos gerais dos brasileiros, que reclamavam a integridade deste país e a sua independência política, exigindo, para estes fins, a permanência de S. A. R. e aclamando-o logo seu Defensor Perpétuo.

6. Nestas circunstâncias, não podendo S. A. R. apartar-se dos princípios geralmente proclamados, não só por ser este o seu próprio interesse e o dos povos que o confirmaram seu legítimo regente, mas ainda pelo vínculo sagrado do juramento que prestara, é indubitável a necessidade que tem o mesmo senhor de obrar no Brasil independentemente de Portugal e de travar relações políticas diretamente com as cortes estrangeiras que comerciam com este país, com as quais de fato se passa a abrir a devida correspondência.

7. Portanto, procurará obter desse governo o reconhecimento da independência política deste reino e da absoluta regência de S. A. R., enquanto Sua Majestade se achar no afrontoso estado de cativo a que o reduziu o partido faccioso das cortes de Lisboa.

8. Para que este reconhecimento se consiga – além dos princípios de direito público universal que deverá produzir, os quais sancionam um tal procedimento –, fará ver com toda a dexteridade que os próprios interesses do governo francês exigem aquele reconhecimento, pois que o Brasil está resolvido a fechar os seus portos a qualquer potência da Europa, que não quiser reconhecer nele o mesmo direito que têm todos os povos de se constituírem em Estados independentes quando a sua prosperidade assim o exige. Sendo igualmente evidente que o Brasil pode realizar esta alternativa, pois não receia as potências européias – de quem se acha apartado por milhares de léguas – e, para ser próspero e grandioso, não precisa que as outras nações lhe tragam, por seu próprio interesse, objetos pela maior parte de luxo, tendo no seu próprio solo o mais necessário e podendo, com o seu ouro, alcançar tudo o que necessitar para a sua defesa.

9. Deverá capacitar aquele governo que não queremos uma independência absoluta do Reino de Portugal, pois, pelo contrário, toda a grande família portuguesa deve estar sujeita a um só chefe, que é o sr. rei d. João VI, que ora se acha privado da necessária liberdade para usar da sua real autoridade. Todavia, bem que estes sejam os princípios reais de S. A. R., poderá usar a este respeito da linguagem e insinuações que julgar mais próprias – à vista dos sentimentos daquele gabinete para acelerar as suas negociações –, podendo assegurar, outrossim, ao governo de S. M. Cristianíssima, que S. A. R. não hesitará em aceitar a mediação dessa corte

para o fim de se efetuar uma união justa e de recíprocos interesses entre este e o Reino de Portugal, com a qual se evitem os horrorosos efeitos de uma guerra civil.

10. Proporá e insistirá com o governo francês para que envie a esta corte os seus agentes políticos, como uma demonstração essencialíssima de boa vontade e franqueza, e desde já fica autorizado para requerer a retirada do cônsul João Batista Maler, que – pela sua péssima conduta e sentimentos contrários ao sistema brasileiro – tem desagradado ao governo e perdido a sua confiança, e a do público, devendo ficar prevenido de que o mesmo Maler, se não for mudado, receberá passaportes para deixar esta corte.

11. Fará traduzir e imprimir os periódicos e outras produções do patriotismo de maior reputação e os papéis oficiais deste reino, para dirigir e conciliar a opinião pública da França a favor da causa do Brasil e do seu Augusto Regente: para este fim lhe será remetida a *Gazeta do Rio de Janeiro* e outros papéis favoráveis à nossa causa.

12. Terá todo o cuidado em indagar os sentimentos particulares daquele governo, procurando diferenciar o sincero acolhimento que merecem as suas propostas e aberturas, do maquiavelismo político e reserva com que muitas vezes se pretende contemporizar por meio de respostas evasivas.

13. Estenderá a mesma vigilância sobre os diplomáticos e enviados por Portugal a essa capital, cujos passos espreitará, a fim de contraminar suas tramas e projetos, do que dará pronta e regular conta ao governo de S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

14. Em aditamento ao artigo 8º destas instruções, lembra-se-lhe, mais, para assim ponderar ao ministério francês, quando seja necessário, que a França terá muita vantagem em ser uma das primeiras potências que reconheça a nossa independência política, debaixo das condições acima apontadas, pois é muito presumível que os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha não perderão tão oportuna ocasião de se anteciparem e de firmarem a sua amizade com o Brasil, e aumentarem os seus interesses comerciais.

15. Se, finalmente, acontecer que se junte repentinamente em alguma parte da Europa algum congresso, onde se tratem negócios políticos que possam influir ou sobre Portugal ou sobre o Brasil, achando que a sua presença será ali necessária, poderá passar-se àquele local, onde solicitará o seu ingresso, apresentando as suas credenciais e pleno poder que lhe serão remetidos para obrar segundo as eventualidades.

16. Além da continuação da sua pensão de um conto e duzentos mil réis – que pediu se lhe continuasse e assim se lhe concede –, fica autorizado para fazer todas as despesas extraordinárias e indispensáveis ao desempenho da sua importante comissão e, para isto, mandará dizer por que vias se porão à sua disposição as somas de que necessitar; no que, porém, se lhe recomenda toda economia, visto o estado em que nos deixaram o Tesouro Público do Brasil.

17. Quanto à sua correspondência oficial, a dirigirá em duplicata se assim lhe parecer: uma do lugar da sua residência, Guernesey, donde saem regularmente navios para este porto, e outra por via dos paquetes de Falmouth.

Tudo o mais confia S. A. R. da sua inteligência, fidelidade e zelo, esperando que continuará a ser, como até agora, amigo da honra e decoro do Brasil.

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de agosto de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva

N.B. – Em lugar da pensão de que trata o artigo 16, S. A. R. há por bem conceder-lhe o ordenado de dois contos e quatrocentos mil réis, como encarregado de negócios, por decreto da data de hoje. Andrada



DESPACHO • 12 AGO. 1822 • AHI 268/01/14

Instruções de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Felisberto Caldeira Brant Pontes, encarregado de negócios em Londres.

Instruções para o sr. Felisberto Caldeira Brant Pontes, para o desempenho das funções de encarregado de negócios na corte de Londres, para que é nomeado.

1. Havendo S. A. R. por bem nomeá-lo seu encarregado de negócios junto de S. Majestade Britânica, lhe é por esta ocasião remetida a sua carta de crença, que o deve autorizar junto a aquele governo, a qual apresentará

depois de ter previamente sondado as disposições do gabinete britânico, a fim de salvar o decoro deste reino e a dignidade do Príncipe Regente.

2. Procurará ter todo o conhecimento de quaisquer propostas, projetos e negociações da corte de Lisboa com a de Londres e do que descobrir fará prontos avisos, acompanhando-os dos documentos que melhor servirem para os ilustrarem, ou autenticarem, de forma que possa o nosso governo, quando convier, fazer deles uso ostensivo.

3. Assim que for recebido como encarregado de negócios do Brasil, como é de esperar, exporá com energia e clareza os motivos justos que teve o Brasil:

- 1º de não reconhecer mais a autoridade do Congresso de Lisboa;
- 2º de querer uma Assembléa Geral Constituinte Legislativa, dentro do seu próprio território, que tenha as mesmas atribuições da de Lisboa;
- 3º de considerar Sua Majestade El-Rei o sr. d. João VI em estado de coação e cativo, sendo por isso indispensável que S. A. R. tente salvá-lo deste afrontoso estado de péssimo exemplo às dinastias reinantes;
- 4º da necessidade de corresponder-se S. A. R. diretamente com as cortes estrangeiras.

Insistirá particularmente sobre o ponto da coação e cativo em que se acha El-Rei em Lisboa, o que só bastava para que S. A. R. e o Brasil não devessem obedecer aos decretos daquele Congresso, não obstante aparecerem eles revestidos da sanção d'El-Rei, a qual, por ser forçada, é nula por direito.

4. Mostrará, outrossim, que S. A. R., para conservar a realeza no Brasil e os decretos da augusta casa de Bragança, devia, como fez, anuir aos votos gerais dos brasileiros, que reclamavam a integridade do seu país e a sua independência política, como reino irmão e tão livre como o de Portugal, exigindo, para estes fins, a conservação de S. A. R. e aclamando-o, logo depois, seu Defensor Perpétuo.

5. Nestas circunstâncias, é indubitável a necessidade que tem o mesmo senhor para corresponder aos votos dos brasileiros, firmar seus direitos e defendê-los, de representar no Brasil toda a autoridade que compete ao chefe supremo do Poder Executivo, de obrar independentemente de Portugal e de travar relações políticas com as nações estrangeiras que

comerciam com este país, com as quais de fato se passa a abrir a devida correspondência.

6. Procurará, portanto, obter desse governo o reconhecimento da independência política deste Reino do Brasil e da absoluta regência de S. A. R., enquanto Sua Majestade se achar no afrontoso estado de cativo a que o reduziu o partido faccioso das cortes de Lisboa.

7. Para que este reconhecimento se consiga além dos princípios de direito público universal que o abonam, fará ver com toda a dexteridade que os próprios interesses do governo britânico instam por aquele reconhecimento, pois, com ele:

- 1° se paralisam os projetos dos facciosos de Lisboa, que de tão perigoso exemplo podem ser aos governos legítimos das mais nações;
- 2° desempenha a Inglaterra o dever de antiga e fiel aliada da casa de Bragança e procede coerente com seus princípios liberais; e, reconhecendo a independência do Brasil
- [3°] satisfaz ao dever que implicitamente contraíra quando, em outro tempo, reconhecera solenemente a categoria de reino a que este país fora então elevado;
- 4° utiliza no seu comércio, que de certo padeceria se duvidasse reconhecer a independência do Brasil, visto que este reino (à semelhança de Colômbia, que aliás não tem tantos direitos e recursos) está resolvido a fechar seus portos a qualquer potência que não quiser reconhecer nele o mesmo direito que têm todos os povos de se constituírem em Estados independentes, quando a sua prosperidade e o seu decoro o exigem.

Além disto, fará ver ao ministério britânico que, se os governos independentes das ex-províncias americanas espanholas têm sido por tais reconhecidos, e até mesmo de algum modo em Inglaterra, onde já se permitiu a entrada das suas bandeiras, com maior justiça deve ser considerado o Brasil, que há muito tempo deixou de ser colônia e foi elevado à categoria de reino pelo seu legítimo monarca, e como tal foi reconhecido pelas altas potências da Europa.

Mostrará, em última análise, que S. A. R., só levado pelas considerações de amizade e boa harmonia com as nações amigas e pelo respeito que consagra à opinião do gênero humano, é que patenteia os seus firmes princípios e a resolução destes povos, cuja independência pretende

seja reconhecida, pois é bem óbvio e evidente que o Brasil não receia as potências européias, de quem se acha apartado por milhares de léguas, e nem tampouco precisa delas, por ter no seu próprio solo tudo o que lhe é preciso, importando somente, das nações estrangeiras, objetos pela maior parte de luxo, que estas trazem por próprio interesse seu.

8. Podendo acontecer que, apesar de estar o governo britânico intimamente convencido da justiça da nossa causa, receie, todavia, aventurar um reconhecimento ou uma decidida proteção, seja pelos princípios de neutralidade que tem proclamado em outras ocasiões, seja por temer que a nossa causa não prossiga e o entusiasmo brasileiro afrouxe, será do seu dever, no primeiro caso, mostrar que à Inglaterra, como antiga aliada e imediata interessada nesta questão, pertence de algum modo ingerir-se nela, ainda que não seja senão como medianeira, o que S. A. R. muito estimará; e, no segundo caso, será do seu dever mostrar que a opinião geral dos brasileiros, declarando-se por esta independência é firme e geral e que não existem divisões internas, exceto em alguns pouquíssimos europeus faltos de meios e influência.

Insinuará destramente ao governo inglês que os esforços que Portugal poderia fazer contra o Brasil já os tem feito e têm sido mal sucedidos, pois as suas tropas têm tornado a entrar pelo Tejo, repelidas pelos brasileiros, que estão dispostos a não receber mais nem uma só baioneta européia; e que, finalmente, Sua Majestade, em seu coração, não deixa de aprovar o procedimento de seu augusto filho, como lhe tem comunicado.

9. Deverá, mais, desenganar aquele governo sobre o caráter que vulgarmente se dá na Europa à nossa revolução.

Mostrará, pois, que nós queremos independência, mas não separação absoluta de Portugal; pelo contrário, S. A. R. tem protestado, em todas as ocasiões e ultimamente no seu Manifesto às Potências, que deseja manter toda a grande família portuguesa reunida politicamente debaixo de um só chefe, que ora é o sr. d. João VI, o qual, porém, se acha privado da sua autoridade e oprimido pela facção dominadora das cortes. Todavia, bem que estes sejam os princípios verdadeiros do gabinete de S. A. R., poderá usar a este respeito da linguagem e insinuações que julgar mais próprias ao andamento dos negócios, servindo-lhe neste ponto de guia os sentimentos do governo inglês, de que tirará partido.

10. Proporá e insistirá com o governo inglês para que envie a esta corte os seus agentes diplomáticos, como uma retribuição essencialíssima de amizade e franqueza, fazendo sentir àquele governo que este passo parece indispensável, depois do manifesto de S. A. R. às potências.

11. Ainda que, no estado atual de Portugal, pouco tem o Brasil que reccar-se de suas ameaças e má vontade, pois vê que aquele não pode enviar contra ele forças consideráveis, pelo estado deplorável de suas finanças e marinha e até pela divergência de opiniões e comoções internas, contudo, se souber que naquele reino se fazem novos preparativos contra a América, procurará ajustar alguns regimentos irlandeses, ou de qualquer outra nação onde for mais fácil este recrutamento, debaixo do disfarce de colonos e com condições favoráveis ao Tesouro Público deste reino, devendo estes soldados vir logo armados e equipados. Prometerá igualmente proteção e emprego aos oficiais artilheiros e engenheiros que quizerem aqui vir militar, contanto que sejam capazes e não sejam contrários à causa do Brasil.
12. O objeto de barcos de vapor é de muita vantagem e fica autorizado para promover a vinda de alguns já feitos, ou de artífices que os possam construir aqui; tendo, porém, em vista não [se] ingerir o governo na despesa dos mesmos, bastando tão-somente animar os empreendedores e prometer-lhes toda a proteção da parte de S. A. R. e até privilégios legais ao proprietário do primeiro barco de vapor que correr os nossos portos como paquete.
13. Pelo manifesto que S. A. R. dirige às nações amigas, se depreendem as vistas liberais do governo a favor dos que emigrarem para o Brasil; portanto, é desnecessário acrescentar coisa alguma a este respeito.
14. Fará traduzir e imprimir os periódicos e outras produções a bem da causa do Brasil, cuja publicidade aí for útil e contribuir a fixar a opinião pública da Grã-Bretanha a nosso favor. Para este fim, pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros lhe será remetida a *Gazeta do Rio de Janeiro* e outros impressos, que possam pô-lo ao fato das ocorrências do tempo.
15. Terá todo o cuidado em indagar os sentimentos particulares desse governo, para dirigir sem comprometimento as suas operações e terá todo o cuidado em não ser surpreendido.
16. Estenderá a mesma vigilância sobre os diplomáticos e enviados por Portugal a essa capital, cujos passos espreitará, a fim de contraminar suas tramas e projetos, do que dará pronta e regular conta ao governo de S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.
17. Em aditamento ao art. 7º destas instruções, insinuará destramente ao ministro britânico, como mais um incentivo ao pronto reconhecimento da nossa independência, que a potência que for a primeira em reconhecê-la colherá, decerto, as mais decididas vantagens, sobretudo

quando o reconhecimento desta independência é um serviço feito a El-Rei; que convirá muito à Inglaterra tomar o passo à França e aos Estados Unidos, pois é mui provável que estas duas potências se rivalizem em vir concertar conosco novas e mais estreitas alianças comerciais e políticas a bem da prosperidade do seu comércio.

18. Além do ordenado de dois contos e quatrocentos mil réis que lhe são concedidos pelo decreto da sua nomeação, fica autorizado para algumas despesas extraordinárias que forem indispensáveis a algum fim importante da sua comissão, do que dará parte ao governo para serem aprovadas, no que, porém, se lhe recomenda toda a economia, enquanto o Tesouro Público do Brasil não estiver em melhores circunstâncias.

Tudo o mais confia S. A. R. da sua inteligência, fidelidade e zelo, esperando que continuará a ser, como até agora, amigo da honra e decoro da pátria.

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de agosto de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva



DESPACHO • 21 AGO. 1822 • AHI 267/04/20

Instruções de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Jorge Antônio Schaeffer, representante junto à corte de Viena e outras.

Instruções particulares para servirem de regulamento ao sr. Jorge Antônio Schaeffer, na missão com que parte desta corte para a de Viena da Áustria, e outras.

1º S. A. R. o Príncipe Regente do Brasil, havendo por bem encarregá-lo de apresentar a seu augusto sogro, o Imperador da Áustria, as cartas de que V. Mce. é portador e de cumprimentar em seu real nome e da sereníssima princesa a S. M. I. e Real, o incumbe de informá-lo da sua permanência neste Reino do Brasil, resolução a que fora imperiosamente levado pelas circunstâncias políticas do Rio e desejos de seus povos. Será, por conseguinte, este o objeto ostensivo da viagem que V. Mce. faz

à Alemanha e o único que deve transpirar no público. Porém, não querendo S. A. R. perder esta oportunidade de tomar algumas providências de que estejam pendentes a prosperidade deste reino e a segurança de seus habitantes, que jurou proteger e defender, e confiando assaz na probidade, zelo e inteligência de V. Mce., tem resolvido que, além do objeto público da sua missão a Viena, seja V. Mce. secretamente encarregado do seguinte:

2º Procurará com todo o cuidado penetrar a política do gabinete austríaco, prussiano e bávaro, pondo em prática todos os meios possíveis para alcançar a sua adesão à causa do Brasil.

3º Por-se-á em relação com os agentes brasileiros de Paris e Londres, procurando corresponder-se com eles secretamente, não se esquecendo igualmente, a fim de entrar no conhecimento dos projetos da Santa Aliança, de travar as mesmas relações com os diplomáticos das cortes estrangeiras, até mesmo com os das menores potências, pois a experiência tem mostrado que, muitas vezes, dos agentes de uma pequena corte se obtém esclarecimentos e segredos de Estado, que, aliás, custariam a ser conhecidos.

4º Depois de ter saudado as vistas da corte de Viena e dos outros príncipes da Alemanha e de ter procurado interessá-los a favor do Brasil, passará a outro ponto essencial da sua missão, que vem a ser: ajustará uma colônia rural-militar que tenha pouco mais ou menos a mesma organização dos cossacos do Don e do Ural, a qual se comporá de duas classes:

- 1ª de atiradores, que, debaixo do disfarce de colonos, serão transportados ao Brasil, onde deverão servir como militares pelo espaço de seis anos;
- 2ª de indivíduos puramente colonos, aos quais se concederão terras para seu estabelecimento, devendo, porém, servirem como militares em tempo de guerra, à maneira de cossacos, ou milícia armada, vencendo, no tempo de serviço, o mesmo soldo que têm as milícias portuguesas quando se acham em campanha.

5º Quanto à 1ª classe, composta dos indivíduos que devem servir como militares pagos, ou soldados, pelo espaço de seis anos, logo que expirar esse prazo entrarão na 2ª classe e receberão terras para cultivarem.

6º As terras que o governo pretende conceder a ambas as classes para fundarem suas colônias são no interior de Minas, na estrema do norte da província, para o lado da Bahia; e no rio Caravelas, nas vizinhanças do mar; regulando-se estas concessões e estabelecimentos pelo mesmo pé das colonizações inglesas em Nova Holanda e Cabo da Boa Esperança. O governo isentará estes colonos do dízimo pelo espaço de oito anos e eles tomarão a seu cargo a abertura das estradas de comunicação com as províncias vizinhas ou portos de mar, para comodidade recíproca.

7º O máximo de ambas as classes será de quatro mil pessoas, com os oficiais competentes, que em tempo de paz servirão de diretores e administradores das colônias; porém, haverá a precaução de não aumentar, digo, multiplicar o número destes oficiais, pois devem-se conservar lugares para serem preenchidos por oficiais brasileiros, de notória capacidade, que, por serem deste país, estão em melhores circunstâncias de dirigir os colonos, e ilustrá-los sobre a topografia, costumes e legislação deste reino; os da primeira classe podem ser o terço do número total.

8º O uniforme dos colonos que aqui devem militar podem ser como o dos cossacos do Don, havendo as alterações que este clima exige; conservando, porém, sempre o sabre, pistola, espingarda e lança. Por este motivo se adverte a V. Mce. que estes soldados devem vir já armados e V. Mce. procurará comprar o armamento na Alemanha, onde estes objetos são de módico preço, dando de tudo isto as participações competentes, e a tempo, por esta secretaria de Estado.

9º Cada colônia ou estabelecimento terá aqui um *batman* ou governador nomeado pelo Príncipe Regente; ficando em tudo sujeitos estes estabelecimentos às leis civis e militares do país.

10º Sendo necessário que haja em alguns portos pessoas que cuidem do embarque e transporte sucessivo destes colonos, fica V. Mce. autorizado para, nos lugares destes embarques, nomear os agentes temporários precisos, a quem se dará uma ajuda de custo, proporcionada ao trabalho que tiverem, de cem até duzentos mil réis.

11º Depois que tiver desempenhado a presente missão política e a da remessa dos colonos mencionados, de cujo progresso, desde a sua chegada à Europa, irá dando regular conta a este governo pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, receberá novas ordens, se elas se tornarem necessárias, para comprar, por conta do Estado, petrechos navais e para assalariar marinheiros nos portos tanto de Alemanha, como de Suécia e Noruega; podendo, todavia, entrar desde já nesses arranjos e indagações, sem por ora celebrar ajustes e contratos definitivos, cujas

condições deverá primeiramente comunicar ao governo para serem examinados e aprovados por S. A. R..

12° Procurará igualmente fomentar a emigração para este reino de todos os artistas e lavradores que quiserem estabelecer-se neste país, os quais podem contar com a proteção do governo e a fruição de todos os seus direitos, bastando somente que V. Mce. exponha-lhes as vantagens que eles têm de gozar, sem ser necessário ingerir o governo nesta emigração.

13° Fará traduzir em alemão e imprimir todos aqueles papéis do Brasil que forem favoráveis à causa deste reino e, para este fim, se aproveitarão todas as ocasiões de se lhe remeter a *Gazeta* desta corte e outros periódicos.

14° Finalmente, deverá, em suas conversações, correspondências e escritos que julgar a propósito publicar, desenganar os europeus sobre o caráter que vulgarmente se dá naqueles remotos países à nossa revolução; mostrará, pois, que o Brasil, sim, tem proclamado a sua independência política, mas não quer separação absoluta de Portugal; e, pelo contrário, S. A. R. tem protestado em todas as ocasiões e, ultimamente, no seu Manifesto às Nações, que deseja manter toda a grande família portuguesa reunida politicamente debaixo de um só chefe, que ora é o sr. d. João VI, o qual, porém, se acha cativo e prisioneiro em Lisboa, à mercê dos facciosos das cortes; e por estes respeitos S. A. R. há assumido todo o poder e autoridade em que os povos do Brasil o têm confirmado; e V. Mce. fará ver destramente que é do interesse dos mais governos e deve entrar no espírito da Santa Aliança, o apoiar a revolução do Príncipe Regente e mandar a esta corte os seus agentes diplomáticos e enviados, que serão retribuídos por outros mandados por S. A. R..

15° Terá V. Mce. uma pensão anual de um conto e duzentos mil réis, que lhe serão pagos pela via determinada e, quanto às outras despesas que deverá fazer no desempenho das suas comissões, fará diligência por se ajustar com algumas casas comerciais dos portos da Alemanha, a quem faça conta exportarem para este país os seus artigos de comércio, levando na volta pau-brasil, para que este se venda e do seu produto se possa fazer face a algumas despesas extraordinárias da sua missão.

16° Dirigirá a sua correspondência pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros usando da cifra, que nesta ocasião lhe será entregue, em todas as suas participações secretíssimas; e esta correspondência poderá ser ou em francês ou em latim, sem contudo ficar inibido de se corresponder também comigo em alemão, se assim for conveniente. O desempenho cabal da sua importante missão confia S. A. R. do seu zelo, honra e adesão à causa do Brasil e à sua augusta pessoa.

Rio de Janeiro,
em 21 de agosto de 1822.

José Bonifácio de Andrada e Silva



DESPACHO • 5 ABR. 1823 • AHI 267/04/20

Instruções de José Bonifácio de Andrada e Silva, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial na Áustria.

Instruções para servirem de regulamento ao sr. Antônio Telles da Silva na comissão para que é nomeado de enviado extraordinário de Sua Majestade o Imperador do Brasil, junto a Sua Majestade Imperial, Real e Apostólica.

Convindo que haja todo o segredo e reserva na sua saída desta corte, a fim de segurar o bom êxito da sua missão, deverá partir incógnito a Londres, donde procederá a Ruão, a entender-se com Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, encarregado de negócios de Sua Majestade Imperial na corte de França. Desenvolverá caráter público somente quando lhe parecer oportuno; antes, evitará tudo que o possa comprometer, aproveitando, porém, tudo que os obrigue e os comprometa. Em caso algum irá a Paris. Logo que chegar a Viena da Áustria se apresentará como um nobre que viaja. Cuidará em conhecer os diversos interesses e paixões das pessoas que figuram na corte e tirar desse conhecimento todo o partido possível, aproveitando-se dos parentes que lá tem. Assim que chegar, apresentar-se-á também ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros para cumprimentá-lo, já em sua pessoa, já em o augusto nome de Suas Majestades Imperiais. Exigirá audiência particular de Suas Majestades o Imperador e Imperatriz da Áustria e, sendo-lhe concedida, fará um relatório discreto e prudente do estado do Brasil, da segurança de que goza a família imperial do Brasil, da esperança – ou antes, certeza – de que a sua dignidade será respeitada e, mesmo, aumentada pela Assembléia Constituinte brasiliense. Fará o paralelo entre as assembléias brasiliense e portuguesa, sua diferente origem, seus diversos princípios e pretensões. Depois da audiência do

Imperador, seguirá o cerimonial da corte, buscando todas as pessoas a quem seja estilo visitar e fazendo introduzir-se, por seus parentes, nos melhores círculos.

Em conferências cuidará em nunca obrigar-se definitivamente, senão com a maior discrição e sempre cingindo-se ao que lhe vai marcado, evitando notas por escrito, enquanto não apresentar as suas credenciais.

Fará sentir a importância do Brasil e da sua independência às potências européias e, mormente, à Áustria, em razão das suas possessões italianas, que podem abrir com o Brasil um comércio vantajoso, não esquecendo-se de fazer ver a política do gabinete britânico, que parece querer tirar partido das dissensões do Brasil e Portugal, a quem considera como um seu pupilo.

Mostrará que tudo se pode e deve esperar da Assembléia Constituinte brasileira; que nela os amigos da ordem compõem a parte principal e que da sua parte estão as luzes, talentos, riquezas e influência sobre o povo; que a doutrina da soberania nacional, bem que se não possa atacar de frente, ficará em silêncio, quanto for possível, como mera questão doutrinária e ociosa; que se estabelecerão duas câmaras na legislatura; que o Imperador terá o veto absoluto, ou coisa que o valha; que o Conselho Privado será de sua nomeação e amovível; enfim, que o Imperador terá todas as atribuições que exija o bom desempenho das suas funções como chefe de execução, e a sua dignidade, como regulador da máquina política. Dará a entender a possibilidade de um casamento da princesa herdeira com um arquiduque, no caso de não haver varão na família imperial.

Outrossim, desenvolverá o projeto de converter pouco a pouco em monarquias as repúblicas formadas das colônias espanholas, e o ardor com que o Brasil promoverá um arquiduque a este trono.

Dará os motivos da independência e separação do Brasil, e da aclamação de Sua Majestade Imperial, bem como as razões porque tomara o título de Imperador, e constitucional. Fará ver que não há pretensões algumas a alterar o cerimonial antigo com este novo título, que só tende a segurar a superioridade de graduação nas novas monarquias criadas no continente da América.

Explicará, como cumpre, a conduta de Sua Majestade Imperial, em 26 de fevereiro, e no dia 30 de outubro, bem como os motivos de suas relações com as sociedades secretas, caso entenda que convém entrar neste detalhe. Quanto à nova ordem, se se souber alguma coisa, explicará em geral os motivos da sua criação.

Procurará que se efetue a retirada do barão de Mareschal² por meio do barão de Stürmer,³ e fará ver que o dr. Jorge Antônio Schaeffer, que há pouco partira do Brasil para a Europa, não é um espia, mas sim uma pessoa que merece a confiança de Suas Majestades Imperais e, portanto, digna de créditos.

Também pelos seus discursos e escritos cuidará em promover a emigração para o Brasil dos habitantes industriosos do norte, prometendo-lhes todas as vantagens e tolerância de cultos.

Não será indiferente ao progresso da sua missão o entender-se com o barão de Stürmer, C. Wrba,⁴ Frederico Gentz,⁵ Stadion,⁶ Lazanski,⁷ e duquesa de Sagan.

Tudo o mais que for conducente ao desejado êxito da sua missão, e que aqui não vai expresso, confia Sua Majestade o Imperador do seu conhecido zelo, amor à sua imperial pessoa, talentos e dexteridade.

Palácio do Rio de Janeiro,
5 de abril de 1823.

José Bonifácio de Andrada e Silva

Aditamento – S. M. Imperial há por bem autorizá-lo igualmente para tratar da compra de alguma boa fragata, que se possa achar em Veneza, pronta de tudo, afiançando o pronto pagamento de seu justo valor; e bem assim ajustar um ou dois regimentos austríacos para o serviço deste Império, tudo com as condições e nos termos que forem mais vantajosos.

Paço, 5 de abril de 1823.

Andrada



- 2 N.E. – Philippe Leopold Wenzel (1784-1851), encarregado de negócios da Áustria no Rio.
- 3 N.E. – Barão Richard von Stürmer (1787-1863), comissário austríaco em Santa Helena, durante a detenção de Napoleão Bonaparte.
- 4 N.E. – Provavelmente Rudolf Johann, conde de Wrba e Fredenthal (1761-1824).
- 5 N.E. – Friedrich von Gentz, nascido em Breslau, esteve desde 1802 a serviço da Áustria. Foi secretário do Congresso de Viena e era uma espécie de “ministro da propaganda” de Metternich.
- 6 N.E. – Provavelmente o conde de Stadion-Thannhausen, diplomata a serviço da Áustria, ministro dos Negócios Estrangeiros (1805-1809) e ministro das Finanças.
- 7 N.E. – Provavelmente o conde de Lazansky, chanceler da corte da Boêmia e Galícia.

DESPACHO • 24 NOV. 1823

Instruções⁸ de Luís José de Carvalho Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Domingos Borges de Barros, encarregado de negócios na França.

Instruções para servirem de regulamento ao sr. Domingos Borges de Barros no desempenho das funções de encarregado de negócios do Império do Brasil na corte de Paris.

1º Tendo S. M. o Imperador julgado conveniente ao serviço nacional e imperial que Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, seu encarregado de negócios nessa corte, passasse no mesmo caráter para a corte de Londres, onde, pela ausência do marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, se fazia necessária a presença de um agente diplomático deste Império, já experimentado no trato dos negócios, houve o mesmo augusto senhor por bem confiar a V. Mce. a importante missão de o substituir junto a S. M. Cristianíssima, como já lhe participou, e agora lhe são remetidas as suas credenciais para apresentá-las a esse ministério, procurando, porém, antes certificar-se dos seus sentimentos, a fim de jamais comprometer a alta dignidade e decoro de S. M. I.

2º Será um dos seus primeiros cuidados procurar ser recebido publicamente como encarregado de negócios deste Império, principalmente depois de já se achar nesta corte, na mesma qualidade, o conde de Gestas a quem S. M. I. não pôs a menor dúvida em receber, e por ser o reconhecimento do seu caráter público uma prova que S. M. C. dará da sua benevolência e bom desejos pelo progresso das relações amigáveis com este Império, e um preparativo para se firmarem estas relações com mais segurança, vantagem e dignidade de ambos os governos.

[3º] Trabalhará imediatamente em promover o reconhecimento autêntico e formal da independência, integridade e dinastia do Império do Brasil, para o qual esse governo já se acha disposto, dando V. Mce. a entender, quando julgar preciso, que S. M. I. tem na Europa pessoas de sua confiança com todos os poderes necessários para tratar deste assunto com aquela potência ou potências que melhor apreço derem aos desejos do Brasil; contudo, V. Mce. não nomeará essas pessoas nem o lugar em que residirem, mas participará oportunamente a estas as intenções do governo francês, a quem, por esta ocasião, insinuará o quanto seria pre-

8 N.E. – BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Arquivo Diplomático da Independência*. Brasília, 1972. v. 3. p. 24-29.

judicial à França que outra qualquer potência fosse a primeira em tratar com o Império do Brasil e tivesse a prioridade do reconhecimento.

4º Os plenipotenciários referidos no artigo 3, são Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa e o marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, que partirá brevemente desta corte, levando os precisos poderes para ambos; e com eles V. Mce. terá uma correspondência efetiva, comunicando e recebendo todas as notícias que concorrem ao bom desempenho de suas comissões.

5º Para conseguir o desejado reconhecimento exporá com energia e firmeza os motivos que teve o Brasil:

- 1º para ressentir-se da retirada d'El-Rey Fidelíssimo sr. d. João VI;
- 2º conservar em seu seio o seu augusto primogênito;
- 3º recusar o jugo tirânico que as cortes demagógicas de Lisboa preparavam à sua boa-fé;
- 4º aclamar por seu Defensor Perpétuo ao mesmo augusto príncipe;
- 5º abraçar o governo representativo;
- 6º separar-se, enfim, de uma metrópole a que não podia mais permanecer unido senão nominalmente, quando a política, os interesses nacionais, o recentemente [*sic*] progressivo do povo e até a própria natureza tornaram, de fato, o Brasil Império;
- 7º e aclamar conjuntamente ao herdeiro da monarquia de que fazia parte, conciliando os princípios da legitimidade com os da salvação do Estado e interesses públicos;
- 8º conferindo o título de Imperador por certa delicadeza com Portugal, por ser conforme às idéias dos brasileiros, pela extensão territorial e, finalmente, para anexar ao Brasil a categoria que lhe deverá competir, no futuro, na lista das outras potências do continente americano.

Mostrará seguidamente, em resposta aos receios que se suscitarem sobre a consolidação do Império, que esta mesma marcha, gradativa e aparentemente contraditória, com que o Brasil tem chegado ao seu atual estado, é uma prova da prudência que o tem guiado a tão importante resultado e demonstra evidentemente quanto deve ser aplaudida sua resolução, pois que esgotou todos os recursos para conservar a união com Portugal e conheceu, por experiência, todos os inconvenientes das diversas situações por que passara. Fará ver que nada poderá mudar,

jamais, os sentimentos destes povos em sustentar a sua independência e o seu Imperador e Defensor Perpétuo, por sua parte, tem igualmente refletido com madureza sobre os interesses da nação que rege e defende, e jamais retrogradará de um só passo da categoria a que está elevado, sendo por isso só calculada a espalhar azedume e desconfiança toda e qualquer repugnância da parte das outras nações em reconhecer como legítimo um governo fundado na justiça e na vontade geral de quatro milhões de habitantes. Insistirá nos esforços que S. M. I. tem feito para sufocar algumas facções dispersas, que a efervescência do século tem animado contra os princípios monárquicos; facções estas, porém, que poderão ganhar forças ou, ao menos, mais diuturnidade, se as potências da Europa, continuando a não coadjuvarem materialmente a S. M. I, levarem a sua indiferença ao ponto de nem sequer prestarem a mera formalidade de reconhecido Império, abandonando, assim o Imperador a seus próprios recursos, quando tanto interesse têm as ditas potências em que se mantenha a realeza na América.

6º Além das razões acima expostas, dos exemplos da Colômbia e outros pequenos Estados que já têm sido reconhecidos independentes, e dos princípios de direito público a que também pode recorrer, pois o Brasil tem sempre sido coerente com eles, insinuará destramente que os próprios interesses da França pedem este reconhecimento, pois não seria estranho que o governo brasileiro tratasse exclusivamente com outra potência a este respeito, estipulando-se condições que pudessem afetar os interesses comerciais da França, e poderá, por esta ocasião, fazer ver que a Prússia mesmo já fez a iniciativa de um tratado, a que, por ora, S. M. I. não julgou necessário responder.

7º Sendo talvez a amizade existente entre a França e o governo de Portugal um aparente obstáculo ao reconhecimento por aquela potência do Império do Brasil, cumpre que V. Mce. Mostre:

- 1º que a independência deste Império não foi efeito do sistema constitucional que regeu Portugal para que, cessado esse sistema, tornasse por sua parte o Brasil ao primitivo estado, pois as cortes lisboenses não fizeram mais que acelerar, por suas injustiças, uma independência que já de muito estes povos desejavam, e era agora conseqüente, pelo estado de virilidade em que já haviam chegado;
- 2º que S. M. F. é assaz ilustrada para reconhecer que foi chegada a época em que o Brasil, última colônia do Novo Mundo

- que estava por constituir-se, havia de entrar na lista das outras nações, muitas das quais não têm a mesma grandeza territorial, a mesma população e os mesmos recursos;
- 3º que S. M. Fidelíssima, abandonando o Brasil ou preferindo-lhe a outra parte da monarquia a que então estava unido, em uma época tal, como que o tinha deixado árbitro da sua sorte e dos melhores meios de firmar a sua grandeza e segurança;
- 4º que, tendo estes povos aclamado o seu filho primogênito, quando era inevitável o rompimento em Portugal, mostraram-lhe, nesta crise, o quanto respeitavam a casa de Bragança;
- 5º que, sabendo S. M. F. não ser nova na história [*das nações*] a divisão destas em ramos de uma mesma dinastia, estando, finalmente, pronto a tratar com seu augusto pai, debaixo da base do reconhecimento da independência, de tudo quanto ainda puder ser vantajoso a ambas as nações, só resta a S. M. F. tirar partido de tão boas disposições e, por si ou por intervenção de alguma outra potência, aproveitar do Brasil o que ainda for possível.

8º Terá toda a vigilância em seguir o fio das intrigas e negociações da corte de Lisboa e seus agentes, não poupando meio algum de as penetrar, e comunicar oportunamente a esta secretaria de Estado, com os documentos, sendo possível, que lhe forem relativos.

9º Proporá ao ministério francês a admissão de cônsules brasileiros nos portos de França, fazendo ver que são agentes puramente comerciais e que é desairoso não existirem, quando no Brasil se permite a continuação dos cônsul[es] antigos de França e se recebeu m. Maller apesar de não apresentar novas patentes.

10º Fará imprimir tudo quanto concorre a ganhar a opinião pública de França a nosso favor, fazendo igualmente inserir nos periódicos dessa corte artigos favoráveis e respostas a quaisquer calúnias ou arguições.

11º Para as despesas do artigo antecedente, e todas as mais que forem indispensáveis e extraordinárias no desempenho de sua missão, fica V. Mce. desde já autorizado, dando depois conta, para se porem à sua disposição as somas de que necessitar, esperando S. M. I. que V. Mce. saberá conciliar a economia com o bem do serviço.

12º Os seus ofícios serão dirigidos em mais de uma via, uma pelos paquetes de Falmouth e outra por Guernesey, ou como julgar mais breve e seguro.

13º Fica autorizado para poder, em algum caso mui extraordinário, sair de Paris, principalmente para conferir com algum outro agente de S. M. I. na Europa, contanto que a sua presença seja absolutamente necessária.

14º Fomentará a imigração voluntária para este Império de capitalistas, artistas e lavradores, sem contudo entrar em ajustes alguns e sem fazer entrever o governo.

15º Tudo o mais confia S. M. I. do seu conhecido zelo, inteligência e patriotismo, esperando que terá o maior ardor pelos interesses nacionais.

Paço, 24 de novembro de 1823.

Luís José de Carvalho e Melo



DESPACHO • 24 NOV. 1823 • AHI 417/03/27

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, encarregado de negócios na Inglaterra.

Instruções para servirem de regulamento ao sr. Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa na missão, com [que] parte para a corte de Londres, de encarregado de negócios do Império do Brasil.

1º Tendo S. M. o Imperador resolvido que V. Mce. passasse a residir junto a S. M. B. no mesmo caráter de encarregado de negócios deste Império em que se achava na corte de França, por se fazer indispensável em Londres uma pessoa de provada capacidade, acreditada por este governo para que não houvesse interrupção no desempenho das funções políticas e comerciais a cargo do marechal Felisberto Caldeira Brant Pontes, que antecedentemente as exercia, e servisse de órgão imediato dos sentimentos constantes de S. M. o Imperador, por firmar em bases sólidas e decorosas os verdadeiros interesses de ambas as nações, das quais é sem dúvida a principal o reconhecimento da independência deste Império, como tudo já foi a V. Mce. participado nos meus antecedentes officios, cumpre agora remeter-lhe a sua credencial e aquelas instruções mais essenciaes que o governo de S. M. I. confia da sua dexteridade e inteligência.

2º Não cessando o cônsul-geral de S. M. B. nesta corte de representar sobre a detenção do brigue *Beaver* em 12 de janeiro p.p., bem como sobre a admissão no serviço deste Império do tenente britânico Taylor, qualificado como desertor da marinha de sua nação, e não parecendo suficientes as explicações que este ministério tem dado a ambos aqueles procedimentos, visto ter insistido o sobredito cônsul, como a V. Mce. tem sido constante pelo meu despacho n. 17, de 14 de novembro último, deseja, portanto, S. M. I. que, para não sofrer a menor dúvida a realidade de seus sentimentos em querer condescender com S. M. B. e inteirado de sua franqueza e amizade, V. Mce. se apresente imediatamente a esse governo como autorizado para ir tratar expressamente deste assunto; e, depois de fazer uso de todas as razões produzidas na mesma correspondência oficial com o cônsul britânico, tendentes a demonstrar que o governo brasileiro não teve premeditação a desagradar essa corte; que, mui pelo contrário, tem o maior sentimento pelas conseqüências que parece[rum] nascer daqueles dois fatos, V. Mce. fará ver que tem ordem de as desaprovar solenemente em nome e da parte de S. M. I., que os considera como um ato de inconsideração do passado ministério; dando V. Mce. esta satisfação, anunciará que S. M. I., em última prova da veracidade das protestações feitas e do seu ardor em manter a melhor harmonia com o governo britânico, estará pronto a demitir o tenente Taylor, mas V. Mce. empregará todo o seu zelo em ponderar a extensão do sacrifício que S. M. I. fará em demitir e entregar um oficial que tão bons serviços há prestado ao Império e que procura expiar a sua primeira falta redobrando de atividade e zelo no serviço de uma nação tão estreitamente ligada em interesses e afeições à sua própria nação. Espero, pois, que, nestas circunstâncias e na convicção de que S. M. B. não tem em vista levar este caso a um ponto só próprio de dois governos que acintemente desejassem romper publicamente os meios conciliatórios, espera o Imperador que S. M. Britânica generosamente o desembarace da penosa alternativa em que se acha. O meu citado despacho n. 17 e as inclusas cópias da correspondência que tem tido lugar sobre o tenente Taylor e brigue *Beaver* servirão ao seu zelo de subsídio para se regular em tão melindrosa como importante matéria.

3º Dado este passo, que muito se lhe recomenda, será logo o seu primeiro cuidado procurar ser admitido publicamente como encarregado de negócios, quando não assente que deva primeiramente instar pelo seu recebimento público nessa qualidade, antes de desempenhar a comissão acima, com o fundamento de que será mais solene e, por isso, mais am-

pla e formal a satisfação por V. Mce. dada como agente público e diplomático. Também se valerá, para o fim de ser reconhecido diplomaticamente, do exemplo da França, que acaba de nomear um encarregado de negócios para residir junto a S. M. I., não se esquecendo outrossim de observar que, consentindo o mesmo augusto senhor que o cônsul Chamberlain tenha funções diplomáticas nesta corte, só para que não sofram as relações de ambos os países, pareceria de justa e decorosa reciprocidade que na corte de Londres não continuasse a repugnância de receber e reconhecer os enviados do Brasil, até mesmo porque este recebimento era o preparatório de maior importância para a própria Inglaterra.

4º Trabalhará imediatamente em promover o reconhecimento autêntico e formal da independência, integridade e dinastia do Império do Brasil, para ao qual esse governo já se acha disposto, dando V. Mce. a entender, quando julgar preciso, que S. M. I. tem na Europa pessoas de sua confiança e com todos os poderes necessários para tratar deste assunto com a potência ou potências que melhor apreço derem aos desejos do Brasil. Contudo, V. Mce. não nomeará essas pessoas nem o lugar em que residirem, mas participará oportunamente a estas as intenções do governo britânico, e a quem, por esta ocasião, insinuará o quanto seria prejudicial à Inglaterra que outra qualquer potência fosse a primeira a tratar com o Império do Brasil e tivesse a prioridade do reconhecimento.

5º Os plenipotenciários referidos no artigo antecedente são: V. Mce., o marechal Felisberto Caldeira, que partirá brevemente desta corte, levando os precisos poderes para ambos; e, tanto com ele como com o encarregado de negócios em Paris, terá uma correspondência efetiva, comunicando e recebendo todas as notícias que concorrem ao bom desempenho de suas comissões.

6º Para conseguir o desejado reconhecimento, exporá com energia e firmeza os motivos que teve o Brasil:

- 1º para ressentir-se da retirada d'El-Rei Fidelíssimo o sr. d. João VI;
- 2º conservar em seu seio o seu augusto primogênito;
- 3º recusar o jugo tirânico que as cortes demagógicas de Lisboa preparavam à sua boa-fé;
- 4º aclamar por seu Defensor Perpétuo ao mesmo augusto príncipe;
- 5º abraçar um governo representativo;

- 6º separar-se, enfim, de uma metrópole a que não podia mais permanecer unido senão nominalmente, quando a política, os interesses nacionais, o ressentimento progressivo do povo e até a própria natureza tornaram de fato o Brasil independente;
- 7º aclamar conjuntamente ao herdeiro da monarquia, de que fazia parte, conciliando os princípios da legitimidade com os da salvação do Estado e interesses públicos;
- 8º conferindo o título de Imperador por certa delicadeza com Portugal, por ser conforme às idéias dos brasileiros, pela extensão territorial e, finalmente, por anexar ao Brasil a categoria que lhe deverá competir, no futuro, nas listas das outras potências do continente americano.

Mostrará seguidamente, em resposta aos receios que se suscitarem sobre a consolidação do Império, que esta mesma marcha gradativa e aparentemente contraditória, com que o Brasil tem chegado ao seu atual estado, é uma prova da prudência que o tem guiado a tão importante resultado e demonstra evidentemente quanto deve ser aplaudida sua resolução, pois que esgotou todos os recursos para conservar a união com Portugal e conheceu, por experiência, todos os inconvenientes das diversas situações por que passara. Fará ver que nada pudera mudar, jamais, os sentimentos destes povos em sustentar a sua independência e o seu Imperador e Defensor Perpétuo, por sua parte, tem igualmente refletido com madureza sobre os interesses da nação que rege e defende, e jamais retrogradará um só passo da categoria a que está elevado, sendo por isso só calculada a espalhar o azedume, a desconfiança, toda e qualquer repugnância da parte das outras nações em reconhecer como legítimo um governo fundado na justiça e na vontade geral de quatro milhões de habitantes. Insistirá nos esforços que S. M. I. tem feito para sufocar algumas facções dispersas, que a efervescência do século tem animado contra os princípios monárquicos, facções estas que poderão, porém, ganhar forças ou, ao menos, mais diuturnidade, se as potências da Europa, continuando a não coadjuvar materialmente a S. M. I., levarem a sua indiferença ao ponto de nem sequer prestarem a mera formalidade do reconhecimento do Império, abandonando, assim, o Imperador a seus próprios recursos, quando muito interesse têm as ditas potências em que se mantenha a realeza na América.

7º Além das razões acima expostas, dos exemplos da Colômbia e outros pequenos Estados que já têm sido reconhecidos independentes,

e dos princípios de direito público a que pode também recorrer, pois o Brasil tem sempre sido coerente com eles, insinuará destramente que os próprios interesses de Inglaterra pedem este reconhecimento, pois não seria estranho que o governo britânico tratasse exclusivamente com outra potência a este respeito, estipulando-se condições que pudessem afetar os interesses comerciais da Grã-Bretanha neste Império? E poderá, por esta ocasião, fazer ver que a Prússia mesmo já fez a iniciativa de um tratado, a que, por ora, S. M. I. não julgou necessário responder.

8º Sendo talvez a amizade existente entre a Inglaterra e o governo de Portugal um aparente obstáculo ao reconhecimento por aquela potência do Império do Brasil, cumpre que V. Mce. mostre: 1º, que a independência deste Império não foi efeito do sistema constitucional que regeu Portugal para que, cessado esse sistema, tornasse por sua parte o Brasil ao primitivo estado, pois as cortes lisbonenses não fizeram mais que acelerar, por injustiças, uma independência que já de muito estes povos desejavam e era, agora, conseqüente do estado de virilidade a que haviam chegado; 2º, que S. M. Fidelíssima é assaz ilustrado para reconhecer que foi chegada a época em que o Brasil, última colônia do novo mundo que estava por constituir-se havia de entrar na lista das outras nações, muitas das quais não têm a mesma grandeza territorial, a mesma população e os mesmos recursos.; 3º, que S. M. F., abandonando o Brasil ou preferindo-lhe a outra parte da monarquia a que então estava unido, em uma época tal, como que o tinha deixado árbitro da sua sorte e dos melhores meios de firmar a sua grandeza e segurança; 4º, que tendo estes povos aclamado a seu filho primogênito quando era inevitável o rompimento com Portugal, mostraram-lhe nesta crise o quanto respeitavam a casa de Bragança; 5º, que sabendo S. M. F. não ser novo na história das nações a divisão destas em ramos de sua mesma dinastia, e estando finalmente o Imperador pronto a tratar com o seu augusto pai debaixo da base do reconhecimento da independência, de tudo quanto ainda puder ser vantajoso a ambas as nações, só resta a S. M. F. tirar partido de tão boas disposições e, por si ou por intervenção de alguma outra potência, aproveitar do Brasil o que ainda for possível.

9º Fará sentir a esse governo que, de algum modo, conciliaria a sua delicadeza com os seus verdadeiros interesses, servindo de mediador para que Portugal reconheça a independência, integridade e dinastia deste Império; mediação que S. M. I. aceitaria de boa vontade, ficando, todavia, reservadas para deliberação futura as condições que Portugal quisesse propor.

10º Terá toda a vigilância em seguir o fio das intrigas e negociações da corte de Lisboa e seus agentes, não poupando meio algum de as penetrar e comunicar oportunamente à secretaria de Estado, com os documentos que lhe forem relativos, sendo possível.

11º Tudo mais confia S. M. I. do seu reconhecido zelo, inteligência e patriotismo, esperando continuará a proceder com o maior ardor pelos interesses nacionais.

Palácio do Rio de Janeiro,
24 de novembro de 1823.

Luís José de Carvalho e Melo



DESPACHO • 3 JAN. 1824 • AHI 417/03/28

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, enviados extraordinários e ministros plenipotenciários na Inglaterra.

Instruções para servirem de regulamento aos srs. Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Confianto S. M. o Imperador no patriotismo, aptidão e luzes dos srs. Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, houve por bem nomeá-los seus plenipotenciários, encarregando-lhes a honrosa tarefa de tratar com a Inglaterra e ajustar definitivamente o reconhecimento da independência do Império do Brasil com a garantia e fiança da sua integridade. Este negócio, da maior importância para este Império, exige todo o zelo, eficácia e inteligência da parte dos negociadores, os quais farão ver aos ministros britânicos quanto lhes importa também ajustá-lo definitivamente; porquanto, sendo evidente a justiça e unanimidade de sentimentos com que os povos do Brasil proclamaram a sua independência, cumpre a uma nação grande e poderosa, primeira instituidora do regime constitucional na história moderna, proteger a outra que sacudiu o jugo da mãe pátria, que pretendia continuar a

dominá-la com o governo colonial, que já não podia adaptar-se nem às luzes do século, nem à idade de virilidade em que se achava o Brasil, o qual repelia, por sua própria natureza e condição, a tutoria de Portugal, maiormente porque esta era contrária à fruição dos direitos naturais e imprescritíveis que lhe pertenciam. Estes mesmos princípios de justiça, [de] que todas as nações são fiadoras reciprocamente umas para com as outras, mostram, com a maior evidência, que todas as pretensões de Portugal contrárias a eles são ofensas feitas aos direitos dos brasileiros, que, proclamando a sua independência, não fizeram outra coisa mais do que pô-los em prática; além de que tiveram poderosos motivos para se desagradarem da opressão que lhes faziam as cortes de Portugal e para arrojarem ao longe os grilhões com que os pretendiam manietar. Tão poderosos, como graves fundamentos parecem convencer de que a Inglaterra, por motivos justificados, deve reconhecer a independência do Império do Brasil, para praticar a justiça prescrita pela lei geral das nações, e de que, em assim obrar, aparece no teatro da Europa e do mundo como nação grande, magnânima e generosa.

Convém que façam ver aos ministros britânicos que as outras nações da Europa estão convencidas das razões recontadas e que só esperam que a Inglaterra dê o sinal de o querer fazer para também se declararem a favor do reconhecimento do Império do Brasil. Acresce que motivos de utilidade política vêm ajudar os já ponderados; pois que um Império tão dilatado e extenso, fornecido pela natureza dos melhores portos do mundo, de uma longa extensão de costas e de muitos variados e ricos produtos da natureza, exige o ser uma potência separada e independente, e não colônia de um país pequeno, situado em outra parte do mundo, e em muitos milhares de léguas de separação. A independência estava, pois, feita pela natureza, e só a época foi mostrada pelas circunstâncias. Tendo, além disto, sido este Império parte de Portugal, antigo amigo e aliado de Inglaterra, que tem gozado por consequência, no Brasil, das mesmas vantagens, é esta a que deve primeiro reconhecer a independência dele, não só por princípios de gratidão, mas para continuar a tirar o partido, que lhe há de caber em boa parte, pelas relações políticas e comerciais que hão de recrescer das atuais e futuras circunstâncias.

Demais, é digno da maior consideração, e nisto devem insistir os negociadores, que, tendo a maior parte dos Estados da América declarado a sua independência, sendo alguns já reconhecidos e estando outros em ponto de o serem, não era possível que o Império do Brasil pudesse deixar de ser reconhecido independente; até mesmo quando se vê que já

tem sido tratado e considerado como tal, em muitas ocasiões, assim pela Inglaterra, como por outras potências.

Quando estas razões não forem bastantes e talvez sobejas, convirá lembrar que as outras nações estão dispostas a reconhecer, e o farão, logo que vejam que, da parte do Império do Brasil, há esta pretensão, com a mira talvez em seus interesses particulares, e que tendo a Inglaterra reconhecido a independência das repúblicas do Chile e Colômbia, tem o Império do Brasil igual direito, senão maior, de esperar o mesmo reconhecimento.

Quanto fica dito é bastante para que [a] Inglaterra não duvide reconhecer a independência do Brasil e talvez fossem estes os motivos por que ela mesma houvesse já declarado que reconheceria o Império do Brasil e até afiançaria a sua integridade, encarregando-se ao mesmo tempo de aplanar as dificuldades entre o Brasil e Portugal, com a condição, porém, de que se aboliria o tráfico de escravos.

Ora, as razões já expostas convencem que deve ser esta estipulação independente da referida condição, pois que, além do peso delas, é sem contradição manifesto que o Império do Brasil está em muito melhores circunstâncias que o Chile e Colômbia, porquanto estes Estados são mais pequenos [sic], de menor importância e, sem comparação, menos consolidados. Neles não se pode dizer haver ainda um governo fixo e regular e, a cada passo, há revoluções e motivos de se temerem outras; quando no Brasil parece não se poderem temer mais estes princípios revolucionários, porquanto, ainda que há pouco tempo, houve [sic] o fato de ser necessário dissolver a Assembléia, pelo excesso de alguns deputados que pretenderam desorganizar a marcha progressiva da consolidação, com sinistros fins, e isto, ao primeiro aspecto, fizesse estremecer as províncias da Bahia e Pernambuco, contudo, tendo S. M. o Imperador dado um novo e liberal projeto de Constituição, organizado no Conselho de Estado sobre as bases pelo mesmo augusto senhor apresentadas, não só sossegaram os povos desta corte e províncias do Sul, mas também tranquilizaram-se aquelas do norte, segundo as últimas notícias recebidas. Mas, ainda no caso não esperado de que não entrassem logo em seus deveres, aconteceria que as mesmas províncias, depois de cansadas e abatidas por suas facções, viriam procurar a união, por não lhes ser possível de outra maneira subsistir, ou quando o não fizessem, tem S. M. Imperial os meios necessários de força para livrar aquelas províncias dos facciosos que as desvairassem, ficando, portanto, em todo o caso, sem fundamento o receio de que se não consolide o Império.

É verdade que a Grã-Bretanha se ofereceu para o reconhecimento, uma vez que se abolisse inteiramente o tráfico da escravatura; mas parece, pelo que fica ponderado, que não há necessidade de entrar esta condição como parte integrante deste reconhecimento, visto que os motivos referidos são sobejos para concordarem no reconhecimento da independência do Império do Brasil, por ser manifesto que, sendo este de justiça, é também de interesse à Grã-Bretanha, até porque lhe convém muito que na América se estabeleça uma potência monárquico-constitucional, o que é também conveniente ao sistema político das mais potências da Europa e é ainda maior na consideração de que cumpre opor – à influência particular dos Estados Unidos e sua ambiciosa e democrática política – um Estado de grandeza e força, que o Império do Brasil há de vir a ter, com as relações com as potências da Europa, a fim de que, para o futuro, não prevaleça a política americana à européia.

Muito se recomenda aos negociadores que chamem a este ponto toda a consideração do governo britânico, insistindo em mostrar os esforços que S. M. Imperial tem feito para sufocar a influência democrática dos Estados vizinhos e subjugar algumas facções dispersas contra os princípios verdadeiramente monárquicos, facções que, porém, ganhariam forças se as potências da Europa, continuando a sua indiferença em não o coadjuvarem materialmente, nem sequer lhe prestassem a mera formalidade do reconhecimento do Império, abandonando, assim, o Imperador a seus próprios recursos, quando tanto interesse têm as ditas potências em que se mantenha a realeza na América.

Nestes termos, deverão os negociadores instar muito para que não sirva de condição ao reconhecimento a extinção do comércio de escravatura, fazendo ver o desaire que de um reconhecimento condicional resultaria ao Governo Imperial, quando, aliás, a Inglaterra pode estar persuadida de que os negociadores ficam autorizados para fazer a declaração formal em nome de S. M. Imperial, que o mesmo augusto senhor abolirá o referido tráfico, depois de tratado o reconhecimento.

Convirá que, ao mesmo tempo, se decida a questão com Portugal, tratando-se do reconhecimento do Império do Brasil ou com a Inglaterra, estando para isso autorizada, ou com plenipotenciários portugueses igualmente autorizados, não se desprezando a intervenção da Inglaterra, França ou Áustria; ficando, primeiro que tudo, decidido e ajustado o reconhecimento da independência do Brasil por Portugal e ficando reservado para posteriores tratados as condições ou vantagens que Portugal haja de propor ou exigir; e, quando seja necessário justar e assinar um

armistício e cessação de hostilidade com Portugal, ficam os negociadores igualmente autorizados para este fim, declarando-se desde logo que a base das negociações é, primeiro que tudo, o reconhecimento da independência e do Império.

É natural que a Inglaterra não só proponha, mas haja de exigir que o seu reconhecimento seja logo, com os ajustes necessários acerca de Portugal, tanto por ser esta a sua proposição quando ofereceu o reconhecimento mediante a extinção do comércio da escravatura, como por ser conforme à sua política, pois que não lhe convém assinar um tratado em que reconheça independente este país, que foi parte de Portugal, sem que este fique de algum modo satisfeito e contemplado, evitando que fique abandonado pelo seu antigo aliado e sendo conforme à política das nações da Europa cuidarem todas da conservação e existência política de cada uma delas. Este manejo será, da parte dos negociadores, tratado muito delicada e cuidadosamente, para que se consiga o desejado fim do reconhecimento da parte de Portugal, limpo de embaraços que venham afrontar a opinião pública dos brasileiros ou por algum modo fomentar a discórdia que já existe deles com os portugueses.

Finalmente, S. M. Imperial recomenda aos seus plenipotenciários que procurem, quanto for possível, aliar os interesses deste Império com o seu decoro e dignidade, e não poupem meio algum para conseguir o reconhecimento e frustrar todas as intrigas e maquinações que, por parte de algum outro governo, se possam formar, as quais penetrarão e participarão por esta secretaria de Estado. E o mesmo augusto senhor confia tudo o mais da prudência, zelo e patriotismo que tanto os caracteriza.

Palácio do Rio de Janeiro,
3 de janeiro de 1824.

Luís José de Carvalho e Melo

P.S. – Em aditamento ao artigo penúltimo destas Instruções se lhes recomenda a leitura das que se passaram ao sr. Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa na data de 24 de novembro de 1823, no que lhe for aplicável.
Luís Moutinho Lima Álvares e Silva



DESPACHO • 3 JAN. 1824 • AHI 417/03/28

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa, enviados extraordinários e ministros plenipotenciários na Inglaterra.

Instruções secretas para servirem de regulamento aos senhores Felisberto Caldeira Brant Pontes e Manuel Rodrigues Gameiro Pessoa.

Tendo S. M. o Imperador, pelas primeiras instruções que se lhes passou na data destas, mandado indicar-lhes tudo quanto devia servir de regulamento ao desempenho das negociações importantíssimas que houve por bem encarregar-lhes, concebidas de maneira que pudessem ser ostensivas, quando fosse conveniente, cumpre agora inteirá-los de tudo o mais para que também ficam autorizados, a fim de que por princípio algum se frustre o interessante objeto desta missão.

2º Deverão instar, como lhes foi participado nas primeiras instruções, pelo reconhecimento da independência e integridade do Império do Brasil pela Inglaterra, independentemente da condição da extinção do tráfico da escravatura.

3º Quando o governo britânico se não resolva ao dito reconhecimento sem entrar ao mesmo tempo na questão do comércio dos escravos, farão saber que têm plenos poderes para tratarem também deste objeto, mas em tratado separado, e insistirão neste ponto com toda a energia, para que se possa, por todas as maneiras, salvar a dignidade nacional.

4º No caso, porém, de que insista o ministério britânico em que conjuntamente se trate do reconhecimento da independência e integridade do Império do Brasil com a abolição do comércio da escravatura, e não convindo eles de outro modo, apesar das instâncias que se devem fazer, ficam autorizados para estipularem que S. M. I. convém na extinção total do referido comércio, para começar a verificar-se oito anos depois da assinatura e ratificação do presente tratado, obrigando-se a Inglaterra a reconhecer a independência do Império do Brasil, a garantir a sua integridade e a conseguir o reconhecimento da parte de Portugal, mantida a perpetuidade [d]a atual dinastia imperante e renunciando S. M. Fidelíssima a todas as pretensões de governo, propriedade territorial e direitos quaisquer sobre o Brasil, para si, seus herdeiros e sucessores. Ficará então subsistindo o Tratado e Convenção Adicional de 21 de Janeiro

ro de 1815 e 28 de julho de 1817, continuando a regular-se a marcha prática deste negócio pelas instruções que se acham juntas à mesma Convenção Adicional.

A comissão mista instituída em virtude das mesmas decisões tem feito diversas representações, e sobre uma última se mandou consultar a Mesa do Desembargo do Paço, a qual deu o seu parecer em conformidade de uma informação e voto, que se remete por cópia, e S. M. I. estava na intenção de decidir as pretensões do juiz comissário inglês na conformidade do mesmo voto, o qual deve regular os negociadores para assim ajustarem definitivamente no tratado, mormente na parte que diz respeito a serem pagas as despesas feitas quando houver apreensão ou presa de alguma embarcação pela nação que ficar com os escravos, se acaso o produto de todo o vendido e arrematado não chegar para as referidas despesas. Este ponto, que é fundado em justiça, precisava, para ser definitivamente ajustado, que tivessem poderes legais os negociadores britânicos; e nem os tinha o juiz comissário, que, aliás, era pessoa incompetente para negociações diplomáticas, nem o cônsul, que de novo pretendeu, os apresentou.

5º Se, todavia, ainda o prazo de oito anos para a abolição do tráfico parecer excessivo à Grã-Bretanha e se neste ponto consistir a única dificuldade, ficam os negociadores autorizados para, em último caso, descerem o dito prazo até quatro anos; pedindo, porém, de indenização por cada ano que descerem 800 contos de réis, pelo menos, o que ainda será mui fraca indenização pelos prejuízos que se seguem da falta dos direitos de importação dos escravos e outros danos.

6º Este tratado, como fica dito, se deve fazer separado, e só no extremo se fará conjuntamente com o reconhecimento. Para convencer o ministério britânico de que é necessário o prazo de oito anos, se apontarão e desenvolverão os fundamentos muitas vezes exposto, isto é:

- 1º o prejuízo que causará à agricultura a falta de braços com que ao presente ela prospera, por não haver ainda povoação bastante, apesar de se promover a colonização dos estrangeiros;
- 2º que é necessário este prazo para, dentro dele, se proverem os proprietários de escravos suficientes para fazer face à falta que hão de experimentar com a extinção total; para terem tempo de arranjar, os negociantes deste tráfico, as contas com os seus correspondentes, destino de navios e mais arranjos semelhantes;
- 3º que convém, além disto, satisfazer de algum modo as preocu-

- pações dos povos que, pelo costume e hábito em que estão, julgam ser esta extinção contrária aos seus interesses e à prosperidade do Brasil;
- 4° e é isto tanto assim que, quando se extinguiu o tráfico dos escravos nos portos ao norte da linha, os habitantes principalmente da Bahia se desgostaram sobremaneira, que o levaram muito a mal não só os comerciantes e proprietários em geral, mas muito principalmente os agricultores do tabaco, que viram fechados os portos da África da linha para o norte ao consumo de uma grande parte do seu tabaco, com que naqueles portos se faziam as carregações de escravos;
- 5° finalmente, porque é preciso que com todo este prazo haja tempo para se acostumarem a esta perda total, e emprenderem os comerciantes outros negócios, e os agricultores mudarem de cultura para a de outros gêneros.

Estes motivos desenvolvidos pelos negociadores com a perícia e sagacidade que lhes é própria, farão talvez convencer de que não pode ser menor o prazo.

Acresce que convém dizer-lhes que S. M. I. faz de bom grado estes sacrifícios, por condescender principalmente com os desejos e empenho que neles tem S. M. Britânica, cedendo, além disto, ao voto geral das nações da Europa, as quais, contudo, fazem por si mui pequeno sacrifício, comparado com o que sofre o Império do Brasil, onde é muito maior e mais extenso o tráfico da escravatura, na proporção da vastidão do seu território e precisão de mais braços para a lavoura.

Palácio do Rio de Janeiro,
3 de janeiro de 1824.

Luís José de Carvalho e Melo

P.S. – Em aditamento ao artigo 5° destas instruções, recomenda novamente S. M. Imperial, para completa clareza neste ponto, que os negociadores não poderão de modo algum descer o prazo ali marcado de oito anos, senão até quatro anos, e nada menos, por ser já indicado este prazo pela extinta Assembléia Geral.



DESPACHO • 31 JAN. 1824 • AHI 267/03/04

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Silvestre Rebelo, encarregado de negócios nos Estados Unidos.

Instruções para servirem de regulamento ao sr. José Silvestre Rebelo na comissão em que parte desta corte para a América Setentrional.

1º Reconhecendo S. M. Imperial a vantagem que deverá resultar a este Império de estreitar as antigas relações e promover novas com os Estados conterrâneos, consolidando, assim, em particular, a independência do Brasil e, em geral, a deste continente americano, que nunca poderiam chamar-se inteiramente livres enquanto uma parte tão considerável deles, como o Império do Brasil, permanecesse ao lado e fora da linha das mais nações, houve por bem nomeá-lo seu encarregado de negócios junto do governo dos Estados Unidos da América e, por esta ocasião, manda remeter-lhe a sua competente carta de crença e as instruções que o deverão reger.

2º Apenas chegar, não perderá tempo em apresentar a sua credencial e, sendo natural que, antes de ser admitido oficialmente, se façam tentativas para empenhá-lo em aberturas confidenciais com terceiras pessoas não autorizadas, V. Mce. fará sentir com dignidade a sua repugnância para entrar em quaisquer conferências sem ter sido previamente recebido e tratado no pé correspondente ao seu caráter público, fazendo ver o quanto seria incoerente com os princípios constitutivos dos governos americanos, o quanto empeceria a causa geral dos americanos na Europa, se esses governos hesitassem um só momento em tratarem-se com as demonstrações que os supremos governos dos povos se devem mutuamente.

3º Logo que estiver instalado nas suas funções, cuidará – e como principal objeto da sua missão – em promover o reconhecimento solene e formal, por parte dos Estados Unidos, da independência, integridade e dinastia do Império do Brasil no atual imperante e seus sucessores, perpetuamente e sem reserva do título de imperador.

4º Para que o desejado reconhecimento se consiga com prontidão, deveria V. Mce.:

1º procurar acreditar-se no país, introduzindo-se com alguns

- membros mais influentes das Câmaras, bem como com os jornalistas, a quem chamará a seu partido pelos meios costumados em tais casos, por ser sabido quanto podem em um governo representativo os escritos públicos;
- 2° procurar ter conhecimento do estado das relações políticas entre esses Estados e o Reino de Portugal, a ver quais sejam os embaraços que por esse lado terá de remover;
 - 3° ouvir aos súditos brasileiros que houver nos Estados Unidos e, particularmente, a Antônio Gonçalves da Cruz, a quem S. M. I. nomeará cônsul-geral;
 - 4° se introduzir com os enviados estrangeiros que aí residirem, sobretudo com os de outros Estados americanos, mostrando sempre predileção para com eles e afetando uma exclusiva parcialidade pela política americana;
 - 5° expenderá todos os motivos de justiça e utilidade geral, em que se funda a Declaração de Independência, categoria imperial deste Império;
 - 6° fará ver, enfim, que os próprios interesses dos Estados Unidos exigem imperiosamente que não haja na América um só governo independente que não deva ser pelos outros apoiado e reconhecido.

5° Para convencer esse governo do particular interesse que lhe resulta em reconhecer prontamente a nossa independência, bastará trazer à lembrança o que tantas vezes se tem dito e escrito sobre o perigo que corre a América, se na sua atual posição não concentrar-se em si mesma e reunir-se toda para opor uma barreira às injustas tentativas da velha e ambiciosa Europa. Fará ver particularmente neste caso, primeiro, a política da Grã-Bretanha, que parece querer tirar partido das disposições entre as metrópoles e suas colônias e, sobretudo, entre o Brasil e Portugal, a quem considera como um seu pupilo; segundo, que no caso de não achar o Brasil o apoio e coadjuvação que necessita, no próprio continente americano, se veria obrigado a ir procurá-lo em alguma potência da Europa, mas que neste caso muito importaria aos Estados Unidos tomar o passo à França ou Inglaterra e afastar estas potências de toda a ingerência nos nossos negócios. É, pois, manifesto pelo que fica dito que este reconhecimento é do próprio interesse dos Estados Unidos, por ser conveniente ao sistema político da América que haja mais uma potência independente e poderosa, conveniência que se faz ainda mais palpável

quando se considerar o quanto convém opor à influência da Grã-Bretanha, antiga rival dos Estados Unidos, e em geral, à influência europeia, um Estado de grandeza e força, tal qual seria o Brasil e os Estados Unidos ligados entre si, a fim de que, para o futuro, não prevaleça a política europeia à americana. Isto é tanto verdade, que de nada conviria às colônias do Novo Mundo separar-nos das suas metrópoles, se lhes fosse mister cáirem debaixo da proteção de outra qualquer potência da mesma Europa. Quanto à vantagem que ganharia o comércio dos Estados Unidos, é evidente que ele avultaria à proporção do entusiasmo que motivaria, no Brasil, um pronto reconhecimento.

6º Ora, se os Estados Unidos da América, por motivos de particular interesse, devem reconhecer a independência do Império do Brasil, como fica provado, muito mais se deve esperar desta grande nação, quando acresce que os seus mesmos interesses se acham em concordância com os próprios princípios do seu governo e da sua pátria: porque é notório que esse governo, reconhecendo, como fizeram, a independência das ex-colônias espanholas, fundou-se no princípio de que, tendo sido expulsos os espanhóis pela força e ficando essas colônias libertadas do mando europeu, assumindo nova forma de governo com marcha regular, a *independência existia de fato*. E, por esta ocasião, disse o presidente dos Estados Unidos – na sua mensagem à Casa dos Representantes em 1822, para serem reconhecidas as ex-colônias – que: *When the results of such a contest is manifestly settled, the new government have a claim to recognition by other*, e concluiu declarando que as províncias que têm proclamado a sua independência e estão no gozo dela devem ser reconhecidas. Tais são os princípios da política desses Estados, que, por si eram sobejos para apressar o nosso reconhecimento; princípios estes que tiveram agora na mensagem do presidente a ambas as Câmaras, em dezembro passado, uma aplicação mais genérica para todos os Estados destes continentes, visto que na mesma mensagem claramente se anuncia a necessidade de nos ligarmos pela defesa dos nossos direitos e território. Se acaso, na ocasião em que as ex-colônias espanholas foram solenemente reconhecidas pelo governo americano, não foi igualmente incluído o Brasil, a razão não podia ser outra senão a de não ter ainda este Império fixado definitivamente a sua categoria, posto que já dissidente de Portugal; além de que, não tinha mandado, como as outras ex-colônias fizeram, os seus emissários ao governo dos Estados Unidos, a fim de solicitarem semelhante reconhecimento, o que agora se pratica com toda a esperança do mesmo resultado, principalmente tendo nós a nosso favor o paralelo

que se fizer entre este Império e as ex-potências espanholas, pela maior parte ainda vacilantes e dilaceradas pela guerra civil. É, pois, impossível que a revolução destas províncias brasileiras não tenha atraído e excitado a mesma simpatia dos cidadãos e governo dos Estados Unidos que mereceram as do continente espanhol, cujas províncias, à proporção que iam separadamente proclamando a sua independência, a saber: Buenos Aires, em 1816; a República Federativa de Colômbia, pelo ato final de dezembro de 1819; o Chile, em 1818; o Peru, em 1821; e o México, no mesmo ano, tinham logo entrada franca nos portos dos Estados Unidos, debaixo da proteção do mesmo governo, e tanto os seus navios públicos como particulares tinham liberdade de exportar todos os artigos que eram o objeto de comércio com outras nações.

7º Por outra parte, fará V. Mce. também ver com toda a clareza e franqueza a justiça dos motivos em que se funda a declaração da independência do Império do Brasil. Estes motivos são tão sabidos por cada um brasileiro, que julgo desnecessário produzi-los e deixo à sua inteligência o fazer deles o detalhe enérgico e circunstanciado que acabará de dar às nossas pretensões o cunho da maior legalidade e mostrará, a todas as luzes, o direito que temos aos bons ofícios e coadjuvação da primeira nação que neste hemisfério quebrou os ferros coloniais e constituiu-se implicitamente na obrigação de ser fiadora destes mesmos princípios para com as outras nações que, depois, têm seguido a mesma gloriosa vereda.

8º De todo o expendido, fica evidente que o governo dos Estados Unidos deve reconhecer a independência política do Império do Brasil, tanto por ser ele, em si, conforme com os princípios proclamados e seguidos por esse governo, como por assim o pedirem os seus próprios interesses comerciais e políticos; e como, finalmente, por ser a nossa independência firmada na justiça e nos direitos imprescritíveis do homem. Resta, pois, tão-somente desfazer a única dúvida que se podia suscitar contra um pronto reconhecimento, fundada na incerteza de consolidação do Império e da firmeza das nossas intenções em manter a nova ordem de coisas. A esta objeção responderá V. Mce., finalmente, comparando a situação presente do Brasil com a situação mais precária e vacilante das ex-colônias espanholas, que, todavia, foram reconhecidas; mas, não querendo valer-se destes exemplos, bastaria descrever a história sucessiva da nossa emancipação gloriosa, da qual se depreende: o aumento do espírito público, cada vez mais exaltado a prol de uma independência por que todos estes povos anelavam de tempos anteriores; a sucessiva

reunião de todas as províncias ao grêmio do Império à expulsão das tropas lusitanas de todo o território brasileiro; o entusiasmo recrescente dos povos pelo seu Imperador e Defensor Perpétuo e a resolução fixa e jurada do mesmo augusto senhor em manter o governo representativo, a ponto de ter apresentado ele mesmo uma Constituição ao seu povo, bem análoga a que rege os Estados Unidos setentrional, a qual está próxima a ser jurada sem oposição de província alguma, pois que a maior parte o tem já feito e o resto está prestes a tomar a mesma deliberação, retardada por causa da distância das localidades. Neste último ponto, insistirá V. Mce. mais particularmente, pois muito importa dissipar quaisquer desconfianças e ciúmes que esse governo terá pela forma monárquica que temos abraçado; e por essa ocasião fará V. Mce. ver facilmente que dois Estados podem, sem contradição alguma, ligarem-se ambos a marchar a um ponto fixo e único, sem embargo de discreparem entre si em formas governativas, pois estes só devem basear-se no caráter dos povos respectivos, sem menoscabo das instituições de cada um.

9º Sendo um poderoso recurso que se deve aproveitar a nosso favor o fazer ver à nação americana que a nação brasileira lhe é afeiçoada, V. Mce. cuidará em mostrar que o Governo Imperial tem sempre tido uma afeição viva e sincera pelo dos Estados Unidos e, para este fim, na primeira oportunidade será a V. Mce. remetida por cópia toda a correspondência que tem tido [o] Ministério dos Negócios Estrangeiros com o cônsul americano Condé Raguet e, entretanto, V. Mce. procurará ver esses papéis em poder do cônsul deste Império em Filadélfia, Antônio Gonçalves da Cruz, onde se acham cópias deles, remetidas pelo meu antecessor, e servirão para desvanecer qualquer sinistra impressão que, nesse governo, possam ter excitado os relatórios exagerados do cônsul Raguet.

10º Podendo ser que esse governo se queixe de ainda continuar o tráfico de escravos neste Império, tráfico que os Estados Unidos consideram como uma pirataria, segundo as instruções que deram aos seus ministros nas diversas cortes, fica V. Mce. autorizado para declarar que S. M. I. é assaz liberal e generoso, para deixar de reconhecer quanto este tráfico é desumano e até heterogêneo aos princípios constituintes de um governo representativo, e fazê-lo cessar em todo o Império, apenas lhe seja possível, para o que vai tomando as necessárias medidas.

11º Passará depois a propor a esse governo que envie para esta corte um agente político, na certeza de que S. M. I. terá aí outro, de caráter correspondente, fazendo V. Mce. observar por esta ocasião que estas

nomeações são indispensáveis para mostrar a boa amizade de ambos os governos, promover os seus interesses recíprocos e fazê-los respeitar na Europa.

12° Insistirá desde logo para que se recebam os cônsules deste Império, até pelo motivo de existirem aqui os desses Estados, e insinuará a este respeito que fique servindo de regra em ambos os países a mais perfeita reciprocidade quanto aos privilégios e categoria dos mesmos cônsules, por ser este um ponto pouco ilustrado pelos publicistas e que serviu de pretexto a mr. Raguét para passar algumas notas desagradáveis ao antecedente ministério, em que parecia reclamar consideração diplomática; será bom que a este respeito V. Mce. consulte a convenção consular entre os Estados Unidos e a França e as instruções que o mesmo governo deu a seus ministros em Paris, com data de 15 de julho de 1797, e de que se lhe remeterão cópias. Mas, do que fica aqui dito, não se segue que vá autorizado para entrar em ajustes ou convenções positivas com esse governo que possam comprometer o Governo Imperial, como seria, por exemplo, o iniciar ou propor tratados de comércio, de que este país nada precisa.

13° Por-se-á em relação direta com os mais agentes de S. M. I. junto dos outros governos, a fim de comunicarem e marcharem de acordo no que for possível e reciprocamente no que for mais útil e vantajoso aos interesses do Império.

14° Fará traduzir na língua desse país e imprimir nos periódicos mais acreditados tudo quanto concorrer a ganhar a nosso favor a opinião pública dos cidadãos dos Estados, a qual, uma vez conseguida, se lhe tornará mais fácil e expedita a sua comissão.

15° Sondará a disposição desse governo para uma liga ofensiva e defensiva com este Império, como parte do continente americano, contanto que semelhante liga não tenha por bases concessões algumas, de parte a parte, mas que se deduza tão-somente do princípio geral da conveniência mútua proveniente da mesma liga.

16° Amainará, mas sem comprometer este governo, os capitalistas, fabricantes, empreendedores, sobretudo de barcos de vapor, para os trazerem, porém à sua custa, contentando-se com a proteção do governo.

17° Comunicará regularmente a esse governo como faziam os enviados da Colômbia, antes de serem reconhecidos todos os sucessos que forem ocorrendo neste país, ajuntando-lhes as suas observações e figurando-os da maneira mais adequada a desfazer interpretações desfavoráveis. Querendo, poderá consultar neste ponto os relatórios do enviado da Colômbia.

bia, d. Manuel Torres, a John Quincy Adams, de 20 de fevereiro de 1821 e 30 de novembro do mesmo ano, de que se lhe remeteram cópias. 18º Existindo ainda, neste vasto Império, alguns restos dispersos de facções republicanas, que S. M. I. com a sua costumada atividade e sabedoria tem quase inteiramente aniquilado, e sendo provável que estas facções procurem ter, fora do Império, um ponto de apoio, V. Mce. indagará escrupulosamente, mas com toda a delicadeza, se nos Estados Unidos existe o foco deste partido, quais sejam as pessoas influentes, quais as suas correspondências e maquinações, e do que observar dará conta, secretíssima, para esta secretaria de Estado.

19º Resolvendo S. M. I. comprar algumas fragatas, enviará para esse fim aos Estados Unidos um oficial de marinha inteligente, o qual receberá as respectivas instruções pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha. Quando este oficial partir, V. Mce. usará da sua cooperação e obrará com ele conjuntamente, segundo o ofício que, nessa ocasião, também se lhe há de dirigir para seu regulamento.

20º Quanto às despesas que forem indispensáveis para algum fim importante da sua comissão, V. Mce. dará conta exata para serem aprovadas e satisfeitas.

21º Finalmente, não sendo possível, na angústia do tempo, marcar nestas instruções tudo quanto possa tender a apressar e promover o fim principal do reconhecimento, integridade e dinastia deste Império, confia. S. M. I. tudo o mais do seu zelo, patriotismo e inteligência no desempenho de tão importante comissão.

Palácio do Rio de Janeiro,
31 de janeiro de 1824.

Luís José de Carvalho e Melo



DESPACHO • 30 JUL. 1824 • AHI 267/03/14

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Manuel Correa da Câmara, agente comercial e político no Rio da Prata.

Para Antônio Manuel Correa da Câmara

Tendo Sua Majestade o Imperador nomeado⁹ a V. Mce. para cônsul e agente comercial no Paraguai e partes adjacentes, para onde está prestes a partir, e confiando no seu provado zelo, conhecido patriotismo e dexteridade, que, além das funções consulares que principalmente lhe incumbem, poderá igualmente desempenhar as importantes funções de agente político deste Império junto a diferentes governos do Rio da Prata e, especialmente, no Paraguai, há, outrossim, por bem revesti-lo deste duplo caráter, com a condição de mostrar-se nesta última qualidade somente quando for conveniente aos interesses deste Império e, neste caso, apresentará a carta de crença de que é portador.

Como, porém, as circunstâncias não permitem que V. Mce. parta com um plano determinado e restrito, visto que o principal objeto de sua missão política não pode ainda ser sujeito a instruções positivas enquanto se não receberem aqui as suas primeiras informações e avisos, refiro-me por ora às instruções que se lhe deram quando V. Mce. foi nomeado para Buenos Aires, em 1822, e por elas se regulará, em tudo quanto for aplicável às diversas localidades e circunstâncias presentes.

Entretanto, convém que V. Mce. fique sem a menor dúvida sobre as vistas gerais do governo de S. M. Imperial a respeito da natureza da sua comissão: S. M. Imperial deseja ligar com os mais Estados deste hemisfério as mais íntimas relações políticas e comerciais e, para isso, o encarrega de fazer todas as aberturas que julgar convenientes e transmitir as respostas que se lhe derem; mas também S. M. Imperial deseja, primeiramente, ter exato conhecimento dos recursos, opiniões e consolidação desses diferentes governos, para ajuizar das garantias que semelhantes governos podem oferecer aos seus ajustes e relações com o Império do Brasil. É neste sentido que V. Mce. deverá proceder, sem entrar por ora em ajustes ou convenções definitivas, até novas ordens de S. M. Imperial, ainda que fique autorizado para propor e receber aquelas vantagens que entender convenientes depois de maduro exame, mas sempre *sub spe rati*.

9 N.E. – À margem direita do parágrafo, intervenção a lápis azul: “julho 24”.

Logo, pois, que V. Mce. for recebido e acreditado junto desse governo, promoverá, quanto puder, as relações comerciais e políticas entre o Brasil e o Paraguai, estendendo-as pelas províncias vizinhas; sendo desnecessário lembrar-lhe quanto deve pugnar e zelar os interesses dos súditos deste Império, tudo na conformidade das atribuições da sua carta patente, pois que esta sobejamente o autoriza para desempenhá-las com segurança e energia.

Sobre as relações comerciais, muito convém que se estabeleçam e firmem com vantagem nossa e, por esse motivo, V. Mce., examinando com muita circunspeção quais são os interesses mais úteis que delas podemos tirar, dará conta circunstanciada do que julgar útil para promovê-las, e até para ajustá-las, esperando a determinação deste governo.

Procurará, por meios indiretos, alcançar partido nessa província do Paraguai, que sobre todas mais nos importa atrair, e fará os maiores esforços, assim para conservar a fronteira em segurança, como para separar as relações que houver entre esse governo e o de Buenos Aires, pois a experiência nos mostra o quanto convém que jamais se liguem, enquanto Buenos Aires conservar esperanças de perturbar-nos na posse em que legitimamente estamos do Estado cisplatino e o gozo das instituições monárquicas que temos conservado.

Para alcançar os fins propostos, não pode deixar de ser seguro meio o exaltar em todas as ocasiões a consideração, grandeza, força progressiva e recursos do Brasil, mostrando V. Mce. que, devendo, consequentemente, este Império ter a preponderância na balança política da América Austral, é do maior interesse para os Estados circunvizinhos procurar a sua aliança e ter, também, nesta corte os seus agentes políticos. Por esta ocasião, V. Mce. observará não só que a política do gabinete brasileiro é propriamente americana e tem por essencial objeto a sua independência de qualquer tutela européia, mas que também este governo, seguindo uma vereda totalmente oposta à de alguns outros nascentes governos americanos, não desaprova nem maquina contra as instituições políticas que esses governos adotaram por melhores ou por inevitáveis, bem persuadido de que todas as instituições são relativamente boas, seguindo o caráter ou circunstâncias dos povos respectivos, sendo certo que se podem unir diferentes governos e marchar a um ponto único, isto é, a sua prosperidade e comum segurança, sem embargo de discordarem em formas de governo.

Estas considerações, quando não concorram para mover esses diversos Estados a prestar-nos auxílios, visto que lhes faleçam recursos

para isso, servirão ao menos para tranquilizá-los sobre os generosos sentimentos do governo brasileiro e tirar-lhes um pretexto de cabalar contra este Império com o azedume e falsidade que se notam dos periódicos do Rio da Prata.

Será, portanto, um ponto preliminar desfazer toda e qualquer suspeita que por aí possa haver da boa-fé de S. M. Imperial e do seu ministério, o que será a V. Mce. tanto mais fácil quanto é evidente que os interesses gerais deste Império se acharam estritamente ligados com os dos outros Estados deste hemisfério desde o momento em que todos eles quebraram os ferros coloniais que prendiam a sua independência e liberdade legal; o que tudo ainda melhor se manifesta dos próprios atos e operações do governo brasileiro, os quais V. Mce. porá em sua verdadeira luz, rebatendo, assim, as caluniosas interpretações com que o espírito de partido e a rivalidade as costumam adulterar em remotos países; e, para o pôr ao fato do que aqui se passa, se lhe remeterão regularmente os diários pelas vias mais breves que se oferecerem.

Tudo quanto fica dito sobre a sua missão política no Paraguai é aplicável aos mais Estados adjacentes, para os quais leva V. Mce., igualmente, as suas respectivas cartas de crença, a fim de fazer delas o uso mais oportuno e conveniente. No número desses Estados se inclui o de Buenos Aires, apesar de não ter sido V. Mce. nomeado para ali diretamente, como parecia deduzir-se tanto da razão de já ali ter V. Mce. exercido dignamente iguais funções, como pelas mais freqüentes e importantes relações que existem entre aquele país e o Império.

Sua Majestade, porém, julgou acertado enviar primeiro, para ali, tão-somente um cônsul para zelar os interesses do nosso comércio e esperar por ocasião oportuna e formal para ali, com dignidade, ter um agente político, ocasião esta que V. Mce. espreitará para aproveitar-se dela e passar-se, então, a Buenos Aires com a carta credencial que o reveste daquele caráter. Com efeito, talvez não esteja distante o momento em que o governo de Buenos Aires, incapaz de resistir aos seus inimigos internos e sem meios de repelir os externos – que diariamente se esperam, à vista das últimas notícias da Europa –, reconheça a necessidade absoluta de recorrer à proteção do Império para segurar a sua existência política.

Posto que seja da competência do cônsul nomeado para Buenos Aires prosseguir nas reclamações dos negociantes brasileiros junto daquele governo, todavia, S. M. Imperial, deferindo benignamente à representação que V. Mce. fez a este respeito, pedindo ser autorizado para continuar nestas reclamações, visto já tê-las principiado quando residiu

naquela cidade, há por bem que V. Mce. seja ouvido em semelhante negócio, e que o cônsul em Buenos Aires prossiga nas ditas reclamações de acordo com V. Mce. e debaixo da sua direção, sendo do agrado e interesse das partes.

Também S. M. Imperial dignou-se atender ao que V. Mce. representou de que, sendo da natureza da sua comissão política uma total exclusão de outro qualquer agente encarregado de iguais funções, não era combinável com a sua responsabilidade que houvesse ingerência alheia; e o mesmo augusto senhor manda expedir ordem ao cônsul em Buenos Aires para que não tome iniciativa alguma e ingerência em negócios políticos, como, aliás, lhe é vedado na sua simples qualidade consular; devendo, por conseguinte, ficar prevenido de que em tudo que competir-lhe como agente comercial se entenderá com V. Mce., de quem terá de receber as direções relativas aos acontecimentos políticos que sobrevierem, por meio de correspondência direta e regular.

Logo que V. Mce. entender que a sua presença é precisa em algum dos Estados adjacentes ao Paraguai, fica autorizado para transferir-se temporariamente aonde convier, ficando na inteligência de que já se preveniram os presidente e governador das Armas da província de Mato Grosso sobre este objeto. Permitindo outrossim S. M. Imperial que V. Mce. possa nomear, como requereu, os vice-cônsules indispensáveis no distrito do seu consulado; devendo, porém, estas nomeações ser remetidas no original a esta secretaria de Estado para obterem a imperial confirmação, sem a qual ficarão de nenhum efeito.

Finalmente, recapitulando os seus principais deveres de agente político, S. M. Imperial há por muito recomendado que eles se destinem a averiguar a situação e sentimentos desses governos, abrir-se com eles com reserva e dexteridade, insinuando-lhes as vantagens que podem receber da amizade deste Império e mesmo adiantando algumas sobre bases recíprocas e sujeitas à aprovação imperial, muito cautelosamente, e não incluindo nelas ajustes de alianças ofensivas e defensivas; ganhar a possível influência e preponderância; preservar as nossas fronteiras e participar regularmente a esta corte tudo quanto observar e conseguir, propondo as medidas que mais convenientes lhe parecerem para o conseguimento de tão importantes fins.

Quanto a mim, tenho por muito lisonjeiro poder assegurar a V. Mce. que S. M. Imperial entrega à sua inteligência o mais que não vai aqui especificado e espera da sua circunspecção e patriotismo que V. Mce. nada poupará para o cabal desempenho desta importante comissão.

Deus guarde V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 30 de julho de 1824.

Luís José de Carvalho e Melo

Sr. Antônio Manuel Correa da Câmara



DESPACHO • 28 AGO. 1824 • AHI 268/01/21

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao monsenhor Francisco Correa de Vidigal, encarregado de negócios junto à Santa Sé.

Ilmo. e Rvmo. Sr.,

1º Sendo da maior importância na situação atual deste Império que a sua independência seja reconhecida pelas potências européias, tem S. M. Imperial mandado encarregados de negócios para as principais cortes, a fim de ajustarem, em tratados definitivos, o reconhecimento da independência; e lisonjeando-se o mesmo augusto senhor de que estas negociações entabuladas não de produzir um feliz resultado, assentou que convinha, quanto antes, enviar também um encarregado à corte de Roma para o mesmo fim. É esta missão de suma importância, não só porque aquela corte é considerada entre os Estados europeus como uma das principais, mas também e mormente porque, pela parte eclesiástica, são as suas relações de sumo e particular interesse; por isso que, sendo a religião deste Estado a católica, desde o seu berço, é ao presente decretada na Constituição que o rege; e havendo sido estabelecidas entre Portugal e a referida corte as convenções pelas quais se tem regido aquele reino, ou por direito próprio de seus soberanos ou por concordatas e transações, e separando-se o Brasil de Portugal, cumpre que tudo o que há estabelecido e praticado a semelhante respeito se passe a observar – com as modificações convenientes e que se ajustarem – por maneira que este Império seja, não só reconhecido como potência independente, mas que, em todas as relações eclesiásticas, os negócios que tiverem de ser ulti-

mados na corte de Roma se tratem, agenciem, consigam-se em nome do senhor dom Pedro Primeiro, Imperador Constitucional do Brasil, sem que jamais se faça a mais leve menção de considerações de Portugal.

2º Para tão importante missão, dignou-se S. M. Imperial nomear a V. Ilma. [*sic*], confiando em que os conhecimentos teóricos e práticos da matéria sujeita e a sua madureza e prudência concorrerão para o bom êxito de tão importante negócio. Não é, pois, por esta consideração necessário recomendar a V. I. a moderação, dexteridade e respeitosa contemplação devida ao eminente caráter de S. S., pois que V. I. saberá haver-se com o soberano pontífice e seus representantes com a dignidade e maneiras próprias de quem fala em nome do Imperador e filho da Igreja, persuadindo-o, com expressões sisudas e enérgicas e, ao mesmo tempo, moderadas, [*de*] que a pretensão de S. M. Imperial é tão útil ao bem do Império e interesses religiosos, como ao espiritual e temporal da Igreja Católica e da mesma corte de Roma.

3º Logo que V. I. chegar àquela cidade, o que procurará obter o mais breve que lhe for possível, examinará os meios mais prontos e fáceis de fazer saber a S. S., por meio do competente secretário de Estado, o fim a que se dirige àquela corte e que leva a competente credencial com poderes necessários para o reconhecimento da independência do Império do Brasil e, ao mesmo tempo, ajustar o arranjo dos negócios eclesiásticos.

4º Conseguida a entrevista do secretário de Estado ou de qualquer outra pessoa por este indicada, propor-lhe-á as vistas de S. M. Imperial neste importante negócio; dividi-lo-á, como convém, em duas partes, isto é, puramente política e eclesiástica.

5º Quanto à primeira, referirá V. I. os justos motivos que a nação brasileira teve para separar-se da antiga mãe pátria e para proclamar a sua inteira e perpétua independência. Dirá que, tendo esta nação chegado à sua virilidade, não podia por mais tempo suportar a tutoria da chamada metrópole; que esta era situada em muitos milhares de léguas de distância, com muita diferença de clima, gênio e costumes; que o Brasil era demasiadamente mais vasto, grande e rico do que a sua antiga mãe pátria, sendo por isso impraticável que o satélite fosse maior que o planeta; que Portugal não só não tinha cuidado em promover os peculiares interesses deste país e seus habitantes, e só cuidara em tirar todos os proveitos e riquezas para engrossar somente os seus próprios e particulares, mas também que chegara até o extremo de o querer recolonizar por meio de força armada, que ateou a guerra civil e fratricida; que os povos deste vasto continente lançaram mão da oportunidade, que lhes sugeriu a oca-

sião, para marcarem a época da separação, que estava de antemão feita pela natureza; que S. M. Imperial seguiu o partido do interesse público da nação brasileira e do que convinha a si próprio, nas circunstâncias em que se achava, levado mais do desejo de salvar a nação dos perigos da anarquia a que estava exposta e de estabelecer uma monarquia constitucional em despeito das opiniões demagógico-democráticas que vagavam entre os desatinados, do que do amor de imperar antecipadamente; que mais se confirmou em seguir esta vereda pela pressuposta certeza de que ia assim de acordo com a vontade dos soberanos da Europa, que com tanta justiça se empenham em opor um dique à torrente dos princípios anárquico-revolucionários; que, por tão ponderosos motivos, é do mais bem entendido interesse dos mesmos coadjuvarem este Império com o reconhecimento da sua independência, e tanto mais quanto com esta ajuda concorrem para a firmeza e consolidação da primeira monarquia regular estabelecida na América, cuja ereção e consolidação servirá de padrasto contra o amor das democracias e de estímulo e exemplo às repúblicas nela estabelecidas e mal assentadas; e que, por conseguinte, são transcendentos estes motivos aos interesses de S. S., como monarca dos seus Estados, que tantas vezes se tem visto ameaçado do furor democrático, e mais particularmente porque une àquela alta jerarquia a de chefe supremo da Igreja Católica, a qual poderia perigar na união dos povos deste continente, que são desde a sua origem católico-romanos e vão continuar a ser com a Constituição adotada, e não é certo que o continuem a ser, se a desgraça permitisse que se não consolidasse o Império, pois que, então, desastrosos sucessos, que não são de esperar da providência divina, mas que ninguém pode prever, arrojariam o Brasil em um pélagos de desgraças pelas opiniões escaldadas de liberais estremados e turbulentos.

6º Continuará dizendo que, por estes e semelhantes motivos, têm sido bem acolhidos nas cortes de França, Inglaterra e Áustria os encarregados de igual missão, lisonjeando-se S. M. Imperial de que serão brevemente completos os seus votos a este respeito; pois que não pode ser desconhecida nos gabinetes das referidas potências a evidência de tão poderosas razões e o conhecimento de quanto virão elas a lucrar, recrescendo de um fato, que formará época assinalada na História, interesses de grande monta, políticos e comerciais; sendo particularmente para S. S. iguais e maiores pela estrita correlação dos negócios eclesiásticos; que S. M. Imperial folga muito em os estabelecer com a corte de Roma por ser o primeiro Imperador brasileiro que empreendeu e firmou esta negociação, pelo amor sincero em que arde pelo bem da Igreja Católica e pela

veneração especial que consagra à pessoa sagrada de S. S., tão digna de respeito pela qualidade de chefe supremo da cristandade católica, como de veneração e alta estima pelas suas qualidades políticas, morais e cristãs; tendo por tais motivos sumo desejo de ser desde já contado entre os mais soberanos, como filho da Igreja Católica.

7º Poderá acontecer e é natural e óbvio que o secretário de Estado oponha [a] isto razões gerais a que V. I. com a sua perspicácia e luzes, responderá com outras, nascidas da controvérsia que houver, estribando-se sobre os princípios de direito público mais conhecidos hoje, que são ensinados pelos escritores da melhor escola e que não são desconhecidos a V. I.

8º Se, porém, como também é natural que se ajude o mesmo secretário de Estado da dificuldade de não terem ainda reconhecido as outras potências, e fizer especial menção de Portugal, V. I. lhe fará ver a próxima probabilidade do reconhecimento da parte das primeiras potências; e talvez, pelo tempo que mediará até a sua chegada, encontrará lá notícias mais adiantadas a este respeito e que se irão remetendo a V. I. à medida que se receberem; e sobre Portugal, previno a V. I. que já se acham entabuladas negociações entre ele e o Império do Brasil, por meio dos nossos agentes e do conde de Vila Real, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário daquele reino em Londres, e que há bem fundadas esperanças de que se termine felizmente este negócio, o que facilitará muito a negociação de que V. I. vai encarregado.

9º Concluídos os ajustes a este respeito, procurará V. I. fazer um tratado particular sobre esta matéria, a qual, sendo de sua natureza meramente política e convencionada com S. S. como soberano dos seus Estados, não pode nem deve ser incluída no que é eclesiástico.

10º Pelo que toca à segunda parte, dos negócios eclesiásticos, devo advertir a V. I. que são estes os que mais devem ocupar a sua consideração, para se haver no manejo deles com muita discrição e siso, tendo sempre diante dos olhos que a cúria romana deseja conseguir a maior ingerência nos outros Estados em pontos de jurisdição e a maior vantagem em interesses pecuniários.

11º Pressuposta esta advertência, que não podia escapar à sua perspicácia, deve V. I. persuadir-se de que o principal ponto de vista nesta negociação é o arranjo dos negócios eclesiásticos deste Império que tiverem relações com a corte de Roma, pelo modo e maneira que esta tinha com Portugal antes da separação: isto é, que se venha a praticar o mesmo que dantes se fazia, com as alterações e modificações que se ajus-

tarem, mas em nome de S. M. o senhor d. Pedro Primeiro, Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil, como soberano dele.

12° O resultado das conferências que V. I. fizer deve ser uma concordata em nome dos dois soberanos, em que se estabeleçam as maneiras por que não de correr semelhantes negócios, declarando-se os que competem ao mesmo senhor como soberano independente dos seus Estados, como protetor da Igreja e como padroeiro das [igrejas,] de todas, dos seus Estados, e os que ficam estabelecidos por concordância das duas altas potências.

13° Em consequência destas premissas, nomeará S. M. Imperial todos os benefícios, começando pelos arcebispos, bispos, cônegos, dignidades, catedrais e quaisquer outros benefícios, competindo-lhe e a seus sucessores a nomeação e apresentação das pessoas para as sés vagas, para serem confirmadas pelos sumos pontífices, na forma até agora praticada, sem que haja dúvidas nestas confirmações, pela suposição bem fundada de que sempre serão eleitos homens dotados de letras, saber e costumes; e nos mais benefícios, depois da nomeação, observar-se-á a prática até agora acostumada.

14° A respeito dos benefícios, curados e tudo o mais que a este respeito se acha estabelecido, tratará V. I. de obter que continue a praticar-se como até agora, em virtude dos direitos que a S. M. Imperial devem competir na qualidade de soberano e de grão-mestre da Ordem de Cristo, refundindo-se em nova bula todos os direitos que até aqui exercia o soberano de Portugal na referida qualidade.

15° Será por isso necessário tratar do grão-mestrado que se deve verificar e declarar na augusta pessoa de S. M. Imperial e seus descendentes, para continuar a prática dos direitos que lhe são inerentes e para, em virtude da mesma bula, continuar S. M. Imperial a perceber os dízimos de todas as igrejas de que está de posse; e nenhuma dúvida pode haver – porque exista (sendo ainda vivo) S. M. Fidelíssima, que era até agora o grão-mestre – porque, devendo ele reconhecer a independência do Império do Brasil, perde de fato o direito do grão-mestrado neste território, o qual não pode mais exercer, por ficar sendo país estrangeiro.

16° Quando, porém, haja dúvida sobre o mestrado de Cristo, pelos motivos apontados, e as razões acima dadas não bastem, apesar de serem convincentes e de muito peso; e, outrossim, que em geral se diga que se pratica o que está em uso, o que não é de esperar, V. I. comunicará ao governo de S. M. Imperial para lhe transmitir as ordens necessárias.

17° Torno a recomendar a V. I. a matéria da percepção dos dízimos,

por ser de grande importância; porque V. I. sabe muito bem que todos os bispos e párocos do Brasil não recebem dízimos, e somente congruas, e que no estado atual não pode o Estado prescindir de tão grande rendimento, nem lhe é possível substituir-lhe outras rendas; portanto, deve ter o maior cuidado em que este negócio fique mui clara e positivamente declarado e decidido como continuação do grão-mestrado, que, por sua natureza e pela divisão do território, fica inerente a S. M. Imperial como padroeiro de todas as igrejas do Brasil.

18º Recomenda muito especial e positivamente S. M. Imperial que V. I. tenha todo o cuidado em vigiar que S. S. não confirme nenhum bispo que El-Rei de Portugal nomeie para qualquer das Igrejas do Brasil que estejam vagas, fazendo todos os esforços por mostrar a falta de direito nesta nomeação e as dificuldades que recresceriam, não sendo possível que jamais S. M. o Imperador houvesse de os aceitar e receber como tais, provindo daí procedimentos pouco decorosos à dignidade da Sé Apostólica, que S. M. Imperial deseja evitar, e inconvenientes à união deste Império com a Santa Sé.

19º Também se deve fazer especial menção do direito e proposição da ereção de novos bispados, quando for necessário, dirigindo-se a S. S. as propostas para confirmar por bulas os sobreditos bispados e igrejas de novo eretas.

20º Já no Brasil se conhece a necessidade da ereção de novos bispados pela demasiada extensão de alguns e até porque os territórios estão por maneira confundidos, que se faz dificultoso o uso da jurisdição episcopal e recursos dos povos. O Rio de Janeiro, por exemplo, abrange o imenso território da província do Rio Grande de S. Pedro do Sul, que fica em tamanha distância e é limítrofe da fronteira espanhola-americana; o de Pernambuco estende-se pelo interior dos sertões da Bahia e Minas Gerais, de modo que, além de compreender, à beira-mar, as capitânicas da Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará e Alagoas, entra muito pelo interior, o que tudo faz ver a necessidade de erigir alguns bispados de novo e marcar os territórios de cada um. S. M. Fidelíssima tinha já em outro tempo mandado consultar à Mesa da Consciência este negócio, o qual, posto que mereça consideração, não está ainda decidido; mas convém que V. I., depois de conseguidos os negócios principais da sua missão, segundo o teor destas instruções, aplane e prepare o campo para que S. S. convenha e expeça as competentes bulas pela maneira com que modernamente se concluiu semelhante negócio com a França, ficando, em tudo o que de novo se fizer, verificado o mesmo padroado que exis-

te, em virtude do qual aos padroeiros toca a ereção dos novos bispados. Cumpre advertir a V. I. que sobre a matéria de ereções e novas divisões dos bispados deste Império haviam já sido concedidas aos soberanos de Portugal as necessárias faculdades por bulas de 8 de dezembro de 1745, de tantos de maio [de] 1746, de 6 de setembro [de] 1746 etc., vindo, portanto, a refundir-se o cuidado e diligência de V. I. neste assunto em reduzir a ponto claro a concessão de semelhantes faculdades em nome de S. M. Imperial.

21° Ocorre, portanto, que, sendo mui grande o território da província de Cuiabá e Mato Grosso, e da província de Goiás, cujas capitais, sendo antes vilas, estão hoje em dia erigidas em cidades, tendo, além disto, crescido a povoação de ambas, convém que as prelazias com títulos de bispados *in partibus*, constituídas por diversas bulas, se erijam em bispados regulares denominando-se bispos de Cuiabá e Mato-Grosso, e de Goiás os prelados delas, ora existentes e já nomeados, frei José Maria de Maceratta e Francisco Ferreira de Azevedo, conseguindo V. I. as necessárias bulas para a sobredita ereção e tratando-se por modo ordinário das confirmações dos sobreditos bispos nesta qualidade, ficando V. I. na inteligência de que o prelado de Goiás já foi confirmado com o título de bispo de Castoria por bula de 29 de maio de 1820 e, por consequência, deve ser ele mesmo confirmado como bispo da mesma diocese de Goiás.

22° Por esta ocasião, se entrega a V. I. as cartas e mais papéis de frei José Maria de Maceratta, nomeado por S. M. Imperial prelado e administrador das igrejas de Cuiabá e Mato Grosso, para por ela[s] conseguir o que mais é necessário segundo as bulas da ereção desta prelazia, pela qual tinha o soberano pontífice de o nomear bispo *in partibus*; mas agora, pelo que acima fica dito, será a confirmação: a de bispo de Cuiabá e Mato Grosso. Parece, portanto, que nenhuma dúvida pode haver pela legitimidade do apresentante; no caso, porém, que a corte de Roma insista por nova apresentação de S. M. Imperial e se não possa de outra maneira conseguir, V. I. fará os necessários e prontos avisos, o que decerto se não pode esperar que aconteça, atendido o interesse geral da cúria romana, e ser o nomeado um italiano.

23° Outro ponto que ocorre é a matéria das dispensas: V. I. sabe que, por bulas existentes, têm os bispos do ultramar muitas faculdades para dispensar nas reservas de que, manhosa e astuciosamente, se empossou a cúria romana contra as legítimas faculdades dos bispos, que, nos direitos episcopais, em virtude da sua divina instituição, são iguais aos bispos de Roma e que, pelo *primatu*, não devem ter mais que as regalias necessá-

rias para conservar a unidade da Igreja católica. Mas estão, enfim, os papas de posse de tais prerrogativas e convém acomodarmo-nos ao uso e sofrimento das mais potências. S. M. Imperial não pretende conseguir mais dispensas do que as que ultimamente se facultaram por um breve, que consta ser concedido há pouco tempo a instâncias do arcebispo da Bahia, o qual, bem que contenha quase o mesmo que o concedido para os outros bispos do ultramar, é, contudo, um mais extensivo e explícito; devendo tudo, porém, ser refundido no breve que se houver de expedir a fim de ficarmos com uma base sólida e bem explicada das nossas relações com a corte de Roma neste ponto, de maneira que conste, para o futuro, que elas foram desde o alicerce construídas pelo senhor d. Pedro Primeiro, fundador do Império do Brasil, e do que não resultará pequena glória a V. I..

24º Sendo mui conforme à autoridade e poder dos bispos que, nas suas dioceses, pessoa nem corporação alguma seja isenta da sua jurisdição e seja, além disto, muito coerente ao bem da ordem pública que todos os eclesiásticos dependam imediatamente da autoridade dos bispos, que são os seus superiores, em virtude da sua alta jerarquia, procurará V. I. conseguir que por uma vez se acabem as isenções da jurisdição dos ordinários por qualquer maneira, salvo unicamente os casos reservados de que estão de posse os papas e que não forem incluídos em o novo breve que houver acerca das dispensas.

25º Tendo todos os soberanos da Europa, ainda os de diferentes comunhões, capelas particulares que lhes servem de paróquias, El-Rei de Portugal estabeleceu nesta corte a sua, compondo-a na forma do alvará de 15 de junho de 1808, sendo as dignidades condecoradas com o título e vestes de mosenhores e nomeando capelão-mor o bispo diocesano, intervindo o núncio então residente nesta corte nesta ereção: deve requerer-se a confirmação da ereção dela com faculdade de poder o Imperador aumentar ou diminuir as dignidades e canonicatos, como parecer útil, e de separar do diocesano a capelania-mor, se lhe convier, concedendo-se ao nomeado a jurisdição ordinária sobre os membros que compõem a referida capela imperial.

26º Igualmente procurará V. I. conseguir que os negócios da bula da Cruzada continuem no modo em que até agora está, porque existem os mesmos fundamentos e causa por que o papa Gregório XIV e seus sucessores a concederam aos reis de Portugal, para serem aplicadas as esmolas que dela provêm à propagação da fé entre as nações selvagens que

ainda existem no Brasil: deve, portanto, ficar competindo a mesma graça ao Imperador e seus sucessores, com todas as regalias que até agora competiam aos soberanos de Portugal .

27° A respeito do estabelecimento dos núncios, é coisa natural e óbvia que os papas os queiram ter, não só como enviados e ministros plenipotenciários políticos, mas como seus legados: fora melhor que eles não existissem como tais e até que não houvesse tribunais de legacia; mas, não sendo da pretensão de S. M. I. destruir o que está estabelecido por longos tempos e abraçado pelos mais monarcas católicos, não duvida que haja nesta corte um núncio, não só por este princípio, mas também pela conveniência de recorrer antes a eles do que à cúria romana – pela distância –, naqueles casos que, sendo a ela reservados, não podem ser dispensados pelos bispos e também para que perante eles se preparem os processos dos nomeados para ocupar os bispados vagos.

28° Sendo o Tribunal da Legacia um monumento gótico que há em Portugal, apesar da pura e luminosa doutrina que veda a decisão de negócios de súditos nacionais por autoridades estrangeiras, muito mais quando toda a jurisdição eclesiástica, maiormente a que se exercita com os leigos, é outorgada pelos soberanos por graça e privilégios, V. I. cuidará em que ou se destrua de todo o referido tribunal anômalo, ou que, pelo menos, dele se não fale. No que fará serviço relevante a S. M. Imperial, à nação e até à Igreja.

29° Também tenho de recomendar a V. I. que, havendo neste Estado alguns conventos de monges e frades que estão unidos a Portugal por bulas, por maneira que as eleições dos prelados se fazem naquele reino pelo geral e congregações ali existentes, e não podendo continuar este uso porque não é justo nem possível que tenham súditos de Portugal mando e poderios sobre os deste Império, V. I. procurará conseguir que se extinga esta prática, ficando determinado que as eleições e mais economias e administração dos conventos de semelhante natureza se faça de ora em diante neste país, independente da autoridade dos prelados e congregações de Portugal. Nestas circunstâncias estão os monges beneditinos, aqui e nos conventos de sua dependência, e os carmelitas e capuchos do Maranhão, devendo, todavia, ser a decisão geral, para todos que em tais circunstâncias estiverem, em todo o Brasil.

30° Por esta ocasião, me ocorre prevenir a V. I. que, entre os papéis de frei José Maria de Maceratta – de que trata o § 22 destas instruções –, se vê que o referido prelado solicita o estabelecimento de conventos e fra-

des da sua ordem, do que V. I. não fará uso, porque de nenhum modo convém semelhante estabelecimento neste país – em que é necessário aumentar a povoação – e muito menos de frades estrangeiros.

31º Seria talvez mui boa ocasião a que se apresenta para V. I. procurar conseguir que se diminuíssem todas as despesas que se fazem na corte de Roma nos negócios brasileiros que nela se expedem, de qualquer natureza que eles sejam. V. I. porá nisto todo o cuidado, a fim de conseguir reduzir a menos o muito que a cúria romana está de posse de levar pela expedição das graças. S. M. Imperial há por muito recomendada a V. I. esta incumbência, esperando que, com dexteridade, firmeza e prudência, arranje este negócio do modo possível, sendo qualquer diminuição de muita importância, pois que, tendo trato sucessivo, avança a grande soma, de que é justo desonerar os súditos brasileiros, que pagam, por esta forma, um imposto à nação estrangeira.

32º Depois que V. I. conseguir que se efetue o reconhecimento da independência e o bom arranjo dos negócios eclesiásticos, dará conta do que convém estabelecer em regra para o assento fixo de uma legação ordinária, expondo com miudeza e circunspecção tudo que convier a bem de um estabelecimento desta natureza, regular e fixo, à maneira dos que têm as mais nações.

33º À vista do que fica exposto, verá V. I., no conhecimento dos negócios que ficam a seu cargo e pela sua matéria, quais são os de maior importância e de maior pressa a serem tratados e conseguidos. Os motivos que vão referidos servirão a V. I. de governo para os empregar com dexteridade nas ocasiões que ocorrerem e sugerindo todos os outros que as suas luzes, prudência e prática destes negócios hão de, por certo, apresentar mui convenientemente; e S.M. Imperial espera do seu conhecido préstimo e eficaz zelo o bom êxito desta negociação.

Deus guarde a V. I..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 28 de agosto de 1824 .

Luís José de Carvalho e Melo

Sr. Monsenhor Francisco Correa Vidigal

P.S. – Em aditamento ao §... destas instruções ocorre mais ponderar a V. I. que, se encontrar dificuldades gravíssimas e mesmo demoras estuda-

das, servir-se-á do argumento mais poderoso que há para obrigar a S. S. a que ajuste quanto antes as relações eclesiásticas com o Império do Brasil; convém a saber: a necessidade que, de dia em dia, se torna maior de se nomearem bispos para as sés vagas, enquanto não morrem também os que ainda estão vivos, para sagrarem os novos eleitos, lembrando que está assim a igreja do Brasil no estado perigoso de lhe faltarem os bispos e que, então, se verá S. M. I. na rigorosa obrigação de nomear os bispos e fazê-los imediatamente sagrar pelos metropolitans para evitar a falta total destes prelados, que produziria dano ao bem espiritual dos povos. Este perigo deve S. S. atalhar para não concorrer para a falta do pasto espiritual dos povos, nem ver praticada a sagração pelos metropolitans, com prejuízo das prerrogativas de que está de posse, o que, todavia, deseja S. M. I. que não aconteça jamais e que só S. M. I. mandará praticar no último extremo.



DESPACHO • 20 MAIO 1825 • AHI 267/03/14

Instruções de Luís José de Carvalho e Melo, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Rodrigo José Ferreira Lobo, comandante da força naval no Rio da Prata.

Instruções expedidas pela Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros ao Ilmo. e Exmo. sr. Rodrigo José Ferreira Lobo, para seu regulamento na parte política da comissão em que ora parte deste porto para o Rio da Prata.

A S. M. o Imperador acaba de constar a insurreição ultimamente manifestada na província Cisplatina e, sendo um dos seus mais sagrados deveres zelar e manter a integridade do Império do Brasil, de que é Perpétuo Defensor, bem certo que da sua indivisibilidade depende assim a glória e firmeza do governo como a prosperidade geral e pública, resolveu mandar imediatamente forças navais e de terra para sufocarem o partido faccioso que intenta iludir o povo cisplatino e desencaminhá-lo das obrigações que tão solenemente tem contraído. E porque ao mesmo augusto senhor é igualmente notório que de Buenos Aires tem-se dado o primeiro sinal da insurreição, onde foi publicamente insinuada e protegida, e que os seus agentes e emissários, há longo tempo espalhados

pelo território cisplatino, predispunham os seus habitantes à chamada União das Províncias do Rio da Prata, determinou S. M. I. que V. Exa., a quem escolheu para o comando daquela expedição, logo que chegar ao porto de Buenos Aires, faça saber ao governo o justo ressentimento de S. M. I. pelo seu comportamento para com o Império e lhe requeira, no imperial nome, que haja de dar as convenientes explicações de tais acontecimentos, para o que V. Exa. lhe passará a nota constante da minuta inclusa, na qual mostrará a esse governo que o de S. M. I. tem fundamentos para crer que os facciosos têm apoio em Buenos Aires: já porque [Lavalleja] saiu daquela cidade e foi reunir-se em S. Salvador com o pérfido e rebelde Frutuoso Rivera, para pôr em prática o projeto de sublevar a Banda Oriental, o qual era bem público em Buenos Aires; já porque há notícias de que se lhe tem subministrado dali armamento, mesmo por haver fatos que mostram socorros de Entre-Rios, sugeridos por Buenos Aires; e que, não podendo S. M. I. persuadir-se de que aquele governo, a quem o Brasil tem dado todas as demonstrações de relações de amizade, se preste a proteger medidas revolucionárias desairosas a governos estabelecidos e civilizados, não se delibera a lançar mão dos meios hostis permitidos pelo direito das gentes e que estão à sua disposição, sem previamente exigir as explicações concernentes de tão ilícitos fatos; esperando firmemente que aquele governo ordene, aos seus súditos envolvidos na revolução, que desistam da revoltosa empresa começada, fazendo-os outrossim retirar por meio de uma desaprovação formal e pública de seus procedimentos, sendo esta a única medida que pode provar exatamente que eles não têm nem esperam proteção do governo de Buenos Aires; ficando, mais, o de S. M. I. na justa esperança que usará de toda a sua influência com as províncias de Entre-Rios e S. Fé para que não prestem auxílios aos revolucionários, por ser bem de presumir que elas o não farão sem convivência ou aprovação de Buenos Aires; sendo por isso que esta tão razoada como generosa requisição será prestamente satisfeita, a fim de dar-se, por parte de Buenos Aires, um testemunho da ingenuidade do seu comportamento e convencer-se o Governo Imperial que as suas suspeitas não são bem fundadas.

No caso, porém, que a resposta seja a que obviamente ocorre, de que aquele governo não tem protegido nem protege a revolução da Banda Oriental, mas que é obra de particulares, será a V. Exa. fácil destruir essa evasiva mostrando:

1º que, ainda que assim fora, não podem satisfazer ao governo

de S. M. I. desculpas gerais sem serem seguidas do único fato que as podia comprovar, como o da desaprovação requerida de tais procedimentos, visto que nele se acham complicados súditos de Buenos Aires;

- 2º que, mesmo sendo aquela revolução obra de particulares, mais deve o governo conformar-se com a requisição do do Brasil, por não ser crível que os súditos de qualquer governo fixo e civilizado se intrometam à face descoberta em revoluções que servirão de comprometer ao seu governo e atrair-lhe guerra estrangeira, sem serem por estes desaprovados e até punidos.

E, porquanto as ulteriores deliberações do gabinete de S. M. I. dependem da resposta terminante do governo de Buenos Aires, o mesmo senhor ordena que V. Exa. espere em Montevidéu pelas determinações imperiais, dando conta de tudo quanto se passar na sua correspondência e seguindo, entretanto, as instruções que houver de receber da repartição da Marinha.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros,
em 20 de maio de 1825.

Luís José de Carvalho e Melo

[*Anexo*]

Minuta da nota a que se referem as instruções, data de hoje

Chegando a S. M. o Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil a desagradável notícia de haver-se ultimamente manifestado uma insurreição na província Cisplatina, movida por muitos súditos do governo de Buenos Aires que, seduzindo os povos desprevenidos e reunindo-se ao pérfido e rebelde Frutuoso Rivera, têm principiado hostilidades contra o Império do Brasil; e, constando ao mesmo augusto senhor que tudo concorre a fazer recair sobre o governo de Buenos Aires os mais veementes indícios de apoiar aquela sublevação, não só por se ter daí dado impulso às hostilidades, insinuando-se publicamente a insurreição, abrindo-se subscrições a favor dela e predispondo-se a Banda Oriental

à chamada União das Províncias do Rio da Prata, como por se ter feito uso dos papéis oficiais e das folhas do governo de Buenos Aires para chamar o ódio geral contra a incorporação da província Cisplatina ao Império do Brasil, usando-se das mais virulentas e ofensivas expressões contra S. M. I.; mas, também, porque há notícias de que de Buenos Aires se subministrou armamento e dinheiro aos facciosos, além das insinuações feitas a Entre-Rios para socorrê-los, resolveu o mesmo augusto senhor mandar imediatamente forças de mar e terra para repelirem a força com a força onde fosse necessário e afiançar aos fiéis cisplatinos a fruição dos seus direitos políticos como cidadãos do Império brasileiro, a que legal e espontaneamente se ligaram, até jurando a sua Constituição fundamental e acabando de eleger os seus deputados à Assembléia da nação; mas, não podendo S. M. o Imperador persuadir-se ainda de que o governo de Buenos Aires, a quem o do Brasil tem constantemente dado todas as mostras de relações de amizade, se presta a proteger medidas revolucionárias, desairosas a governos civilizados, e a fomentar hostilidades sem uma aberta e franca declaração de guerra, não se delibera a lançar mão dos meios hostis permitidos pelo direito das gentes e que estão à sua disposição, sem primeiramente exigir as explicações convenientes de fatos tão agravantes.

Portanto, o abaixo assinado, vice-almirante da Armada Imperial brasileira, comandante das forças navais surtas em Montevideu, recebeu ordem de S. M. o Imperador, seu augusto soberano, para requerer a este governo as explicações daqueles fatos, esperando firmemente que este governo faça retirar da província Cisplatina todos os seus súditos envolvidos na revolução ali manifestada – por ser esta a única medida que pode provar exatamente que eles não têm, nem esperam, proteção do governo de Buenos Aires –, usando, ao mesmo tempo, o governo toda a sua influência com as províncias de Entre-Rios e S. Fé, para que não prestem auxílios aos revolucionários – sendo de presumir que elas os não prestarão sem conivência ou aprovação de Buenos Aires –, ficando, mais, o de S. M. na esperança que esta tão justa quanto generosa requisição será prontamente satisfeita, a fim de dar um testemunho da ingenuidade do seu comportamento e convencer o Governo Imperial que as suas suspeitas não são bem fundadas, como muito deseja, para vantagem recíproca.

O abaixo assinado, participando o referido ao exmo. sr. ministro das Relações Exteriores e do governo de Buenos Aires, a quem tem a honra de dirigir-se, para que haja de o levar ao conhecimento deste go-

verno, lhe roga o obséquio de uma contestação categórica e aproveita esta oportunidade para oferecer-lhe os protestos da sua distinta consideração etc. etc.

Secretaria de Estado,
em 18 de maio de 1825.

Luís Moutinho de Lima Álvares e Silva



DESPACHO • 18 MAIO 1826 • AHI 210/04/10

Instruções¹⁰ de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís de Souza Dias, encarregado de negócios junto aos Países Baixos.

N. 1 / Reg.^{do}

Para Luís de Souza Dias

Acuso a recepção dos dois officios que V. Mce. me dirigiu em data de 24 de fevereiro e 10 de março passado; e fico certo do seu conteúdo.

S. M. o I., tendo atenção a que não se pode verificar a missão para que havia nomeado a V. Mce. para S. Petersburgo, houve por bem dar-lhe outro destino, nomeando-o seu encarregado de negócios junto à corte do reino dos Países Baixos, concedendo-lhe o ordenado anual de 4:000\$00.

Tendo a satisfação de comunicar a V. Mce. este seu despacho, lhe remeto a credencial para o ministro dos Negócios Estrangeiros no dito reino, a fim de V. Mce. ser acreditado na sobredita qualidade.

Logo que V. Mce. se achar exercendo o seu emprego, procurará manter a melhor harmonia entre este Império e o mencionado reino, cuidando em dar todas as notícias que chegarem ao seu alcance, quer sobre as ocorrências políticas na Europa, quer sobre qualquer melhoramento desse país, que julgue applicável ao Brasil.

10 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe.

Não se descuidará V. Mce., também, de se corresponder com os nossos agentes na Europa, principalmente com a corte de Londres.

Sendo mui provável que esse governo queira fazer um tratado de comércio com este Império, como já têm praticado outras nações, V. Mce. deverá limitar-se a remeter toda a negociação para esta corte, aonde cumpre ser tratada.

Remeto inclusa a carta que S. M. o I. dirige a S. M. El-Rei dos Países Baixos, em resposta a uma que ele lhe escreveu, a qual V. Mce. entregará pela maneira costumada em tais ocasiões.¹¹

S. M. o I. espera do [seu zelo] e inteligência que terá muito que louvá-lo no desempenho da honrosa comissão de que o encarregou.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de maio de 1826.

P.S. – Não vai a carta para El-Rei dos Países Baixos, por não estar ainda assinada por S. M. I.



DESPACHO • 26 JUL. 1826 • AHI 317/04/16

Instruções¹² de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Luís Saldanha da Gama Melo e Torres Guedes de Brito, visconde de Taubaté, encarregado de negócios junto ao Reino das Duas Sicílias.

Reg.^{do}

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tendo S. M. o Imperador sido servido nomear a V. Exa. seu encarregado de negócios junto a S. M. Siciliana, cumpre-me remeter a Vossa

11 N.E. – Intervenção da mesma pena, à margem esquerda do documento, escrita na transversal, na altura deste parágrafo: “Espanha 9:600\$000; S. Petersburgo 9:600\$000; Embaixada 19:200\$000; Ministro Plenipotenciário América 6:000\$000”.

12 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe. Intervenção a lápis, na margem superior da folha: “Itália. Instruções 26 de julho 1826”.

Excelência a credencial junta, que o credite naquela corte. O mesmo augusto senhor, confiando no bem conhecido zelo de V. Exa. pelo serviço da nação e distinta adesão à sua augusta pessoa, espera V. Exa. haja de empregar todos os seus esforços não só em manter a boa inteligência e harmonia que felizmente subsiste entre este Império e aquele reino, como também que promova tudo quanto for a bem da nação brasileira.

1º V. Exa., em tudo quanto julgar acertado, se corresponderá com as diversas missões brasileiras, sobretudo com as de Inglaterra, França e Áustria, e não perderá ocasião em comunicar a esta repartição todos os acontecimentos políticos a seu alcance, sobretudo quando tenham ou possam ter relação com este Império,¹³ não esquecendo o artigo das belas artes, em que esse país tanto se distingue.

2º Caso o governo siciliano manifeste a V. Exa. desejos de entrar em algum tratado de comércio com este Império, deve V. Exa. deferir a resolução de tão importante objeto a esta corte, onde ele se deverá efetuar, caso S. M. o Imperador assim o julgue conveniente.

NE, em 26 de julho de 1826.

Visconde de Taubaté



DESPACHO • 7 AGO. 1826 • AHI 220/04/01

Instruções¹⁴ de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, cônsul-geral junto à corte de Espanha.

Reg.^{do}

Recebi o ofício que V. Mce. acaba de dirigir-me e, em resposta aos diversos quesitos nele contidos, tenho de declarar-lhe, que:

- 13 N.E. – Trecho riscado no original: “Sendo a Itália o empório das belas artes, V. Exa. participará tudo quanto a este respeito vir convém à prosperidade deste Império, a qual S. M. o Imperador tanto deseja promover”.
- 14 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhampube. Na margem superior da folha, intervenções a lápis, em letra diferente: “Consulado na Espanha” e “Espanha”.

- 1º em todo e qualquer caso, deverá V. Mce. dirigir-se ao lugar do seu destino e tentar entrar no exercício do seu emprego;
- 2º não sendo crível que o [governo] espanhol o expulsa para fora do reino, porquanto se acha [residindo] nesta corte, e com pleno exercício do seu cargo, um cônsul daquela nação. Contudo, vindo isso a acontecer, deverá V. Mce. retirar-se para o porto mais próximo a que lhe for possível dirigir-se e, dali, entender-se com o ministro plenipotenciário de S. M. I. em Londres, o barão de Itabaiana, a quem V. Mce. consultará sobre todos os [incidentes] que menciona e puderem ter lugar;
- 3º não se lhe concedendo o competente *exequatur*, se conservará V. Mce. naquele reino (sendo-lhe lícito assim fazê-lo) e se regulará pelo modo acima indicado;
- 4º ao barão de Itabaiana se expedem as convenientes ordens para que lhe seja sempre abonado o seu ordenado, como requer.

Quanto ao mais que V. Mce. pondera, tenho de responder-lhe que S. M. I. estimará muito V. Mce., limitando-se às funções do seu emprego, procure, por todos os meios que estiverem ao seu alcance (sem nunca, todavia, declarar-se abertamente, nem inculcar-se autorizado por este governo, assumindo um caráter diplomático, passando notas, etc.), prestar todos os serviços que puder ao Império; e, sendo questionado como admite, sobre a nossa ocupação da província Cisplatina, poderá V. Mce. servir-se dos argumentos expendidos no manifesto ultimamente publicado nesta corte, em que se acham comprovados os nossos direitos de uma [maneira] tão vitoriosa.

O [que tudo] confia S. M. I. no seu zelo pelo serviço da nação.
Deus guarde V. Mce..

Paço, em 7 de agosto 826.

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 18 SET. 1826 • AHI 204/02/17

Instruções¹⁵ de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José Alexandre Carneiro Leão,¹⁶ enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da Colômbia.

Reg.^{do}

Ilmo. e Exmo. Sr.,

1º Havendo S. M. o Imperador nomeado a V. Exa. seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto do governo da República de Colômbia, como já participei a V. Exa., cumpre-me agora remeter-lhe a carta de crença, pela qual é V. Exa. acreditado junto do dito governo.

2º Logo, pois, que V. Exa. a receber, deverá partir para o seu destino com a maior brevidade possível, procurando, imediatamente que ali chegar, entregar a cópia da sua credencial ao competente ministro das Relações Exteriores, a quem convencerá do quanto S. M. o Imperador deseja manter as relações de amizade e boa harmonia com a dita república, insinuando, ao mesmo tempo, o grande apreço e alto conceito que o mesmo augusto senhor forma do elevado e enérgico caráter do presidente, cujas ações têm merecido, com razão, o louvor de todas as pessoas que se interessam na independência e prosperidade do continente americano.

3º E para melhor corroborar estas razões, fará ver a esse governo quanto S. M. o Imperador se tem desvelado pelo bem do Brasil, que faz uma parte do continente americano, dando-lhe uma Constituição liberal a mais análoga ao espírito luminoso do século e chegando ultimamente, com o maior heroísmo, a renunciar à herança do reino de Portugal e Algarves, que lhe pertencia pelo direito de sucessão, tendo-se, assim, identificado com a causa americana. Debaixo destes princípios, autoriza S. M. o Imperador a V. Exa. para insinuar a esse governo, caso o julgue necessário, que o mesmo augusto senhor se acha predisposto a fazer algum tratado de comércio e navegação entre o Império do Brasil e essa república, para assim melhor se promoverem as relações comerciais entre os dois países.

15 N.E. – Documento sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe.

16 N.E. – Não chegou a assumir o posto.

4º Cuidará também V. Exa., à proporção que for melhor conhecendo as leis e usos desse país, em propor as medidas que parecerem mais conducentes, a fim de que tenhamos uma imediata influência tanto nesse como nos outros governos da América.

5º Não deverá, também, merecer a V. Exa. menor cuidado os passos que tem dado esse governo relativamente ao Congresso de Panamá, a fim de explicar as disposições que ele tenha tomado a tal respeito e se será necessário a nossa cooperação para as suas decisões.

6º Sendo mui provável, ou antes certo, que esse governo fale a V. Exa. relativamente à luta em que nos achamos empenhados com Buenos Aires, deverá V. Exa. mostrar que se S. M. o Imperador entrou em semelhante guerra, foi depois de esgotar todos os meios de moderação e de ter sido injustamente provocado por aquele governo, o qual, já por meio de sedução, já com remessas de dinheiro, armamento e gente, conseguiu rebelar a vários súditos de S. M. o Imperador para tomarem as armas contra o seu soberano. E não contente com isto, chegou a ameaçar, por uma nota oficial, que se o Governo Imperial não lhe cedesse a província Cisplatina, ele faria, pelos meios que estivessem ao seu alcance, acelerar a evacuação dos pontos militares ocupados pelas armas brasileiras.

Como o direito que nos assiste – tanto para a conservação daquela província, como para termos declarado a guerra às províncias argentinas – se acha bem desenvolvido não só no manifesto que o nosso governo publicou em 10 de dezembro do ano passado, mas também no opúsculo junto, que saiu ultimamente nesta corte, remeto a V. Exa. para a leitura destes documentos em que achará argumentos muito enérgicos e ponderosos para dissipar quaisquer objeções que se pretender opor a tais princípios, assaz demonstrados.

À vista disto, V. Exa. persuadirá a esse governo, [*de*] que ele deve adotar os meios de conservar a mais estrita neutralidade na presente guerra entre o Brasil e Buenos Aires, evitando a saída de corsários e recolhimento de presas, segundo as leis das nações em tais casos.

7º S. M. o Imperador recomenda a V. Exa. que haja de conservar relações de boa amizade com os ministros das outras potências residentes nesse Estado, diligenciando tirar partido desta política, para colher notícias interessantes, que deva comunicar a esta corte, aproveitando todas as ocasiões que tiver para o fazer.

8º Recomenda também S. M. Imperial a V. Exa. que procure ter correspondência seguida com os nossos ministros nas várias cortes em que residem, principalmente com os de Londres e de Washington, a quem consultará naquilo que julgar conveniente a bem do serviço [*nacional?*].

9º Ao barão de Itabaiana se ordena que forneça a V. Exa. a cifra, de que se usa na legação de Londres, a fim de que V. Exa. a aplique naqueles artigos que exigirem maior segredo.

10º Finalmente, S. M. Imperial, confiando no zelo e inteligência de V. Exa., espera que V. Exa. saberá dignamente desempenhar a honrosa comissão de que o acaba de encarregar.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de setembro de 1826.

Sr. José Alexandre Carneiro Leão



DESPACHO • 20 OUT. 1826 • AHI 317/04/17

Instrução¹⁷ de Antônio Luís Pereira da Cunha, marquês de Inhambupe, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Manuel Correa da Câmara, encarregado de negócios no Paraguai.

Havendo S. M. o Imperador nomeado a V. S. seu encarregado de negócios junto do governo da República do Paraguai, como já se lhe participou em devido tempo, manda agora remeter a V. S. a competente credencial, para V. S. ficar acreditado naquela qualidade.

Logo, pois, que V. S. chegar ao seu destino, procurará entregar imediatamente a dita credencial e, procurando ter audiência do Supremo Ditador Perpétuo, lhe exprimirá, em nome de S. M. o Imperador, o apreço e consideração que ele merece do mesmo augusto senhor e o quanto S. M. Imperial ficou penhorado com o bom acolhimento que prestara a Vossa Senhoria, quando exerceu as funções de cônsul e agente político no Paraguai.

Testemunhará também que S. M. Imperial, tendo abraçado de uma maneira a mais nobre e franca a causa americana, como ainda há bem pouco tempo acabou de mostrar, abdicando generosamente em sua augusta filha, a sereníssima senhora d. Maria da Glória, o Reino de

17 N.E. – Intervenção a lápis, na margem superior da folha: “Instruções p. Paraguai – 1826”.

Portugal e Algarves, que lhe pertencia pelo direito de sucessão, nada tanto anela como viver em paz com seus vizinhos, sem vistas ambiciosas de aumento de território.

E quando, por acaso, se lhe objete a ocupação da província Cisplatina, terá V. S., tanto no manifesto de guerra, que declaramos a Buenos Aires, como no opúsculo que incluso remeto, razões assaz ponderosas e enérgicas, para repelir todas as acusações que se lhe façam a este respeito.

Mostrará a vantagem que resultará ao Paraguai de se ligar por um tratado de paz e comércio com o Brasil, que é uma monarquia constitucional, tendo à sua testa um príncipe de caráter heróico e que tanto se tem desvelado pela sua prosperidade, achando-se por isso aquele país livre do espírito de desordem e anarquia que tanto tem vexado a maior parte dos novos governos hispano-americanos.

Convirá igualmente que V. S. faça ver em toda a sua luz ao Supremo Ditador Perpétuo, a injustiça dos procedimentos que teve conosco o governo de Buenos Aires, provocando-nos a uma guerra debaixo do pretexto aparente de termos ocupado a banda oriental do rio da Prata, quando o seu principal fito se dirige a semear a cizânia entre os povos do Brasil, a fim de excitar neles a revolução e a anarquia, querendo deste modo fazer odioso o governo que atualmente os rege. Conseqüentemente, V. S. se desvelará para chamar ao nosso partido esse governo, na presente luta.

Para V. S. corroborar todas as boas disposições em que nos achamos para com o governo do Paraguai, proporá que se acha autorizado para fazer um tratado de paz, amizade e comércio, para o que lhe envio os plenos poderes juntos, servindo-lhe de base o seguinte:

- 1º que os súditos do Império do Brasil e da República do Paraguai possam ser admitidos nos respectivos Estados, neles residir, viajar, possuir bens de raiz e móveis, gozando da sua propriedade em toda a sua latitude, sem a menor coação;
- 2º que sejam francos todos os portos no Paraguai para as embarcações brasileiras poderem neles entrar por meio dos rios navegáveis, com os seus gêneros, manufaturas e produções, concedendo-se a mesma franqueza no Império do Brasil para os gêneros, produções e manufaturas do Paraguai, nos lugares onde houver alfândegas;
- 3º no caso, porém, de que o Supremo Ditador Perpétuo do

Paraguai não queira admitir uma tão grande latitude de comércio e recepção dos súditos deste Império, como se acha dito nos artigos 1º e 2º, e o queira limitar a um ou outro porto dos seus estados, S. M. I. autoriza a V. S. para admitir as restrições que julgar convenientes, contanto que pela nossa parte se [estipulem] as mesmas restrições;¹⁸

- 4º que, quanto ao pagamento dos direitos, deverá V. S. regular-se por aqueles que ali pagarem os ditos gêneros e produções do Brasil, na certeza de que a maior redução que haverá nas alfândegas do Brasil para os gêneros do Paraguai é de quinze por cento, como se tem concedido às nações as mais favorecidas;
- 5º que só é permitido o comércio de cabotagem às embarcações nacionais;
- 6º que serão admitidos no Império do Brasil cônsules e mais agentes comerciais do Paraguai e diplomáticos, e vice-versa;
- 7º que se deverá formar uma comissão mista de três deputados de cada um dos dois Estados, para regular os limites e as indenizações de prejuízos, que reciprocamente se apresentarem, devendo a dita deputação ser formada no Forte de Nova Coimbra;
- 8º que o tratado deverá ter de duração, quando muito, seis anos, a fim de ser reformado, segundo o tiver mostrado a experiência.

Aos presidentes das províncias do Rio Grande de São Pedro, Montevidéu e Mato Grosso, S. M. o Imperador ordena que hajam de atender a todas as reclamações que V. S. fizer a bem da sua comissão, devendo V. S. aproveitar todas as ocasiões de dar notícias que interessem saber-se nesta corte.

Como em muitos objetos convirá guardar o maior segredo, cumpre-me remeter-lhe a cifra junta, para dela se servir.

Finalmente S. M. o Imperador confia muito que V. S. cumprirá dignamente esta honrosa comissão, como é de esperar do seu zelo, patriotismo e luzes, regulando-se tanto pelas presentes instruções, como pelas que se lhe deram em 30 de julho de 1824, quando seguia para o Paraguai.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

18 N.E. – No original, o item 3º encontra-se ao final do documento, o que indica que foi incluído posteriormente.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de outubro de 1826.

Marquês de Inhambupe

Sr. Antônio Manuel Correa da Câmara

[*Anexo*]

Reg.^{do}

Em aditamento às instruções, que a V. S. transmiti, cumpre-me remeter-lhe os inclusos exemplares do tratado concluído entre este Império e o reino de França, a convenção com o Império da Áustria, bem como os de dois tratados que com as repúblicas de Buenos Aires e Colômbia ratificara S. M. B., a fim de que V. S., no tratado que houver de ajustar com o governo do Paraguai, adote as estipulações dos referidos tratados e convenções que lhe parecerem adequadas e vantajosas a este Império.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

Paço, em 20 de outubro de 1826.

Sr. Antônio Manuel Correa da Câmara



DESPACHO • 18 AGO. 1827 • AHI 218/04/01

Instruções¹⁹ de João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz, a João Antônio Pereira da Cunha, encarregado de negócios na França.

F 208

Ilmo. e Exmo. Sr.,

19 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz.

Partindo nesta ocasião o marquês de Barbacena para Inglaterra, leva ele consigo a ratificação da parte de S. M. o I. do tratado de comércio e navegação entre este Império e a Grã-Bretanha, datada de 17 do corrente, o que tenho de participar a V. Exa., para sua inteligência e a fim de que haja de fazer a troca do dito tratado na forma de costume. Devendo por este motivo darem-se as competentes propinas, no valor de quinhentas libras ao câmbio corrente, tanto aos oficiais da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil, como desse reino, deverá V. Exa., no ato de trocar as ditas ratificações, trocar também os recibos que se devem passar na forma do estilo, a fim de que os oficiais sejam embolsados das referidas propinas pelo Tesouro dos respectivos governos.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio, 18 de agosto de 1827.

Para João Antônio Pereira da Cunha



DESPACHO • 9 NOV. 1827 • AHI 435/03/02

Instruções de João Severiano Maciel da Costa, marquês de Queluz, ministro dos Negócios Estrangeiros, a João Antônio Pereira da Cunha, encarregado de negócios na França.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tendo Sua Majestade o Imperador nomeado a V. Exa. seu encarregado de negócios em Paris, cumpre-me assim participar a V. Exa., para sua inteligência, ficando certo que, pelo Tesouro Público se lhe manda abonar o ordenado anual de quatro contos de réis e, bem assim, um quartel de ajuda de custo e três quartéis adiantados, que lhe serão descontados pela quinta parte do que for vencendo.

Cumprindo que V. Exa. parta logo para o seu destino, visto dever retirar-se para esta corte o visconde da Pedra Branca, lhe remeto, para esse fim, a credencial inclusa, que V. Exa. entregará ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, a quem pedirá a audiência do costume.

Ao visconde da Pedra Branca se ordena que dê a V. Exa. todas as explicações sobre o que tem ocorrido entre o nosso governo e o desse país. E como o negócio que atualmente ocupa seriamente ambas as cortes é o objeto das embarcações francesas – que foram tomadas pela esquadra brasileira que bloqueia o rio da Prata, debaixo do fundamento de infringirem o bloqueio –, tenho de comunicar a V. Exa. que o Governo Imperial tem procurado aplanar este espinhoso negócio, havendo obtido da Assembléia Legislativa um decreto, que já foi sancionado, de graça especialíssima, para se reverem e decidirem pelo governo todas as sentenças que têm sido proferidas pelo Conselho Supremo de Justiça e, em consequência, se criou uma junta consultiva para examinar os ditos processos, sendo de esperar que brevemente se decida esta questão a aprazimento de ambos os governos.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 9 de novembro de 1827.

Marquês de Queluz

Ao Sr. João Antônio Pereira da Cunha



DESPACHO • 4 JAN. 1828 • AHI 433/03/26

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes, marquês de Resende, embaixador extraordinário na Áustria.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Sua Majestade o Imperador, informado pelas cartas de V. Exa., de 19 e 23 de outubro p.p., e pelas do marquês de Barbacena, das dificuldades que tinha experimentado a negociação relativa ao seu casamento com uma das princesas de Baviera, assim como da deliberação que S. M. o Imperador d'Áustria tinha tomado, escrevendo para a corte de Sardenha e querendo, da sua parte, dar a seu augusto sogro uma nova

prova de sua inteira confiança e facilitar quanto possa a conclusão de uma união tão interessante, ordenou-me remeta a V. Exa. as cartas e diplomas necessários no caso de verificar-se seu casamento ou com a princesa Maria Ana Ricarda de Sardenha ou com a princesa das Duas Sicílias, Maria Cristina. V. Exa. receberá igualmente uma carta de S. M. o Imperador, nosso augusto amo, para S. M. o Imperador d'Áustria, a qual V. Exa. fará imediatamente chegar a seu alto destino; igualmente fará constar a S. M. I. R. e A., assim como ao príncipe de Metternich, o quanto S. M. I. está reconhecido pelo interesse e zelo com que seu augusto sogro tem tomado a si este negócio e lhe assegurará, com toda a formalidade, que S. M. dá, e dará, a maior aprovação e o consentimento mais completo a todos os engagements que S. M. I. R. e A. tiver tomado a este respeito.

As instruções²⁰ dirigidas a V. Exa. pelo marquês de Queluz, meu antecessor, em junho do ano p.p., relativas ao casamento com uma das princesas de Baviera, sendo perfeitamente aplicáveis ao presente caso, fica V. Exa. autorizado para regular-se inteiramente pelo seu conteúdo, ficando ao seu discernimento e zelo pelo serviço de S. M., nosso augusto amo, suprir a toda a omissão que possa originar alguma dificuldade. É igualmente V. Exa. autorizado a inserir no ato do casamento uma cláusula reservando toda omissão, ou erro de cerimonial, forma, ou uso recebido e de prometer que será reparado, e não poderá ter conseqüências para o futuro. V. Exa. dirá ao príncipe de Metternich que, desde que S. M. foi informado, pelo marquês de Barbacena, da dificuldade que poderia ocorrer pela falta de embarcações, S. M. imediatamente expedi a fragata *Isabel* para Gênova, solicitou do senhor infante regente de Portugal o enviar duas fragatas para aquele porto e que se lisonjeia em conseqüência da graciosa oferta de S. M. I. R. e A. e da segurança dada pelo príncipe de Esterhazy ao marquês de Barbacena que S. M. I. R. e A. está disposto a enviar uma fragata austríaca, o que igualmente poderá fazer a Sardenha, ou Nápoles, persuadindo-se, desta maneira, que está providenciado tudo que diz respeito à segurança e decoro da sua futura esposa.

S. M., como V. Exa. verá dos diplomas que agora lhe envio, nomeia V. Exa. seu embaixador extraordinário e plenipotenciário para tudo que diz respeito a seu casamento; porém, o achar-se na Europa o marquês de Barbacena destinado a acompanhar Sua Majestade a Imperatriz como comissário imperial, e a utilidade da pessoa de V. Exa. na corte que reside resolveram S. M. [a] ordenar ao marquês de Barbacena

20 N.E. – A referida instrução não foi encontrada.

o exercer durante a viagem as funções de mordomo-mor, devendo V. Exa., em consequência, depois do casamento, entrega, e embarque da princesa, voltar a Viena e aí exercer seu ministério. Como é possível que neste meio tempo se recebam nesta corte notícias de Viena, que, pondo S. M. mais ao fato deste negócio, exijam algumas providências que possam mais facilitar sua conclusão, fica V. Exa. autorizado a dar antecipadamente a S. M. I. R. e A. e a S. A. o príncipe de Metternich a segurança de que S. M. I., convencido como está do interesse e sincera amizade de seu augusto sogro, V. Exa. não tem dúvida em dizer-lhes que seus conselhos serão recebidos com todo o prazer e que os diplomas, que agora envio a V. Exa., são uma prova bem concludente das disposições de S. M. a este respeito. Com toda a satisfação cumpro as ordens de S. M., assegurando-lhe, que a maneira por que V. Exa. se tem conduzido neste negócio merece sua imperial aprovação e que S. M. está convencido que, se houver algumas dificuldades que a distância que nos separa não possa prever, o amor que V. Exa. consagra à sua augusta pessoa e o zelo por seu serviço farão achar a V. Exa. os meios de as vencer. V. Exa. comunicará estas instruções ao marquês de Barbacena e entender-se-á com ele em tudo o que disser respeito a este negócio, que S. M., fiado na prudência e atividade de V. Exa., espera ver brevemente desempenhado.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio de Rio de Janeiro,
4 de janeiro de 1828.

Marquês de Aracati

Sr. Marquês de Resende



DESPAHO • 17 JUN. 1828 • AHI 435/03/03

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a João Antônio Pereira da Cunha, encarregado de negócios na Prússia.

N. 13

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Sua Majestade o Imperador, querendo corresponder à nomeação, que para esta corte fez S. M. Cristianíssima, de um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário e tendo há muito designado para esse cargo o marquês de Taubaté, que acaba de preencher uma importante comissão de que se achava incumbido, houve agora por bem determinar-lhe que passasse a residir nessa capital,²¹ com o mencionado caráter de seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, para que o havia escolhido.

Tenho, porém, a satisfação de anunciar a V. Exa., de ordem do Imperador, que, efetuando V. Exa. a entrega dessa legação ao referido marquês, deverá V. Exa. seguir para Berlim, ocupar o lugar de encarregado de negócios do Império, que o mesmo augusto senhor, fiado no merecimento que V. Exa. tem desenvolvido no serviço público, acaba de conferir-lhe pelo decreto de cópia junta, que acompanha a competente credencial que o acredita naquele caráter, sendo-me sobremaneira grato ver assim devidamente apreciadas as luzes de V. Exa., a quem toca a glória de ser o primeiro representante de Sua Majestade Imperial junto de S. M. El-Rei da Prússia.

Enquanto a V. Exa. não transmito ulteriores ordens de Sua Majestade, limito-me a recomendar-lhe que, testemunhando V. Exa. ao seu augusto aliado os sentimentos de alta contemplação que lhe consagra o Imperador, deverá V. Exa. vigiar sobre a escrupulosa observância do tratado felizmente concluído entre ambas as Coroas e propor quaisquer medidas que lhe ocorrerem e sirvam para estreitar e consolidar as nossas relações políticas e comerciais com a Prússia, podendo mesmo V. Exa. nomear interinamente agentes comerciais, na ausência do cônsul-geral do Império, a quem competem tais nomeações.

Patenteando V. Exa. a El-Rei os mencionados sentimentos do nosso augusto amo, lhe exporá quão penhorado ficou Sua Majestade Imperial com a nomeação que fizera, e a que ora corresponde, de um encarregado de negócios para esta corte, o cavalheiro d'Olfers, que nesta ocasião se retira com licença para tratar da sua saúde, tendo constantemente a fortuna de granjear-se a benevolência imperial e a pública estima e consideração, devido galardão das suas distintas qualidades.

Acrescentando somente, para inteligência de V. Exa., que se acham expedidas as necessárias ordens para que lhe sejam abonados, na forma

21 N.E. – Paris.

do estilo, os vencimentos que lhe competem, concluirei o presente despacho felicitando a V. Exa. por esta nova prova de confiança e estima, com que o nosso amo se dignou honrá-lo.²²

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 17 de junho de 1828.

Marquês de Aracati

Sr. João Antônio Pereira da Cunha



DESPACHO • 19 DEZ. 1828 • AHI 235/01/16

Instruções²³ de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, encarregado de negócios nos Estados Unidos da América.

P. 156

Para José de Araújo Ribeiro

S. M. o Imperador, confiando no zelo e inteligência que V. Mce. tem mostrado no serviço nacional, houve por bem nomeá-lo seu encarregado de negócios nos Estados Unidos da América e determina que V. Mce. parta imediatamente para o seu destino, para o que lhe remeto a credencial junta.

Logo que V. Mce. tiver recebido do seu antecessor o arquivo da legação, procurará informar-se com todo cuidado dos negócios que têm havido entre os dois governos. E ainda que, felizmente, se acham aplaiadas todas as causas de desgosto que havia manifestado o governo desses Estados pela captura de algumas embarcações pertencentes a seus

22 N.E. – No canto superior direito da última folha do documento, intervenção: “N. 13 / 1828 / Recebido em 28 de agosto – Respondido em 3 de setembro”.

23 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Carlos Augusto de Oeynhausen, marquês de Aracati.

cidadãos no Rio da Prata; contudo, V. Mce. deverá dar toda a atenção a este sério negócio, procurando desvanecer qualquer má impressão que ainda exista a este respeito.

Cumpre-me desde já participar a V. Mce. que se assinou nesta corte, aos 12 do corrente mês, um tratado de comércio e navegação entre este Império e os referidos Estados Unidos. Este tratado é baseado em princípios os mais liberais e filantrópicos e tende a consolidar as relações políticas do Império do Brasil com todos os Estados que compõem o continente americano, sendo por isso de esperar que hajam de desaparecer todos os crimes que os mal intencionados têm acintemente espalhado contra as intenções do governo brasileiro.

S. M. o Imperador digna-se logo ratificar o mesmo tratado e, devendo a troca das ratificações ser feita em Washington, se expediram os competentes plenos poderes ao seu antecessor. Como, porém, pode suceder que, quando V. Mce. chegar ao seu destino, ainda o presidente não tenha ratificado o dito tratado, porque, como V. Mce. sabe, ele deve ser primeiramente aprovado pelo Senado dos Estados Unidos, S. M. Imperial determinou que se remetessem a V. Mce. outros plenos poderes, os quais enviarei no seguido paquete, visto que o dito seu antecessor, na forma que se lhe ordena, deve logo retirar-se, com a chegada de V. Mce..

S. M. o Imperador recomenda a V. Mce. que haja de procurar fazer-se benquisto do presidente, dos secretários de Estado e das mais pessoas aí influentes e, igualmente, que participe com brevidade todas as notícias que possam interessar ao Império, quer sobre esse país, quer sobre os outros Estados americanos.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de dezembro de 1828.



DESPACHO • 29 DEZ. 1828 • AHI 435/03/03

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís Saldanha da Gama Melo e Torres de Brito, marquês de Taubaté, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Rússia.

N. 23 / 2ª Via

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Fiz presente a Sua Majestade o Imperador os dois officios que V. Exa. me dirigiu de Roma, em data de 15 de setembro e do 1º de outubro do corrente ano, e o mesmo augusto senhor recebeu com a sua costumada benignidade as expressões de reconhecimento que V. Exa. lhe tributa pela sua nomeação de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto de Sua Majestade Cristianíssima.

A confiança que Sua Majestade Imperial tem no zelo e patriotismo de V. Exa. e a brevidade com que deseja que apareça junto de Sua Majestade o Imperador de todas as Rússias um ministro seu, fizeram com que Sua Majestade Imperial destinasse a V. Exa. para aquela missão, visto que a pessoa que para ela tinha nomeado, por motivos dignos de toda a contemplação, não pode sair desta corte com a prontidão requerida. Conseqüentemente, determina o Imperador que, no caso de V. Exa. ainda não ter partido para Paris, como pode acontecer, não siga este destino, mas sim o da Rússia, e para este fim se lhe dirige a credencial inclusa, de que V. Exa. fará o uso competente. Quando, porém, já se ache em Paris, deverá V. Exa. pedir a sua audiência de despedida para o que lhe remeto a recredencial junta. V. Exa. é substituído pelo marquês de Resende.

Também pareceu acertado a Sua Majestade o Imperador que V. Exa. na sua jornada passasse por Copenhague e estivesse ali o tempo razoável e suficiente para cumprimentar a Sua Majestade dinamarquesa, retribuindo-se deste modo a prova de consideração e de amizade que deu aquele monarca com a nomeação de um seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da nossa corte. A credencial junta autoriza a V. Exa. para este fim.

Logo que V. Exa. julgar cumprida a mencionada recomendação e conveniente retirar-se para a sua missão da Rússia, deverá acreditar como encarregado de negócios interino do Império o cônsul-geral José Ribeiro dos Santos.

Sua Majestade o Imperador, tendo nomeado a José de Araújo Ribeiro encarregado de negócios nos Estados Unidos da América, houve por bem nomear secretário da legação brasileira na Rússia ao adido à de Paris, Ernesto Frederico de Verna Magalhães Coutinho, o qual V. Exa. apresentará e reconhecerá nessa qualidade.

Sua Majestade Imperial espera que V. Exa., nesta nova comissão de que o encarrega, mostrará o mesmo desvelo com que se tem empregado no imperial serviço e que procurará, da sua parte, estender as relações de comércio e de boa harmonia entre os dois impérios, dando todas as informações que chegarem ao seu conhecimento, acompanhadas das suas observações, a fim de que o Governo Imperial possa tirar delas toda a utilidade.²⁴

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
29 de dezembro de 1828.

Marquês de Aracati

Sr. Marquês de Taubaté



DESPACHO • 24 JAN. 1829 • AHI 403/03/13

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís de Sousa Dias, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da Colômbia.

N. 2

Não se tendo podido realizar, por justos motivos que ocorreram, a nomeação que Sua Majestade o Imperador tinha feito de José Silvestre

24 N.E. – Instrução recebida na Haia, onde residia Luís de Sousa Dias. Na última folha do documento, intervenções a lápis: “1829 Recebido em 27 de março”, “Recebido no dia 28 de abril 1829”, na parte superior, e “Respondido no dia imediato”, abaixo da assinatura.

Rebello, para ir residir com o caráter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da República de Colômbia, julgou o mesmo augusto senhor que aquela missão se devia confiar a uma pessoa cujas provadas luzes e acrisolado patriotismo afaçassem o bom desempenho de uma tão importante comissão.

Tendo, pois, S. M. o Imperador bem merecida confiança em V. S. e reconhecendo que a missão dos Países Baixos, pelas suas relações atuais com o Brasil, permite que V. S. seja empregado onde mais aproveitem os seus talentos, pareceu por isso ao mesmo augusto senhor acertado nomear a V. S. para ir exercer o dito lugar de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo de Colômbia, onde V. S. terá toda a oportunidade de prestar relevantes serviços ao Império. Junto remeto a V. S. a cópia do decreto da sua nomeação, com a credencial que o acredita naquela qualidade. Sua Majestade Imperial determina que V. S. deixe acreditado, como encarregado de negócios interino nesse reino, ao cônsul-geral Pedro Afonso de Carvalho.

Logo, pois, que V. S. receber este despacho e a dita credencial, determina Sua Majestade Imperial que parta para o seu destino, passando pelos Estados Unidos da América, onde poderá receber úteis informações relativamente ao país em que vai residir.

Chegando V. S. a Santa Fé de Bogotá, procurará logo o secretário das Relações Exteriores, comunicando-lhe a cópia da sua credencial, a fim de que possa ser recebido pelo presidente com as formalidades que competem ao seu lugar.

Será o primeiro cuidado de V. S. persuadir a esse governo que Sua Majestade Imperial ficou mui lisonjeado com a nomeação que ele fez de um seu enviado junto desta corte e que teria logo retribuído aquela prova de amizade e obséquio, se [atendíveis?] circunstâncias não tivessem obstado aqueles desejos do Imperador, pois seguramente nada tem o mesmo senhor tanto a peito, como cultivar a boa harmonia com todos os governos americanos, sejam quais forem as formas das suas instituições.

Aqui terá V. S. um campo mui vasto para falar da maneira nobre e heróica, com que Sua Majestade Imperial abraçou a causa americana, chegando até ao ponto de abdicar à Coroa de Portugal, que lhe pertencia pelo direito de sucessão; tudo a fim de mostrar incontestavelmente a sinceridade dos seus sentimentos generosos pelo povo brasileiro, cuja prosperidade lhe merece todos os seus desvelos e cuidados.

Depois que V. S. tiver desempenhado esta parte da sua comissão, cumpre que V. S., sondando com delicadeza as intenções desse governo,

dê a entender, depois que houver colhido certeza de ser esta abertura bem aceita, que Sua Majestade o Imperador não terá dúvida de fazer com ele um tratado de comércio e navegação, no qual se adotem os mesmos princípios francos e filantrópicos que se acham estipulados nos tratados que acaba de celebrar com os Estados Unidos da América, de que lhe remeto uma cópia. Para este fim, se lhe enviarão os competentes plenos poderes, logo que V. S. participar que esse governo deseja [entrar] em semelhante ajuste.

Também está V. S. autorizado a declarar quanto Sua Majestade Imperial sente os motivos de discórdia atualmente existentes entre esse governo e o da República do Peru, e que nada tanto deseja como contribuir, da sua parte, para que se termine imediatamente uma guerra entre dois povos feitos para viverem na maior fraternidade. Para este fim, oferecerá V. S. a mediação de Sua Majestade Imperial, se vir que, com efeito, ela será bem aceita. Torno porém, a lembrar a V. S. que, não devendo comprometer-se a dignidade de Sua Majestade Imperial aventurando tais proposições indiscretamente, V. S. as não fará, senão depois de ter certeza que elas serão acolhidas com o respeito que merecem, e mesmo fazendo-as, dirá que são idéias suas, fundadas no conhecimento que tem das intenções do governo de Sua Majestade Imperial.

Recomenda Sua Majestade Imperial a V. S. que haja de ter toda a boa inteligência com os agentes diplomáticos americanos que existam junto desse governo, cuidando em saber as suas opiniões e sentimentos sobre o Império do Brasil e suas instituições, e aproveitando habilmente todas as ocasiões de entabular com os respectivos governos correspondências que abram caminho ao governo para estabelecer com [sic] relações fixas e permanentes, até por meio de tratados que pouco e pouco vão lançando as bases de um sistema americano.

Também V. S. assoalhará que constitui uma parte da sua comissão concorrer no Congresso de Tacubaya, por parte do Império do Brasil e, efetivamente, informará se tem lugar mandar-se-lhe a competente credencial.

Cumpra que V. S. aproveite todas as ocasiões que tiver de dar notícias que interesse saber-se nesta corte, sobre os movimentos tanto desse, como dos mais governos americanos; e para que haja a desejada celeridade nesta recomendada correspondência, [terá] V. S. o cuidado de indicar a via que julgar mais breve e mais segura para essa se seguir.

Junta, achará V. S. uma cópia da nomeação do secretário de legação que Sua Majestade Imperial houve por bem destinar para servir com V.

S., o qual é André da Silva Lisboa, que exercia igual emprego nos Estados Unidos.

V. S. poderá usar da mesma cifra que tinha adotado para a missão dos Países Baixos, na sua correspondência para esta corte que exigir todo o segredo.

Sua Majestade Imperial confia que V. S. dará uma conta cabal desta importante comissão, pelo que V. S. deve considerar cometidos ao seu vigilante cuidado os interesses do Império, relativamente a todos os novos governos hispano-americanos do norte deste continente, sendo muito possível que Sua Majestade Imperial o mande, depois, passar a qualquer deles onde a sua presença se requeira. Verá, pois, V. S. quanto Sua Majestade Imperial espera da fidelidade, patriotismo e merecimento de V. S..

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 24 de janeiro de 1829.

Marquês de Aracati

Sr. Luís de Sousa Dias



DESPACHO • 27 JAN. 1829 • AHI 210/04/10

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís de Sousa Dias, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo da Colômbia.

N / Dias / N. 4 / Reg.^{do}

Em aditamento as instruções que a V. S. dirijio nesta ocasião, ocorre-me dizer-lhe, para seu governo, que, verificando-se que mais brevemente possa chegar ao seu destino sem passar pelos Estados Unidos da América, fica-lhe lícito deixar de ali ir, sem embargo do [que] a V. S. determinei nas citadas instruções.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de janeiro de 1829.

P.S. – No caso de não passar V. S. pelos E. U., deverá assim participá-lo ao secretário André da Silva Lisboa para que se lhe vá reunir em Bogotá



DESPACHO • 30 JAN. 1829 • AHI 317/04/17

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Antônio José Rademaker, encarregado de negócios interino na Suécia.²⁵

Havendo Sua Majestade o Imperador nomeado a V. Mce. para seu encarregado interino de negócios junto à corte de Estocolmo, por esperar da sua inteligência, zelo e patriotismo que bem desempenhará as funções deste cargo, passo a dar-lhe aqui as instruções que lhe devem servir de governo no exercício daquela comissão.

Sendo provável que V. Mce. já tenha recebido credencial que em despacho anterior lhe remeti e pela qual estará já devidamente acreditado junto desse governo, será um dos seus principais deveres manter a melhor harmonia entre este Império e esse reino, e comunicar a esta secretaria de Estado todas as notícias que chegarem ao seu conhecimento – ou elas versem sobre ocorrências políticas da Europa, ou sobre melhoramentos que julgue aplicáveis ao Brasil – acompanhando tudo das reflexões que lhe parecerem convenientes.

Para o bom desempenho desta recomendação, cumpre que V. Mce. estabeleça uma regular correspondência com os agentes diplomá-

25 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Carlos Augusto de Oeynhausen, marquês de Aracati. Antônio José Rademaker foi nomeado encarregado de negócios e cônsul-geral na Suécia, onde teria chegado a 8 de julho de 1829. Em 23 de outubro do mesmo ano, por motivos de saúde que o impediram, temporariamente, de exercer suas funções, partiu para Bruxelas. Em 1830, Rademaker era oficial da secretaria de Estado.

ticos das potências estrangeiras que se acharem residindo nessa corte, aos quais comunicará, bem como a esse governo, as notícias que por esta secretaria de Estado lhe forem transmitidas para esse fim, e igualmente com todos os agentes diplomáticos brasileiros residentes nas diferentes cortes da Europa, tanto sobre os referidos objetos, como sobre todos os mais que forem do interesse deste Império.

É do seu imprescritível dever, como chefe dessa legação, estabelecer a ordem e horas do trabalho dos seus empregados, como julgar mais conveniente, e exercer a mais escrupulosa vigilância sobre a sua conduta tanto pública, como particular; dando, tanto sobre ela, como sobre o merecimento de cada um, circunstanciada, secreta e imparcial informação a esta secretaria de Estado no princípio de cada ano, ficando na certeza de que tais informações não serão vistas senão pelo governo de S. M. I..

Tratará V. Mce. igualmente de proteger os direitos [e] interesses dos súditos brasileiros residentes nesse reino, quando de alguma maneira sejam violados, empregando para esse fim a sua intervenção junto ao governo, com aquela moderação e decência que é conveniente, sem nunca comprometer o seu caráter.

Estabelecerá V. Mce., na secretaria dessa legação, os livros que lhe parecerem necessários e deles enviará logo uma relação a esta secretaria de Estado, declarando os usos para que cada um deles for destinado.

Convém que V. Mce. remeta logo a esta secretaria de Estado uma relação dos direitos dos portos, toneladas, ancoragem, faróis, pilotagem, entrada, saída, naufrágio, depósito, baldeação, reexportação e quaisquer outros que se percebem naquele reino tanto sobre os navios nacionais, como sobre navios estrangeiros, e que participe qualquer alteração que houver a este respeito.

Os ofícios que V. Mce. dirigir a esta secretaria de Estado, ou a qualquer outra das deste Império, serão escritos em papel do tamanho do que com este se remete e com as margens nele marcadas, procurando o mais fino que houver, para se evitarem grandes portes; e por esta mesma razão, todos os ofícios que vierem por um correio serão fechados em um só sobrescrito. A mesma providência da qualidade do papel e do fecho dos ofícios deve V. Mce. observar a respeito dos que dirigir aos agentes tanto diplomáticos, como comerciais deste Império residentes nas outras nações estrangeiras.

Para melhor regularidade da correspondência, convém que os seus ofícios dirigidos a esta secretaria de Estado sejam numerados, principiando-se essa numeração de novo em cada ano; que os ofícios que tratarem de

objetos do serviço nacional, ou de negócios de partes, sejam separados daqueles em que meramente se narrarem notícias políticas; e que tragam no fim um índice que indique a matéria de cada um dos seus §§, para se procurar com facilidade os assuntos de que tratarem.

Cuidará V. Mce. em remeter com a maior brevidade a esta secretaria de Estado um mapa geral, que demonstre toda a exportação que houve no ano antecedente dos portos desse reino para os deste Império, e vice-versa, para o que haverá dos visconsules [*vis*] os elementos precisos, acompanhando esse mapa com observações sobre tudo o que parecer conducente à maior prosperidade do comércio brasileiro. V. Mce. remeterá todos os anos um mapa semelhante nos primeiros três meses de cada ano.

V. Mce. receberá o pagamento do seu ordenado pela legação de Londres, assim como o importe das despesas da sua secretaria em cada trimestre, devendo remeter a relação delas desde o 1º até 5 dos meses de janeiro, abril, julho e setembro a esta secretaria de Estado, a fim de ser-lhe aqui examinada, para depois ser aprovada, o que, todavia, não obstará aquele pagamento, o qual se lhe fará debaixo da sua responsabilidade. Cumpre-me observar a V. Mce. que esta relação será formada segundo o modelo [sublistado] que acompanha este despacho, e na moeda desse país pelo que toca aos artigos que não são ordenados decretados, declarando no fim dela as libras esterlinas a que montam e especificando o câmbio do dia em que receber ali, ou sacar sobre Londres, o que se deve entender o último dia de cada trimestre.

Quando V. Mce. remeter a relação do último trimestre de cada ano, enviará também um orçamento da despesa presumível que houver de se fazer pela secretaria de sua legação no ano seguinte, cumprindo aqui recomendar que haja neste objeto a maior economia, sem que, contudo, padeça a dignidade e serviço da nação, mas somente se evitem despesas arbitrárias que não forem previamente aprovadas ou ordenadas por esta secretaria de Estado, salvas, todavia, aquelas cuja extraordinária urgência, devidamente provada, obrigue a fazê-las.

Das despesas que se fizer pela secretaria da sua legação, cobrará V. Mce. recibos duplicados, um dos quais ficará guardado no arquivo dela, e remeterá o outro a esta secretaria de Estado no princípio de cada ano, para legalização da sua conta do ano antecedente, a fim de que verificada a revisão deles, se lhe envie a respectiva quitação. V. Mce. esperará ocasião oportuna para fazer a remessa desses documentos da maneira menos dispendiosa que for possível.

Enviará V. Mce. também, no fim de cada ano, uma relação de todos os officios que tiver recebido desta secretaria de Estado e outra dos que para ela houver expedido, organizada na forma dos modelos juntos B e C.

Como pode acontecer que alguma das outras Secretarias de Estado deste Império se dirija a V. Mce. sobre objetos relativos a essas repartições, V. Mce. se prestará ao que por elas lhe for a esse respeito ordenado, porque assim convém ao serviço de S. M. I. e da nação, dando de tudo parte a esta Secretaria de Estado dos N. E..

Finalmente, sendo de presumir que esse governo se mostre um pouco descontente por se não ter concluído o tratado de comércio entre este Império e esse reino, V. Mce. poderá assegurar-lhe que o governo brasileiro não tem dúvida alguma em fazer [semelhante?] tratado como o já tem declarado repetidas vezes, mas infelizmente tem existido um motivo assaz ponderoso, que tem empecido esta negociação, o qual o ministro brasileiro em Londres teve ordem de comunicar ao ministro sueco naquela corte. Esta é a verdadeira razão da demora da dita negociação, pois que S. M. [Imperial] nada tanto ambiciona [como] dar provas da contemplação e amizade a S. M. sueca, animando e pro[te]gendo o comércio de seus súditos.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 30 de janeiro de 1829.

Para A. J. Rademaker



DESPACHO • 3 FEV. 1829 • AHI 408/05/40

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Pedro Afonso de Carvalho, encarregado de negócios interino nos Países Baixos.

N. 2

Sua Majestade o Imperador, convencido de que V. Mce. emprega-

rá todo o seu zelo, inteligência e patriotismo em desempenhar qualquer comissão que pelo mesmo augusto senhor lhe seja encarregada, tem nomeado a V. Mce. para seu encarregado de negócios junto à corte dos Países Baixos.

Sendo indispensável dar-lhe algumas instruções que lhe sirvam de governo, cumpre-me recomendar-lhe que, logo que V. Mce. se achar acreditado junto àquela corte, no caráter que Sua Majestade Imperial houve por bem conferir-lhe, passe a tomar conta da legação.

A conservação da boa inteligência, harmonia e amizade existente entre este Império e esse reino, deve merecer-lhe particular desvelo, esperando Sua Majestade Imperial do seu conhecido zelo e dexteridade que sejam neste ponto completamente preenchidas as suas imperiais intenções, sem minguar dos interesses e direitos deste Império, dando V. Mce. a conhecer a essa corte que Sua Majestade Imperial nada deseja tanto como a continuação da boa inteligência que felizmente reina entre as duas cortes.

V. Mce. comunicará a esta secretaria de Estado todas as notícias que chegarem ao seu conhecimento, ou elas versem sobre ocorrências políticas da Europa, ou sobre melhoramentos que julgue aplicáveis ao Brasil, acompanhando tudo das reflexões que lhe parecerem convenientes.

Para o bom desempenho desta recomendação, cumpre que V. Mce. estabeleça uma regular correspondência com os agentes diplomáticos das potências estrangeiras que se acharem residindo nessa corte, aos quais comunicará, bem como a esse governo, as notícias que por esta secretaria de Estado lhe forem transmitidas para esse fim; e igualmente com todos os agentes diplomáticos brasileiros residentes nas diferentes cortes da Europa, tanto sobre os referidos objetos, como sobre todos os mais que forem do interesse deste Império.

Tratará V. Mce. igualmente de proteger os direitos e interesses dos súditos brasileiros residentes nesse reino, quando de alguma maneira sejam violados, empregando para esse fim a sua intervenção junto ao governo, com aquela moderação e decência que é conveniente, sem nunca comprometer o seu caráter.

Podendo acontecer que alguma das outras secretarias de Estado deste Império se dirija a V. Mce. sobre os objetos que lhes são relativos, V. Mce. cumprirá o que por elas lhe for ordenado, participando tudo a esta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

Pelo que toca aos objetos da economia interna dessa legação, como nela devem existir as ordens que a esse respeito se tem expedido por esta

secretaria de Estado, V. Mce. se instruirá delas pela leitura das circulares de 8 de abril de 1816, de 22 de janeiro de 1821, de 18 e 20 de dezembro de 1827, de 6 de maio, 30 de junho e 23 de julho de 1828.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
3 de fevereiro de 1829.

Marquês de Aracati

Sr. Pedro Afonso de Carvalho



DESPACHO • 9 FEV. 1829 • AHI 317/04/15

Instruções²⁶ de João Carlos Augusto de Oeynhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Francisco Afonso Maurício de Souza Coutinho, o marquês de Maceió, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no reino da Áustria.

Reg.^{do}

Ilmo. Exmo. Sr.,

Já tive a satisfação de comunicar a V. Exa. que Sua Majestade o Imperador, tendo a melhor opinião do zelo, conhecimentos e patriotismo que distingue a pessoa de V. Exa., houve por bem nomeá-lo seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao governo de S. M. I. e R. A., para o que enviou a V. Exa. a competente credencial. Cumpre-me dar agora a V. Exa. as instruções que lhe devem servir de governo no exercício daquela comissão, para a qual S. M. I. espera que V. Exa. se ponha em viagem com a maior brevidade possível.

O principal objeto que S. M. I. tem em vista, conservando uma legação brasileira na corte de Viena, é manifestar a S. M. I. e R. A. a alta estima, consideração e amizade que dedica àquele soberano; assim, V.

26 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Carlos Augusto de Oeynhausen, marquês de Aracati. Intervenção a lápis, no início do documento: “Instruções p. Viena – 1829. 9 Fev.º 29”.

Exa., logo que chegar ao lugar do seu destino e for devidamente acreditado, representará com as expressões mais vivas à Sua dita Majestade estes sentimentos de que se acha animado o nosso augusto amo para com aquele soberano, e o mesmo fará todas as vezes que para isso se lhe proporcionar ocasião.

A conservação da boa harmonia e amizade em que, felizmente, existem as duas Coroas deve também merecer todos os cuidados de V. Exa., que procurará por todos os modos que estiverem ao seu alcance não só evitar tudo quanto possa alterar essa boa harmonia e amizade, mas também desvanecer quaisquer suspeitas desagradáveis, que possam suscitar-se, e estreitar ainda mais, se possível, os laços que unem as duas nações.

V. Exa. comunicará não só ao governo junto ao qual vai residir, mas também aos ministros estrangeiros que ali se acharem, todas as notícias que para esse fim lhe forem transmitidas por esta secretaria de Estado, a fim de que, retribuindo eles, da sua parte, às comunicações de V. Exa., possa o governo de S. M. I. estar ao fato dos acontecimentos que ocorrem nas suas respectivas nações; o que tudo V. Exa. deve participar a esta secretaria de Estado, com as reflexões que julgar convenientes.

Vossa Excelência conservará também a mais regular correspondência com os agentes diplomáticos brasileiros, residentes nas outras cortes da Europa, sobre os referidos objetos e sobre todos os mais que forem do interesse deste Império, ou versarem sobre melhoramentos que julgue aplicáveis a ele; o que tudo comunicará também a esta secretaria de Estado, acompanhado das suas reflexões.

Cumpre que V. Exa., no exercício de sua comissão, proteja os direitos e interesses dos súditos brasileiros que se acharem no país junto a cujo governo V. Exa. vai residir, interpondo sempre a favor deles a sua intervenção para com o mesmo governo, porém, de uma maneira que não comprometa o seu caráter.

Passando agora aos objetos da particular economia da sua legação confiada a V. Exa., estou certo de que V. Exa. não deixará de se instruir deles pela leitura das ordens que por esta secretaria de Estado se tem remetido àquela legação; entretanto, sempre recomendo a V. Exa. o seguinte:

Que V. Exa. remeta a esta secretaria de Estado uma relação dos livros que existirem na secretaria da legação, declarando o uso para que cada um deles for destinado, e estabeleça os mais que lhe parecerem convenientes para a boa ordem e facilidade da escrituração.

Que os ofícios que V. Exa. dirigir a esta secretaria de Estado sejam escritos em papel do mais fino que houver e do tamanho do que acompanha estas instruções, sendo as margens quais as que nele vão marcadas, a fim de se evitarem grandes portes.

Que os ofícios que V. Exa. remeter por um correio, quer para esta secretaria de Estado, quer para as legações brasileiras estabelecidas nas outras cortes, pela mesma razão já ponderada, sejam fechados em um só sobrescrito.

Que os ofícios dirigidos a esta secretaria de Estado devem ser numerados, principiando-se essa numeração de novo em cada ano, e trazer no fim um índice que dê idéia do objeto de cada um dos seus §§, para com maior facilidade se ver e poder procurar as matérias sobre que versarem.

Que os ofícios que tratarem do serviço nacional, ou de negócios de partes, sejam separados daqueles em que meramente se narrarem notícias políticas.

Que V. Exa. envie em cada trimestre, a esta secretaria de Estado, uma relação das despesas da sua secretaria, desde o 1º até o 5 dos meses de janeiro, abril, julho e setembro, a fim de ser aqui examinada, para depois se aprovar, sendo essa relação formada segundo o modelo junto sublistado, o qual acompanha as presentes instruções, e na moeda daquele país pelo que toca aos artigos que não são ordenados decretados, declarando no fim dela as [libras esterlinas] a que montam e especificando o câmbio do dia em que receber ali, ou sacar sobre Londres (onde serão pagas a V. Exa as referidas despesas, debaixo da sua responsabilidade, independentemente da aprovação das contas), o que se deve entender o último dia de cada trimestre.

Que a relação do último trimestre de cada ano venha acompanhada do orçamento da despesa presumível, que houver de se fazer pela secretaria da legação de V. Exa. no ano seguinte, cumprindo recomendar muito a V. Exa. que se evitem despesas arbitrárias, que não forem previamente aprovadas ou ordenadas por esta secretaria de Estado, salvo o caso em que circunstâncias urgentes, devidamente provadas, as obrigue a fazer [*sic*].

Que, de todas as despesas que se fizer, se cobrem dois recibos, um dos quais ficará guardado no arquivo da legação e o outro será remetido a esta secretaria de Estado no princípio de cada ano, para legalização das contas do ano antecedente; esperando V. Exa., para fazer essa remessa, que haja ocasião oportuna, de maneira que seja quanto menos dispendiosa à Fazenda Pública.

Que V. Exa. envie, no fim de cada ano, uma relação de todos os officios que tiver recebido desta secretaria de Estado e outra dos que para ela houver expedido, organizada na forma dos modelos juntos B e C.

Que, finalmente, sendo delicadas as circunstâncias de nosso Tesouro e incompatível com elas que os empregados diplomáticos, de qualquer graduação que sejam, viagem a diferentes partes sem urgentíssimos motivos, nenhuma dessas despesas se levará em conta, senão quando a viagem for determinada por esta secretaria de Estado.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
9 de fevereiro de 1829.

Sr. Marquês de Maceió



DESPACHO • 10 FEV. 1829 • AHI 435/3/03

Instruções de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes, marquês de Resende, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 3

Ilmo. e Exmo. Sr.,

A brevidade com que daqui partiu o último paquete, não me deu lugar, senão a remeter a V. Exa. a credencial que deve acreditar a V. Exa. na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade Imperial junto à corte de Sua Majestade Cristianíssima. Agora que tenho ocasião, passo a dar a V. Exa. as instruções que lhe devem servir de governo no exercício daquela comissão, que Sua Majestade Imperial espera que V. Exa. desempenhe de uma maneira inteiramente conforme às suas imperiais intenções.

O principal objeto que Sua Majestade Imperial tem em vista, conservando uma legação brasileira na corte de Paris, é manifestar a Sua Majestade Cristianíssima a alta estima, consideração e amizade que dedi-

ca àquele soberano; assim, V. Exa., logo que chegar ao lugar do seu destino e for devidamente acreditado, representará com as expressões mais vivas à Sua dita Majestade estes sentimentos de que se acha animado o nosso augusto amo para com aquele soberano, e o mesmo fará todas as vezes que para isso se lhe proporcionar ocasião.

A conservação da boa harmonia e amizade, em que felizmente existem as duas Coroas, deve também merecer todos os cuidados de V. Exa., que procurará, por todos os modos que estiverem ao seu alcance, não só evitar tudo quanto possa alterar essa boa harmonia e amizade, mas também desvanecer quaisquer suspeitas desagradáveis que possam suscitar-se, e estreitar ainda mais (se é possível) os laços que unem as duas nações.

V. Exa. comunicará não só ao governo junto ao qual vai residir, mas também aos ministros estrangeiros que ali se acharem, todas as notícias que para esse fim lhe forem transmitidas por esta secretaria de Estado, a fim de que, retribuindo eles, da sua parte, as comunicações de V. Exa., possa o governo de Sua Majestade Imperial estar ao fato dos acontecimentos que ocorrerem nas suas respectivas nações; o que tudo V. Exa. deve participar a esta secretaria de Estado, com as reflexões que julgar convenientes.

V. Exa. conservará também a mais regular correspondência com os agentes diplomáticos brasileiros residentes nas outras cortes da Europa sobre os referidos objetos e sobre todos os mais que forem do interesse deste Império, ou versarem sobre melhoramentos que julgue aplicáveis a ele; o que tudo comunicará também a esta secretaria de Estado, acompanhado das suas reflexões.

Cumpré que V. Exa., no exercício da sua comissão, proteja os direitos e interesses dos súditos brasileiros que se acharem no país junto a cujo governo V. Exa. vai residir, interpondo sempre a favor deles a sua intervenção para com o mesmo governo, porém, de uma maneira que não comprometa o seu caráter.

Passando agora aos objetos da particular economia da legação confiada a V. Exa., estou certo de que V. Exa. não deixará de se instruir deles pela leitura das ordens que por esta secretaria de Estado se tem remetido àquela legação; entretanto, sempre recomendo a V. Exa. o seguinte:

Que V. Exa. remeta a esta secretaria de Estado uma relação dos livros que existirem na secretaria da legação, declarando o uso para que cada um deles for destinado, e estabeleça os mais que lhe parecerem convenientes para a boa ordem e facilidade da escrituração.

Que nos primeiros três meses de cada ano V. Exa. envie a esta secretaria de Estado um mapa da importação que houve, no ano antecedente, dos gêneros brasileiros nos portos daquele país, e da exportação desses portos para o Brasil, exigindo, para esse fim, os elementos necessários dos respectivos cônsules brasileiros ali residentes. Este mapa virá acompanhado das observações que lhe parecerem conducentes à maior prosperidade do comércio deste Império.

Que V. Exa. cuide em remeter com a maior brevidade a esta secretaria de Estado uma bem exata e circunstanciada relação dos direitos de porto, tonelada, ancoragem, faróis, pilotagem, entrada, saída, naufrágio, depósito, baldeação, reexportação e quaisquer outros que ali se percebem, assim sobre os navios nacionais, como sobre os estrangeiros, e participe qualquer alteração que ocorra sobre esta matéria.

Que os ofícios que V. Exa. dirigir a esta secretaria de Estado sejam escritos em papel do mais fino que houver e do tamanho do que acompanha estas instruções, sendo as margens quais as que nele vão marcadas, a fim de se evitarem grandes portes.

Que os ofícios que V. Exa. remeter por um correio, quer para esta secretaria de Estado, quer para as legações brasileiras estabelecidas nas outras cortes, pela mesma razão já ponderada, sejam fechados em um só sobrescrito.

Que os ofícios dirigidos a esta secretaria de Estado devem ser numerados, principiando-se essa numeração de novo em cada ano, e trazer no fim um índice que dê idéia de cada um dos seus §§, para com maior facilidade se ver e poder procurar as matérias sobre que versarem.

Que os ofícios que tratem do serviço nacional, ou de negócios de partes, sejam separados daqueles em que meramente se narrarem notícias políticas.

Que V. Exa. envie em cada trimestre a esta secretaria de Estado uma relação das despesas da sua secretaria, desde o 1º até 5 dos meses de janeiro, abril, julho e setembro, a fim de ser aqui examinada, para depois se aprovar, sendo essa relação formada segundo o modelo junto [sublistado] A., o qual acompanha as presentes instruções, e na moeda daquele país pelo que toca aos artigos que não são ordenados decretados, declarando no fim dela as [libras esterlinas] a que montam e especificando o câmbio do dia em que receber ali, ou sacar sobre Londres (onde serão pagas a V. Exa. as referidas despesas debaixo da sua responsabilidade, independentemente da aprovação das contas), o que se deve entender o último dia de cada trimestre.

Que a relação do último trimestre de cada ano venha acompanhada do orçamento da despesa presumível que houver de se fazer pela secretaria da legação de V. Exa. no ano seguinte, cumprindo recomendar muito a V. Exa. que se evitem despesas arbitrárias que não forem previamente aprovadas ou ordenadas por esta secretaria de Estado, salvo o caso em que circunstâncias urgentes, devidamente provadas, as obrigue a fazer *[sic]*.

Que de todas as despesas que se fizer, se cobrem dois recibos, um dos quais ficará guardado no arquivo da legação e o outro será remetido a esta secretaria de Estado no princípio de cada ano, para legalização das contas do ano antecedente; esperando V. Exa., para fazer essa remessa, que haja ocasião oportuna, de maneira que seja quanto menos dispendiosa à Fazenda Pública.

Que V. Exa. envie, no fim de cada ano, uma relação de todos os officios que tiver recebido desta secretaria de Estado e outra dos que para ela houver expedido, organizada na forma dos modelos juntos B e C.

Que sendo delicadas as circunstâncias do nosso Tesouro e incompatível com elas que os empregados diplomáticos, de qualquer graduação que sejam, viagem a diferentes partes sem urgentíssimos motivos, nenhuma dessas despesas se levará em conta, senão quando a viagem for determinada por esta secretaria de Estado.

Que, finalmente, V. Exa. cumpra quanto lhe for ordenado por qualquer das outras secretarias de Estado deste Império a respeito de objetos relativos a essas repartições, independentemente de ordem desta Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, à qual, todavia, dará parte de tudo quanto assim obrar.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de fevereiro de 1829.

Marquês de Aracati

Sr. Marquês de Resende



DESPACHO • 9 MAR. 1829 • AHI 317/04/17

Instruções²⁷ de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Duarte da Ponte Ribeiro, cônsul-geral e encarregado de negócios no Peru.

Reg.^{do}

Para Duarte da Ponte Ribeiro

S. M. o Imperador, tendo toda a confiança na inteligência e zelo de V. Mce., houve por bem nomeá-lo, pelo decreto da cópia junta, cônsul-geral e encarregado de negócios interino junto do governo da República do Peru.

Cumprindo que V. Mce. siga para o seu destino, determina S. M. Imperial que V. Mce. aproveite para aquele fim a fragata brasileira que sai daqui a poucos dias a Montevidéo.

Logo que ali desembarcar, cuidará em dirigir-se a Buenos Aires, a fim de seguir dali, por terra, para o Chile, tendo V. Mce. todo o esmero de fazer ao Governo Imperial todas as comunicações que julgar interessantes sobre as províncias por onde passar.

Chegando à capital do Chile, fará V. Mce. imediata entrega da carta inclusa, que dirijo ao ministro das Relações Exteriores, na qual dou parte do seu destino ao Peru e, ao mesmo tempo, recomendo que haja de prestar a V. Mce. todas as facilidades possíveis para continuar na sua jornada.

Esta carta de recomendação dará a V. Mce. ocasião de poder insinuar àquele ministro os vivos desejos que tem o Governo Imperial de animar e estreitar as relações políticas e comerciais entre os dois países. No caso que V. Mce. reconheça que ele se presta com fervor a esta comunicação do Governo Imperial, V. Mce. com toda a dexteridade e delicadeza lhe asseverará que se acha autorizado para desenvolver o caráter de encarregado de negócios interino deste Império no Chile e para este fim lhe envio a credencial junta.

Uma vez que V. Mce. fique acreditado, dará a entender, sondando primeiramente as intenções desse governo, que o Governo Imperial estará pronto a entrar na negociação de um tratado de comércio e navega-

27 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Carlos Augusto de Oeynhausen, marquês de Aracati. Intervenção a lápis, no início do documento: “Instrução à legação no Peru – 1829”.

ção entre os dois países, participando V. Mce. o resultado, para se lhe transmitirem as imperiais ordens.

Depois, encontrando V. Mce. a necessidade de ir para o Peru, proporá a nomeação de um cônsul ou vice-cônsul brasileiro interino nesse país, escolhendo, para este fim, pessoa de reconhecido crédito e preferindo, em circunstâncias iguais, algum súdito brasileiro, que porventura ali se ache estabelecido, e fazendo remeter a sua nomeação a esta secretaria de Estado, para obter o imperial beneplácito.

Devo recomendar a V. Mce. que isto se há de fazer com toda a brevidade, pois que S. M. Imperial deseja que V. Mce. parta quanto antes para o seu destino.

Assim que V. Mce. chegar a Lima, entregará a credencial inclusa ao ministro das Relações Exteriores, a quem V. Mce. dirá quanto Sua Majestade Imperial apreciou a prova de amizade que lhe deu o seu governo, quando enviou a esta corte um seu encarregado de negócios, d. José Domingues Cáceres, o qual, pelo benévolo acolhimento que recebeu, terá feito crer a seu governo a sinceridade dos sentimentos de S. M. Imperial a respeito desse país.

E quando isto não seja bastante, V. Mce. não se esquecerá de lembrar os extraordinários serviços que S. M. o Imperador tem prestado à causa americana, já contribuindo de uma maneira enérgica para a elevação do Brasil à ordem de uma potência independente, já dando uma Constituição liberal acomodada às luzes do século, já, finalmente, abdicando o trono de Portugal em sua augusta e prezada filha, a senhora d. Maria da Glória, dando, assim, um evidente e irrefragável testemunho de que não deseja senão fazer a felicidade do povo brasileiro, arredando a menor sombra de ciúme que os mal intencionados estimam em espalhar sobre as retas intenções do mesmo augusto senhor.

Para corroborar mais estes sentimentos, V. Mce. dirá que o Governo Imperial não terá dúvida de entrar na negociação de um tratado de comércio e navegação, fundado em princípios liberais, ou para melhor dizer, na política americana, a fim de se animarem cada vez mais as relações de amizade e boa vizinhança entre os dois Estados limítrofes.

Aqui me cumpre participar a V. Mce. que, quando estive nesta corte, o dito encarregado de negócios Cáceres propôs um tratado de limites, a que o Governo Imperial lhe recusou, pelas óbvias razões que se notam nas cópias juntas. V. Mce. sustentará estas razões, dizendo sempre que o Governo Imperial está cuidando em tomar todos os esclarecimentos, para depois entrar na negociação de um tal tratado.

S. M. Imperial recomenda a V. Mce. que, depois de estar certo das intenções desse governo, lhe comunique com toda delicadeza e sem o menor comprometimento nosso, quanto tem afligido o ânimo de S. M. Imperial a guerra que se ateou entre essa república e a de Colômbia e que, nada anelando tanto como ver aos povos deste continente gozar dos benefícios e das doçuras da paz, estará pronto a oferecer a sua mediação, para que os dois países tornem às antigas relações de fraternidade e boa inteligência que tanto lhes convêm.

Não se deve V. Mce. esquecer de nomear os vice-cônsules que julgar necessários nesse país para o bem do comércio brasileiro, tendo V. Mce. em vista as recomendações que lhe fiz acima relativamente ao Chile.

Para o regulamento dos seus deveres nessa missão, remeto a V. Mce. as cópias das ordens que expedi às mais legações do Império, as quais cumpre que V. Mce. observe literalmente e versam sobre o modo por que se devem escrever os seus ofícios, os livros que se hão de estabelecer na missão e sobre a maneira por que se devem formalizar a folha das despesas, no que recomendo toda a devida economia.

Junto achará V. Mce. a cifra de que se deverá servir na sua correspondência que exija grande segredo.

S. M. Imperial espera que V. Mce. desempenhará cabalmente esta importante comissão, portando-se com toda a dignidade e circunspeção não só nas suas relações com esse e mais governos, mas também com os seus agentes, com quem tiver comunicações.

Resta-me recomendar-lhe que deve aproveitar todas as ocasiões de segurança, para remeter os seus ofícios a esta secretaria de Estado, propondo um meio que a sua experiência lhe sugerir de haver seguida correspondência com V. Mce..

Deus guarde...

Em 9 de março de 1829.



DESPACHO • 19 NOV. 1829 • AHI 317/04/16

Instruções²⁸ de João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Isidoro da Costa Oliveira, encarregado de negócios na corte de Nápoles.

N. 2 / Reg.^{do}

Para Isidoro da Costa Oliveira

Em aditamento à comunicação, que a V. S. fiz, de havê-lo Sua Majestade o Imperador nomeado seu encarregado de negócios na corte de Nápoles, tenho de transmitir a V. S., com a inclusa credencial que o acredita no referido caráter, as instruções que o devem reger no desempenho da sua missão.

O principal objeto desta é retribuir o Imperador a cortesia que para com Sua Majestade teve El-Rei das Duas Sicílias, estabelecendo nesta corte uma sua legação permanente. V. S. assim o fará constar no ato da entrega da sua credencial, certificando àquele monarca, quando lhe for V. S. apresentado, a alta estima que a S. M. I. merece e o quanto o mesmo senhor anela ver cada vez mais estreitadas as amistosas relações já existentes entre ambos os Estados.

Apesar de se acharem os interesses comerciais do Império mais imediatamente a cargo do cônsul-geral Miguel José Rodrigues Feital, não fica, contudo, V. S. de forma alguma inibido de propor e comunicar todos e quaisquer planos que convenham [ado]tar-se a bem do comércio e indústria nacionais. Ao dito cônsul-geral prestará sempre V. S. a eficaz coadjuvação que necessitar da legação imperial, no exercício de suas funções consulares.

Não [escapará] ao zelo de V. S. a participação dos progressos que fizerem as belas artes e as ciências, tão proveitosamente cultivadas naquele reino, assim como, em geral, a comunicação de todos os inventos que V. S. julgar úteis ao Império e dignos, portanto, de serem notificados à solicitude do Governo Imperial.

Na escrituração da legação a cargo de V. S., na remessa das respectivas contas e na sua correspondência oficial com esta secretaria de Estado, se regulará V. S. pelos modelos que ora lhe comunico, de n. [...] à [...].

28 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Carlos Augusto de Oeynhausen, marquês de Aracati. Intervenção a lápis, no início do documento: “Instruções para Nápoles”.

Nada mais me ocorre por ora recomendar a V. S., e concluo este despacho asseverando-lhe que o Imperador confia do experimentado zelo e aptidão que a V. S. tem merecido a benevolência com que S. M. o I. o honra, o cabal desempenho das imperiais ordens, de que acabo de lhe dar conhecimento.

Deus guarde V. S..

Paço, em 19 de novembro de 1829.

Sr. Isidoro da Costa e Oliveira



DESPACHO • 23 NOV. 1829 • AHI 317/04/17

Instruções²⁹ de João Carlos Augusto de Oeynhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, ministro dos Negócios Estrangeiros, ao monsenhor Vidigal, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Santa Sé.

Reg.^{do}

Ilmo. Rvmo. Sr.,

Tendo Sua Majestade o Imperador determinado que V. Ilma. voltasse a Roma na qualidade de seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, não pode V. Ilma. duvidar, à face desta soberana deliberação, do justo apreço que o mesmo augusto senhor fez dos serviços prestados por V. Ilma. na sua antecedente missão naquela corte e das bem fundadas esperanças de que continuará a prestá-los com o mesmo zelo, inteligência e patriotismo que o caracterizam. Cumpre-me, pois, dar a V. Ilma. as instruções que o devem dirigir na gerência de seu novo emprego.

Logo que V. Ilma. houver entregado o diploma que o acredita na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, tratará também de entregar a carta que Sua Majestade o Imperador dirige ao Santíssimo Padre em demonstração do júbilo que sentiu pela sua feliz exaltação ao sólio pontifício, demonstração até agora retardada pelo único

29 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de João Carlos Augusto de Oeynhausen, marquês de Aracati. Intervenção a lápis, no início do documento: “Instruções p. S. Sé 1829”.

motivo de ser da vontade de Sua Majestade Imperial dá-la de uma maneira digna do soberano que a envia e do soberano a quem é dirigida.

Desempenhado este honroso dever, os cuidados de V. Ilma. se devem dirigir a desvanecer todas e quaisquer opiniões desfavoráveis que ali se possam formar a respeito do espírito religioso dos povos do Brasil. Conhece V. Ilma. perfeitamente quais são os pios sentimentos de Sua Majestade Imperial nesta importante matéria, sentimentos que herdou com o sangue de seus augustos antepassados, os quais por eles sempre se distinguiram tanto entre os mais príncipes da cristandade; conhece igualmente que dos mesmos sentimentos se acha animada a parte mais numerosa e mais sã da nação brasileira; assim, convém que V. Ilma. empregue todos os esforços para persuadir desta verdade a cúria romana, asseverando que, sendo Sua Majestade Imperial o primeiro zelador da religião – tanto pelo respeito que deve ao exemplo dos seus maiores, como pelo sagrado juramento que o liga –, jamais se apartará, nem seus fieis súditos, do amor, veneração e respeito que é justamente devido à Santa Sé e que o frenesi de um ou outro mal-intencionado não pode deslustrar nem obscurecer.

Havendo anunciado o respectivo cardeal secretário de Estado, ao encarregado de negócios deste Império em Roma, ter Sua Santidade nomeado para seu núncio nesta corte ao monsenhor Ostini e serem as mais terminantes que se podiam dar as ordens expedidas para a sua partida, é de esperar que ele se ache em viagem ao tempo em que V. Ilma. chegar ao seu destino; porém, no caso de que assim não aconteça e continuem os receios e pretensões que demoraram a nomeação do referido núncio, pode V. Ilma. assegurar que ele será aqui recebido e tratado com todas as distinções que, pelo ato do Congresso de Viena – que se acha entre nós em vigor –, competem ao seu caráter. Como se espera com brevidade este núncio, com ele tratará o governo os negócios políticos que julgar conveniente e comunicará a V. Ilma. o resultado para o seu conhecimento; e, quanto aos outros que se acham pendentes, já V. Exa. se instruiu deles nesta secretaria de Estado, pela leitura da correspondência que tem havido entre ela e a legação imperial em Roma, onde V. Ilma. não deixará de recorrer as matérias em questão e de lhes dar todo o andamento que é de esperar de seu reconhecido zelo, bem como a quaisquer outros que para o futuro lhe sejam recomendados pelo Governo Imperial.

Tendo Sua Majestade o Imperador, no faustíssimo dia de 18 de outubro, nomeado para bispo de Pernambuco o monsenhor d. João da Purificação Marques Perdigão – em consequência da renúncia inclusa,

que fizera o bispo eleito do mesmo bispado, d. Tomás de Noronha – e para bispo de Cuiabá ao cônego Plácido Mendes Carneiro, como não há presentemente, nesta corte, núncio apostólico para proceder à competente habilitação dos mesmos bispos eleitos, cumpre que V. Ilma. solicite de Sua Santidade que haja de autorizar para o referido fim ao bispo capelão-mor, como já se praticou com o arcebispo da Bahia e bispos de S. Paulo e Maranhão. É quanto, por esta data, se me oferece recomendar a V. Ilma...

Deus guarde a V. Ilma...

Paço, em 23 de novembro de 1829.

Sr. Monsenhor Vidigal



DESPACHO DE 1830 • AHI 317/04/17

Instruções³⁰ de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Antônio José da Silva Loureiro, encarregado de negócios e cônsul-geral na Suécia e na Noruega.

Para Antônio José da Silva Loureiro

Junta achará V. Mce. a credencial de encarregado interino de negócios e de cônsul-geral deste Império, em reino de Suécia e Noruega.

Logo que V. Mce. chegar ao seu destino, fará dela entrega ao conde de Wetterstedt, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de S. M. Sueca, e, nessa ocasião, V. Mce. significará quanto S. M. o Imperador deseja que as relações internas de parentesco³¹ e de boa amizade, que subsistem entre as duas augustas famílias, se estreitem cada vez mais, para mútua vantagem de ambos os países, podendo V. Mce. insi-

30 N.E. – Minuta sem assinatura ou data. Silva Loureiro assumiu o posto em 9 de agosto de 1830, o que situa esta instrução no ministério de Miguel Calmon du Pin e Almeida. Intervenção a lápis, no início do documento: “Instruções ao e. de negócios e cônsul na Suécia – 1830”.

31 N.E. – A rainha da Suécia, Josefina de Leuchtenberg, era irmã de d. Amélia de Leuchtenberg, segunda esposa de d. Pedro I.

nuar que, da sua parte, se esforçará para bem preencher as instruções que tem a este respeito o governo brasileiro.

É mui provável que o dito ministro manifeste a V. Mce. algum reparo sobre o não se ter ainda ajustado os casos de alguns navios suecos que foram tomados pela esquadra imperial no Rio da Prata. V. Mce. responderá que o Governo Imperial estará pronto a cumprir tudo aquilo que for conforme ao direito das gentes e que, logo que chegar o novo encarregado de negócios de S. M. Sueca, se tratará com ele sobre esta matéria, assim como sobre o tratado de comércio; não o tendo sido há mais tempo, pois que o Governo Imperial julgou que era da sua dignidade não negociar com o encarregado de negócios Lourenço Westin, não só pela sua notória desafeição ao mesmo governo, mas também por certas notícias que são notórias a S. M. Sueca. Devo, porém, prevenir a V. Mce. que não convém que V. Mce. seja o primeiro a falar neste delicado negócio, bastando que fique dele ciente para poder convenientemente responder.

Pela cópia junta do despacho [que] se dirigiu ao seu antecessor, ficará V. Mce. conhecendo quais são as instruções que se deram por esta secretaria de Estado para o bom andamento das legações do Império, as quais, por ora, convém serem observadas.

As boas impressões que se têm recebido [de] Gustavo Bayer fizeram com que S. M. o Imperador o nomeasse cônsul honorário deste Império; tendo ele, na ausência do seu antecessor, tomado posse do arquivo e continuado a sua correspondência com esta secretaria de Estado, V. Mce. o tratará com todo o bom acolhimento e continuará a servir-se dos seus préstimos, quando não tiverem ocorrido motivos ponderosos que façam V. Mce. mudar de opinião a seu respeito.

Havendo S. M. o Imperador oferecido a S. M. Sueca a grã-cruz da ordem de Pedro I e a S. A. R. o príncipe Oscar a do Cruzeiro, remeteram-se ao seu antecessor as competentes cartas de gabinete, com as insígnias daquelas ordens, para que ele fizesse a devida entrega; mas, sendo de recer, à vista do seu estado [de] moléstia – que o obrigou a ausentar-se de Estocolmo –, que a dita entrega ainda não se verificasse, convém por isso que, dado aquele caso, V. Mce. execute as imperiais ordens, escrevendo ao dito seu antecessor para lhe enviar as mencionadas cartas e insígnias.

Junta achará a cifra que cumpre usar nessa legação naquele objeto que mereça todo o segredo.

Deus guarde...



DESPACHO • 14 JAN. 1830 • AHI 317/04/16

Instruções³² de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, para João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, marquês de Aracati, encarregado de negócios interino na França.

Reg.^{do}

P. o M. de Aracati

Ilmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que S. Majestade o Imperador, pelos ponderosos motivos expendidos nos plenos poderes de que V. Exa. foi munido – e juntos devolvo – para tratar, na qualidade de seu plenipotenciário, com o de S. M. [Cristianíssima], acerca da convenção projetada entre ambos os monarcas para o estabelecimento de paquetes regulares, quer que V. Exa. mesmo encete a dita negociação e assim me ordenou que fizesse constar, como nesta data fiz, ao plenipotenciário francês.

O Imperador, que conhece as luzes que V. Exa. tem desenvolvido no seu imperial serviço e o constante zelo que nele tanto o distingue, me determinou que entregasse ao critério e discernimento de V. Exa. todo o andamento desta negociação, prevenindo-o unicamente de que ela não deve progredir sem que o plenipotenciário francês desista da pretensão – que emitiu no projeto também anexo³³ – de poderem ser mercantes os navios destinados para o estabelecimento que faz o objeto da pretendida convenção.

Deus guarde V. Exa..

Paço, em 14 de janeiro de 1830.



32 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Miguel Calmon du Pin e Almeida. Intervenção a lápis, no início do documento: “França – 14 janeiro 1830”.

33 N.E. – Não há anexos a esta instrução.

DESPACHO • 16 ABR. 1830 • AHI 408/05/40

Instruções de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Marques Lisboa, encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral no reino dos Países Baixos.

N. 2

Partindo V. Mce. neste paquete para a Europa, a fim de ir desempenhar as funções de encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral do Império do Brasil no Reino dos Países Baixos, para que Sua Majestade o Imperador, confiando no seu zelo e préstimo, se dignou nomeá-lo, convirá que V. Mce., com a maior brevidade, se dirija àquela corte, onde, apresentando na forma do estilo a necessária credencial, que nesta ocasião se lhe entrega, tomará posse do arquivo e cumprirá, com a exatidão que é de esperar, as ordens e instruções, que por esta repartição se tem expedido ao seu antecessor, bem como as que, para o futuro, o serviço público reclamar e lhe forem remetidas.

O objeto principal da sua missão àquele reino é conservar e apertar, o mais possível, as relações amigáveis e comerciais felizmente subsistentes entre os dois Estados; pois, desejando S. Majestade o Imperador dar contínuas provas do quanto preza a amizade de S. M. o Rei dos Países Baixos, será, decerto, um dos bons serviços que V. Mce. possa fazer tudo quanto for conducente ao fim expressado.

Poderá acontecer que o ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros desse reino, em alguma entrevista que com V. Mce. tenha, faça recair a conversa sobre a apreensão da galera neerlandesa *Wilhelmina-Maria*, feita pela esquadra brasileira estacionada no rio da Prata, e responderá V. Mce. sobre este assunto que, havendo já sido nomeado para comissário liquidante desta reclamação o negociante João Martins Lourenço Vianna – como já no despacho n. 22, de 18 de dezembro de 1823 do ano passado [*sic*], se participou ao seu antecessor –, ainda a comissão não participou o resultado dos seus trabalhos, a fim de ter cabimento a decisão do Governo Imperial.

Desnecessário é recomendar à sua inteligência quanto convém que conserve uma correspondência regular com esta secretaria de Estado, comunicando tudo quanto possa interessar ao Império, quer nos objetos de política em geral, quer nos inventos e descobertas que o progresso

dos conhecimentos humanos continuamente está fazendo e que possam concorrer para incremento da indústria do nosso fértil país.

Nos despachos posteriores irei participando a V. Mce. tudo quanto possa ser profícuo para o bom andamento dos negócios que se lhe encarregam; e finalizarei certificando-lhe que o Governo Imperial confia muito que terá sempre motivo de elogiar a V. Mce. pela exatidão e acerto com que cumprirá os seus deveres.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
16 de abril 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Sr. José Marques Lisboa



DESPACHO • 16 ABR. 1830 • AHI 408/05/40

Instruções³⁴ de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Pedro Afonso de Carvalho, encarregado de negócios e cônsul-geral na Dinamarca.

N. 5

Por este paquete parte o comendador José Marques Lisboa, que S. M. o Imperador se dignou nomear seu encarregado de negócios interino e cônsul-geral na corte de Bruxelas. Logo que ele aí chegar, V. Mce. lhe fará entrega do competente arquivo e seguirá imediatamente para Copenhague, a exercer o novo emprego que o mesmo augusto senhor houve por bem confiar-lhe, para cujo fim achará inclusa a necessária credencial, levando consigo cópia de todas as ordens que por esta repartição se tem expedido para a boa organização das legações brasileiras, assim como a competente cifra.

34 N.E. – No documento original, o espaço correspondente ao dia foi deixado em branco. A data indicada é a que consta da minuta do mesmo despacho (AHI 210/04/10).

O principal objeto da sua missão ao Reino da Dinamarca é a conservação das relações amigáveis felizmente subsistentes entre os dois Estados, bem como a facilitação do respectivo comércio, que V. Mce. procurará promover quanto estiver ao seu alcance, sendo este, decerto, um dos serviços mais relevantes que V. Mce. poderá fazer a este Império.

Quando aconteça que, em alguma entrevista que V. Mce. tenha com o ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros desse reino, este lhe observe não ter aí comparecido o ministro plenipotenciário que, em devida retribuição, se devia enviar e, até mesmo, se prometera ao barão Lowenstern quando aqui esteve, V. Mce. desculpará o governo brasileiro, fazendo ver que, havendo sido nomeado para esse fim o marquês de Taubaté, sofrera este empregado moléstia tão prolongada que, afinal, requerera licença para voltar ao Brasil, que S. M. Imperial lhe concedeu, sendo este o justificado motivo por que já não se realizou a referida promessa.

Nos meus despachos posteriores irei comunicando a V. Mce. o que convier a bem do serviço nacional e finalizarei este certificando-lhe que o Governo Imperial espera do seu zelo e préstimo o melhor resultado da nova comissão que o encarrega.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em [...] de abril de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida

Sr. Pedro Afonso de Carvalho



DESPACHO • 18 ABR. 1830 • AHI 317/04/15

Instruções³⁵ de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond, encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral na Prússia e cidades da Liga Hanseática.

35 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Reg.^{do}

Já comuniquei a V. Mce. que, por decreto de 2 do corrente, dignou-se S. M. o I. nomear a V. Mce. seu encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral na Prússia, acreditando-o igualmente para com as cortes de Dresden e Hannover, e junto aos grãos-ducados de Mecklemburg-Schwerin, Mecklemburg-Strelitz e aos Senados das Cidades Livres e Hanseáticas, por confiar no seu zelo e préstimo e contar que V. Mce. desempenhará cabalmente as funções de que é encarregado.

Cumpre-me agora enviar a V. Mce. as necessárias credenciais para os diversos Estados e, bem assim, uma cópia de algumas instruções que se deram aos agentes brasileiros que neles residiram, dos quais V. Mce. fará, *mutatis mutandis*, o uso que mais convier ao Imperador.

V. Mce. se dirigirá quanto antes a Hamburgo – onde fará a sua residência – e, logo que ali estiver reconhecido,³⁶ seguirá para Berlim, Dresden, Hannover e Mecklemburg, para o mesmo fim; devendo, porém, demorar-se algum tempo na primeira cidade, como para justificar que a sua missão à Alemanha tem por principal objeto aquela corte.

O assunto essencial que V. Mce. deve ter em vista é promover relações comerciais entre o Brasil e os diferentes portos dos Estados mencionados, já mostrando nas suas comunicações com os negociantes as vantagens que eles podem colher da remessa direta dos seus navios a este Império, já por meio dos jornais, publicando o que para este desejado fim concorra, segundo lhe ditar a sua prudência e inteligência.³⁷ Sendo, outrossim, de interesse vital para a nossa pátria angariar homens industriais, que sejam prestadios, já estabelecendo manufaturas, já empreendendo a rotação dos terrenos imensos que possuímos, ou, enfim, empregando-se em qualquer arte útil, V. Mce. tratará de fazer circular na

36 N.E. – Acima da palavra “reconhecido”, há um “X”, que remete à última folha do documento, onde se lê o seguinte trecho riscado: “convindo que V. Mce. expresse sempre, logo que na forma do estilo for recebido pelos respectivos ministros de Estado, o grande empenho que S. M. o I. tem de conservar as relações de amizade felizmente subsistentes entre o Império e todos esses Estados; e que o fim principal de sua nomeação é o desejo que o mesmo augusto senhor tem de fazer conhecidos estes seus sentimentos”. Ao final do texto do documento, intervenção a lápis: “1830 Instruções p.^a a Prússia e Cidades Hanseáticas”.

37 N.E. – Trecho riscado no original: “e em conformidade das ordens que por esta repartição lhe forem expedidas para o futuro, e das que se acham em vigor nos consulados brasileiros, quanto à prestação de contas, remessa de mapas e esclarecimentos sobre o comércio, e que adjunto apenso receberá igualmente”.

Alemanha a lei novíssima da Assembléia Geral do Brasil que regula o contrato feito com os colonos, dando ajuda e favor aos empreendedores, que os queiram trazer ao Brasil, e fazendo-lhes ver os imensos lucros que têm a esperar dos produtos deste solo abençoado. Cumpre, porém, [que] V. Mce. informe ao Governo Imperial de quaisquer ocorrências que sobre estes importantes assuntos sobrevenham, assim como sobre os meios de tornar mais propícia a mencionada lei e de promover, como tanto convém, a aquisição do maior número possível de braços para o território do Império; bem entendido que V. Mce. deve vigiar em que não sejam contratados homens desmoralizados, ou pertencentes à escória dos diferentes países, pois esses, bem longe de concorrerem para a nossa prosperidade, nos fariam danos incalculáveis.

Estou certo que V. Mce. não perderá ocasião alguma de participar-me quaisquer idéias que o seu patriotismo lhe hajam de sugerir sobre os importantes negócios de que é encarregado e, bem assim, que me fornecerá sempre motivos de poder louvar o seu comportamento oficial.

Havendo sido marcada no decreto, pelo qual se lhe mando abonar o seu ordenado, a quantia de 800\$000 anuais para as despesas das diversas missões e consulados de que V. Mce. se acha encarregado, estou bem persuadido que V. Mce. não excederá a dita quantia, pois que assim o exige a economia que deve haver nos [*dinheiros*] públicos.

Deus guarde V. Mce..

P., 18 de abr. 1830.

Sr. Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond



DESPACHO • 21 ABR. 1830 • AHI 316/01/12

Instruções de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José Egídio Álvares de Almeida, marquês de Santo Amaro, embaixador extraordinário e plenipotenciário na França e Grã-Bretanha.

Para o marquês de Santo Amaro, embaixador extraordinário e plenipotenciário em missão especial, por Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

1º A missão com que S. M. o Imperador dignou-se honrar a V. Exa. tem por objeto remover as dificuldades ocorridas na Europa, para que seja reconhecida de fato a autoridade legítima de S. M. Fidelíssima, a senhora d. Maria II, e restituído o Reino de Portugal à ordem e tranqüilidade de que tanto carece.

2º A abdicação condicional da Coroa portuguesa feita por S. M. Imperial, como Rei Fidelíssimo e sucessor do sr. d. João VI, na pessoa de sua augusta filha, a senhora d. Maria da Glória; o reconhecimento de S. M. I. como d. Pedro IV de Portugal e da senhora d. Maria II como rainha reinante daquele reino, por todos os soberanos e governos da Europa; a nomeação do sr. infante d. Miguel, então em Viena da Áustria, como regente de Portugal, e lugar-tenente de S. M. Imperial, na qualidade de Rei Fidelíssimo; o complemento da abdicação, por se acharem preenchidas as condições do juramento à Carta e da assinatura dos esponsais da jovem rainha com seu augusto tio, o sr. infante; o modo insidioso pelo qual o regente, apenas chegado a Lisboa e a despeito dos seus juramentos e promessas, constantes do protocolo feito em Viena, tratou de usurpar a Coroa, conseguindo ser aclamado rei pelos três estados do reino; finalmente, a partida de S. M. a Rainha para ser confiada ao cuidado de seu augusto avô, o Imperador da Áustria, e o estado da mesma senhora em Inglaterra, onde não pôde conseguir os socorros que devia esperar do seu mais antigo aliado, e o seu regresso para esta corte, onde se acha debaixo da proteção e tutela de seu augusto pai: são fatos tão notórios e tão conhecidos por V. Exa., que, apesar da necessidade de averiguá-los escrupulosamente para maior ilustração do negócio, que vai a ser cometido ao seu zelo e saber, julgo-me, contudo, dispensado de lembrar-lhe, nesta ocasião, as circunstâncias em que tiveram lugar, as razões ou pretextos em que se fundaram e os efeitos políticos que produziram. Nas cópias de número 1 a 3, achará V. Exa. os decretos que mais interessam à matéria em questão, expedidos por S. M. Imperial, como rei de Portugal.

3º Releva, porém, que V. Exa. seja informado com mais alguma particularidade acerca do que se passou durante a residência de S. M. Fidelíssima na Grã-Bretanha. O marquês de Barbacena, como plenipotenciário de S. M. Imperial e guarda da senhora Rainha, logo que chegou à Inglaterra e em presença das circunstâncias difíceis em que se achava a augusta pessoa confiada a seu cuidado, julgou do seu dever:

1º exigir do governo britânico a intervenção permitida e o auxí-

- lio garantido por tratados ainda em vigor, para restaurar a autoridade da senhora d. Maria II em Portugal;
- 2º lembrar à corte da Áustria a obrigação em que se achava de defender a causa da Rainha Fidelíssima, não só pelos ajustes constantes do Protocolo de Viena e conselhos dados a S. M. Imperial, como pelas razões de sangue e amizade; e
 - 3º interessar o gabinete francês, que também havia tomado parte nas conferências de Viena, em favor da augusta vítima da traição do sr. infante regente. As cópias de n. 4 a 9 contêm as notas dirigidas pelo referido plenipotenciário ao conde de Aberdeen, ao príncipe de Metternich e a m. de la Ferronnais, assim como as respostas dadas pelos dois primeiros e a evasiva de que se serviu o último para não responder.

Igualmente, cumpre informar a V. Exa., que o mesmo marquês, nas entrevistas e conferências que teve com ministros de S. M. Britânica e com o embaixador austríaco, residente em Londres, ouvira algumas proposições tendentes a reconciliar S. M. Imperial, como chefe da augusta casa de Bragança, com seu irmão, o sr. infante, e a restabelecer a tranqüilidade e sossego em Portugal. As cópias de n. 10 a 13, que são de ofícios do sobredito plenipotenciário, instruirão a V. Exa. sobre a natureza de tais proposições.

A missão de lorde Strangford como embaixador de S. M. Britânica nesta corte teve finalmente por objeto apresentar as mesmas proposições à consideração do Imperador, nosso augusto amo.

4º Verificado o regresso de S. M. Fidelíssima para o Brasil, ficando ainda os gabinetes de Londres, Viena e Paris real ou aparentemente indecisos sobre a resolução que deveriam tomar acerca do estado em que se acha a monarquia portuguesa, era de esperar que em pouco tempo fossem renovadas nesta corte as instâncias e proposições já feitas em Londres. Com efeito, no dia 10 de fevereiro deste ano, o encarregado britânico transmitiu ao nosso governo um despacho, que recebera de lorde Aberdeen, datado de 17 de dezembro do ano p.p., exigindo peremptoriamente que S. M. Imperial houvesse de declarar quais eram as suas vistas e intenções a respeito das futuras relações políticas do Brasil com Portugal. O enviado da Áustria e o encarregado de França, apoiando esta exigência do governo de S. M. Britânica, apresentou, aquele, um memorando; e, este, um extrato das instruções que recebera do príncipe de Polignac, concebidos ambos no mesmo sentido. Nas cópias de n. 14

a 16, V. Exa. achará a íntegra destas peças oficiais e verá, ao mesmo tempo, que as três cortes são uníssonas a respeito da necessidade de terminar, sem demora, a questão portuguesa; e que a de Paris insinua e a de Viena aponta como único meio de conseguir, enfim, a conclusão do casamento da jovem rainha com o sr. infante seu tio.

5º O Governo Imperial, tendo respondido ao encarregado britânico com a nota por cópia n. 17, que foi comunicada às legações da Áustria e França nesta corte, recebeu do mesmo encarregado outra nota, constante da cópia n. 18, que foi contestada pela de n. 19.

[6] À vista dos seis últimos documentos, V. Exa. reconhecerá quanto é forçoso que S. M. Imperial tratasse de explicar-se em negócio de tanta gravidade e a respeito do qual acabava de ser tão solenemente interpelado. O seu silêncio, em caso tal, seria impolítico ou comprometeria, talvez, os interesses do Brasil e ofenderia, decerto, o decoro dos governos da Europa. Esperar ainda pelos acontecimentos seria, em regra, um conselho plausível; porém, no ponto em que se acha o negócio, melhor é tentar dirigi-los do que expor-se a ser dirigido. Igualmente, reconhecerá V. Exa. que, na imperiosa necessidade de explicar-se e na dolorosa alternativa de recorrer ou à força ou à conciliação, S. M. Imperial não podia deixar de preferir o segundo meio, embora custoso, ao violento arbítrio da guerra. Nem o desejo de empregar a força, ainda para o justo fim de restaurar a Coroa de sua augusta filha, podia caber no coração magnânimo de S. M. Imperial, que se acha penetrado da necessidade de reparar com a paz e tranqüilidade os males que sofrera o seu Império durante a última guerra, e que tem solenemente prometido não prejudicar os interesses do Brasil por causa da usurpação portuguesa.

7º Isto posto, S. M. Imperial há por bem que V. Exa., logo que apresente a sua credencial a S. M. Britânica, passe imediatamente a comunicar a lorde Aberdeen e, depois dele, aos embaixadores da Áustria, França, Rússia e Prússia residentes em Londres (aos quais V. Exa. entregará ao mesmo tempo as cartas de gabinete que S. M. Imperial dirige aos seus respectivos soberanos) qual seja o objeto da sua missão. Esta comunicação será feita com a franqueza e dignidade que convém manifestar, para que a negociação possa ser considerada como definitiva e atrair a atenção de alguns e a benevolência de outros soberanos; sendo, além disso, mister que V. Exa. empregue toda a sua moderação e zelo, para atenuar, ou destruir, qualquer azedume que haja de encontrar, em razão de passados acontecimentos da parte do ministério britânico e dos embaixadores com quem tratar.

8º Ao fazer esta comunicação V. Exa., além do mais que poderá alegar, em presença da fertilidade do assunto, não omitirá razões e argumentos que façam sentir aos diferentes governos a difícil posição, em que S. M. o Imperador se acha infelizmente colocado por causa da ingratitude e do repreensível procedimento de seu augusto irmão em Portugal; e, assim, na referida comunicação, como no progresso da negociação que encetar, fará oportunamente as seguintes declarações:

Que S. M. Imperial, pelas razões já ponderadas, está na firme resolução de não perturbar a tranqüilidade do Brasil e, conseqüentemente, de não restaurar, pela força das armas, a Coroa de sua augusta filha.

Que, julgando de interesse geral evitar que o sossego da Europa seja comprometido pelo silêncio que poderia ainda guardar e querendo dar aos soberanos, a quem se dirige, uma prova autêntica da consideração que lhe merecem suas representações, instâncias e desejos, S. M. Imperial está também na resolução de reprimir o justo ressentimento de um soberano atraído, de um pai agravado, de um irmão ofendido, e de procurar, de acordo com os soberanos da Europa, a pôr um termo ao deplorável estado de Portugal por meio de conciliação; desejando, porém, antes de tudo, que os mesmos soberanos se dignem reconhecer, em sua honra e consciência, a extensão do sacrifício que S. M. Imperial se propõe fazer, e avaliar, em sua justiça e sabedoria, os árduos deveres que o mesmo augusto senhor tem de preencher, ao tratar desta conciliação.

Que S. M. Imperial, nem como soberano nem como tutor de S. M. Fidelíssima, pode consentir em ato algum que prive a jovem rainha do seu indispensável direito ao trono português, por efeito da abdição do sr. d. Pedro IV, sucessor do sr. d. João VI, de gloriosa memória; isto é, de um direito julgado e reconhecido bom por todos os soberanos e governos da Europa. Porquanto, como soberano do Brasil, não deve ofender o princípio de sucessão legítima, que, em benefício comum dos príncipes e dos povos, deve ser mantido e respeitado, mormente na Europa; e, como tutor, não tem poder para renunciar a direito algum de sua augusta pupila, sendo demais certo que, pelos princípios de legislação universal, seria nula e de nenhum efeito qualquer cessão que fizesse em prejuízo dela.

Que se, por uma parte, o dever e a justiça opõem-se a que S. M. Imperial, como soberano e tutor, consinta em que S. M. Fidelíssima seja esbulhada do seu direito, por outra parte, a religião e a moral obstam a que S. M. Imperial, como pai, consinta a dar a jovem rainha, ainda infanta, em casamento àquele mesmo que ajuntou à usurpação da sua Coroa a pública repulsa da sua mão. Porquanto, além de importar seme-

lhante consentimento a cessão do seu direito – que o pai, ao mesmo tempo tutor, não deve fazer –, seria este ato, não somente írrito segundo a religião, que exige no matrimônio a expressão do mútuo consentimento, mas também reprovado pela moral, segundo a qual o pai deve suprir, porém não violentar, a presumida vontade de uma inocente.

Que, em tais circunstâncias, S. M. Imperial, apelando para a justiça divina e para a honra e consciência dos soberanos da Europa, deixa à decisão dos mesmos soberanos a atual questão portuguesa entre a rainha de direito e o rei de fato; assegurando-lhe[.] ao mesmo tempo, que, da sua parte, está disposto a sacrificar tudo, menos a sua honra e consciência, para aplanar as dificuldades que possam ocorrer na final decisão deste grave negócio.

Que, em prova disso, ou para testemunhar o sincero desejo que tem de auxiliar, com quanto esteja em si, os esforços dos mesmos soberanos para que se decida a referida questão, S. M. Imperial não duvida declarar que, se for mister para a decisão que a jovem rainha case com seu augusto tio, S. M. Imperial promete não opor-se a esta união, quando sua augusta filha, chegando à idade de 18 anos, queira dar a mão de esposa ao sr. infante seu tio – pois que, neste caso, a sua própria vontade poderá exonerar a consciência paterna de qualquer remorso anterior, sendo, porém, valiosa esta promessa, no caso de se verificarem as seguintes condições:

- 1° de que seja, e fique ressalvada, de qualquer modo, a soberania da jovem rainha no ajuste que se fixar para a conciliação;
- 2° de que o sr. infante mandará ao Brasil um embaixador, a fim de completar a mesma conciliação e de saudar a rainha como legítima soberana;
- 3° de que seja publicada uma anistia geral, garantida pelos governos da Grã-Bretanha, França e Áustria, a favor de todos os presos, degradados e emigrados por causa dos atuais acontecimentos políticos, restituindo-se a todos os seus bens, quando confiscados, ou seu respectivo valor, quando alienados, quer voltem ou não para Portugal os anistiados ausentes, e reparando-se outrossim a memória dos executados pela mesma causa, a fim de que seus descendentes sejam isentos da infâmia legal;
- 4° de que Suas Majestades o Imperador da Áustria e os reis da Grã-Bretanha e de França se obrigarão a reparar e evitar,

por meio de conselho ou de força, qualquer injúria que a rainha possa sofrer, ou recear, da parte do seu esposo.

A estas condições V. Exa. ajuntará, como quinta, a de que sejam aprovadas e pagas, por parte de Portugal, todas as despesas feitas por conta da rainha pelo Tesouro do Brasil na importância de £ 350,000.

Que, finalmente, desejando mostrar a boa-fé e sinceridade com que faz a mesma promessa e remover todo o receio de que possa ser iludida, S. M. Imperial não duvidará violentar o seu generoso coração e reprimir as afeições do pai carinhoso até o ponto de entregar S. M. Fidelíssima, desde logo, ao cuidado de seu augusto avô, o Imperador Francisco, e, em sua falta (o que Deus não permita), de S. M. a Imperatriz da Áustria, em cujo poder ficará depositada até completar a referida idade.

9º Sendo aceitas as referidas condições pelos soberanos que se propuserem decidir a questão portuguesa, S. M. Imperial há outrossim por bem que V. Exa. concorra, como plenipotenciário seu, para a celebração de um tratado ou convenção que assegure e legitime as estipulações que se fizerem.

10º Quando todas ou parte das condições acima indicadas sejam rejeitadas, V. Exa. passará sem perda de tempo a declarar ao governo britânico e aos embaixadores das diferentes potências que S. M. Imperial, não devendo comprometer sua honra, dignidade e consciência, deixa absolutamente à discrição dos soberanos da Europa a decisão dos negócios de Portugal, removendo de si toda a responsabilidade que da mesma decisão possa resultar e protestando, na qualidade de tutor da jovem rainha, contra a usurpação da Coroa de sua augusta pupila.

11º Feita esta declaração final, que importa o rompimento da negociação encetada, V. Exa. apresentará a sua recredencial a S. M. Britânica, pedirá o seu passaporte e regressará para esta corte.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de abril de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida



DESPACHO • 21 ABR. 1830 • AHI 316/04/16

Instruções de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, para o marquês de Santo Amaro, embaixador extraordinário e plenipotenciário na França e Inglaterra.

Para o Marquês de Santo Amaro

Ilmo. e Exmo. Sr. ,

§ 1º Além dos negócios relativos à actual questão portuguesa, outros há, igualmente urgentes, que S. M. Imperial há por bem confiar ao experimentado zelo, saber e lealdade de V. Exa..

§ 2º Consta ao Governo Imperial que os soberanos preponderantes da Europa, depois de estabelecerem a nova monarquia grega, tencionam occupar-se do meio de pacificar a América chamada ainda espanhola. A derrota que sofreu em Tampico a última expedição militar de Espanha contra o México fornece sem dúvida aos mesmos soberanos um poderoso motivo para obrigarem a corte de Madri, já tantas vezes e tão inutilmente escarmentada, a convir em algum arranjo que tenha por fim a desejada pacificação. Nem certamente é possível que o mundo civilizado continue por mais tempo a observar com fria indiferença o quadro lastimoso, imoral e perigoso em que figuram tantos povos, abrasados pelo vulcão da anarquia e quase próximos de uma completa aniquilação.

§ 3º Sendo, pois, muito possível que as grandes potências tratem de discutir este negócio e que V. Exa., como embaixador americano, seja consultado sobre ele, S. M. Imperial entendeu, em sua alta prudência, que seria mui conveniente aos interesses do Império habilitar a V. Exa. com as instruções necessárias, para tomar parte no mesmo negócio com o carácter de seu plenipotenciário. Em verdade, colocado, como se acha o Brasil, no centro da América do Sul e naturalmente abraçado pelos Estados que foram de Espanha, não pode, nem deve ser indiferente à sua política e, talvez mesmo, à sua segurança externa, qualquer negociação concebida e dirigida pelos governos da Europa, para o fim, aliás justo e conveniente, de regularizar e constituir os referidos Estados, pondo um termo à guerra civil que os ensangüenta.

§ 4º Quer, portanto, S. M. Imperial que V. Exa., logo que seja convidado por algum dos ditos governos a dar a sua opinião sobre tão melindroso assunto, ou quando mesmo lhe conste que se cuida seriamente do negócio em questão, haja de declarar-se autorizado para concorrer e in-

tervir na negociação referida, cingindo-se, no progresso dela, à doutrina dos seguintes artigos.

§ 5º V. Exa. procurará demonstrar e fazer sentir aos soberanos que houverem de tomar parte nesta negociação, que o meio, senão único, pelo menos o mais eficaz, de pacificar e constituir as antigas colônias espanholas é o de estabelecer monarquias constitucionais ou representativas nos diferentes Estados que se acham independentes. As idéias propaladas e os princípios adquiridos no curso de 20 anos de revolução obstam a que a geração presente se submeta de bom grado à forma do governo absoluto. Não foi por outra razão que, mesmo na Europa, El-Rei Luís XVIII, apesar de haver passado a França pelo despotismo militar de Napoleão e a despeito do apoio que encontraria na força dos numerosos exércitos que lhe reivindicaram o trono, julgou, contudo, em sua sabedoria, que antes lhe convinha outorgar uma Carta aos franceses do que assumir a autoridade absoluta. Enfim, se o caráter e costumes dos espanhóis americanos são adaptados, por um lado, à monarquia, as suas novas idéias e princípios, embora combatidos por tantas desgraças, são inclinados, por outro lado, à forma mista. Isto posto, convém absolutamente que V. Exa. insista neste ponto, com todas as suas forças.

§ 6º Quando se trate de fundar monarquias representativas, e somente neste caso, V. Exa. fará ver a conveniência de transigir-se, nessa ocasião, com o nascente orgulho nacional dos novos Estados da América, já separados entre si e independentes uns dos outros. O México, Colômbia, Peru, Chile, Bolívia e as províncias argentinas podem ser outras tantas monarquias distintas e separadas. A divisão de algum destes Estados, ou a reunião de outros, encontraria graves inconvenientes no espírito dos povos.

§ 7º Quanto ao novo Estado Oriental, ou à província Cisplatina, que não faz parte do território argentino, que já esteve incorporado ao Brasil e que não pode existir independente de outro Estado; V. Exa., tratará oportunamente e com franqueza, de provar a necessidade de incorporá-la outra vez ao Império. É o único lado vulnerável do Brasil. É difícil, senão impossível reprimir as hostilidades recíprocas e obstar a mútua impunidade dos habitantes malfazejos de uma e outra fronteira. É o limite natural do Império. É, enfim, o meio eficaz de remover e prevenir ulteriores motivos de discórdia entre o Brasil e os Estados do sul.

§ 8º E, no caso que a Inglaterra e a França se oponham à esta reunião ao Brasil, V. Exa. insistirá, por meio de razões de conveniência política, que são óbvias e sólidas, em que o Estado Oriental se conserve independente, constituído em grão-ducado ou principado, de sorte que não venha de modo algum a formar parte da monarquia argentina.

§ 9º Na escolha de príncipes para os tronos das novas monarquias, e quando seja mister havê-los, da Europa, V. Exa. não hesitará em dar sua opinião a favor daqueles membros da augusta família de Bourbon, que estejam no caso de passar à América. Estes príncipes, além do prestígio que os acompanha, como descendentes ou próximos parentes de dinastia que por longos anos reinava sobre os mesmos Estados, oferecem, demais, por suas poderosas relações de sangue e amizade com tantos soberanos, uma sólida garantia para a tranqüilidade e consolidação das novas monarquias.

§ 10 E se, com efeito, for escolhido algum jovem príncipe, como o segundo filho do duque de Orleans, ou mesmo príncipes que já tenham filhos, bom será, e S. M. Imperial deseja que V.Exa. faça desde logo aberturas de casamentos ou esponsais entre eles e as princesas do Brasil, cumprindo-me declarar a V.Exa. que, se fiz expressa menção do segundo filho de Orleans, é porque S. A. R. o duque já se mostrou disposto a esposá-lo com a jovem rainha de Portugal, ainda quando ela não restaurasse o seu trono.

§ 11 V. Exa. poderá assegurar e prometer que S. M. Imperial empregará todos os meios de persuasão e conselho para que se consiga a pacificação dos novos Estados pelo indicado estabelecimento de monarquias representativas, obrigando-se, desde já, a abrir e cultivar relações de estreita amizade com as novas monarquias. Tendo a glória de haver fundado e de sustentar, quase só, a primeira monarquia constitucional do Novo Mundo, S. M. o Imperador deseja ver seguido o seu nobre exemplo e generalizado à América, ainda não constituída, o princípio do governo que adotou.

§ 12 Se exigirem que, para esta útil empresa, S. M. Imperial se comprometa a prestar socorros materiais, ou a fornecer subsídios de dinheiro e de força de terra ou de mar, V. Exa., prevalecendo-se das nossas circunstâncias financeiras e políticas, mostrará a impossibilidade em que se acha o Governo Imperial de contrair semelhante obrigação.

§ 13 Se, porém, depois de reiteradas instâncias, V. Exa. julgar de absoluta necessidade o fazer alguma promessa de socorros tais, S. M. Imperial não duvidará obrigar-se a defender e auxiliar o governo monárquico representativo que estabelecido for nas províncias argentinas, por meio de uma suficiente força de mar, estacionada no rio da Prata, e da força de terra que conserva sobre a fronteira meridional do Império.

§ 14 Esta obrigação, todavia, será valiosa unicamente, primeiro, no caso de que a província Cisplatina seja incorporada ao Império, porque, então, S. M. Imperial, com mais facilidade e prontidão, poderá auxiliar a nova

monarquia com a divisão do Exército e da esquadra, que deverá ter na mesma província; e, segundo, no caso de que o governo monárquico constitucional tenha sido introduzido previamente na Colômbia, Peru e Bolívia, visto que, de outra sorte, o Governo Imperial, sendo o primeiro a obrar, ficaria exposto a sofrer algum insulto, ou invasão, da parte daquelas repúblicas limítrofes.

§ 15 Quando, no andamento da negociação, ocorra a idéia de violar-se a integridade do Império, a pretexto de dar maior extensão, ou arredondar alguns dos Estados que se limitam conosco, V. Exa. empregará os meios necessários para repelir semelhante arbítrio, declarando, por fim, que S. M. Imperial não pode consentir, sem prévia aprovação da Assembléa Geral Legislativa, em desmembração ou cessão alguma do território do Império, por tratado celebrado em tempo de paz.

§ 16 De acordo com os princípios enunciados nos artigos destas instruções, fica V. Exa. autorizado por S. M. o Imperador nosso amo, a negociar e concluir com as grandes potências da Europa uma convenção, ou tratado, que será submetido à ratificação do mesmo augusto senhor.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de abril de 1830.

Miguel Calmon du Pin e Almeida



DESPACHO • 22 JUN. 1830 • AHI 230/02/09

Instruções³⁸ de Miguel Calmon du Pin e Almeida, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes, marquês de Resende, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Rússia.

N. 2

Para o Marquês de Resende

38 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Miguel Calmon du Pin de Almeida.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Havendo já comunicado no meu despacho, em data de hoje, que S. M. o Imp. tinha nomeado a V. Excelência para seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto de S. M. o Imp. de todas as Rússias, pelo justificado motivo que já expressei a V. Excelência, e que agora excuso repetir, cumpre-me agora dar a V. Excelência as instruções que o devem regular nesta honrosa comissão.

O principal fim que tem o nosso augusto amo em enviar V. Excelência a S. Petersburgo é testemunhar a S. M. o Imp. de todas as Rússias os sentimentos de veneração e amizade que lhe professa e, ao mesmo tempo, retribuir as provas de consideração que lhe deu aquele soberano com a nomeação de um seu ministro junto desta corte. A prontidão com que S. M. Imperial nomeou logo um seu ministro para S. Petersburgo prova o empenho que ele tinha em estabelecer ali uma missão brasileira. Mas, tanto o marquês de Maceió, como o de Taubaté, que foram nomeados para aquele fim, pelas razões que alegaram, não chegaram a dirigir-se para o seu destino, de maneira que convém que V. Excelência faça conceber a esse governo, com a dexteridade que lhe é própria, que a demora que tem havido a este respeito foi devida a imperiosas circunstâncias, que não estavam em poder do Governo Imperial remediar na distância em que nos achamos. Isto mesmo já eu aqui signifiquei ao barão de Palença pela nota da cópia junta, a que ele logo respondeu, como V. Excelência verá da cópia também inclusa.

Ainda que há de esperar que essa corte se mostre satisfeita com estas razões, contudo, para que V. Excelência desvaneça qualquer impressão desfavorável, que porventura haja a nosso respeito, V. Excelência fará saber que o marquês de Taubaté tinha ordem de oferecer a S. M. o Imperador de todas as Rússias a grã-cruz da Ordem de Pedro Primeiro, como um testemunho da verdadeira estima que o nosso amo lhe consagra. Junto achará V. Excelência a carta de gabinete, com a sua competente cópia, que S. M. Imperial lhe dirige e que V. Excelência entregará na forma do estilo, com as respectivas insígnias que lhe serão enviadas pelo nosso encarregado de negócios em Londres.

Depois de cumprida esta parte da sua comissão, S. M. o Imperador espera que V. Excelência se ocupará, durante o tempo em que tem ali de residir, em tomar todas as informações, que tendam a estabelecer com vantagens as relações tanto políticas, como comerciais entre os dois países.

S. M. Imperial confia no conhecido talento de V. Excelência, que desempenhará cabalmente este trabalho, a fim de que o Governo Impe-

rial tenha dados suficientes para quaisquer projetos que tenha em vista em benefício deste Império.

Ao referido marquês de Taubaté se lhe ordenou que enviasse a V. Excelência todos os despachos e papéis que existem em seu poder, tanto relativos à missão da Rússia, como à de Dinamarca, a fim de que V. Excelência os haja de receber. Entre eles achará V. Excelência a carta de chancelaria que o nosso augusto amo dirige a S. M. o Imp. de todas as Rússias, participando o seu casamento: V. Excelência fará também desta a devida entrega. Quanto aos despachos para a Dinamarca, V. Excelência guardará em seu poder até nova ordem.

Recomendo a V. Exa. que haja de levar para a legação em São Petersburgo todas as ordens que se tem expedido por esta secretaria de Estado, regulando modo de correspondência das legações imperiais nas diversas cortes da Europa, assim como o método que devem seguir na remessa de suas folhas de despesa e orçamentos.

Na sua correspondência secreta, V. Excelência se poderá servir da cifra da legação em Paris que levará consigo.

Da minha parte, lisonjeia-me que V. Excelência me dará o gosto de ver, na escolha que se fez de V. Excelência para esta missão – que merece todos os desvelos do Imperador –, mais um motivo para continuar [a] louvar o bom serviço de V. Excelência na imperial presença.

Deus guarde.

Em 22 de junho de 1830.



DESPACHO • 18 DEZ. 1830 • AHI 435/03/03

Instruções de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Telles da Silva Caminha e Menezes, marquês de Resende, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na França.

N. 37

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Havendo S. M. o Imperador reconhecido o encarregado de negócios que S. M. o Rei dos franceses nomeou junto desta corte e querendo

o mesmo augusto senhor mostrar toda a contemplação que lhe merece aquele monarca, que acaba de fazer serviços tão eminentes ao sistema constitucional, houve por bem nomear a V. Exa. seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto da sua corte e, para este fim, lhe remeto a credencial inclusa com a sua competente cópia.

Também remeto a V. Exa. a carta que S. M. Imperial escreve a S. M. o Rei dos franceses, em resposta a que lhe dirigiu, participando a sua exaltação ao trono de França, a fim de que faça dela a competente entrega.

Julgo desnecessário recomendar a V. Exa. que, na sua audiência de apresentação, deverá dirigir a S. M. o Rei dos franceses expressões que mostrem bem o júbilo que S. M. Imperial teve de ver um príncipe tão distinto pela sabedoria dos seus princípios políticos posto à testa de uma nação briosa, de quem fará, sem dúvida, a felicidade, contribuindo para a paz da Europa e do mundo inteiro.

Depois de fazer esta comunicação a V. Exa., cumpre-me dizer-lhe que, não permitindo o apuro das finanças do Império, nem a lei do orçamento, que se continuem a fazer nas legações as mesmas despesas, ficará V. Exa. entendendo que o seu ordenado é de 8:000\$rs, anuais; o de seu secretário, Veríssimo Máximo de Almeida, de 2:000\$rs; para as despesas da secretaria, 600\$rs, entrando nelas as gazetas que V. Exa. deve remeter a esta secretaria, e se devem limitar ao *Moniteur* e *Constitutionnel*; para o cônsul-geral, o ordenado de 600\$rs – escuso prevenir a V. Exa. que qualquer excesso de despesa que haja a este respeito não será abonado. O que participo a V. Exa., para sua inteligência e para o fazer constar aos ditos secretário e cônsul.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de dezembro de 1830.

Francisco Carneiro de Campos

P.S. – Vai também junta a resposta à carta que dirigiu o conde de Molé para V. Exa. fazer a devida entrega.

Sr. Marquês de Resende



DESPACHO • 27 ABR. 1831 • AHI 317/04/17

Instruções³⁹ de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros, para João Batista de Queirós, cônsul-geral e encarregado de negócios, interino, no México.

A Regência Provisória em nome do Imperador, tendo confiança no seu préstimo, nomeou a V. Mce. cônsul-geral e encarregado de negócios, interino, do Império do Brasil junto ao governo dos Estados Unidos do México.

Desejando o governo brasileiro estreitar as relações de amizade e perfeita harmonia que felizmente subsistem entre o Brasil e os Estados conterrâneos, [fazendo-lhes] constar esses seus sinceros sentimentos por meio de seus representantes, cumprirá que V. Mce. siga para o seu destino com a maior brevidade possível; e junta a estas instruções achará a necessária credencial, que V. Mce. entregará, logo que chegue à capital da república, ao ministro das Relações Exteriores.

[N]esta ocasião, bem como em quaisquer outras que se lhe proporcionem, procurará V. Mce., com toda a dexteridade, desvanecer todas as prevenções que contra as nossas puras intenções de fazer perfeita liga com as outras nações americanas possa haver produzido o equívoco comportamento do governo do ex-Imperador, fazendo ver ao ministro competente que o principal objeto da nossa gloriosa revolução, com tanta fortuna realizada em 7 de abril corrente, fora eximir-nos da influência portuguesa, que por alguns anos nos dominou, não tendo sido mais que nominal a independência que com tanto custo havíamos conseguido de uma metrópole que por séculos nos escravizara.

A esta causa, pois, unicamente se deve atribuir a falta de relações diplomáticas entre os dois países, e jamais à diferença de formas governativas que em nada podem diminuir a natural simpatia e afeição que ligam todos os corações americanos, sendo, demais, perfeitamente óbvio que não convém perder-se de vista as artimanhas das metrópoles, que poderão ainda, em tempos futuros, querer reivindicar caducos direitos – nunca, sem dúvida, realizáveis –, mas que originarão, porventura, danos, se acaso os Estados americanos, como devem, se bem entenderem

39 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Francisco Carneiro de Campos. Intervenção a lápis, no início do documento: “Instruções para o México 1831”.

os seus interesses, não deixarem de [*dilacerar-se?*] com contínuas dissensões e guerra, não fizerem uma massa compacta de todo este continente, que possa um dia verificar a profecia do célebre abade de Pradt.⁴⁰

Além das relações políticas, tem V. Mce. a seu cargo as comerciais e, por isso, convirá muito que V. Mce. promova, quanto estiver ao seu alcance, que elas se entrelacem entre os dois países; embora a maior parte dos gêneros de exportação sejam comuns a ambos, V. Mce., quando ali estiver, sempre encontrará objetos cuja permuta possa ser de utilidade aos negociantes respectivos.

Nesta ocasião, lhe entrego também a tarifa por que deve guiar-se para a percepção dos emolumentos do consulado e que está em execução enquanto não for sancionado o regimento consular pela Assembléa Geral.

Devendo V. Mce. conduzir-se naquela república com a dignidade própria do caráter diplomático, tenho de recomendar-lhe com a maior eficácia que se comporte sempre com toda a imparcialidade, quando infelizmente ocorram algumas dissensões intestinas nesses Estados, evitando mesmo a amizade das pessoas que possam fazer ver que V. Mce. propende para este ou aquele partido.

Não se negará, contudo, inteiramente ao caráter de mediador, quando lhe seja reclamado isso por Estados vizinhos cuja paz esteja perturbada, mas nunca entabulará negociações dessa natureza, sem que haja recebido as instruções que sobre o assunto deverá pedir imediatamente ao governo do Brasil. Quando, porém, se lhe proponha encetar tratados de comércio, convirá que V. Mce. não anua a tais proposições, fazendo ver que, sendo no Brasil equiparados por lei os direitos de importação que pagam todas as nações e gozando elas, sem distinção, a amplitude das vantagens concedidas pelo direito das gentes, não é da intenção do governo brasileiro contrair novos ajustes daquela índole; antes, se esforçará por conseguir a cessação dos existentes.

[*Ilegível*] sendo das suas atribuições a nomeação de vice-cônsules nos portos desses Estados, V. Mce. preferirá sempre, em circunstâncias idênticas, os cidadãos brasileiros; e as nomeações, deverá remeter a esta [repartição] para obterem o indispensável beneplácito.

40 N.E. – Dominique Georges Dufour de Pradt (1759-1837), secretário de Napoleão Bonaparte, bispo de Poitiers e arcebispo de Malines. Depois da queda do Imperador, renunciou de suas funções públicas, dedicando-se a estudos sobre vários temas, especialmente sobre a América Latina.

A carta adjunta V. Mce. entregará devidamente ao presidente da República.

Os pagamentos do seu vencimento se realizarão por meio dos saques que V. Mce. fizer contra o Tesouro Público, nas épocas competentes, pela forma praticada em todas as legações do Império; e concluirei certificando a V. Mce. que o governo espera mui felizes resultados desta missão encarregada ao seu zelo.

Deus guarde a V. Mce..

P[alácio do] R[iô],
27 de abril de 1831.

Sr. João Batista de Queirós



DESPACHO • 10 MAIO 1831 • AHI 317/04/11

Instruções de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Antônio Gonçalves da Cruz, cônsul-geral e encarregado de negócios, interino, na Bolívia.

Instruções para o cônsul-geral e encarregado de negócios interino em Bolívia.

A Regência Provisória em nome do Imperador, tendo confiança no seu préstimo, nomeou V. Mce. cônsul-geral e encarregado de negócios, interino, do Império do Brasil junto ao governo da República de Bolívia.

Desejando o governo brasileiro estreitar as relações de amizade e perfeita harmonia que felizmente subsistem entre o Brasil e os Estados conterrâneos, fazendo-lhes constar esses seus sinceros sentimentos por meio de seus representantes, cumprirá que V. Mce. siga para o seu destino com a maior brevidade possível e, junto a estas instruções, achará a necessária credencial, que V. Mce. entregará, logo que chegue à capital da dita república, ao ministro das Relações Exteriores.

Nesta ocasião, bem como em quaisquer outras que se lhe proporcionar, procurará V. Mce., com toda a dexteridade, desvanecer todas as prevenções que contra as nossas puras intenções de fazer perfeita liga

com outras nações americanas possa haver produzido o equívoco comportamento do governo do ex-Imperador, fazendo ver ao ministro competente que o principal objeto da nossa gloriosa revolução, com tanta fortuna realizada em 7 de abril do corrente, fora eximir-nos da influência portuguesa, que por alguns anos nos dominou, não tendo sido mais que nominal a independência que com tanto custo havíamos conseguido de uma metrópole que por séculos nos escravizou.

A esta causa, pois, unicamente se deve atribuir a falta das relações diplomáticas entre os dois países, e jamais à diferença de formas governativas, que em nada podem diminuir a natural simpatia e afeição que ligam todos os corações americanos, sendo, demais, perfeitamente óbvio que não convém perder-se de vista as artimanhas das metrópoles, que poderão ainda, em tempos futuros, querer reivindicar caducos direitos, nunca, sem dúvida, realizáveis, mas que originarão porventura danos, se acaso os Estados americanos, não entendendo bem, como devem, os seus interesses, se deixarem dilacerar com contínuas dissensões e guerras, e não fizerem uma massa compacta de todo este continente, que possa um dia verificar a profecia do célebre abade de Pradt.

Além das relações políticas, tem V. Mce. a seu cargo as comerciais; e por isso, convirá muito que V. Mce. promova, quanto estiver a seu alcance, que elas se entrelacem entre os dois países; embora a maior parte dos gêneros de exportação seja comum a ambos, V. Mce., quando ali estiver, sempre encontrará objetos cuja permuta seja de utilidade aos negociantes respectivos. Nesta ocasião, lhe entrego também a tarifa por que deve guiar-se para aprovação dos emolumentos do consulado e que está em execução enquanto não for sancionado o regimento consular pela Assembléia Geral. E, sendo das suas atribuições a nomeação de vice-cônsules nos lugares onde julgar conveniente, V. Mce. preferirá sempre, em circunstâncias idênticas, os cidadãos brasileiros e deverá remeter as nomeações a esta repartição, para obterem o indispensável beneplácito.

Devendo V. Mce. conduzir-se naquela república com a dignidade própria do caráter diplomático, tenho de recomendar-lhe com a maior eficácia que se comporte sempre com toda a imparcialidade, quando infelizmente ocorram algumas dissensões intestinas nesse país, evitando mesmo a amizade das pessoas que possam fazer crer que V. Mce. propende para este ou para aquele partido.

Não se negará, contudo, inteiramente ao caráter de mediador, quando lhe seja reclamado isso por Estados vizinhos cuja paz esteja perturbada, mas nunca entabulará negociações dessa natureza, sem que haja

recebido as instruções que sobre o assunto pedirá imediatamente ao governo do Brasil. Quando, porém, se lhe proponha encetar tratados de comércio, convirá que V. Mce. não anua a tais proposições, fazendo ver que, sendo no Brasil equiparados por lei os direitos de importação que pagam todas as nações e gozando elas, sem distinção, a amplitude das vantagens concedidas pelo direito das gentes, não é da intenção do governo brasileiro contrair novos ajustes daquela índole; antes, se esforçará por conseguir a cessação dos existentes.

A carta adjunta, V. Mce. entregará devidamente ao presidente.

Os pagamentos de seu vencimento se realizarão por meio dos saques que V. Mce. fizer contra o Tesouro Público, nas épocas competentes, pela forma praticada em todas as legações do Império; e concluirei recomendando a V. Mce. que, na correspondência que sempre conservará com esta repartição, participe quaisquer leis, regulamentos e usos de geral utilidade que houver nesse país, em matérias administrativas, financeiras ou policiais, que possam ter entre nós fácil aplicação, assim como os produtos pouco conhecidos que sejam objeto de troca e comércio, e conservará também a correspondência que lhe for possível com as outras legações do Brasil.

Aqui me cumpre observar a V. Mce. que, quando esteve nesta corte d. José Domingos Cáceres, na qualidade de encarregado de negócios do Peru, propôs um tratado de limites entre os dois Estados, a que o Governo Imperial se recusou, pelas óbvias razões de que abaixo expendo. E como a República de Bolívia tem também pontos de contato com o Brasil, poderá acontecer que pretenda o seu respectivo governo encetar um semelhante tratado. V. Mce., nesse caso, sustentará as razões que forem adequadas ao seu caso peculiar e que então se [ex]penderam e estão em todo o vigor, asseverando sempre que, bem longe de pretendermos eximir-nos de uma demarcação tão útil e que pode, para o futuro, quando os lugares limítrofes se acharem povoados, prevenir dissensões que tanto se deseja evitar, está cuidando o Governo Imperial em tomar todos os esclarecimentos para, em tempo oportuno e com os indispensáveis conhecimentos das localidades, entrar em tal tratado, que sem esses preparatórios não pode ter o andamento conveniente.

Para o regulamento dos seus deveres nesse emprego, remeto a V. Mce. as cópias das ordens por que se regem as outras legações, que V. Mce. observará literalmente e com toda a economia, e concluirei certificando a V. Mce. que o governo espera mui felizes resultados desta missão encarregada ao seu zelo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
10 de maio de 1831.

Francisco Carneiro de Campos

Sr. Antônio Gonçalves da Cruz



DESPACHO • 13 AGO. 1831 • AHI 223/04/10

Instruções⁴¹ de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel de Almeida Vasconcelos, encarregado de negócios e cônsul-geral no Uruguai.

A Regência do Império em nome do Imperador, confiando no seu préstimo, dignou-se nomeá-lo encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral do Brasil junto do Estado Oriental do Uruguai, como verá da competente carta de crença que junta se lhe entrega.

O governo brasileiro deseja conservar perfeitas relações de amizade com os Estados conterrâneos e é para as estreitar cada vez mais que há nomeado agentes diplomáticos que neles residam. Cumprirá, pois, que, logo que V. Mce. chegar a Montevidéu e depois de ter feito entrega da sua credencial, procure, por todos os meios adequados, fazer capacitar esse governo das puras intenções dos brasileiros, fazendo desvanecer quaisquer impressões sinistras, que ocorrências imprevistas ou calúnias de mal intencionados tenham acaso originado; e pedindo-me logo informações quando fatos sobrevenham de que não tenha conhecimento.

Convirá, indispensavelmente, que V. Mce., por todos os meios, indague todos os sucessos políticos que possam, direta ou indiretamente, interessar o Brasil e que hajam lugar em qualquer das repúblicas americanas, aproveitando-se da maior proximidade para colher algumas luzes sobre os negócios impenetráveis do Paraguai.

41 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução faz supor que o autor da minuta tenha sido Francisco Carneiro de Campos. Intervenção a lápis, na margem superior do documento: “legação Uruguai”.

Na correspondência regular que V. Mce. terá com esta secretaria de Estado, me participará tudo circunstanciadamente e, bem assim, ao presidente da província do Rio Grande, com quem também se corresponderá sobre tudo o que julgar necessário e, particularmente, no que tocar à fixação de limites com esse Estado.

Não me parece necessário estender-me acerca dos objetos comerciais, porque bastará referir-me aos despachos e instruções que expedi ao seu antecessor, mas sempre repetirei que serão considerados como relevantes serviços por V. Mce. prestados, os resultados que obtiver em promover o comércio entre os dois países.

Terminarei este despacho significando-lhe que é de 2:000\$000 de réis o seu ordenado e que lhe estão marcados 200\$ por despesas do expediente, devendo estas quantias ser-lhe pagas pelo Tesouro desta corte, para o que nomeará um seu procurador.

O que tudo lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus Guarde a V. Mce..

P. do I., 13 de agosto de 1831.

Sr. Manuel de Almeida Vasconcelos



DESPACHO • 12 JAN. 1832 • AHI 317/04/17

Instruções⁴² de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros, para João Alves de Brito, encarregado de negócios e cônsul-geral na Áustria.

Reg.^{do}

Para João Alves de Brito

Junta achará V. Mce. a sua credencial, que V. Mce. entregará ao príncipe de Metternich, exprimindo-lhe, nessa ocasião, que esta corte aprecia muito as relações de boa harmonia felizmente existentes entre os dois

42 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros. Intervenções a lápis, no início do documento: “Instruções – Viena – 1832” e “12 janeiro 32”.

países e que a Regência em nome do Imperador fica muito lisonjeada com a prontidão com que S. M. I. e R. Apostólica respondeu à carta de chancelaria em que se participara a abdicação do ex-Imperador d. Pedro I. Foi também por isto que o barão de Daiser⁴³ foi acolhido pela mesma Regência com os maiores sinais de urbanidade e cortesia, tendo merecido a honra de que S. M. o Imperador, o sr. d. Pedro II estivesse presente na entrega da dita carta.

A sua missão política nessa corte tem por objeto principal o manter as ditas relações com todo o cuidado, fazendo V. Mce., pelo seu comportamento [*síscudo?*] e circunspecto, acreditar os sentimentos de amizade e boa correspondência de que se acha animado o nosso governo para com o da Áustria.

Certo nestes princípios, V. Mce. jamais, em seus discursos com pessoa alguma, mostrará querer censurar ato algum desse governo, nem a política que segue. O principal cuidado de um agente diplomático, em uma corte estrangeira, é ver que os interesses do seu país não sofram e prevenir ao seu governo dos males que lhe possam vir de alguma tentativa contra o bem estar dos seus súditos. Cada Estado pode seguir a forma de governo que julgue convir-lhe e for abraçada pela sua nação; e seria, por isso, mui estranho que um agente estrangeiro se erigisse em pregador, para que os faça adotar este ou aquele sistema de governo, embora ele pareça o mais sábio e justo.

O arquivo dessa legação foi entregue pelo seu predecessor, Isidoro da Costa e Oliveira, ao agente consular Augusto Henichstein [*sic*], de quem V. Mce. receberá, passando o competente recibo [*ilegível*].

Como V. Mce. deve ler toda a correspondência que tem havido entre esta secretaria de Estado e a legação de Viena, para ela refiro a V. Mce. .

Ainda que a sua residência deva ser em Trieste, contudo, isto não obsta que, quando V. Mce. julgar conveniente aos interesses nacionais, se dirija a Viena, para tratar dos negócios graves, que cumpre serem terminados.

V. Mce., na qualidade de cônsul-geral, deve ter muito em vista proteger o comércio nacional e estrangeiros [*sic*], levando unicamente aqueles emolumentos que se acham marcados na Resolução da Consulta de 9 de outubro de 1789 e, nos casos omissos, recorrer ao que levam os cônsules das nações cultas na conformidade da lei de 18 de agosto de 1769.

43 N.E. – Barão von Daiser Sylbach.

Fica V. Mce. também autorizado para nomear vice-cônsules em todos os portos pertencentes a esse Império onde eles forem necessários, preferindo sempre, aos estrangeiros, os nacionais, quando os houver com a inteligência e capacidade necessárias.

Junta, achará V. Mce. a cifra de que deve usar nos casos de grande segredo.

Deus guarde...

P. do I., em 12 de janeiro de 1832.



DESPACHO • 12 JAN. 1832 • AHI 317/04/11

Instruções de Francisco Carneiro de Campos, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Antônio Cândido Ferreira, encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral em Buenos Aires.

Instruções para Antônio Cândido Ferreira

Remeto a V. Mce. a credencial com que V. Mce. deve apresentar-se ao ministro das Relações Exteriores dessa república, a fim de que seja reconhecido na sua qualidade de encarregado de negócios, interino, e cônsul-geral deste Império.

No momento de sua apresentação, deverá V. Mce. manifestar os sentimentos de boa inteligência e consideração de que se acha animada a Regência deste Império para com essa república, cujas relações de amizade e boa vizinhança se esmerará em conservar, com aquela franqueza e candura que deve existir entre povos americanos, cujo interesse é ligar-se mutuamente e fugir da política tortuosa e maquiavélica de que usam os governos da Europa nas suas transações e que tem sido, talvez, a principal causa das dissensões e desgraças que têm assolado o nosso continente, sendo, por isso, tempo que abramos os olhos e tratemos de malograr as intrigas que fazem para a nossa geral desunião.

Esse país tem sido, infelizmente, um daqueles que tem sofrido muito essas maquinações, de maneira que, ainda hoje, não se acha unido, apesar dos grandes esforços que se fizeram ultimamente para esse fim. E tal é ainda a pouca confiança que se tem na sua tranqüilidade, que o go-

verno da República Oriental do Uruguai propôs, pela sua nota (cópia n.1), que o Governo Imperial houvesse de fazer com ele o tratado de limites, sem esperar pelo definitivo de paz, e que se refere à Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828. A esta proposta se recusou o Governo Imperial, como V. Mce. verá pela cópia n. 2, que remeto a V. Mce., a fim de que aproveite mais este motivo para fazer ver a esse governo a consideração com que o tratamos. E sendo mui provável que, à vista daquela proposta do governo do Estado Oriental, que o dessa república se resolva logo a entabular, como se faz necessário, o mencionado tratado definitivo de paz, convém que V. Mce. lhe faça conhecer que esta negociação deve ser concluída nesta corte.

Sendo, sem dúvida, de muita utilidade para o nosso comércio interior que ele se facilite pela navegação dos rios e sendo o do Paraguai mui apropriado para aquele fim, convém que V. Mce. haja de fazer proposições aos estados argentinos de Corrientes, Entre-Rios e Paraguai [*sic*], para que se não ponha obstáculo às nossas embarcações que navegarem ao longo do dito rio, demandando as terras da nossa província de Mato Grosso, que, por este modo, se pode tornar uma província marítima.

V. Mce. não ignorará que, durante a guerra que infelizmente houve entre este Império e essa república, um dos seus corsários aprisionou a bordo de dois navios americanos, *Ontario* e *Plant*, toda a propriedade que traziam alguns senadores e deputados da Bahia, que vinham tomar assento nas suas respectivas câmaras nesta corte. O Governo Imperial, invocando o princípio, que seguia o dos Estados Unidos, de a bandeira cobrir a carga da embarcação, e que se achava consagrado no tratado entre as duas nações, pretendeu que aquele governo fizesse restituir a dita propriedade tomada.

Mas ele se recusou a isto, pelas razões expostas nas cópias juntas, prometendo unicamente que daria instruções aos seus agentes em Buenos Aires para apoiar as nossas reclamações. Convém, portanto, que V. Mce., depois de ter lido toda a correspondência a este respeito e entendendo-se com o encarregado de negócios dos Estados Unidos nesse país, reclame a restituição da referida propriedade, que consta dos documentos juntos, que provam em quanto ela monta, ficando V. Mce. na certeza de que este negócio deve ser tratado com todo o zelo e eficácia. Cumpre-me declarar a V. Mce. que, quando, por decreto de 21 de maio de 1828, se decidiu a revista de graça especialíssima sobre presas, o Governo Imperial declarou, no caso do brigue americano *Leônidas* – que foi tomado por ter trazido carga pertencente aos inimigos deste Império,

que eram então os povos dessa república –, que usaria da devida reciprocidade para com as nações que adotassem o mesmo princípio de que a bandeira cobre a carga e, em consequência, se mandou avaliar a carga daquela embarcação, para constar do seu valor e poder-se, a todo o tempo, entregar aos seus legítimos donos. Esta resolução do Governo Imperial dará mais força aos seus argumentos para ser atendida a pretensão dos mencionados senadores e deputados.

O negociante Antônio Machado de Carvalho requereu a esse governo alguma pensão pelo motivo de ter aí introduzido a vacina. Esta pretensão foi mui bem aceita por esse governo; mas, como devia ser decretada pela Sala dos Representantes a competente quantia para aquele fim, a remeteu à decisão da mesma sala. Cumpre, pois, que V. Mce. promova essa decisão, de um modo, porém, que se não comprometa.

Um dos seus principais cuidados é participar a esta corte todas as notícias importantes que aí ocorrerem, assim como no Paraguai, Chile e Peru, não se esquecendo V. Mce. de mandar regularmente a gazeta *Lucero*, segundo praticava o seu antecessor.

Havendo-se mandado retirar do Peru o nosso agente, mas tendo-se nomeado outro junto do governo da Bolívia, que já partiu para o seu destino, convirá que V. Mce. entretenha com ele correspondência e, bem assim, com o que reside em Montevideu e com o presidente da província de S. Pedro, a quem se faz a mesma comunicação.

Além da sua comissão política, tem V. Mce. outra, comercial, na sua qualidade de cônsul-geral. O seu principal objeto é proteger o comércio nacional e estrangeiro, levando aqueles emolumentos que estiverem estabelecidos na tarifa junta, mandada pôr em execução pela resolução sobre consulta da Junta do Comércio de 9 de outubro de 1789, e nos casos omissos, seguindo a este respeito a prática das nações cultas, na conformidade da lei de 18 de agosto de 1769.

Quanto aos mapas de importação e exportação, V. Mce. os deverá remeter da mesma forma que o praticava o seu antecessor, regulando-se V. Mce. pelo que se acha determinado na circular da cópia junta.

V. Mce. fica autorizado para nomear vice-cônsules nos lugares em que os julgar necessários, preferindo sempre para esses lugares cidadãos brasileiros, com a devida capacidade e inteligência, e só quando não os houver nomeará, então, estrangeiros, tendo V. Mce. a este respeito toda a atenção e escrúpulo.

O seu vencimento anual é de 2:200\$000 e mais 200\$000 para despesas da legação. Estas quantias lhe serão pagas ao par pelo Tesouro

Público, convindo que V. Mce. estabeleça aqui um seu procurador, para o dito pagamento nas épocas em que se vencer.

Tais são os assuntos que recomendo ao seu cuidado, esperando da sua inteligência e patriotismo que terei sempre ocasiões de louvar o seu bom serviço.

Junta, achará V. Mce. a cifra de que deve usar naqueles objetos que forem de segredo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
12 de janeiro de 1832.

Francisco Carneiro de Campos

Sr. Antônio Cândido Ferreira



DESPACHO • 3 MAIO 1833 • AHI 317/04/16

Instruções de Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Francisco de Sales Torres Homem, adido à legação brasileira em Paris.

Reg.^{do}

Para Francisco de Sales Torres Homem

A Regência, em nome de S. M. o Imperador, querendo aproveitar de seu conhecido talento e mérito literário, houve por bem nomeá-lo adido à legação brasileira em Paris, não só para que V. Mce. se habilite competentemente à carreira diplomática, mas igualmente se dê a outros estudos, para a utilidade do nosso país.⁴⁴

O ensino da instrução alcançado pelo método Lancasteriano já se acha hoje estabelecido em quase toda a Europa, com decidido proveito para a educação da mocidade. Entretanto, no Brasil, apesar das grandes

44 N.E. –Intervenções manuscritas a lápis, no início do documento: “3 maio 1833” e “França”.

despesas que tem feito o Estado, nele não se tem colhido fruto algum; a fatalidade tem chegado a tanto, que até se prefere o antigo método de ensino. Ora, é claro a todas as luzes que o mal a este respeito tem nascido ou da falta de inteligência dos mestres que primeiramente ensinaram por aquele método, ou então que os que depois se lhes sucederam, ignoram inteiramente os seus princípios. Seja isto como for, o que convém é remediar agora este mal; e é por isso que a Regência recomenda que V. Mce. se aplique com desvelo a aprender o dito método, para que ele venha beneficiar o Brasil.

Achando-se determinado já no Código de Processo Criminal o julgamento das causas crimes por jurados, os quais também se hão de [estabelecer?] nas cíveis, e convindo conhecer-se praticamente o modo por que em países ilustrados, tais como a França e a Inglaterra, se procede a semelhante respeito, determina a Regência que V. Mce. não perca de vista instruir-se zelosamente em um objeto de que podem resultar inúmeras vantagens para este Império, pois hoje está reconhecido que essa sublime instituição é a melhor garantia das liberdades dos cidadãos em países constitucionais. [A]o ministro brasileiro em Paris ordeno que facilite a V. Mce. ir à Inglaterra no tempo das [ilégivel] para melhor conhecimento seu.

V. Mce. conhece o abuso, a que tem chegado entre nós a liberdade da imprensa; que há certos periódicos, publicados por um partido que tem por fito derrubar a Regência; e que estes periódicos espalham acintemente notícias aterradoras sobre os nossos negócios, para seus precisos fins. Torna-se, pois, necessário que na Europa se desmintam essas notícias e que se faça ver o estado verdadeiro da nossa situação política. Conhecendo-se politicamente a sua habilidade para ocupar-se de semelhante tarefa, ordena a Regência que V. Mce. se incumba de escrever artigos a favor do governo em algum dos periódicos mais acreditados de Paris, devendo mostrá-los principalmente ao ministro, a quem que [sic] convém que V. Mce. apresente também estas instruções.

Estou mui certo que V. Mce. desempenhará cabalmente estas comissões e que, assim, justificará a nomeação que a Regência fez de V. Mce. para o lugar que vai ocupar nessa corte.

Deus guarde...

Paço, em 3 de maio de 1833.

[Bento da Silva Lisboa]



DESPACHO • 30 JUL. 1833 • AHI 317/04/11

Instruções de Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, encarregado de negócios nos Estados Unidos da América.

Instruções para o mesmo

A Regência em nome do Imperador atendendo ao seu mérito e mais partes, houve por bem nomeá-lo encarregado de negócio[s] do Brasil em Washington – para onde V. Mce. deve partir com a maior brevidade – e, anuindo ao seu pedido, permite que V. Mce. se dirija por via de França, como lhe convém. Logo que V. Mce. chegue a Washington, se apresentará ao ministro dos Negócios Estrangeiros e, na forma do estilo, lhe fará entrega da sua credencial, aproveitando a ocasião para certificar a esse governo dos sentimentos de amizade que lhe consagra a mesma Regência, do quanto se esforça por estreitar cada vez mais os laços que ligam as duas nações.

No arquivo da legação brasileira, de que lhe fará devidamente entrega o adido e cônsul-geral Manuel Guilherme dos Reis, encontrará V. Mce. as instruções dadas a seus antecessores e, bem assim, a correspondência havida a respeito de todas as negociações que têm ocorrido e de que V. Mce. já tomou algum conhecimento nesta secretaria de Estado, e cumprirá que V. Mce. observe o que nos anteriores despachos estiver marcado, bem como o que nos posteriores convier recomendar-lhe, restando-me poucas observações novas a fazer-lhe nesta ocasião.

Tendo sido objeto de sérias contestações entre os dois governos o importante assunto da apreensão de algumas embarcações americanas, em diversas épocas, mas, sobretudo, por ocasião do bloqueio dos portos da República Argentina pela esquadra brasileira, tenho o gosto de certificar-lhe que, depois de se seguirem os trâmites convencionados, achava[m]-se liquidadas todas as ditas presas – à exceção do bergantim *Presidente Adams*, que ainda pende de informações – e emitidas as apólices da dívida fundada para indenização dos reclamantes. E bem certo estou que V. Mce. se prevalecerá deste motivo, em ocasião oportuna, para demonstrar a esse governo a sinceridade com que desejamos comprazer-lhe mesmo à custa de pesados sacrifícios.

É provável que mal intencionados hajam espalhado nos Estados Unidos notícias desagradáveis a respeito da consolidação da ordem

estabelecida neste Império; a este respeito, V. Mce. está bem inteirado de quanto vai progredindo o espírito constitucional, consolidando-se de dia em dia o trono do nosso augusto patricio, e do feliz resultado da mensagem que o Governo Imperial julgou dever fazer à Câmara dos senhores Deputados, a respeito dos sinistros planos que porventura se tramam para acarretar ao Brasil o opróbrio e terríveis conseqüências de uma restauração. À sua perspicácia deixo o cuidado de fazer de tão interessantes ocorrências o uso mais adequado para consolidar o nosso crédito; não esquecendo, também, [de] apontar que a opinião geral, embora ainda movimentos desastrosos porventura sucedam, é a favor do sistema produzido pelos sucessos do dia 7 de abril de 1831, visto o entusiasmo com que há sido abraçado em todas as províncias, prevalecendo sempre vitoriosamente contra os ataques que os díscolos lhe hão feito. O Governo Imperial, simpatizando com todos os Estados conterrâneos e persuadido [de] que a diferença de formas governativas não pode diminuir a tendência para uma liga comum deles, acaba de nomear a Duarte da Ponte Ribeiro como encarregado de negócios para residir junto aos Estados Mexicanos, além dos outros agentes diplomáticos, que nas outras repúblicas conserva: com eles cumprirá que V. Mce. conserve seguida correspondência e a esta secretaria de Estado participe todas quantas notícias políticas chegarem ao seu conhecimento, bem como informe de quaisquer inventos ou melhoramentos que nas artes ou ciências se fizerem, que possam aproveitar ao Império, seguindo em tudo o que em uma recente circular se ordenou às legações respectivas.

Finalmente, concluirei recomendando a V. Mce. que se esforce, empregando todo o seu zelo e dexteridade, por estreitar cada vez mais as relações de perfeita harmonia entre os dois países – bem certo que merecerá desse governo o mesmo acolhimento que o seu antecessor – e, com particularidade, que procure com o maior afinco ser informado com a maior miudeza de todos e quaisquer planos que acaso se premeditar para subverter a paz do Brasil, com especialidade os que tiverem relação com projetos de regresso do sr. duque de Bragança a este Império, pois que isto lhe hei por mui recomendado, devendo tudo comunicar a esta repartição com a maior brevidade.

Pelo decreto da sua nomeação, sabe V. Mce. quais serão seus vencimentos e que lhe serão pagos pela casa de Samuel & Philips, de Londres; e referindo-me, de novo, para as anteriores instruções, em tempo oportuno lhe expenderei quanto mais necessário for para o serviço público. O que tudo lhe participo para sua inteligência e execução.

Deus Guarde a V. M.ce..

Palácio do Rio de Janeiro,
30 de julho de 1833.

Bento da Silva Lisboa

Sr. José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque



DESPACHO • 30 JUL. 1833 • AHI 317/04/17

Instruções de Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Duarte da Ponte Ribeiro, encarregado de negócios no México.

Para Duarte da Ponte Ribeiro

A Regência em nome do Imperador o senhor d. Pedro II, tendo confiança no seu préstimo, nomeou a V. Mce. encarregado de negócios do Império do Brasil junto ao governo da República do México.

Desejando o governo brasileiro estreitar as relações de amizade e perfeita harmonia, que felizmente subsistem entre o Brasil e os Estados conterrâneos, fazendo-lhes constar esses seus sinceros sentimentos por meio de seus representantes, cumprirá que V. Mce. siga para o seu destino com a maior brevidade possível e, junto a estas instruções, achará a necessária credencial, que V. Mce. entregará, logo que chegue à capital da dita república, ao ministro das Relações Exteriores.

Nesta ocasião, bem como em quaisquer outras que se lhe proporcionem, procurará V. Mce., com toda a dexteridade, desvanecer todas as prevenções que, contra as nossas puras intenções de fazer perfeita liga com as outras nações americanas, possa haver produzido o equívoco comportamento do governo do ex-Imperador, fazendo ver ao ministro competente que o principal objeto da nossa gloriosa revolução, com tanta fortuna realizada em 7 de abril de 1831, fora o eximir-nos da influência portuguesa, que hoje mesmo procura ainda ingerir-se nos nossos negócios, não havendo sido senão nominal, até aquela época, a indepen-

dência que com tanto custo havíamos conseguido, de uma metrópole que por séculos nos escravizara.

A esta causa, pois, unicamente se deve atribuir a falta de relações diplomáticas entre os dois países e, tanto assim é que, apenas se viu o Brasil desassombrado do transato governo, apressou-se a nomear agentes diplomáticos que residissem nas capitais dos outros Estados americanos, sendo devidamente contemplados os Estados Mexicanos com a nomeação de João Batista de Queiroz, que, por causas supervenientes, não seguiu para o seu destino.

Não podendo, jamais, a diferença de formas governativas diminuir a natural simpatia e afeição que ligam todos os corações americanos; sendo, demais, perfeitamente óbvio que não convém perder-se em vista as artimanhas das metrópoles, que poderão ainda, em tempos futuros, querer reivindicar caducos direitos – nunca, sem dúvidas, realizáveis –, mas que originarão, porventura, danos, se acaso os Estados americanos, não entendendo bem, como devem, os seus interesses, se deixarem dilacerar com contínuas dissensões e guerras, e não fizerem uma massa compacta de todo este continente, que possa um dia verificar a profecia do célebre abade de Pradt.

Além das relações políticas, tem V. Mce. a seu cargo as comerciais e, por isso, convirá muito que V. Mce. promova, quanto estiver a seu alcance, que elas se entrelacem entre os dois países e, embora a maior parte dos gêneros de exportação seja comum a ambos, V. Mce., quando ali estiver, sempre encontrará objetos cuja permuta seja de utilidade aos negociantes respectivos. Nesta ocasião, lhe entrego também a tarifa por que deve guiar-se para a percepção dos emolumentos do consulado e que está em execução enquanto não for sancionado o regimento consular pela Assembléia Geral. E, sendo de suas atribuições a nomeação de vice-cônsules nos lugares onde julgar conveniente, V. Mce. preferirá sempre, em circunstâncias idênticas, os cidadãos brasileiros e deverá remeter as nomeações a esta repartição, para obterem o indispensável beneplácito.

Devendo V. Mce. conduzir-se naquela república com a dignidade própria do caráter diplomático, tenho de recomendar-lhe, com a maior eficácia, que se comporte com toda a imparcialidade quando infelizmente ocorram algumas dissensões intestinas nesse país, evitando mesmo a amizade de pessoas que possam fazer crer que V. Mce. propende para este ou para aquele partido. Não se negará, contudo, inteiramente ao caráter de mediador, quando lhe seja reclamado isso por Estados vizi-

nhos cuja paz esteja perturbada, mas nunca entabulará negociações dessa natureza, sem que haja recebido as instruções que sobre o assunto pedirá imediatamente ao governo do Brasil. Quando, porém, se lhe proponha encetar tratados de comércio, convirá que V. Mce. não anua a tais proposições, fazendo ver que são, no Brasil, equiparados por lei os direitos de importação que pagam todas as nações. Insistindo[-se], porém, receberá V. Mce. *ad referendum* as respectivas propostas que se apressará a submeter à consideração do Governo Imperial.

A carta adjunta, V. Mce. entregará devidamente ao presidente do México.

Os pagamentos do seu vencimento lhe serão mandados fazer no México pelos correspondentes do Tesouro em Londres, a quem, pela repartição da Fazenda, se expedirão as necessárias ordens, em consequência de participação desta secretaria de Estado.

Para o regulamento dos seus deveres neste emprego, remeto a V. Mce. as cópias das ordens por que se regem as outras legações do Império, que V. Mce. observará literalmente e com toda a economia, não devendo perder ocasião alguma de corresponder-se com esta secretaria de Estado, quer diretamente, quer por intermédio dos Estados Unidos ou qualquer outra via que se lhe proporcione, participando não só circunstanciadamente as ocorrências políticas desse e dos Estados vizinhos, como quaisquer descobertas ou melhoramentos que se possam fazer em matérias científicas ou mecânicas.

Concluirei certificando a V. Mce. que a Regência em nome do Imperador espera mui felizes resultados desta missão que V. Mce. é encarregado.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 30 de julho de 1833.

Bento da Silva Lisboa

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 10 DEZ. 1833 • AHI 317/04/11

Instrução de Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Eustáquio Adolfo de Melo Matos, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Áustria.

Instruções para Eustáquio / Viena

Inclusa remeto a V. S. a credencial que deverá entregar a S. M. I. Real Apostólica, junto a quem vai V. S. residir, na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador, meu augusto amo.

Como V. S. verá pela cópia do sobredito diploma, um dos objetos essenciais da sua missão é testemunhar ao augusto avô do Imperador a veneração e respeitosa estima que S. M. Imperial lhe consagra, cumprindo fielmente a promessa feita ao encarregado de negócios austríaco nesta corte, de que, na de Viena, apresentar-se-ia um representante brasileiro com o caráter de que V. S. é agora revestido, logo que as circunstâncias do Império o permitissem.

Estes cordiais sentimentos do Governo Imperial exigem franca retribuição do de S. M. Imperial Real Apostólica e é por isso que V. S. se esforçará de conseguir a sua manifestação por meio de atos que comprovem a contemplação e apreço em que esse governo tem as amigáveis relações que entretém com o de S. M. Imperial.

Um público testemunho desse apreço seria a imediata retribuição da nomeação de V. S. e, bem certo de que ela não lhe será negada, cumpre-me avivar a recomendação que lhe fiz, quando V. S. estava à testa da legação imperial em Londres, sobre o indivíduo que a Regência deseja receber na qualidade de ministro austríaco. O barão Daiser reúne certamente todas as qualidades que se podem apetecer em um empregado dessa categoria e V. S., oportuna e discretamente, insinuará ao príncipe de Metternich que S. M. o Imperador e o seu governo muito estimariam que a escolha do governo austríaco venha a recair no sobredito barão, que goza do melhor conceito nesta capital e não pequenas provas tem dado do respeito e adesão que consagra à família imperial.

Os íntimos laços de parentesco que unem ambas as famílias imperiais sobejamente justificarão o vivo interesse que V. S. procurará inspirar a esse governo sobre os nossos negócios, esmerando-se em conseguir que, mediante a sua poderosa influência, se malogrem sinistros planos de

que, porventura, seja V. S. informado e tenham por objeto alterar a presente ordem de coisas no Império. Insistindo sobre as ingênuas protestações que a Regência tem, por vezes, solenemente feito, de que o único meio de felicitar a nação brasileira é sustentar ílesa, com o senhor dom Pedro II e sua augusta dinastia, a forma monárquica constitucional, que felizmente nos rege, poderá V. S. roborar estes protestos com a viva e geral simpatia de que, em desgraçada e recente circunstância, S. M. Imperial recebeu tão tocantes testemunhos e, relevando outros fatos não menos significativos de que V. S. deve estar inteirado, tirar por corolário natural a certeza de que a nação não pretende, nem levemente, mudar a sua atual forma de governo; antes, pelo contrário, repelirá com indignação e energia qualquer louca tentativa que se faça nesse sentido. Pode V. S. afirmar que não serão com menos eficácia combatidas quaisquer tramas para a restauração do monarca que abdicou voluntariamente à Coroa; e que, para vindicar os direitos da que cinge o senhor dom Pedro II, não há sacrifícios e esforços que pareçam pesados aos seus fiéis súditos, tão convencidos estão os brasileiros de que a estabilidade das suas instituições está irrefragavelmente unida à sorte do seu jovem e idolatrado soberano. Eis as ponderosas razões com que podemos fazer emudecer os nossos detratores, desvanecendo os exagerados e fingidos receios que afetam entreter sobre a futura sorte do nosso belo país. Ocioso me parece estender-me sobre este ponto e confio que V. S., dando-lhes a conveniente ampliação, deles valiosamente se há de prevalecer para sustentar o nosso crédito e patentear a pureza das intenções da Regência e do ministério imperial.

O bacharel João Alves de Brito, que está presentemente servindo de encarregado de negócios em Viena, ali ficará na qualidade de secretário de legação, como V. S. verá pelo decreto junto por cópia. Dele receberá V. S. o arquivo da legação, pois não posso duvidar de que se tenha já verificado a sua entrega; e no inesperado caso contrário, refiro a V. S. as instruções que, ao mesmo bacharel, hei expedido a semelhante respeito.

Cessando o referido Brito de ter a gestão do consulado-geral, fica esta pertencendo à legação a cargo de V. S., a exemplo do que, entre outras, pratica nesta corte a de S. M. El-Rei dos franceses. Autorizo a V. S. para colocar vice-cônsules onde o julgar oportuno e recomendo a V. S. que fiscalize e promova o fiel cumprimento da providente circular de 3 de novembro de 1832, na qual miudamente se providenciou acerca das comunicações que devem fazer os cônsules nacionais.

É quanto me ocorre, por ora, recomendar a V. S. e, referindo-me

para as diferentes circulares regulamentares, que achará no arquivo da legação imperial, concluirei o presente despacho significando a V. S. que, da sua perícia e provado zelo, confio o cabal desempenho das honrosas funções que lhe são cometidas pela Regência em nome do Imperador.

Transmito a V. S. a inclusa cifra, de que deverá servir-se em suas comunicações reservadas.

Deus Guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de dezembro de 1833.

Bento da Silva Lisboa

Sr. Eustáquio Adolfo de Melo de Mattos



DESPACHO • 10 DEZ. 1833 • AHI 317/04/11

Instruções de Bento da Silva Lisboa, barão de Cairu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José de Araújo Ribeiro, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Inglaterra.

Para José de Araújo Ribeiro

Junta achará V. S. a credencial com que se deve apresentar a S. M. Britânica na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil junto daquele soberano. Ainda que ordene ao seu antecessor que o haja de instruir cabalmente sobre todos os negócios pendentes na legação, contudo julgo acertado informá-lo desde já sobre aqueles que mais interessam este Império.

[*corroída ± 1 palavra*]da negociação das presas inglesas feitas [*corroídas ± 2 palavras*]ão do bloqueio do Rio da Prata, acha-se por ora [*corroídas ± 2 palavras*]da, obrigando-se o Brasil a pagar todos esses [*corroída ± 1 palavra*]debaixo, porém, de solene protesto, pois que não reconhecemos nenhuma justiça no governo inglês para exigir de nós esse pagamento e só mesmo à força, esperando ocasião oportuna para reanimarmos nossos direitos. Convém que V. S. os instrua bem desta correspondência

para estar bem ao fato de tudo o que se passou neste desagradável negócio. A liquidação das presas ainda não se finalizou, apesar de trabalho assíduo dos nossos comissários.

2º Outro negócio assim grave é o das presas feitas pelos cruzadores ingleses na costa de África sobre navios br[asi]leiros, que se empregavam no comércio, então lícito, de escravos. Depois de uma [corroída ± 2 palavras] correspondência entre o enviado brasileiro e o ministro inglês, rejeitou este todas as nossas reclamações, do que resultou protestarmos contra a violência que se nos fazia, para também, em tempo oportuno, tornarmos a insistir sobre os nossos direitos. Devo, porém, dizer a V. S. que, sobre estas reclamações, há algumas que convém que V. S. trate de fazer, isto é, daqueles navios que obtiveram indenizações por sentenças proferidas no Tribunal da Comissão Mista em Serra Leoa, tais como o brigue *Cerqueira*, [*Ativo?*] e outros, cujos autos se acham na legação de Londres.

Também devo prevenir a V. S. que, havendo ainda o governo criado – em execução do artigo 13 [da lei] de 24 de outubro de mil oitocentos e trinta e dois – uma comissão nesta corte para liquidar as perdas das mencionadas embarcações, ordenou a todos os presid[entes] [*de provín*]cias marítimas que enviassem a esta secretaria [corroída ± 2 palavras] de todos os documentos que provassem a perda [corroída ± 2 palavras] foram, os quais ainda não se receberam e po[corroída ± 2 palavras] a comissão pouco ou nada tem trabalhado. Como, porém, existam na legação de Londres todos os autos das referidas presas, ordena a Regência que ali se forme outra comissão composta de V. S., do cônsul-geral, e de outra pessoa entendida, que V. S. escolher, para que procedam a fazer a liquidação ordenada, tendo em vista a convenção adicional de 28 de julho de 1817 e os documentos supracitados, convindo que este trabalho se faça com toda a brevidade.

3º Pelo artigo 6º do tratado entre o Império do Brasil e o reino da Grã-Bretanha e Irlanda, se determina que [corroídas ± 2 palavras] o lugar de juiz conservador da nação britânica logo que se achasse um substituto satisfatório. Depois da publicação do código do processo, julgou o governo do Brasil que tinha se verificado o caso da ocupação daquele lugar e nesta conformidade se oficiou ao ministro britânico, o qual, porém, não só não acudiu à nossa proposição – porque não achou que o dito código protegia a paz, a propriedade e a vida dos súditos ingleses –, mas nem sequer fez outra proposta para ser tomada em consideração. Convém que V. S., tendo em vista a correspondência existente nessa lega-

ção, insista sobre este ponto, fazendo ver a esse governo que é sem fundamento a sua teima neste caso, pois que, sendo o Brasil freqüentado por tantas nações estrangeiras, todas se sujeitam às nossas leis e jamais pretenderam ter odioso privilégio. Demais, havendo apelação das sentenças daquele magistrado para a Relação do Distrito, vem a ser um mero capricho a existência deste lugar.

4º Tendo sido sempre isento de porte a correspondência do governo do Brasil vinda pelos paquetes de Falmouth, o diretor-geral dos portos em Londres, o duque de Richmond, fundando-se na Convenção dos Paquetes de 1802, fixou as isenções do porto até 30 onças. O nosso enviado em Londres tem feito reclamações a este respeito, sem que até agora haja tido êxito algum e, por isso, convém que V. S. termine este desagradável negócio; prevenindo a V. S. de que, por este favor, também concedemos nós, em os nossos portos, privilégios aos paquetes ingleses.

5º Pelo Ministério da Marinha se mandou engajar à Inglaterra quinhentos bons marinheiros, para o que se mandou pôr à disposição da legação imperial 12 mil libras esterlinas. Nesta ocasião, parte um oficial da Marinha, o qual será encarregado da escolha dos ditos marinheiros. Escuso recomendar a V. S. quanto nos convém que se conclua esta diligência de maneira que não haja, da nossa parte, o menor comprometimento para com esse governo. Nessa legação existem as ordens e instruções que se deram nesta matéria, que cumpre serem tidas muito em vista por V. S., contribuindo, da sua parte, para a boa execução desta incumbência.

6º A V. S. não são desconhecidos os esforços que tem feito o governo para extinguir o Partido Restaurador, que infelizmente ressurgiu nesta corte e nas províncias, havendo ele ousado enviar a Lisboa um emissário como o celebrado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, para persuadir ao duque de Bragança a volta[?] ao Brasil. Aquele brasileiro, sedento de mando e ardendo em vingança, não se envergonhou de aceitar tão indigna comissão; foi, com efeito, a Lisboa donde consta que partira já para Inglaterra, para dali, por meio da imprensa ou de outro qualquer meio de que possa lançar mão, fomentar, assim, partido no Brasil. A este respeito me cumpre recomendar a V. S. todo o seu zelo e vigilância, para que procure malograr todas as tentativas tanto deste, como de qualquer outro agente dos restauradores, não se esquecendo de fazer também rebater, pela imprensa, a todos os artigos que ele escrever. Ao seu predecessor se tem enviado alguns fundos que V. S. empregará para este fim ou para qualquer outro que achar conveniente.

Pelas notícias que têm chegado ao conhecimento do governo, consta que os governos da Inglaterra e da França e, geralmente, de todas as potências da Europa, não desejam que o duque de Bragança fique em Portugal, como regente, visto que os seus atos administrativos, depois que assumiu a Regência, não inspiram confiança. Ainda que não é de presumir que o duque de Bragança encontre apoio nas ditas potências para tornar a ocupar o trono deste Império, contudo, cumpre que nós tenhamos toda a vigilância a este respeito, sobretudo porque consta também ao Governo Imperial que há algumas potências que se inclinam a que o dito duque venha ao Brasil, contanto que abandone Portugal. O Governo Imperial não se pode persuadir que tenha fundamento semelhante opinião, visto que, se o duque de Bragança tem dado manifestas provas de ser inábil para governar, como será possível que as potências da Europa queiram colocá-lo no Brasil, onde poderá causar maiores perturbações do que as que causaria na Europa, se ficasse governando Portugal? Entretanto, V. S., por todos os meios ao seu alcance, se esmerará [para] descobrir qualquer plano a este respeito, não deixando de participar, com todo o zelo e circunspeção, tudo o que souber a este respeito. Com o cônsul-geral em Lisboa, terá V. S. mui freqüente correspondência e dele poderá colher mui úteis informações. Igualmente V. S. se informará de quem seja o outro agente que, a seu antecessor, comunicou ter enviado a Lisboa. Se ele for homem de confiança, como é de esperar, V. S. o empregará para saber notícias mais particulares de Portugal, pois que muitas vezes ele as pode dar melhor, sem causar suspeitas, do que uma pessoa que tenha caráter público. Remeto a V. S. uma cifra, de que deverá usar na sua correspondência com o governo. Não terminaria estas instruções sem certificar a V. S. que os talentos e zelo de que V. S. é dotado me inspiram a mais lisonjeira esperança sobre o bom resultado de todos os nossos negócios.

Deus Guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 10 de dezembro de 1833.

Bento da Silva Lisboa

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 16 MAIO 1834 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para José Marques Lisboa, encarregado de negócios na Bélgica.

Instruções para José Marques Lisboa

Junta achará V. Mce. a credencial, que o autoriza a residir, como encarregado de negócios do Brasil, em Bruxelas. Logo que V. Mce. tiver feito dela entrega ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, lhe pedirá dia para entregar a Sua Majestade El-Rei dos belgas as duas cartas de que é portador, as quais a Regência em nome do Imperador escreve à sua dita Majestade em resposta às que recebeu.

O fim principal da sua missão é retribuir a nomeação, que fez Sua Majestade El-Rei dos belgas, de um seu encarregado de negócios nesta corte. Esta prova de consideração do Governo Imperial não poderá deixar de ser devidamente apreciada por Sua Majestade El-Rei dos belgas, a quem V. Mce. manifestará os sentimentos de amizade e veneração, de que se acha para com ele animada a Regência.

A residência de V. Mce. em Bruxelas o habilitará para que V. Mce. possa informar, com todo o conhecimento de causa, o Governo Imperial sobre as relações comerciais que mais possam interessar a este Império com esse país e, a este respeito, muito confio no zelo e patriotismo de V. Mce.. M. May já me falou em fazer-se um tratado de comércio e eu lhe respondi que o governo esperava primeiramente conhecer a opinião das câmaras legislativas a este respeito. No entretanto, refira-se V. Mce. para o meu relatório apresentado às câmaras neste ano.

Existindo em Antuérpia o cônsul-geral Antônio José Rademaker, que se acha acreditado também no reino dos Países Baixos, deverá V. Mce. ter com ele as relações oficiais que forem convenientes, pertencendo ao dito Rademaker tudo o que for relativo à gestão consular nesse país.

Como V. Mce. vai criar uma legação nessa corte, fica autorizado a despendar aquilo que for necessário com a compra dos artigos indispensáveis para aquele fim, recomendando a V. Mce. toda a economia, que é de esperar de seu zelo. V. Mce. poderá sacar para o pagamento destas despesas sobre a casa de Samuel Philips em Londres.

Tendo a Regência mandado pôr em execução o regimento das legações e não cabendo no tempo imprimir-se nesta corte, para ser reme-

tido aos chefes das legações na Europa e aos que se acharem residindo em Washington e México, na América, determina a mesma Regência que V. Mce. faça imprimir o dito regulamento nesse país e, logo que ele estiver concluído, o enviará V. Mce. aos ditos agentes, a quem se previne desta deliberação, para ser levada a execução. Para o pagamento das despesas de impressão, sacará também V. Mce. sobre a casa de Samuel & Philips.

Continuando o Governo Imperial a receber comunicações de que se trama a restauração do duque de Bragança neste Império, escuso dizer a V. Mce. que este objeto lhe deve merecer a mais séria e vigilante atenção, pois que estou bem certo que um brasileiro tão amante do seu país, como V. Mce. é, não se poupará aí esforços para informar o Governo Imperial do que vier ao seu conhecimento a este respeito, procurando, da sua parte, malograr tão louco, e temerário, projeto.

A necessidade que tem o Brasil de colonos, para se empregarem na agricultura e nas artes, cada vez se torna mais urgente, à vista do infame contrabando de negros africanos, que se continua a fazer nas nossas costas, sendo importados em navios com bandeira portuguesa. A Assembléia Geral Legislativa já publicou uma lei com o saudável fim de atrair os ditos colonos da Europa. E como talvez nenhuns convenham tanto ao Brasil como os suíços, que é gente morigerada e industriosa, julgou a Regência acreditá-lo junto da Confederação Helvética, para o que achará, junta, a competente carta de crença, esperando a Regência que V. Mce., por meio de persuasão e fazendo ver as vantagens que oferece o nosso país a pessoas instruídas nas artes e ciências e que tiverem capitais, contribuirá para a imigração dos mesmos suíços, que podem contar com a mais decidida proteção do governo.

Deverá, pois, V. Mce. dirigir-se à capital da dita confederação, logo que lhe parecer mais conveniente, ficando na inteligência de que deverá residir, com preferência, em Bruxelas.

Podendo acontecer, à vista das últimas notícias da França, que haja perturbações na Bélgica, de maneira que V. Mce. não possa para ali dirigir-se, poderá V. Mce., só neste caso, passar-se à Suíça e, dali, partir para Bruxelas, quando cessarem as ditas perturbações.

Junta achará a cifra, de que deve usar na sua correspondência secreta.

Tenho a mais bem fundada esperança de que V. Mce. desempenhará cabalmente a honrosa comissão de que é encarregado, como já tem provado em outras, de que tem dado a melhor conta.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 16 de maio de 1834.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Marques Lisboa



DESPACHO • 27 MAIO 1834 • AHI 317/04/16

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond, encarregado de negócios na Itália.

Instruções para Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond

A Regência em nome do Imperador, tendo em consideração o distinto serviço que V. Mce. tem feito, houve por bem nomeá-lo encarregado de negócios em Sardenha, como V. Mce. verá do decreto da cópia junta. E havendo a mesma Regência nomeado para substituí-lo em Hamburgo ao dr. Marcos Antônio de Araújo, deverá V. Mce. por ele esperar, para partir para o seu destino.

O sobredito doutor Araújo é o portador não só da sua credencial para Sardenha, Toscana e Nápoles, em cujas cortes julgou o Governo Imperial conveniente acreditar a V. Mce., assim como da sua recredencial para o ministro dos Negócios Estrangeiros em Berlim, à quem V. Mce. a enviará por via segura. Depois da chegada do dr. Araújo e de lhe ter V. Mce. feito entrega do arquivo da legação e consulados, dando-lhe todos os esclarecimentos que julgar necessários, seguirá V. Mce. o seu destino para Sardenha, aonde será a sua principal residência. No ato da entrega da sua credencial, significará V. Mce. ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros quanto a Regência em nome do Imperador prezou a prova de consideração que Sua Majestade Sarda deu à Sua Majestade Imperial com a nomeação de um encarregado de negócios, para residir nesta corte.

Quando lhe parecer acertado, poderá V. Mce. dirigir-se às outras duas cortes, onde é acreditado, significando-lhes os sinceros desejos que

tem o Governo Imperial de animar as relações comerciais e políticas entre o Império e aquelas cortes. E como um dos fins principais, que teve o Governo Imperial, em nomear a V. Mce. para residir alternadamente nas ditas cortes, é aproveitar o conhecido zelo e talento de V. Mce., espera o mesmo governo que V. Mce. haja de enviar um relatório mui circunstanciado do estado em que se achar o comércio dos mencionados países, mostrando quais sejam os gêneros nossos que mais saída ali têm e quais as vantagens que se possa tirar no Brasil de se animarem as manufaturas e produções da península italiana. Também não se esquecerá de informar se convém atrair alguns colonos italianos para o Brasil, para se empregarem nas artes e agricultura e, neste respeito, muito confio na sua inteligência e patriotismo.

Como V. Mce. vai criar uma legação em Sardenha, fica autorizado para montar a mesma legação dos objetos que lhe forem estritamente necessários, empregando a maior economia. Para o pagamento destas despesas, se dirigirá à legação de Londres, para que os banqueiros do Brasil, que são a Casa de Samuel Philips, paguem a sua importância.

Continuando o Governo Imperial a receber participação de que se trama a restauração do duque de Bragança no Brasil, deverá V. Mce. ter o maior cuidado a este respeito, fazendo chegar ao meu conhecimento tudo o que puder descobrir sobre semelhantes tramas, que, apesar de não poderem ter bom resultado no Brasil – visto que todo o brasileiro, digno deste nome, não consentirá em tal opróbrio –, contudo, convém que sejam malogrados, para que não ponham em prática os planos que traçam para ver se conseguem causar desordem intestina no Brasil.

V. Mce. fica autorizado para levar em sua companhia o seu sobrinho Antônio de Menezes Vasconcelos [*de*] Drummond, na qualidade de adido à legação de Sardenha. Achando-se residindo, como cônsules do Brasil, a saber: em Gênova, José Mateus Nicolai; em [*Livorno?*], Nicolau Manteri; e, em Nápoles, o cavalheiro dell’Hoste, deverá V. Mce. ter com eles toda a correspondência oficial que julgar conveniente, na certeza de que a eles se faz igual comunicação.

Lisonjeio-me de que terei muitas ocasiões de louvar os seus bons serviços, que sem dúvida são de esperar de um brasileiro talentoso e amigo do seu país, como V. Mce. se tem mostrado.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de maio de 1834.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond



DESPACHO • 26 AGO. 1834 • AHI 226/04/12

Instruções⁴⁵ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís Moutinho Lima Alvares e Silva, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Paris.

N. 9 / Paris

Tendo-se terminado a guerra civil que há tanto tempo assolava o reino de Portugal, pelo triunfo das armas da sra. d. Maria II, cumpria ao Governo Imperial nomear um agente diplomático que residisse na corte de Lisboa e fosse não só intérprete dos sentimentos de amizade e parentesco que ligam os dois soberanos, como que igualmente curasse dos negócios pendentes entre os dois Estados, essencialmente porque são relativos ao empréstimo a que se responsabilizou o Império, pela convenção adicional de 29 de agosto de 1825, e que não tem tido o devido andamento pelos ponderosos motivos ocorridos desde 1828 e que a V. S. são perfeitamente conhecidos. E, recaindo a escolha da Regência em nome do Imperador no secretário dessa legação, Sérgio Teixeira de Macedo, pelo conceito que forma do seu mérito e patriotismo, houve por bem nomeá-lo encarregado de negócios em Portugal, como V. S. verá da cópia inclusa do competente decreto, devendo ele, logo que receber as necessárias instruções – que lhe serão enviadas pelo adido servindo de secretário daquela missão, Álvaro Teixeira de Macedo, que partirá no próximo paquete –, transportar-se imediatamente a Londres, donde, depois de conferenciar com o m[inistro] b[rasileiro] ali residente e na forma das ordens ulteriores que receber, deverá seguir prontamente para o seu destino. E, como esta missão deve ser temporária, ficará servindo de secretário dessa legação o adido mais antigo, Francisco de Salles

45 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, visconde de Sepetiba.

Torres Homem, o qual perceberá durante este exercício a gratificação que lhe marca o decreto que arbitra tais vencimentos.

O que participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
26 de agosto de 18[3]4

P. Luís Moutinho Lima Alvares e Silva



DESPACHO • 20 SET. 1834 • AHI 317/04/11

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Sérgio Teixeira de Macedo, encarregado de negócios e ministro plenipotenciário em Portugal.

Instruções para Sérgio Teixeira de Macedo

Tendo já comunicado a V. Mce. que a Regência em nome do Imperador o senhor d. Pedro II, confiando nas suas luzes e patriotismo, havia nomeado a V. Mce. encarregado de negócios do Brasil na corte de Lisboa, cumpre-me agora informá-lo de que a mesma Regência, querendo manifestar à Rainha Fidelíssima o seu júbilo pelo triunfo do seu exército, que se empenhou na luta porfiada e gloriosa que terminou com a restituição da rainha ao trono constitucional da monarquia portuguesa, ordenou que o enviado extraordinário, o ministro plenipotenciário em Londres, José de Araújo Ribeiro, passasse imediatamente à Lisboa, revestido do mesmo caráter, a cumprimentar S. M. Fidelíssima, por aquele motivo, visto convir que um ministro brasileiro da segunda ordem fosse o primeiro que se apresentasse em Portugal, para, deste modo, testemunharmos também o apreço que fazemos das relações políticas e comerciais daquele país com o Brasil. Logo, porém, que terminar aquela honrosa comissão, que será mui breve, tem ordem o referido ministro Ribeiro de acreditar a V. Mce. como encarregado de negócios, para que, nesta qualidade, ali resida e trate dos interesses políticos e comerciais do Império. Não julgo necessário entrar em detalhes sobre os sucessos que

se têm passado em Portugal, desde que o infante d. Miguel usurpou o trono até o presente, não só porque V. Mce. os não ignorará, mas também porque, no relatório junto, que mandei organizar pelo oficial maior desta secretaria de Estado, se acha clara e fielmente infundido tudo o que tem ocorrido a tal respeito. Há, porém, três pontos do mesmo relatório a que devo chamar a séria atenção de V. Mce., a saber: quantias de que somos credores a Portugal; das que lhe devemos, em virtude da convenção adicional ao tratado de 29 de agosto de 1825; e embaraços que têm sofrido o comércio brasileiro naquele reino, em violação do mesmo tratado.

1º Ponto – Pela informação junta, que apresentou a comissão encarregada de tomar as contas à Caixa de Londres, se vê que somos credores a Portugal de £ 204:565,17,9 (esterlinas), depois de termos pago £ 600:000, pelas propriedades particulares de El-Rei d. João VI no Brasil. Contra este crédito protestou o ex-encarregado de negócios João Batista Moreira, dizendo que ali se achavam englobadas quantias que não pertenciam a Portugal. No caso que esse governo lhe toque neste assunto, convém que V. Mce. diga que este negócio deve ser tratado com o Governo Imperial pelo seu agente diplomático no Rio de Janeiro, onde melhor se cuidará de ajustar estas contas.

2º Ponto – Esse governo tem novamente instado com energia, pelo seu encarregado de negócios nesta corte, para se lhe pagarem os dividendos e amortização do empréstimo português, que o Brasil tomou a si em virtude da convenção de 29 de agosto de 1825. O Governo Imperial, não tendo nunca duvidado de confessar esta dívida – que só foi demorada por justos e ponderosos motivos, durante a questão portuguesa –, se dirigiu à Câmara dos Deputados, para que ele fosse fornecido dos fundos necessários para continuar aqueles pagamentos, mostrando, assim, o Governo Imperial quanto capricha em sustentar o seu crédito. Como seja mui provável que esse governo insista em que se lhe pague toda a nossa dívida atrasada, convirá que V. Mce. lhe diga que, havendo o Governo Imperial feito chegar ao conhecimento da Câmara dos Deputados a solicitação do encarregado de negócios fidelíssimo sobre este pagamento, mostrou, da sua parte, a lealdade e boa-fé que o dirigem nos seus atos; mas que, não sendo certo se Assembléia Geral man[da]rá quantias para a total satisfação da dívida anterior e parecendo que só arbitrará, talvez, somas para se pagar os dividendos e amortização que se forem vencendo no ano financeiro futuro ou, quando muito, no corrente, insinuará V. Mce. que seria, porventura, mais acertado que o

governo fidelíssimo fizesse uma convenção especial com o Império, relativamente à dívida atrasada, pois que, desta maneira, poderíamos conseguir prazos maiores e condições menos onerosas para as finanças do Império, que apesar de que continuamente melhoram, contudo, não estão mui prósperas, pelos acontecimentos que têm ocorrido no Brasil e desmanchos da administração passada, que não será necessário enumerar, mas que V. Mce. poderá com discrição mencionar, para se terminar esta negociação. E para mostrar a vontade que tem o Governo Imperial de satisfazer esta dívida, V. Mce. insinuará igualmente que, na mencionada convenção que se fixar, se poderá logo inserir o modo do pagamento, emitindo-se apólices do governo (que hoje se acham a 65) pelo preço em que estiverem na época da ratificação da convenção, cujos juros e amortização serão pagos pela Caixa da Amortização no Rio de Janeiro, ou pelo modo que parecer mais conveniente ao nosso ministro em Londres, a quem se remeterão plenos poderes *ad hoc*, visto existirem ali os documentos relativos a este assunto.

3º Ponto – A importância das relações comerciais do Império com esse reino é reconhecida por todos e, por isso, será mui valioso e relevante o serviço que V. Mce. puder prestar neste interessante assunto. Será, pois, um dos seus primeiros cuidados examinar atentamente toda a correspondência dos diversos cônsules brasileiros, que tem havido nesse reino e, depois, de reconhecer os embaraços que tem sofrido e ainda sofre o nosso comércio – e se acham mencionados no dito relatório –, procurará destruí-los, dirigindo, para este fim, notas concebidas com energia, mas sem faltar ao respeito que os governos se devem mutuamente, esforçando-se V. Mce. mais por adoçar do que para irritar algum azedume que possa existir atualmente entre os dois países. Para conseguir mais facilmente este importante objeto, não se esquecerá V. Mce. de lançar mão da política, que tem tido o Brasil, de reservar, nos tratados que tem concluído com as nações estrangeiras, de inserir a cláusula de que os favores que se concederem à nação portuguesa, não seriam extensivos às outras nações. E sendo mui provável que esse governo queira entabular um tratado de comércio com o Brasil, como é de evidente necessidade para ambos os países, declarará V. Mce. que pode segurar que o Governo Imperial estará pronto a encetar, quanto antes, a negociação, sendo, porém, ela feita no Rio de Janeiro, com o plenipotenciário português que houver de ser nomeado para este fim.

É muito de esperar que o governo fidelíssimo apresente queixas contra a política que tem seguido o Governo Imperial, fazendo sair do

Império alguns portugueses e contra a perseguição, que alguns têm sofrido no Brasil, nas suas pessoas e bens, como têm afirmado os intrigantes e o partido desorganizador no Brasil. Quanto às saídas, V. Mce. dirá que esta medida tem sido geral para todos os estrangeiros que se têm intrometido nos negócios internos do país, medida esta que é seguida por todas as nações cultas e de que tem mesmo lançado mão o governo fidelíssimo. É verdade que se tem mandado sair mais portugueses do que os súditos de outras nações, mas a razão é porque esses portugueses, iludidos pelo partido que se tem mostrado hostil ao governo, com as pretensões mais repreensíveis e que ferem a nacionalidade de todo o brasileiro amigo da sua pátria, têm querido dirigir – como acima digo – os negócios do Império; mas, apesar disso, essa medida, que tem sido pintada com negras cores pelos jornais da oposição, não excede de 20 a 30 pessoas, entre os milhares de súditos portugueses que habitam o Brasil. Quanto a algumas perseguições, o governo tem deplorado estes sucessos, mas elas não se têm unicamente limitado aos súditos portugueses. No Ceará, Pernambuco, Jacuípe e Panelas, quanto não têm sofrido os brasileiros? Não é, pois, por ódio ou por vingança, só contra portugueses, que tem havido essas perseguições. Elas são filhas do estado turbulento em que se tem achado o Brasil, dilacerado por partidos, os quais, hoje, graças à energia do governo, estão suplantados e é provável que não reaparecerão. Sobre este ponto, o seu critério e reconhecido brasileiro melhor dissertará segundo os argumentos contrários.

Na *Crônica*,⁴⁶ gazeta oficial desse governo, se tem inserido a correspondência de um certo João Loureiro, a qual está cheia de inépcias, próprias da ignorância do seu autor, e seguramente dela não faria menção se não visse que o governo português lhe tem dado algum peso, acreditando, talvez, que o meu antecessor tinha tenção de reconhecer o governo de d. Miguel. Pela cópia do ofício dirigido à Duarte da Ponte Ribeiro, verá V. Mce. quais foram as ordens que se deram em semelhante assunto – as quais só tinham por fim os embaraços comerciais que o governo miguelista acintemente punha ao comércio brasileiro, mas nunca se tratou do reconhecimento diplomático – e apenas se disse a João Loureiro que o seu recebimento, como agente consular, não teria dúvida no Brasil, visto que nós comerciávamos com os portos sujeitos ao domínio de d. Miguel e aquele recebimento não envolvia reconhecimento diplomático,

46 N.E. – Periódico do governo, que circulou entre 1833 e 1834, com o título de *Crônica Constitucional de Lisboa*.

e se usava nisso a prática de Inglaterra, França e outras nações com o próprio governo miguelista. Devo advertir a V. Mce. que não deverá ser o primeiro a tratar desta matéria, mas o fará, quando seja a ela provocado. A abdicação que o ex-Imperador d. Pedro I fez ao trono do Brasil foi um ato tão solene e legal, que, apenas a Regência em nome do Imperador a participou aos governos amigos, eles se apressaram em dirigir as suas felicitações a S. M. o Imperador o senhor d. Pedro II, visto que, por aquele ato, subiu ele ao trono constitucional do Brasil. Portanto, o Governo Imperial, tendo em vista o direito das gentes, tem desprezado, como merecem, alguns escritores que, noutra tempo, aqui suscitaram dúvidas sobre a legalidade daquela abdicação; e os raciocínios, em que se fundaram, motivaram o riso de toda a gente sensata e entendida na matéria. Sendo, porém, por outro lado, inegável que há ainda pessoas ignorantes, que se deixam arrastar [sic] por sugestões dos descontentes, e inimigos da atual ordem de cousas no Brasil, às quais muito interessaria qualquer nova declaração do duque de Bragança a este respeito, recomendo a V. Mce. que, usando de todo o melindre e circunspeção que o assunto exige, sugira a esse ministério em alguma ocasião oportuna que, como o dito duque tem agora de fazer discursos às Câmaras Legislativas, não seria fora de propósito que o mesmo duque tocasse na sua abdicação do trono do Brasil, pois que isto mostraria boa-fé e candura da sua parte e, ao mesmo tempo desenganaria alguns incrédulos, que ainda aqui existem e que são outros tantos sebastianistas. Pode V. Mce. declarar, mais, que o Governo Imperial – tendo hoje aniquilado todos os partidos que se lhe opuseram, forte com a maioria das Câmaras e com a opinião pública –, se deseja que o duque de Bragança dê este passo, é para que a ordem pública não sofra alguma perturbação, tanto mais que deste modo se consolidará o trono do seu augusto filho, em cuja estabilidade não pode, seguramente, deixar de interessar-se como pai extremo; não podendo desconhecer que, sendo este o único trono na América, muito convém sustentar-se até para glória e esplendor da família imperial, que tão venturosamente cresce em idade e talentos, merecendo todos os desvelos da Regência, do ministério e de todos os bons brasileiros. Sendo sempre de reear que o duque de Bragança, aconselhado pela camarilha que o cerca – e é composta quase de brasileiros descontentes, que desejam voltar para a sua pátria, para gozarem de empregos e de outras vantagens –, não perca as esperanças de vir ao Brasil, acreditando loucamente o que lhe escrevem daqui os seus emissários, declarando-lhe que ele é desejado no Brasil e que até se suspira pelo seu governo, cumpre

que V. Mce. se desvele em averiguar, com toda a vigilância e perspicácia, os passos que se empregarem para se levar a efeito uma empresa tanto mais temerária, quanto ela só servirá de labéu e eterna vergonha para o seu autor, pois que nenhum brasileiro sisudo e honrado deixará de se opor com todas as suas forças e bens ao opróbrio e desgraças de uma restauração.

V. Mce. não pode ignorar o afinco, com que o Governo Imperial trabalha, por extinguir o horrível comércio de escravatura, apesar de ter achado, nesta útil e filantrópica empresa dificuldades quase insuperáveis, como se expendeu no relatório que apresentei à Assembléia Legislativa. Uma das maiores é, sem dúvida, a escandalosa proteção que os comerciantes de carne humana encontraram nas autoridades portuguesas, que se prestaram a autorizar vendas simuladas de embarcações, que, saindo do Império com passaportes brasileiros, voltam com portugueses, apoiando as ditas autoridades escandalosas arribadas, à costa da África, de embarcações despachadas para Santa Catarina, Montevideu e até Bahia e Pernambuco. Recomendo, pois, a V. Mce. que, com a maior eficácia, exija do governo fidelíssimo uma ordem expressa aos governadores das suas colônias da costa da África para que não dêem despacho a nenhum vaso que embarcar africanos com destino para o Brasil, ou mesmo para quaisquer Estados americanos onde igualmente é proibida a sua introdução. Talvez será mesmo necessário que haja um ato legislativo, impondo penas e multas fortes a quaisquer súditos portugueses, que em tal tráfico forem encontrados, ou houver indícios veementes de o haver efetuado; pois que, no estado atual, nem eles são sujeitos à convenção especial com Inglaterra sobre este objeto, nem facilmente podem ser apreendidos, vista a conveniência [*sic*] das autoridades portuguesas, que muitos meios lhes prestam de evitarem a sanção penal da lei de 7 de novembro de 1831. A correspondência que tem tido o Governo Imperial a este respeito se acha na legação de Londres, cujo ministro tem ordem de dar a V. Mce. esclarecimentos sobre todos os negócios relativos a Portugal, devendo V. Mce. ficar na inteligência de que cumpre insistir com toda a energia sobre este tópico, que é mui vital para os interesses do Império. Recomendo também a V. Mce. que haja de ter a mais seguida correspondência com os ministros brasileiros em Inglaterra, Paris e em qualquer parte que julgar conveniente a bem do serviço nacional e, especialmente, do referido objeto. Havendo já ordenado ao nosso cônsul-geral em Lisboa para representar oficialmente ao governo de S. M. Fidelíssima contra a sua ordem de 15 de abril, expedida pela repartição dos Negócios Estrangeiros, de que aos cidadãos brasileiros do § 4º da Constituição

se não admita justificação para gozarem daquele direito, uma vez que não seja por meio de carta de naturalização, transmiti para dito fim àquele agente uma cópia da nota que passei nesta corte ao encarregado de negócios de Sua dita Majestade, requerendo a revogação da citada ordem, a fim de que o nosso cônsul tivesse em vista as razões ali expendidas: cumpre, pois, que V. Mce. passe a inteirar-se do que a este respeito tiver ocorrido, para dar a esta pretensão o seguido andamento, que muito releva, quando se não ache conseguida.

Inclusas achará V. Mce. cópias da correspondência havida por esta repartição com o encarregado de negócios de S. M. Fidelíssima acerca de Francisco Antônio Filgueiras, vice-cônsul de Portugal na Bahia, a fim de que V. Mce., ficando por ela inteirado do respectivo conteúdo, possa responder convenientemente sobre a matéria, se for a isso solicitado.

Junta achará a cifra, de que deverá usar nas suas comunicações secretas.

Terminarei estas instruções lisonjeando-me de que terei muito que louvar a V. Mce. no desempenho desta importante e patriótica comissão.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de setembro de 1834.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. Sérgio Teixeira de Macedo



DESPACHO • 14 OUT. 1834 • AHI 317/04/15

Instruções⁴⁷ de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Gaspar José Lisboa, encarregado de negócios e cônsul-geral na Argentina.

R.

47 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Intervenção a lápis, no início do documento: “Argentina”.

Instruções para Gaspar José Lisboa

Junto achará V. Mce. a credencial com que V. Mce. se apresentará ao ministro das Relações Exteriores dessa república, a fim de que nela possa residir como encarregado de negócios deste Império, exercendo simultaneamente as funções de cônsul-geral.

Depois que V. Mce. tiver recebido o arquivo das mãos do seu antecessor e de se ter inteirado de toda a correspondência havida entre esta secretaria e essa legação, procurará dar andamento aos negócios pendentes. Um dos que lhe deve merecer toda atenção é a reclamação, que há mais de dois anos temos feito a esse governo, relativamente ao roubo que sofreram os senadores e deputados que da Bahia vieram para esta corte tomar assento nas suas respectivas Câmaras, transportando-se nos navios americanos *Plant* e *Ontario*, que foram saqueados por um corsário argentino.

Estas reclamações não têm sido desatendidas por esse governo e, antes, parece que ele as acha de justiça. Por isso, convém que se termine por uma vez negócio tão demorado, sobre o qual, ultimamente, o Governo Imperial acaba de receber recomendação da Câmara dos srs. Deputados.

Outro negócio que lhe deve também merecer toda atenção é facilitar o comércio e navegação dos súditos brasileiros com as províncias argentinas e com a República do Paraguai, visto que isto é de muito interesse para os habitantes da província de S. Pedro e a este respeito se oficiou ultimamente ao seu antecessor.

Ainda que V. Mce. não ignorará o sucesso que tem tido lugar nas fronteiras da província de S. Pedro e as da República do Estado Oriental do Uruguai, contudo, devo declarar-lhe, para sua inteligência, que aquele governo, tendo se queixado de que súditos brasileiros auxiliavam vários orientais emigrados, que seguiram o partido de Lavalleja, invadindo juntamente com eles o território da Vila de Sernando e Jaguari, o Governo Imperial expediu logo as mais terminantes ordens ao presidente da província de S. Pedro, para fazer expelir a Lavalleja e seus sectários da mesma província, não os consentindo nela debaixo de pretexto algum, fazendo-lhe sentir que, quando quisessem residir no Império o poderiam fazer nas províncias de Pernambuco, Bahia ou nesta corte. Ao dito presidente significou-se, mais, que esta ordem devia ser cumprida com toda a urgência, até enviando os ditos orientais debaixo de prisão, em caso de não obedecerem. Ordenou-se também que fizesse punir os brasileiros que tivessem prestado qualquer auxílio aos emigrados orientais, pois que,

desta maneira, comprometeram a dignidade do Império e iam perturbando a boa harmonia que deve existir entre os dois países.

Parecia que a prontidão e a boa-fé com que se expediram estas ordens – que, segundo participações recebidas do presidente da província de S. Pedro, foram positivamente executadas – parecia, digo, deveriam tranquilizar o governo da República Oriental mas, com espanto, acaba o Governo Imperial de ser informado oficialmente que o presidente Frutuoso Rivera, que se acha acampado em Fraile Muerto, vinte léguas distante da nossa fronteira, exigiu que os emigrados orientais lhe fossem entregues, como V. Mce. verá da cópia junta, dando a entender que, não se anuindo a esta sua reclamação, invadiria o nosso território. Tão estranha e indigna exigência foi rejeitada, como merecia, pelo presidente da província de S. Pedro; e o Governo Imperial, tendo aprovado esta resposta, mandou declarar ao governo do Estado Oriental, pelo seu encarregado de negócios em Montevidéu, que, se o mesmo governo, não contente com as provas de lealdade e promessas do ministério brasileiro, desse algum passo temerário de invadir o território brasileiro, se havia determinado ao presidente da província de S. Pedro que, neste caso, não só repelisse a invasão com as forças que tivesse a sua disposição, mas fizesse desde logo as devidas represálias. Além disto, se bloqueariam os portos da província Cisplatina pelos navios de guerra da Armada Nacional.

Semelhante comunicação teve o dever de fazer o seu antecessor ao governo argentino; e eu, nesta corte, tive uma conferência com o ministro inglês, ao qual fiz conhecer a resolução inabalável em que estava o Governo Imperial a este respeito e que, desde logo, se consideraria exonerado de proteger a província Cisplatina.

Não sendo, porém, de esperar que o presidente Frutuoso invada o nosso território, convém que V. Mce. observe a esse governo que se torna agora necessário que se nomeiem plenipotenciários, para se negociar o tratado definitivo de paz, que menciona a convenção preliminar de 27 de agosto de 1828. Esse governo já havia nomeado, há dois anos, o general Tomás Guido para vir a esta corte entabular esta negociação; mas as perturbações, que se têm sucessivamente repetido em Buenos Aires, obstaram a sua vinda. Esta requisição do Governo Imperial, mandada também fazer ao da República do Estado Oriental pelo nosso encarregado de negócios, mostra claramente a sinceridade e os desejos, de que se acha animado o gabinete do Rio de Janeiro, de ver consolidada a existência política dessa república, desvanecendo, assim, as idéias, que os inimigos do Brasil acintosamente têm espalhado, de que se deseja incorporar aquela república ao Império.

A devida confiança, que o Governo Imperial põe no seu zelo e experiência de negócios, faz com que o mesmo governo recomende a V. Mce. que empregue toda a sua vigilância em descobrir se os passos que tem dado agora o presidente Rivera, pondo-se à testa de tropas e ameaçando a nossa fronteira, são animados por esse governo; pois que se faz mui notável, não só a linguagem insolente, que emprega o dito Frutuoso Rivera na sua nota dirigida ao presidente da província de S. Pedro, mas também porque, fazendo o governo oriental grandes queixas contra o de S. M. Imperial, persuadindo-se que ele protege os emigrados orientais que se refugiaram no nosso território, não consta que tivesse dirigido iguais queixas contra o de Buenos Aires, quando é sabido que o general Lavalleja ali residiu e preparou uma expedição de 40 homens, que o acompanharam até o lugar denominado “Higueritas”, no Uruguai, não sendo possível que o mesmo governo de Buenos Aires ignorasse este procedimento.

Também recomendo a V. Mce. que, com toda a destreza e maior segredo, procure indagar se o governo inglês (o que não é de esperar) não é alheio às manobras e tramas de Frutuoso Rivera, cujo mau caráter e perfídia inspira[m] os mais justos receios ao Governo Imperial, os quais são tanto mais bem fundados, quando não são desconhecidas as vistas que tem o governo inglês sobre dominar em Montevidéu, como deu claramente a entender o falecido ministro Canning ao enviado brasileiro em Londres, visconde de Itabaiana, manifestando-lhe que, se o Governo Imperial consentisse em que a província Cisplatina, que se achava então incorporada ao Império, fosse declarada independente debaixo da proteção de Inglaterra, o governo britânico indenizaria o Brasil de todas as despesas que se tivessem feito com a sua ocupação.

Este objeto é assaz melindroso, mas, ao mesmo tempo, muito interessa o Governo Imperial, sendo por isso mui relevante o serviço que V. Mce. possa fazer, descobrindo qualquer plano que se possa urdir a este respeito contra o Império.

Com o encarregado de negócios de Montevidéu e com o presidente da província de S. Pedro, terá V. Mce. seguida correspondência, informando-o[s] de tudo o que souber a bem do [rasurado] Imperial; ficando na certeza de que igual recomendação se lhes faz relativamente a V. Mce.

V. Mce. se esforçará por desmentir quaisquer notícias que aí se espalhem em desabono do Governo Imperial, fazendo publicar artigos em contrário, em alguma das gazetas que aí merecerem mais crédito.

Junta achará a cifra, que V. Mce. deverá empregar em assunto de maior segredo.

A Regência está certa que V. Mce. desempenhará com acerto esta honrosa comissão, que houve por bem encarregar a V. Mce.

Deus guarde...

Palácio do Rio de Janeiro,
em 14 de outubro de 1834.

P.S. – Recomendo a V. Mce. que procure obter, da maneira que lhe for possível, qualquer documento que possa interessar-nos ou servir de esclarecimento no negócio de um tratado de limites entre o Império e a República Argentina.

Podem pôr-se a limpo e expedirem-se [*sic*].



DESPACHO • 6 NOV. 1834 • AHI 407/02/16

Instruções de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Joaquim da Rocha, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto à Santa Sé.

N. 13

Pela leitura do ofício que V. S. me dirigiu sob n. 17 e data de 12 de agosto último, ficou o Governo Imperial ciente da sua chegada a essa corte de Roma e do bom acolhimento que na mesma recebera do santo padre e do cardeal secretário de Estado, como era bem de esperar: cumprindo, pois, que, como assevera, trate V. S. de dar logo o conveniente andamento aos negócios pendentes, máxime ao da confirmação do bispo do Rio de Janeiro, que, tendo sido tratado com toda a dignidade pelo seu antecessor e atentas as posteriores instruções do Governo Imperial, é provável que mais não seja procrastinado.

Tendo o abade Fabrini comunicado confidencialmente (para depois officiar) uma encíclica de Sua Santidade, reprovando expressamente, de *motu proprio* e certa ciência, um escrito intitulado *Paroles d'un Croyant*,

não pode o Governo Imperial conceder-lhe o beneplácito, à vista do artigo 179, § 4º da Constituição, que garante o direito de se publicarem os escritos sem censura prévia, marcando-se no Código de Processo Criminal o meio de reconhecer os abusos, que neles possam haver, e a maneira de os punir, não podendo admitir-se que uma autoridade estrangeira fraude as garantias constitucionais dos brasileiros.

V. S. fará a devida entrega das duas cartas inclusas, que aos cardeais Bottiglia e Canalli dirige, em resposta, a Regência em nome do Imperador.

Do que se acha publicado no correio oficial, verá V. S., circunstanciadamente, que, com a reunião do presidente e comandante das armas da província de S. Pedro, na fronteira da mesma província, e correspondência aí havida com o presidente da República do Estado Oriental do Uruguai, se aplanaram as dificuldades que ameaçavam perturbar a harmonia até agora existente entre o Império e aquela república.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 6 de novembro de 1834.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

Sr. José Joaquim da Rocha



DESPACHO • 11 FEV. 1835 • AHI 220/04/01

Instruções de Manuel Alves Branco, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Pedro Afonso de Carvalho, enviado extraordinário e cônsul-geral na Espanha.

N. 2

Para Pedro Afonso de Carvalho

A Regência em nome do Imperador, havendo, por decreto de 6 do mês presente, dado por finda a sua comissão de encarregado de negócios e cônsul-geral nos reinos de Suécia e Dinamarca, nomeando-o, ao mesmo tempo, encarregado de negócios junto à corte de Madri, com exercício de cônsul-geral do Brasil na Espanha, cumpre que, passando V.

Mce. a fazer a devida entrega das duas recredenciais inclusas, aos ministros dos Negócios Estrangeiros daqueles dois países a quem elas são dirigidas e, tendo feito a melhor arrecadação do arquivo e mais objetos dessa legação, que tudo entregará competentemente ao consulado brasileiro em Hamburgo, parta imediatamente para Madri, onde, procurando o ministro dos Negócios Estrangeiros, lhe transmitirá a credencial, também inclusa, que lhe dirijo; restando-me ora unicamente participar-lhe que, sendo o objeto principal da sua nova missão a devida correspondência à nomeação, que a corte de Madri acaba de fazer, de um encarregado de negócios para a do Brasil. Cumprido, assim, este dever, releva que V. Mce., dando-se ao cuidado das mais refletidas indagações sobre todos os artigos de comércio entre o Brasil e a Espanha, envie esclarecimentos de tal modo detalhados, que por eles se possa julgar do interesse, que reciprocamente haja de provir de tais especulações, informando, particularmente, quais são os gêneros do Brasil que melhor saída têm nesse reino.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 11 de fevereiro de 1835.

M[anu]el A[lves] Branco

Sr. Pedro Afonso de Carvalho



DESPACHO • 23 OUT. 1835 • AHI 316/01/12

Instruções de Manuel Alves Branco, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Felisberto Caldeira Brant Pontes de Oliveira Horta, marquês de Barbacena, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial na Inglaterra.

Para o Marquês de Barbacena

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tendo o regente em nome do Imperador o sr. d. Pedro II, pelo diploma incluso, revestido a V. Exa. com o caráter de seu plenipoten-

ciário em Londres, em uma missão especial, apresso-me a transmitir a V. Exa. as suas ordens nas seguintes instruções, que resumem todo o objeto da comissão de que houve por bem encarregar a V. Exa. naquela corte.

Perante o governo britânico, empregará V. Exa. todos os meios ao seu alcance: primeiro, para que se possa mais facilmente reprimir no mar o tráfico de africanos; segundo, para que seja revogado o artigo 19 do tratado de 17 de agosto de 1827, ficando livre aos poderes políticos do Império, segundo a letra da Constituição, a fixação dos direitos de importação, sistema de sua arrecadação e despacho das mercadorias, que mais conveniente parecer, atentas as urgências do Estado. Sendo, porém, difícil, ou impossível, que a dita revogação se obtenha nos termos acima indicados, cumprirá que V. Exa. se esforce para conseguir a estipulação de um novo artigo em lugar do revogado, pelo qual sejam elevados os direitos de importação – ao menos nas fazendas finas, mercadorias de luxo, vinhos e quaisquer bebidas espirituosas – e pelo qual os preços para a dedução dos mesmos sejam fixados semanária ou mensalmente pelos corretores e, assim, se possam aproximar mais aos do mercado, do que acontece, ou se pode obter com o sistema das pautas atualmente. Em último caso, deve informar ao governo inglês de que, não podendo as rendas atuais chegar para o pagamento da dívida, forçoso será aumentar a quota dos pagamentos nos armazéns, selo, ancoragem, etc.

Além desta incumbência, que o regente tem por muito recomendada a V. Exa., cumpre que V. Exa. procure uma intervenção poderosa para com a Santa Sé, pela qual se conclua conciliatoriamente o negócio da nomeação e confirmação dos bispos do Império do Brasil, que há tanto tempo pôde considerar de ambas as cortes, autorizando a V. Exa. para asseverar que o governo do Brasil tratará, quanto antes, de restabelecer a antiga disciplina da Igreja, se acaso a mesma Santa Sé continuar a recusar-se a atos de tão manifesta justiça e política, e de que tanto depende a harmonia de ambas as cortes, que o regente muito deseja conservar inalterável.

Sendo evidente a necessidade de principiar-se a estabelecer um plano regular de colonização para o Brasil, o regente incumbe a V. Exa. de ajustar com qualquer governo, ou mesmo com quaisquer particulares, a remessa dos mesmos colonos para diversas províncias do Império, pela maneira a menos dispendiosa, obrigando-se eles a prestar serviços por três anos com a condição de se lhes pagar um salário moderado, segundo os preços dos lugares em que se estabelecerem e, findos os ditos anos, darem-se-lhes terras suficientes para lavoura.

É da maior importância para a prosperidade do Império que uma companhia ou banco se encarregue de retirar o papel moeda da circulação e V. Exa., fazendo uso dos seus conhecimentos nesta matéria, entabulará os ajustes mais vantajosos para conseguir este fim e que causem o menor abalo possível às fortunas dos particulares; bem entendido que, se for banco que se venha a estabelecer no Brasil, deve ele conformar-se o mais possível com a lei de 8 de outubro de 1833, admitindo acionistas brasileiros por metade do capital e fixando-se um prazo, além do qual será livre vender as ações a quem bem lhe parecer.

Além destas incumbências, ajustes e estipulações, de que o regente se dignou encarregar a V. Exa. e cuja definitiva determinação fica dependente da ulterior resolução do governo, à vista das propostas que V. Exa. deverá transmitir-lhe, devo declarar a V. Exa. que o regente o autoriza a ajustar dois engenheiros peritos em abrir fontes artesianas, sendo acompanhados de todos os instrumentos e misteres necessários, dos quais um partirá diretamente para Pernambuco e outro, para aqui; um dito igualmente perito e prático na construção de pontes e calçadas, segundo os últimos métodos da Europa; e um maquinista diretor de barcas de vapor; assim como dois casais de suíços hábeis para o ensino e prática no Brasil de todos os métodos agrícolas empregados nas fazendas normais de Filemberg, comprando-se-lhes, por conta do governo, os instrumentos de que necessitarem e que exigirem; e duas famílias de irmãos morávios, que se obriguem a estabelecer-se no Brasil e empregar-se na civilização e cultura dos nossos indígenas. Para que V. Exa. possa fazer as despesas necessárias com a remessa dos engenheiros, lavradores, instrumentos [*etc.*?] inclusa achará a ordem do Tesouro sobre o agente do governo em Londres.

Tendo, assim, comunicado a V. Exa. o pensamento do regente, que muito espera e confia dos talentos e zelo de V. Exa. pelo bem do país, resta que eu me congratule de antemão com V. Exa. pelo bom êxito de tão importante comissão e lhe reiterar uma e muitas vezes os protestos dos meus respeitos e devida consideração.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 23 de outubro de 1835.

Manuel Alves Branco



DESPACHO • 22 JUL. 1836 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Duarte da Ponte Ribeiro, encarregado de negócios nas repúblicas do Peru e da Bolívia.

Instruções para Duarte da Ponte Ribeiro

Juntas achará V. Mce. as credenciais para os ministros dos Negócios Estrangeiros das repúblicas de Peru e Bolívia, pelas quais ficará V. Mce. autorizado a preencher as funções de encarregado de negócios deste Império junto daqueles governos. Além disto, julgou o regente em nome de S. M. o Imperador acertado dirigir uma carta sua aos presidentes daquelas repúblicas, que V. Mce. entregará na forma do costume.

Não ignorando V. Mce. que ambos os referidos governos têm solicitado que o Governo Imperial se preste a entrar na negociação de um tratado que fixe os limites entre os respectivos países, devo agora participar a V. Mce. que o general Armuza, que foi encarregado de negócios de Bolívia nesta corte, propôs um semelhante tratado, como verá da cópia junta, ao qual o Governo Imperial se recusou, pelos motivos que se declaram em a nota, cuja cópia também remeto a V. Mce.. E, sendo muito provável que o governo boliviano insista sobre este objeto, V. Mce. lhe responderá que o seu governo não se tem descuidado de procurar haver todos os documentos necessários, para se poder concluir esta negociação da maneira a mais satisfatória para ambas as altas partes contratantes, evitando-se, assim, os inconvenientes que se seguiram do tratado de limites do 1º de outubro de 1777, entre Portugal e a Espanha, pois que jamais se entenderam os comissários nomeados por ambas as nações, para demarcarem aqueles limites.

Entretanto, V. Mce. terá toda a vigilância em que não haja usurpação de algum nosso estabelecimento, sob o especioso título de que esteja fora dos nossos limites e, ainda que não seja de esperar tal acontecimento, à vista da boa harmonia que existe entre ambos os Estados, contudo, deve V. Mce. protestar quando infelizmente haja tal usurpação, entendendo-se logo com os presidentes das províncias de Mato Grosso e Pará.

Os verdadeiros interesses de todos os Estados, que compõem o vasto continente americano, os devem persuadir a procurar facilitar tudo que possa animar as produções e a indústria dos seus habitantes. Um dos meios mais adequados para este fim seria, sem dúvida, favore-

cer o comércio entre eles, principalmente entre o Brasil, Peru e Bolívia, pela navegação dos rios que passam pelos seus respectivos territórios. Seguramente, seria muito para desejar que se concluísse um tratado de comércio, que concedesse alguns favores aos gêneros de produção e indústria dos súditos das altas partes contratantes. O Brasil não tem dúvida alguma de entrar nessa negociação debaixo de uma bem entendida reciprocidade; mas, atualmente, o não pode fazer, visto achar-se ligado por tratados que celebrou com várias potências da Europa e América, declarando-se neles que lhes seriam extensivos todos os favores que se concedessem, para o futuro, a qualquer outra nação. À vista disto, V. Mce. limitar-se-á, quando se lhe toque em entabular-se esta negociação, a dizer que o seu governo estará pronto a anuir a ela, debaixo das bases do tratado celebrado entre o Império e os Estados Unidos da América, de 12 de dezembro de 1828, cujos princípios luminosos têm sido abraçados por outras repúblicas americanas, como México, Colômbia e Chile.

Sobre este assunto, recomendo a V. Mce. que haja de tomar todos os esclarecimentos que puder colher nos países da sua residência, informando por esta secretaria de Estado, quais sejam as vantagens comerciais que possam convir ao Brasil; pois que, quando nos acharmos desembaraçados dos tratados concluídos com as potências européias, cujos prazos finalizarão em 1842, poderemos então consultar melhor os interesses nacionais.

Tendo-se queixado a Câmara Municipal da cidade de Mato Grosso de que vários escravos haviam fugido para o território da República de Bolívia e não haviam sido restituídos, oficiou-se por esta secretaria de Estado ao ministro das Relações Exteriores, pedindo-lhe a restituição dos referidos escravos e providências para que, para o futuro, eles não fossem admitidos nos territórios da república. E como até agora não se haja recebido resposta alguma a este respeito, cumpre que V. Mce. a exija, transmitindo-a logo ao presidente da referida província de Mato Grosso.

Sendo notório o escandaloso contrabando que se faz de negros africanos debaixo de bandeira portuguesa, o Governo Imperial tem procurado todos os meios de o reprimir, reclamando a cooperação de todos os Estados vizinhos, tais como da República Argentina, do Estado Oriental do Uruguai, Chile e Peru. A cópia inclusa instruirá a V. Mce. das vistas do governo em tão grave matéria, cumprindo-me acrescentar que o governo britânico se acha também empenhado em conseguir a abolição do tráfico de carne humana e reclamou do Governo Imperial que o

auxiliasse para esta gloriosa empresa, expedindo ordens aos seus agentes diplomáticos junto das mencionadas repúblicas, para que unissem os seus esforços aos dos ministros britânicos neste tão grave assunto. Aquelas ordens foram com efeito expedidas, como verá da cópia junta.

Depois que a República de Colômbia se dividiu em três Estados independentes – que são Venezuela, Nova Granada e Equador –, não teve ainda o Governo Imperial participação alguma deste notável acontecimento, como se fazia necessário. No caso de V. Mce. encontrar alguns agentes desses novos Estados, lhe significará com a devida delicadeza esse reparo do Governo Imperial, assegurando-lhes, porém, quanto ele se interessa pela estabilidade e bem ser daqueles Estados, com os quais deseja entrar em relações de amizade e boa harmonia.

Escuso lembrar a V. Mce. que a sua conduta deve ser a mais circunspecta, jamais intervindo, quer com os seus conselhos, quer por outro qualquer modo, nas dissensões internas que possam aparecer. A sua maior diligência será convencer aos governos, junto dos quais se acha acreditado, de que as vistas do Governo Imperial são todas dirigidas a desejar a prosperidade dos seus vizinhos e, por isso, fica V. Mce. autorizado para oferecer a mediação do Governo Imperial, quando entenda que ela possa contribuir para não se perturbar a paz e a tranqüilidade entre essa república e qualquer outra, como desgraçadamente há pouco tempo acaba de acontecer.

Havendo falecido em Chuquisaca o seu antecessor, Antônio Gonçalves da Cruz, o governo boliviano mandou arrecadar o seu espólio, para ser entregue a quem de direito pertencer. Não se tendo ainda realizado esta entrega, apesar dos anúncios já feitos, cumpre que V. Mce. receba o dito espólio e participe a esta secretaria de Estado do que ocorrer a este respeito, para se fazer público para conhecimento dos herdeiros.

Como V. Mce. tem de passar por Montevideu e Buenos Aires, ordeno aos agentes diplomáticos brasileiros ali residentes que hajam de prestar a V. Mce. todas as facilidades de que precisar. Com eles terá V. Mce. sempre uma seguida correspondência, assim como com o encarregado de negócios nos Estados Unidos da América.

Junta achará a cifra, de que deverá usar na sua correspondência secreta.

O bem que V. Mce. tem desempenhado as outras comissões de que tem sido encarregado me dá a bem fundada esperança de que terei muitas ocasiões de louvar o acerto com que preencherá os seus deveres.

Deus guarde a V. Mce..

Paço,
em 22 de julho de 1836.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 22 JUL. 1836 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Manuel de Cerqueira Lima, encarregado de negócios no Chile.

Instruções para Manuel de Cerqueira Lima

O regente em nome do Imperador, confiando no seu zelo, dignou-se nomeá-lo encarregado de negócios do Brasil junto ao governo do Chile, como verá da competente carta de crença e da de chancelaria, que o regente escreve ao presidente daquela república.

O governo brasileiro deseja conservar perfeitas relações de amizade com os Estados conterrâneos e é para as estreitar cada vez mais que há nomeado agentes diplomáticos que neles residam. Cumprirá, pois, que, apenas V. Mce. chegar a Santiago e depois de ter feito a entrega das cartas sobreditas, procure todos os meios adequados de capacitar esse governo das puras intenções dos brasileiros, fazendo desvanecer quaisquer impressões sinistras – que ocorrências imprevistas ou calúnias de mal-intencionados tenham, acaso, originado – e pedindo-me logo informações quando fatos sobrevenham, de que não tenha conhecimento.

Convirá, indispensavelmente, que V. Mce., por todos os meios, indague dos sucessos políticos que possam, direta ou indiretamente, interessar o Brasil e que hajam lugar em qualquer das repúblicas americanas e, com especialidade, com as que acaso tenham conexão com a rebelião promovida por alguns facciosos da província de S. Pedro, a qual, com tanto afinco, o Governo Imperial trabalha por sufocar, sustentando a integridade e instituições do Império. Na correspondência regular com esta secretaria de Estado, me participará tudo circunstanciadamente e,

bem assim, aos nossos agentes de Bolívia, Buenos Aires e Montevideu e ao presidente da província de S. Pedro, com os quais também se corresponderá sobre o que julgar necessário aos nossos interesses.

O Governo Imperial está informado do grande consumo que esse Estado já faz dos nossos gêneros coloniais e este ramo de comércio – que convém ser animado por V. Mce., quanto estiver a seu alcance – há toda a probabilidade que, para o futuro, se torne mui considerável, porque nenhuma nação que os possui está em circunstâncias de os fornecer ao Chile, com mais brevidade e por preço mais cômodo. Estas razões não podem ser desconhecidas naquele país e, por isso, é de toda a probabilidade que o governo proponha a V. Mce. a confecção de um tratado de comércio, a que o Governo Imperial se não oporá, uma vez que seja baseado nos princípios consignados no tratado que se concluiu com os Estados Unidos da América. Não deverá, porém, V. Mce. tomar a iniciativa de semelhante negociação; mas a acolherá, quando lhe seja feita, sem repugnância, referindo-se ao Governo Imperial para pedir instruções, insinuando logo que, achando-nos ligados a ajustes com algumas nações européias, os quais devem durar até o ano de 1842 – os de mais longo prazo –, não poderão conceder-se ao Chile favores especiais antes daquela época, porque *ipso facto* as outras nações os gozariam, seja qual for a posição especial em que nos achemos para com as nações americanas e o interesse comercial que disso se derivasse. Deverá também V. Mce. fazer entender que nesta corte é que se tratarão tais assuntos e, como o Governo Imperial tem direito de esperar que, em devida reciprocidade, para aqui se remeta um agente diplomático chileno, pode esse, quando venha a realizar-se a negociação, ser munido dos competentes plenos poderes.

Em 31 de agosto de 1835 e 9 de março de 1836, se ordenou ao cônsul-geral do Brasil nessa república (como das cópias juntas) que propusesse a entabulação de uma convenção, para se conseguir a abolição completa do nefando comércio de africanos e a fim de apoiar proposta semelhante que S. M. Britânica mandava fazer a todos os Estados nossos contraterrâneos; e de novo recomendo a V. Mce. este negócio de tanta importância para o nosso país, cuja moralidade é tão prejudicada pela existência de um tráfico tão desumano, infelizmente continuado por contrabando de uma maneira escandalosa.

Será muito para desejar que V. Mce. colha algumas informações sobre o meio mais regular de fixar-se os limites do Império com as repúblicas limítrofes, bem como sobre os meios de promover as relações

comerciais entre os dois países, indicando quais os gêneros mais vendáveis ora, e que para o futuro o possam ser na respectiva permuta; no que sem dúvida fará relevante serviço.

Certo de que V. Mce. conhece bem quais os deveres, que lhe impõe o caráter de que se acha revestido, escuso recomendar-lhe que não deve tomar a menor parte, direta ou indireta, nos movimentos políticos que acaso sobrevenham no Chile, ou em qualquer outra república; e quando aconteça que para mediador seja chamado, não se negará V. Mce. a esse honroso encargo, mas resumirá os seus esforços em conciliar as partes divergentes, não comprometendo oficialmente o Governo Imperial, a quem imediatamente dará parte do que praticar.

E como por esta repartição se oficiará seguidamente a V. Mce., em tempo adequado se lhe marcará o que convier acrescentar a estas instruções, e as concluirei asseverando a V. Mce. que espero ter muitas ocasiões de poder louvar os seus bons serviços e que, pela cópia do decreto respectivo, vai V. Mce. vencendo o ordenado anual de 2:400\$000 réis.

Deus guarde a V. Mce.

Paço,
em 22 de julho de 1836.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Manuel de Cerqueira Lima



DESPACHO • 18 MAR. 1837 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Manuel de Almeida Vasconcelos, encarregado de negócios em Buenos Aires.

Instruções para Manuel de Almeida Vasconcelos

O regente em nome de S. M. o Imperador houve por bem, por decreto de 8 do corrente mês, nomear a V. Mce. encarregado de negócios do Brasil junto ao governo de Buenos Aires, para onde cumpre que

V. Mce. se dirija logo que entregar essa legação ao seu sucessor, Gaspar José Lisboa, que tem ordem de partir sem demora para Montevidéu.

Esta nomeação do regente é certamente uma nova prova do conceito que faz da sua capacidade e inteligência, sendo por isso de esperar que V. Mce. continue a merecê-lo na importante comissão de que é agora encarregado.

Logo que V. Mce. chegar a Buenos Aires, fará entrega da credencial junta e, na audiência que terá com o ministro das Relações Exteriores da República da Confederação Argentina, lhe significará os vivos desejos que tem o Governo Imperial de estreitar cada vez mais as relações de boa harmonia ora existentes entre os dois países.

Será mui provável que o referido ministro procure logo indagar do estado em que se acham os negócios entre este Império e a República do Estado Oriental. V. Mce. não deixará – nessa ocasião, ou em qualquer outra que achar oportuna – de fazer ver que o Governo Imperial, persuadido de que a paz é, hoje, uma necessidade dos povos e o melhor benefício que se lhes pode fazer, fiel observador dos princípios, tem sempre professado a mais estrita neutralidade em todas as rebeliões que têm aparecido no Estado Oriental, especialmente na última, de que foi chefe o general Frutuoso Rivera, o qual, segundo as ordens que foram expedidas, foi imediatamente desarmado com os seus sequazes e, atualmente, se acha em Porto Alegre. Como V. Mce. está bem informado de tudo o que tem ocorrido a este respeito, empregará toda a sua dexteridade em comparar a lealdade do nosso procedimento com os fatos desagradáveis de proteção, que os rebeldes da província de S. Pedro têm encontrado no Estado Oriental.

Alguns destes fatos foram mencionados em a nota de 24 de novembro passado, dirigida pelo meu antecessor, o sr. Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja ao enviado inglês nesta corte e, apesar de que o ministro das Relações Exteriores do Estado Oriental se esforçasse em dar ao cônsul inglês em Montevidéu, no *memorandum* que lhe entregou, explicações para desvanecer as nossas queixas, contudo, essas explicações, fundando-se principalmente em argumentos e raciocínios, ou em promessas e seguranças, não destroem o peso das reclamações que se têm feito.

O que é certo é que as autoridades da província de S. Pedro continuam a queixar-se da proteção que os rebeldes encontram no território oriental, principalmente da parte do coronel Servando Gomes. Não especificarei todos os fatos que têm chegado ao conhecimento do Governo Imperial, pois que V. Mce. se acha deles informado, mas julgo

conveniente enumerar dois: um, é o bom acolhimento que há pouco tiveram os rebeldes que, depois de batidos, emigraram, conduzindo – presos, para o território da república – o bravo coronel Silva Tavares e outros súditos brasileiros, e a facilidade com que puderam ali conservá-los neste estado por muitos dias; o outro, vem a ser o fabrico de pólvora, que se afirma dirigido por Domingos de Almeida, e trabalhar debaixo da proteção do mencionado Servando Gomes.

Demais, consta – posto que não oficialmente – que o ministro da Guerra em Montevideu expedira uma ordem, com a data de 30 de janeiro passado, admitindo ao serviço da república alguns dos rebeldes que emigraram e quiserem alistar-se.

Apesar, porém, do que acima fica exposto, o Governo Imperial recomendou ao seu encarregado de negócios nomeado para Montevideu que se limitasse, por ora, a representar contra os fatos apresentados, requerendo não só o castigo das autoridades orientais que, pela sua proteção aos rebeldes, têm querido comprometer a paz entre os dois países, mas exigindo que o governo oriental nos dê uma satisfação conveniente.

A prudência e circunspeção, que têm dirigido o Governo Imperial em um negócio tão melindroso, bastaria por si só [sic] para mostrar as suas vistas pacíficas para com o Estado Oriental; mas, para tirar toda a dúvida que ainda possa entrar no ânimo de pessoas desconfiadas, V. Mce., não obstante o que se determinou ao seu antecessor em despacho de 15 de fevereiro do corrente ano, convidará ao [sic] governo de Buenos Aires para enviar o seu plenipotenciário a esta corte, a fim de negociar o tratado definitivo de paz, na conformidade da convenção de 27 de agosto de 1828, declarando V. Mce., ao ministro das Relações Exteriores, que o Governo Imperial é de opinião que do [sic] Estado Oriental deve também mandar o seu plenipotenciário para aquele fim, visto que a república se acha hoje constituída e no gozo da sua independência.

Recomendo muito a V. Mce. que haja de sondar e descobrir as verdadeiras vistas desse governo relativamente ao Império, especialmente nos negócios do Rio Grande e conduta do governo oriental acerca dos rebeldes da província de S. Pedro, a fim de que possamos acautelarmos e desfazer quaisquer tramas que contra nós possam urdir-se.

Passando agora a tratar dos negócios que se acham ainda pendentes nessa legação, lembrarei a V. Mce. que convém terminar a tão procrastinada reclamação dos senadores e deputados que foram roubados por corsários argentinos, quando vieram da Bahia transportados nos navios americanos *Plant* e *Ontario*, cumprindo que a dita reclamação aí se termi-

ne na conformidade do que se disse ao seu antecessor, no despacho de 21 de abril de 1836.

Lembrarei também a V. Mce. que, tendo em vista o que se ordenou ao seu antecessor em despacho de 4 de outubro de 1836, insinue a esse governo que o seu plenipotenciário deve vir munido de plenos poderes para concluir a convenção entre os dois países, a fim de se estipular a mútua e recíproca entrega dos criminosos de morte, ou de roubos de escravos, ou mesmo de outros delitos que se julgar conveniente.

Devendo V. Mce. ter a seu cargo a gestão do consulado-geral, só me cumpre recomendar-lhe que procure, quanto ser possa, animar as relações comerciais entre os dois países, como tanto convém à sua prosperidade.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de março de 1837.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Manuel de Almeida Vasconcelos



DESPACHO • 18 MAR. 1837 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Paulino Limpo de Abreu, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Gaspar José Lisboa, encarregado de negócios no Uruguai.

N.B. – Nesta conformidade, se escreveu a credencial para Gaspar José Lisboa, dirigida a S. Exa. o sr. d. Francisco Llambi, ministro das Relações Exteriores do Estado Oriental do Uruguai.

Instruções para Gaspar José Lisboa

O regente em nome do Imperador, o senhor d. Pedro II, houve por bem, por decreto de 8 do corrente, nomear a V. Mce. encarregado de negócios junto ao governo da República do Estado Oriental do Uruguai, para onde deverá logo partir, enviando-lhe, para este fim, as necessárias credenciais.

Nesta nomeação, encontrará V. Mce. um novo testemunho da benevolência do regente, assim como da confiança que ele deposita em V. Mce.. Esta consideração deverá obrigá-lo a ser tanto mais exato e zeloso no desempenho dos seus deveres, correspondendo por este modo às esperanças que o Governo Imperial tem concebido a seu respeito.

O fim principal da sua missão é cultivar as relações de boa inteligência e apertar os vínculos de amizade, que devem unir entre si em todo o tempo e muito principalmente agora, o Império e a República do Estado Oriental. Para este fim, V. Mce. empregará os meios mais idôneos que a sua prudência lhe aconselhar e que a ciência da diplomacia recomenda, conciliando-se a simpatia e boas graças desse governo. O Governo Imperial julga ter, da sua parte, desviado alguns embaraços que podiam oferecer-se para consegui-lo. V. Mce. não ignora que algumas ocorrências desagradáveis têm recrescido entre os dois governos, depois da rebelião que apareceu em Porto Alegre em 20 de setembro de 1835 e da que rebentou no Estado Oriental em julho do ano seguinte. Fatos se apresentam que têm suscitado e feito nascer suspeitas – mais ou menos prováveis – da proteção que recebem, no Estado Oriental, os rebeldes da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Na secretaria da legação, achará V. Mce. todos os documentos que são [concer]nentes a este importante assunto e de que possa necessitar para esclarecer-se e instruir-se.

O Governo Imperial, além de ser dirigido, em sua política externa, pelo constante anelo da paz, que considera a primeira necessidade dos povos e o maior benefício que se lhes pode fazer, fiel observador dos princípios, prescreveu-se sempre como regra de sua conduta a mais estrita neutralidade, desde que se desenvolveu, no Estado Oriental, a rebelião de que foi chefe d. Frutuoso Rivera e que, felizmente, terminou com o triunfo da causa da legalidade. Quando se recebeu a nota que o ministro das Relações Exteriores ali dirigiu a este ministério, com o fecho de 23 de agosto passado e que lhe foi contestada na data de 28 de setembro, já muito antes se haviam expedido pela repartição a meu cargo ordens terminantes e positivas ao presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, nas quais se lhe indicou que evitasse qualquer espécie de ingerência, da parte das autoridades e súditos do Império, nas dissensões daquele Estado, procedendo contra os que transgredissem este preceito; e que desarmasse e fizesse internar os rebeldes que pudessem emigrar e refugiar-se no território do Império. Iguais insinuações recebeu, pelo mesmo tempo, o encarregado de negócios do Brasil em Montevideú, acerca dos súditos brasileiros residentes no Estado Oriental. V.

Mce. deparará com estas ordens nos meus despachos de n. 13, 14, 15 e 18 do ano passado, que, ou em original, ou por cópia, devem existir no arquivo da legação; e elas foram tão fielmente executadas, que nenhuma reclamação fez o governo oriental ao Governo Imperial até o momento em que foi abafada a rebelião.

Estas provas seriam suficientes para demonstrar a boa-fé [e a leal]dade com que procedeu sempre o Governo Imperial, mas releva, além disto, apontar outra, e é a fran[queza] com que o Governo Imperial propôs, nessa mesma ocasião, ao de Buenos Aires, a conclusão do tratado definitivo de paz, a que se referem os artigos 3º e 17º do de 27 de agosto de 1828 e do qual uma das condições essenciais consiste em defender a independência e a integridade da província de Montevidéu pelo tempo e pelo modo que se ajustar. Não pode haver uma prova mais convincente nem mais incontestável da pureza dos sentimentos e das intenções do Governo Imperial para com o do Estado Oriental. É certo que esta negociação não pôde então ultimar-se, por dúvidas que sobrevieram e que convém, quanto antes, dissolver; mas, nem por isso será menor o louvor que merece o Governo Imperial, nem reputado menos leal o seu procedimento. Acrescentarei ainda que o Governo Imperial nunca se esquivou a desvanecer quaisquer motivos que pudessem dar lugar a induções menos justas, ou a temores e receios da parte do governo oriental, e isto fez sem que fosse mister receber reclamação alguma. Não há ainda muito tempo que o Governo Imperial reiterou as ordens mais enérgicas para que d. Frutuoso Rivera fosse obrigado a recolher-se a Porto Alegre, quaisquer que pudessem ser as causas que tivessem obstado a execução desta providência; e sabido é achar-se ele, hoje, no ponto que lhe foi destinado, debaixo da vigilância das autoridades e em circunstâncias de não poder incomodar, por maneira alguma, o governo contra o qual se insurgiu.

No desenvolvimento e oportuna apresentação dos fatos que ficam expostos, achará V. Mce. meios para convencer o governo dessa república de que o Governo Imperial, além de ter mantido sempre, como lhe cumpria, a mais estrita neutralidade durante as dissensões que afligiram a república, está disposto a seguir, a respeito dos emigrados orientais, uma linha de conduta que exclua a possibilidade da mais leve desconfiança, devendo ser este um dos primeiros objetos a que V. Mce. deve aplicar os seus cuidados.

Depois de uma política tão leal e de tantos atos que serviram para confirmá-la em tão longo espaço de tempo, é para deplorar que o Governo Imperial não tenha sido retribuído na luta que sustenta contra os anarquistas e rebeldes da província do Rio Grande e que, antes, se veja

obrigado a não prescindir de representar contra alguns fatos praticados por autoridades e súditos orientais, os quais, comprometendo a segurança do país, a integridade do Império e a honra do governo, podem provocar medidas que, sem dúvida, acarretarão muitos males a ambos os Estados. V. Mce. achará deduzida uma parte destes fatos na nota de que lhe remeto uma cópia e que foi passada, durante a minha ausência, ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. Britânica pelo ministro interino dos Negócios Estrangeiros, o sr. Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, devendo observar-lhe que estes fatos não se justificam no *memorandum* que acompanhou a nota dirigida pelo ministro das Relações Exteriores desse Estado ao cônsul britânico em Montevidéu, visto que todas as explicações se fundam principalmente em argumentos e raciocínios, ou em promessas e seguranças, entretanto que os fatos não deixam por isso de ser menos verdadeiros, nem de repetir-se com o maior escândalo. Convém pôr-lhe[s] um termo.

Os fatos posteriores, a que aludo, ainda não chegaram por uma maneira oficial ao conhecimento do governo, mas eles passam por certos e V. Mce. deverá proceder às mais exatas pesquisas e informações, antes de dar passo algum a respeito. É uníssono o clamor contra algumas autoridades da fronteira do Estado Oriental – e, principalmente, contra o coronel Servando Gomes –, pela proteção que dão aos anarquistas e rebeldes do Rio Grande, que ali se refugiam e de novo se preparam para hostilizar a sua pátria, como por vezes tem acontecido. Deixo de especializar cada um destes fatos, porque eles são aí notórios e limitar-me-ei a mencionar unicamente dois: um deles é o bom acolhimento que há pouco tempo tiveram os rebeldes que, depois de batidos, emigraram, conduzindo – presos, para o território da república – o bravo coronel Silva Tavares e outros súditos brasileiros, e a facilidade com que puderam ali conservá-los neste estado por muitos dias, até que estes, por esforço próprio, puderam evadir-se; e o outro vem a ser a fábrica de pólvora, que se afirma dirigida por Domingos de Almeida, e trabalhar debaixo da proteção do mesmo Servando Gomes. Ambos estes fatos, além de outros, exigem uma satisfação correspondente, que V. Mce. deverá reclamar, logo que os haja verificado; pois V. Mce. sabe muito bem que qualquer deles importa uma ofensa à nação brasileira e que nenhum governo pode consentir em tais ofensas cometidas por súditos seus e, menos, por autoridades que lhe são subordinadas, cumprindo-lhe, em tais casos, puni-las, se elas desobedecem ou são negligentes, para manifestar assim a sua desaprovação. V. Mce. deverá, portanto, insistir neste ponto e evitar que continue tão escandalosa proteção.

Consta, outrossim – posto que não oficialmente –, a ordem expedida pelo Ministério da Guerra em Montevideu, com a data de 30 de janeiro deste ano, admitindo ao serviço da república alguns dos rebeldes que emigraram e quiserem alistar-se. Convém que V. Mce. represente contra tal medida. É uma inovação na política, que o governo da república afixou, por vezes, que adotaria, comprometendo-se a desarmar os rebeldes que emigrassem para o seu território; e esta inovação, facilitando aos mesmos rebeldes – pelo estado em que se conservam e pelos recursos que naturalmente lhes oferece o país – meios de se evadirem, força o Governo Imperial a uma vigilância custosa e a imensos sacrifícios, incompatíveis com as relações de boa inteligência e com os princípios e sentimentos de mútua amizade entre dois Estados vizinhos. Eu lhe recomendo que dedique toda a sua atenção e zelo a este importantíssimo assunto, terminando-o com uma solução favorável.

Deus guarde V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de março de 1837.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Gaspar José Lisboa



DESPACHO • 3 JUN. 1837 • AHI 316/01/13

Instruções de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel de Almeida Vasconcelos, encarregado de negócios do Brasil no Uruguai.

N. 14

Para o encarregado de negócios do Brasil em Montevideu

Sendo evidentemente vantajoso que, entre o governo da República do Estado Oriental do Uruguai e o do Império, se faça um tratado de aliança ofensiva e defensiva, no qual se estipule sobre o destino que se deve dar aos chefes de rebelião e demais agentes e cúmplices de crimes

políticos, nesta data se enviam a V. Mce. as instruções necessárias para o sobredito tratado e, ao mesmo tempo, se manda partir para esse porto a corveta nacional *Dois de Julho*, comandada pelo capitão-de-mar-e-guerra Manuel de Siqueira Campello, o qual leva ordem de se demorar aí todo o tempo que V. Mce. julgar conveniente.

Logo que receber as referidas instruções, entabulará V. Mce. a negociação com o governo dessa república. Se ele se prestar a ela, cuidará de a terminar o mais prontamente que for possível, dando parte imediatamente ao governo, sem, contudo, retirar daí a corveta.

Se, todavia, não se quiser prestar o governo da república ao proposto tratado e der a sua decisão negativamente, em tal caso, deve fazer partir a corveta para este porto, salvo se, pela ocorrência dos negócios do Rio Grande, julgar que convém a sua demora, para melhor auxiliar daí a causa da legalidade, ou finalmente julgar que pode, com a presença e auxílio da corveta, levar o governo da república a contrair o tratado em questão, que, decerto, muito interessa à pacificação do Rio Grande, hoje objeto da mais enérgica solicitude do governo.

Ao senhor ministro da Marinha acabo de rogar que ordene ao supramencionado capitão-de-mar-e-guerra que fique à disposição de V. Mce., não só relativamente aos objetos que ficam acima declarados, mas ainda mesmo para que, quando V. Mce. tenha recebido notícias de que algum corsário haja tomado um ou mais navios de comércio brasileiro, V. Mce. possa fazer partir a corveta para restaurar aquelas embarcações.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 3 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma

[*Anexo 1*]

Instruções, de que trata o despacho reservado de 3 do corrente

Artigo 1º

O Imperador do Brasil e a República do Estado Oriental do Uruguai faz[em] uma aliança ofensiva e defensiva, para, por meio dela, se

auxiliarem reciprocamente, tanto relativamente à qualquer guerra estrangeira, como a desavenças, comoções e guerras intestinas, que possam aparecer nos dois Estados.

Artigo 2º

Tal auxílio constará de força marítima e de terra e empréstimos pecuniários, tudo em proporção às faculdades de cada um dos Estados ao momento da requisição: ficando, além disto, o Estado que requisitar o auxílio, obrigado a pagar as despesas com ele feitas durante todo o tempo do emprego do mesmo auxílio requisitado.

A forma do pagamento será estipulada entre os dois governos do modo o mais fácil e cômodo, a fim de ser o pagamento dentro do menor espaço de tempo possível.

Artigo 3º

As forças de mar e terra auxiliadoras conservarão sua organização, uniformes e oficiais, não podendo, de modo algum, ser confundidas com a do Estado auxiliado, devendo tão-somente operar de acordo com estas e sujeitas em tudo ao comandante-em-chefe, que será sempre nomeado pelo governo em cujo território operam.

Artigo 4º

As forças auxiliadoras terão a sua caixa militar suprida convenientemente pelo governo do território onde operam, o qual governo se obriga a prover, do modo o mais efetivo, a tudo que diz respeito a provisões de boca e de guerra, fardamentos e hospitais, ficando a administração destes inteiramente pertencente às sobreditas forças auxiliadoras, até entrarem outra vez no território a que pertencem, sendo tudo feito do modo o mais cômodo e regular.

Artigo 5º

Todos os criminosos políticos, que emigrarem para o território de uma ou de outra das altas partes contratantes, serão imediatamente retidos e enviados para longe das fronteiras, ficando à disposição do governo, de quem forem súditos os ditos criminosos políticos, marcar o lugar para onde se lhes deve dar passaporte.

Artigo 6º

As forças rebeldes de mar ou terra, que se passarem para o territó-

rio do Império ou da República, serão imediatamente desarmadas, dispersas e internadas, de modo que fiquem o mais longe possível de teatro da guerra civil.

Artigo 7º

As altas partes contratantes ficam obrigadas a entregar-se reciprocamente os chefes de rebelião, sedição, conspiração e insurreição, que tiverem empregado força contra os seus governos respectivos.

Artigo 8º

Pertence ao governo onde aparecer a rebelião, sedição, conspiração e insurreição o qualificar quais são os chefes, para poder ser cumprido o artigo antecedente.

Artigo 9º

[*sic*]

V. Mce. também se regulará pelas instruções, que lhe deu o meu predecessor no seu despacho reservado n. 12, em tudo aquilo que não for de encontro ao que agora se lhe determinou; esperando o Governo Imperial, da sua conhecida discricção e merecimento, que V. Mce. desempenhará esta comissão da maneira a mais vantajosa ao Império.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 3 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma

[*Anexo 2*]

Pleno Poder

O regente em nome do Imperador o senhor dom Pedro II faz saber aos que esta carta de poder geral e especial virem:

que, sendo necessário empregar os meios mais eficazes para terminar os males que têm causado, tanto na província de S. Pedro do Sul, os rebeldes brasileiros, como na República do Estado Oriental do Uruguai, os súditos orientais, que promoveram a sedição que rebentara em Montevideú em julho do ano passado;

e, contribuindo muito para se obter aquele saudável fim, que os dois governos, o do Império do Brasil e o da dita república, obrando de acordo, se prestem mútuo auxílio e formem uma liga defensiva e ofensiva;

o mesmo regente, tendo em consideração a inteligência e merecimento de Manuel de Almeida e Vasconcelos, encarregado de negócios do Império junto do governo da mencionada república, há por bem nomeá-lo, como por esta o nomeia, seu plenipotenciário, para que, conferindo com o plenipotenciário, ou plenipotenciários, nomeados pelo referido governo, possam estipular, concluir e firmar, até o ponto de ratificação, qualquer ajuste ou convenção, na conformidade das instruções que lhe serão dadas, concedendo-lhe, para este efeito, todos os plenos poderes, mandato geral e especial, que necessário é.

Em fé do que mandou passar a presente, por ele assinada, selada com o selo grande das armas do Império e referendada pelo ministro e secretário de Estado, abaixo assinado.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos três do mês de junho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e trinta e sete, décimo sexto da Independência e do Império.⁴⁸

Diogo Antônio Feijó
Francisco Gê Acaiaba de Montezuma



DESPACHO • 26 JUN. 1837 • AHI 316/01/03

Instruções de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Manuel Antônio Galvão, encarregado de negócios em missão especial junto à Santa Sé.

Para Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond, digo, Manuel Antônio Galvão

48 N.E. – No fim, apresentação do texto ao regente: “Carta de Poder Geral e Especial, pela qual o Regente em Nome de S. M. o Imperador há por bem nomear a Manoel de Almeida e Vasconcelos seu plenipotenciário, para que, conferindo com o plenipotenciário, ou plenipotenciários, do Governo da República do Estado Oriental, possa estipular, concluir e firmar, até o ponto de ratificação, qualquer ajuste ou convenção, na forma acima dita. Para o regente em nome de Sua Majestade o Imperador ver. Bento da Silva Lisboa”.

O regente em nome do Imperador houve por bem encarregar a V. S. de uma missão especial junto de Sua Santidade, como V. S. verá da credencial que se lhe remete.

Logo que V. S. receber este despacho e as instruções que se lhe enviam nesta ocasião, tratará de partir sem demora para o seu destino, acreditando, no entretanto, o secretário dessa legação, como encarregado de negócios junto desse governo.

Para as despesas do seu transporte, o regente arbitrou a V. S. a quantia de dois contos de réis a título de ajuda de custo, que V. S. receberá logo dos banqueiros do Brasil. Além disto, continuará V. S. a perceber o seu ordenado de enviado extraordinário, o que participo a V. S. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. S.

Palácio do Rio de Janeiro,
26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma

[Instruções] Para Manuel Antônio Galvão

Desejando o regente em nome do Imperador dar à Sua Santidade, como chefe da Igreja Universal, uma prova irrefragável do seu respeito e amor filial e da convicção em que está dos benéficos sentimentos e religiosa pureza do seu ânimo, sempre interessado em evitar qualquer motivo de discórdia na Igreja de Deus, estabelecendo as bases sobre que se deve de fundar a do Império do Brasil, por tantos títulos digno da paternal ternura do soberano pontífice, depois de mui maduramente meditar sobre as conseqüências que se podem seguir do estado atual de nossas relações com a cúria romana – sendo tão manifesto o espírito de Reforma, o qual, decerto, bem longe de respeitar as máximas e dogmas sagrados do catolicismo, cuidará, como abertamente cuida, de os solapar e destruir, por serem eles os primeiros alicerces e mais firme apoio da ordem pública –, tem resolvido fazer com a Santa Sede Apostólica uma concordata que, acabando com a confirmação, digo, com a questão da confirmação do bispo eleito do Rio de Janeiro, prudentemente corte para o futuro estas ou outras contestações.

Desde a célebre Concordata de Worms, estipulada em 1122 entre o papa Calixto II e o Imperador Henrique V, sobre objeto de investidura,

acerca do que tinha havido mui longa disputa, tem sempre este meio sido considerado o único capaz de colocar em harmonia o poder supremo do Estado e o da Igreja. O governo, confiando esta importantíssima comissão a V. S., lhe dá uma plena demonstração do alto conceito em que tem a sua religião e patriotismo. Ele espera que V. S. não deixará de pôr em prática meio algum decoroso, para consolidar a paz e concórdia, que deve haver entre o Governo Imperial, que se considera filho, e Sua Santidade, a quem confiou Deus o reinado espiritual do mundo cristão.

A autoridade inerente ao primado é quase desconhecida no Brasil. Há muitos anos que a mor parte dos bispos tem-se constituído na posse [*sic*] de dispensar – em todos os casos em que há necessidade, ou manifesta utilidade – devido isto às dificuldades que encontram os que querem recorrer a Roma. Os próprios núncios nada têm podido embaraçar, por isso que, dependendo tal recurso de licença do governo e do seu beneplácito, depois de feita a graça, para poder ter vigor, em geral nunca é interposto.

Se um diocesano mais escrupuloso denega algumas dispensas, os fiéis, passando momentaneamente para as dioceses dos bispos menos escrupulosos, recorrem a estes e a graça é obtida.

Reconhecida pela lei fundamental do Império a liberdade de culto e pertencendo hoje o direito de padroado, pelo ato adicional, às assembleias provinciais, quais serão as conseqüências se, de pronto, se não estabelecer uma lei comum, que fixe regras invariáveis, pelo que respeita a jurisdição eclesiástica em todo o Império? Se, em alguma nação, o fazer uma concordata é sempre um acontecimento importante, pelos resultados que necessariamente se devem seguir, nas circunstâncias do Império, tais resultados são incalculáveis.

As assembleias provinciais, a quem pertence, como fica dito, o direito de padroado, pela mor parte se recusam à criação de cabidos. Ora, não existindo eles, como prover ao governo das igrejas “viduatas”? A necessidade de recorrer ao metropolitano, em tais ocasiões, deixa as igrejas em grande desordem por algum tempo e, mesmo, não é certo que este recurso seja posto em prática e não embaraçado pelas mesmas assembleias provinciais. É indispensável, pois, concordar em um meio que, aprovado pelo corpo legislativo, constitua lei geral.

Sendo a unidade católica e a união de todas as igrejas com o centro desta unidade o soberano pontífice, para se manter este grande e sublime princípio, conservador da religião que nos deixou o nosso divino redentor, dentro dos limites marcados pelos cânones e máximas não controversas do direito eclesiástico, é absolutamente indispensável fazer reviver

alguns direitos e prerrogativas dos arcebispos e, talvez ainda, dos primazes. De outra forma, faltarão certos recursos ordinários e freqüentes, deixando os bispos de ser convenientemente inspecionados e Sua Santidade devidamente informada do que se passa, a fim de providenciar em sua suprema e espiritual qualidade de chefe e pai da Igreja Universal, segundo determinam os cânones.

Hoje, os bispos fazem o que entendem em matérias espirituais. Ninguém se queixa à Sua Santidade: os abusos tomam substância e estabilidade e o governo nada pode fazer, por isso que nenhuma ingerência lhe compete ter em matérias puramente espirituais.

Os núncios não podem, pela Constituição, erigir-se em tribunais de terceira instância, segundo já declarou a Assembléia Geral Legislativa, e, por isso, no estado atual das coisas, nenhuma influência pode caber-lhes sobre os bispos. Ora, se por uma concordata receberem eles uma cômgrua e forem autorizados a exercer o mesmo poder do soberano pontífice, então ser-lhes-á fácil contê-los dentro da esfera de seus deveres, mormente sendo, como deverão ser, apoiados pelo Governo Imperial, cujos desejos e firme propósito tendem a evitar que entre nós ganhem opinião e conceito as questões abstratas, hoje tão ardentemente suscitadas por espíritos turbulentos, acerca dos poderes originários e radicais dos bispos do Brasil, como sucessores dos apóstolos; questões que, manifestamente, tendem a assustar as consciências, afrouxando os laços da união católica, pedra fundamental da Igreja de Deus.

À Santa Sede não são desconhecidas as extraordinárias e peculiares circunstâncias em que se acha o Império, depois das comoções públicas por que tem passado; e, sendo certo que a religião é uma das bases mais sólidas, sobre que assenta a ordem e pública felicidade, a Sua Santidade, como pai comum espiritual, mais do que a nenhum outro poder, incumbe concorrer para que, no Brasil, não seja a religião objeto indiferente aos olhos do povo e, menos, dê ela origem a divisões intestinas e desorganizadoras.

A denegação da confirmação do d. Antônio Maria de Moura, como bispo da diocese do Rio de Janeiro, tem já poderosamente servido aos interessados em anarquizar o Império. A este respeito, tem o governo provas – a que não pode recusar-se – de que não são somente influências nacionais as que projetam a nossa total separação de Roma. Estrangeiros poderosos, reunidos em associações religiosas, sistematicamente trabalham por desfigurar no juízo do povo a controvérsia da confirmação do bispo eleito, ao mesmo tempo que vão inundando o Brasil de missionários protestantes, os quais, apoiados na proteção que

lhes dá o artigo constitucional, que permite a liberdade do culto, e na regularidade e serenidade do seu comportamento, de modo algum dissimulam qual é o verdadeiro fim da sua missão. Praza a Deus que nenhuma imprudência os auxilie mais na calculada propaganda.

O governo, em presença de facções, forçado a combatê-las e obrigado a vencê-las, não pode dar um passo que não seja de rigorosa justiça. Seu respeito para com o chefe da Igreja o levaria a ceder à resolução tomada por Sua Santidade, no íntimo da sua consciência. Uma tal condescendência, porém, não é já objeto indiferente no estado atual de nossa política interna.

Se os inimigos da ordem pública e das instituições monárquicas se aproveitam desta ocorrência, como de uma arma poderosa para conseguirem a vitória, anulada a eleição, bem depressa os veremos acusando o governo por não ter sabido defender a dignidade e prerrogativas da Coroa, acusação esta que encontrará viva simpatia na maior parte dos mais zelosos e fiéis amigos do trono e do altar. Com tal defeção, como resistirá o governo ao partido irreligioso, fanático pelos princípios que professa e propaga, e sustentado e incandescido pelos esforços e sugestões estrangeiras?

À vista de tais dificuldades, um meio-termo cumpre adotar-se, que salve a consciência do santo padre e conserve honroso e nacional, ao mesmo tempo que católico, o procedimento do governo.

É preciso olhar a questão da confirmação do bispo como uma questão secundária, habilitando-se o governo a poder assegurar à nação que, daqui por diante, não ocorrerão mais controvérsias semelhantes. Se a cessão feita pelo governo a este respeito não se oferecer assim escudada, decerto não encontrará o apoio da parte sã e religiosa da nação. Se, pelo contrário, o governo somente ceder, é inevitável uma crise religiosa; e ninguém pode afirmar o termo dela, nem as conseqüências.

E, nesta ocasião, faço saber a V. S. que ao governo não é desconhecido o projeto, ora muito apadrinhado em Portugal e Espanha, de unir as Igrejas lusitana, espanhola e brasileira, com o fim de estabelecer uma doutrina comum, independente da inspeção pontifícia. Personagens da mais elevada categoria – quer civil e política, quer eclesiástica – fitam os olhos em tal projeto, como o único capaz de pôr termo ao estado de viuvez em que atualmente se acham, ou se podem achar, as mencionadas igrejas. O governo do regente em nome do Imperador, obrigado a dar o devido valor e consideração ao dito projeto, sabe, todavia, e saberá restringir-se aos princípios aconselhados, em matéria tão grave, pela razão de Estado.

Na explicação dos pontos cardeais da concordata, cumpre que V. S. tenha muito em vista que, devendo fazer-se distinção de eleição canonicamente feita e postulação, uma vez admitindo-se, como impedimento canônico, a enunciação e sustentação de certas doutrinas feitas pelo apresentado, muito importa determinar quais serão essas doutrinas: porquanto, não sendo possível prever até que ponto pode ser levado o zelo – aliás, justificado e santo – do chefe da Igreja, na avaliação das opiniões emitidas e defendidas pelo candidato antes de sua apresentação, também será fácil reduzir destarte todas as eleições, ainda aquelas que mais forem conformes com os cânones, a positivas postulações.

Nem se diga que se podem dar explicações. Além dos males que da demora se seguem para as igrejas, é sempre perigoso o entrar em contestação sobre tão delicado assunto, não só pelo que respeita ao poder temporal, como ao espiritual.

Assim, instará V. S. para que se declare que somente opiniões contra o dogma e disciplina geral, ou já condenadas regular e competentemente pela Igreja, poderão dar lugar a explicações e, afinal, constituir impedimento para a confirmação.

E porque, consentindo o Governo Imperial em tamanhas e tão fortes garantias em favor do direito de confirmação, alguma deve reservar que inutilize os efeitos de um imoderado escrúpulo e excesso de zelo – o que é tanto mais natural, quando se trata da escolha do pastor a quem deve ser confiada a guarda de todo o rebanho diocesano –, igualmente insistirá V. S. em que se adote, como artigo da concordata, o confirmarem os metropolitas brasileiros os bispos que, tendo sido canonicamente eleitos, não o forem dentro de um ano confirmados por Sua Santidade, doutrina esta que, tendo em seu favor a prática constante da Igreja durante muitos séculos, foi expressamente consagrada no cânon 26 do Concílio de Niceia e, ainda hoje, constitui uma das importantes atribuições do arcebispo de Salzburg, na Alemanha, a respeito dos bispos de Chiemsee, Gurck, Seccau e Lavanth.

Sendo princípio incontroverso que a eleição canônica constitui *jus ad rem* em favor do bispo eleito e geralmente reconhecido por todos os canonistas – fundados no cânon 26 do Concílio de Latrão IV, celebrado em 1215, e lugodonense segundo,⁴⁹ que teve lugar em 1274 – que os bispos eleitos entrem na administração espiritual e temporal de seus bispados, sempre que, urgindo a necessidade e tendo sido canonicamente nomeados, estejam tais bispados situados fora do território de Itália e pertença a

49 N.E. – Concílio de Lyon II.

mesma confirmação a Sua Santidade, o que, além de ter sido máxima invariável do nosso direito público eclesiástico, como atesta uma multidão de fatos ocorridos já quando o Brasil fazia parte da nação portuguesa, já quando constituído Estado à parte e nação independente, observando-se outro tanto em diferentes nações católicas, especialmente na Hungria, onde jamais tem sido contestada a doutrina aqui mencionada, convencido o Governo Imperial da indisputável utilidade que resultará ao regime da Igreja no Brasil, mais de duas mil léguas distante da Santa Sede, não pode prescindir da adoção deste princípio de disciplina na concordata.

É a mesma utilidade e salvação dos fiéis que obrigam o Governo Imperial a ordenar a V. S. inste para que se declare na concordata que os bispos do Brasil ficam autorizados, para sempre, a dispensar em todos os impedimentos e irregularidades. Este direito já os bispos o têm exercido em toda sua plenitude no Brasil, independente de concessão pontifícia.

E para convencer a Sua Santidade das puras e louváveis intenções do Governo Imperial, cujo fito não é outro, senão dar à Igreja brasileira todo o brilho e estabilidade necessária, ele se obriga a conseguir do corpo legislativo uma cômgrua decente para o núncio de Sua Santidade aqui residente e cujos poderes serão os que lhe forem devidamente delegados por Sua Santidade.

Em tudo o mais, V. S. se dirigirá pelos artigos anexos às presentes instruções e que formam as bases da concordata.

Escusado é lembrar a V. S. que, em toda esta negociação, deverá empregar a maior docilidade, respeito e devoção para com o chefe visível da Igreja Universal, empregando aqueles termos de reconciliação e de amor filial a ele devidos e sugeridos pelos sentimentos religiosos e mais distintas qualidades, que tão eminentemente ornaram a V. S., não se esquecendo nunca que o Governo Imperial considera esta missão como, de todas até aqui consideradas ao zelo extremado de seus servidores, a mais importante, melindrosa e de que o mesmo governo deseja ver um pronto resultado.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma

[*Anexo*]

Bases para os artigos da concordata

Artigo 1º

Reconhece-se o primado de honra e de jurisdição em Sua Santidade o Pontífice Romano e, entre os direitos que lhe pertencem, reconhece-se:

- 1º o de confirmar os bispos canonicamente eleitos pelo Imperador, sendo livre a Sua Santidade o recusar a admissão nos casos de postulação;
- 2º criar, suprimir e dividir bispados de acordo com o Imperador;
- 3º julgar, por apelação, dos feitos da autoridade eclesiástica que não tiver superior eclesiástico no Império, nos casos de ser imposta a pena de deposição de sacerdote, ou bispo, e suspensão deste por mais de um ano;
- 4º inspecionar a Igreja brasileira e providenciar segundo os cânones recebidos, não só enquanto ao dogma, como à disciplina de Igreja Universal, para que se conservem na forma dos mesmos cânones e máximas fundamentais do catolicismo. Para este fim, poderá admitir recursos extraordinários, precedendo licença do governo.

Artigo 2º

Considerar-se-á impedimento canônico a enunciação e sustentação de doutrinas contrárias aos dogmas, à disciplina universal ou regular, e competentemente condenadas pela Igreja e, neste caso, exigir-se-ão explicações do candidato.

Artigo 3º

Haverá no Brasil três metrópoles. Uma compreenderá as províncias do Rio de Janeiro e capital do Império, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. Outra compreenderá as províncias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Paraíba do Norte. Outra, finalmente, as províncias do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e o Grão-Pará. As residências dos metropolitanos serão na cidade do Rio de Janeiro, capital do Império, Bahia e Maranhão.

Artigo 4º

Reconhece-se nos metropolitanos o direito de regerem as suas dioceses como bispos e, além deste, os seguintes direitos:

- 1º Confirmar os bispos canonicamente eleitos pelo Imperador, quando, passado um ano da sua apresentação a Sua Santidade, este recusar a confirmação;
- 2º Prover os benefícios nos que forem canonicamente apresentados pela legítima autoridade, quando os bispos recusarem fazê-lo, passados três meses de se lhes haver feito a apresentação;
- 3º Inspeccionar as igrejas de seus sufragâneos e vigiar que nelas se conserve inalterável o dogma e disciplina universal; e que a disciplina diocesana se não altere sem justificado motivo;
- 4º Conhecer por apelação de todos os feitos de seus sufragâneos. A sentença será proferida pelo metropolitano em presença do seu cabido e de acordo com ele. Na falta deste, em presença de seis párocos, pelo menos, e de acordo com eles;
- 5º Conhecer dos delitos eclesiásticos dos bispos seus sufragâneos, impondo-lhes as penas decretadas pelos cânones. A sentença será proferida pelo metropolitano, em presença de 12 sacerdotes, pelo menos, e de acordo com eles, ou sejam todos membros do cabido, ou inteirado este com os párocos mais vizinhos, observadas, tanto em um como em outro caso, as formalidades em direito requeridas.

Artigo 5º

O bispo mais antigo da metrópole fará as vezes de metropolitano, quando este for o objeto da sentença, ou achar-se impedido, ou não existir.

Artigo 6º

Reconhece-se nos bispos o direito de regerem as suas igrejas e os seguintes direitos:

- 1º Dispensar em todas as irregularidades e impedimentos matrimoniais;
- 2º Providenciar a salvação dos fiéis em todos os demais casos reservados a Sua Santidade, em atenção às dificuldades de interpor o recurso à Roma;
- 3º Inspeccionar os religiosos e religiosas, obrigá-los ao exercício de suas regras aprovadas e propor a Sua Santidade as reformas e melhoramentos que lhe parecerem necessários.

Artigo 7º

Reconhece-se a autoridade de Sua Santidade em enviar legados para inspecionar a Igreja brasileira e providenciar sobre suas necessidades, de conformidade com as atribuições reconhecidas em Sua Santidade a respeito das igrejas do Império.

Artigo 8º

Compromete-se o Governo Imperial a obter da Assembléia Geral Legislativa uma cônica igual a que tiver um metropolitano, para a decente subsistência do legado enquanto residir no Império.

Artigo 9º

Nas dioceses em que houver cabidos, a estes compete o governo delas, quando “viduatas”, por meio de seus vigários na forma dos cânones; onde não houver cabidos ou corpo coletivo eclesiástico, debaixo de outra qualquer denominação, que forme o senado do bispo, governará o bispado em Sé vaga o vigário-geral do mesmo.

Artigo 10

Aos mesmos vigários-gerais compete o governo das dioceses, no impedimento de seus bispos, nomeando, entretanto, outros vigário-gerais, que os substituirão.

Artigo 11

Aos bispos eleitos canonicamente pertence o pleno governo do bispado, enquanto não obtêm a confirmação, percebendo por inteiro os rendimentos da câmara episcopal e o mais que for de direito.

Artigo 12

Os bispos nomeados farão as diligências do estilo perante os delegados do Sumo Pontífice e, na falta deles, perante os seus metropolitanos, e por estes serão sagrados depois de confirmados, ou por outros bispos por eles delegados, quando haja motivos atendíveis para isso.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma



DESPACHO • 26 JUN. 1837 • AHI 317/04/13

Instruções de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Antônio Galvão, encarregado de negócios em missão especial junto à Santa Sé.

N. 5

Para Manuel Antônio Galvão

Em aditamento às instruções que, em data de hoje, são dirigidas a V. S., acerca das bases da concordata que se lhe encarregou de negociar com Sua Santidade, cumpre-me comunicar-lhe, de ordem do regente em nome do Imperador, que, sendo do decoro do Governo Imperial que o dr. Antônio Maria de Moura não deixe de receber a ordenação episcopal, se Sua Santidade insistir em não confirmar a sua eleição como diocesano do Rio de Janeiro, neste caso, o nomeie bispo *in partibus*, conforme se tem já dignado praticar em casos semelhantes, declarando-se isto mesmo; mas, tal nomeação só terá lugar concluída a concordata e nunca antes.

Igualmente, ordena o regente em nome do Imperador que V. S. suplique ao santo padre para que consinta, depois de feita a concordata, na nomeação de um cardeal brasileiro, de um auditor de roda e um membro da congregação do concílio, na seção encarregada da residência dos bispos.

Com estes lugares prelatícios, não só ganhará o regime da Igreja brasileira e como terá Sua Santidade mais um meio de inspeção sobre os destinos religiosos do grande Império americano.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma



DESPACHO • 26 JUN. 1837 • AHI 316/01/13

Instruções de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Antônio Galvão, encarregado de negócios em missão especial junto à Santa Sé.

N. 6

Para Manuel Antônio Galvão

Existindo nesta secretaria de Estado provas de que, em Portugal, pessoas da mais alta importância ativamente projetam um acordo entre as igrejas lusitana, espanhola e brasileira, para o fim de estabelecerem uma disciplina comum, que regule estas igrejas e quaisquer outras que lhe queiram dar igualmente o seu consenso, em oposição aos princípios e máximas ultramontanas, tão perniciosas ao Estado – cuja sujeição à cúria romana, em matérias temporais, pretendem firmar –, ordena o regente em nome do Imperador que V. S. convide alguns dos mais hábeis escritores desse país a escreverem sobre a utilidade de um tal projeto, publicando artigos nas folhas públicas, sob o título de “Igrejas Lusitana, Espanhola e Brasileira no Século XIX”, os quais tenham tal nexos, que possam, ao depois, ser reunidos em um folheto, enviando à esta secretaria os periódicos que os publicarem, para o que fica V. S. autorizado a despendar anualmente a soma de 300 libras esterlinas.

Julgo-me dispensado de lembrar a V. S. que, guardando acerca deste objeto a mais escrupulosa circunspecção e segredo, jamais deve consentir que em tais artigos apareçam idéias irreligiosas e contrárias aos dogmas do catolicismo. O fim único deve ser refutar as máximas ultramontanas e restituir aos bispos os direitos usurpados pelas reservas pontificias, de acordo com a verdadeira significação [*do*] que seja o primado de honra e de jurisdição do sucessor de S. Pedro, isto é, a soma tão-somente dos poderes e atribuições indispensáveis para a conservação da unidade da Igreja.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma

Na mesma conformidade se escreveu aos ministros brasileiros em França (ofício n. 1), Espanha (n. 1) e Portugal (ofício n. 1), com a única diferença de se autorizar, para os dois primeiros países, a despesa de 200 libras, em vez de 300 libras, e para a espanhola, somente 100 libras.



DESPACHO • 26 JUN. 1837 • AHI 316/01/03

Instruções de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Antônio Galvão, encarregado de negócios em missão especial junto à Santa Sé.

N. 7

Para Manuel Antônio Galvão

Sendo da maior vantagem para o bom êxito da negociação da concordata, ora encarregada a V. S., que geralmente por ela se interessem os governos das nações que têm a felicidade de professar os mesmos princípios religiosos solenemente professados e defendidos pelo Governo Imperial e sendo a corte de S. M. Imperial e Real Apostólica uma daquelas que, em virtude dos laços de parentesco tão imediato, mais interesse deve ter na conclusão de uma negociação que, pondo, desde já, termo às contestações existentes entre o Governo Imperial e a Santa Sede, vai firmar as bases de uma perfeita e necessária harmonia entre o chefe da Igreja e o poder supremo do Estado, ordena o regente em nome do Imperador que, tendo-se oferecido o barão Daiser, encarregado de negócios do mesmo governo [*de S. M.*] Imperial e Real Apostólica, para fazer sentir ao seu governo a necessidade de fazer ver a Sua Santidade quanto pode ser perigoso para a Igreja a continuação do atual estado de relações entre a cúria romana e o Brasil, aproveitando-se V. S. desta comunicação, ponha todo o desvelo em cultivar a amizade do embaixador austríaco, não perdendo a ocasião de o inteirar bem da justiça dos princípios sustentados pelo Governo Imperial e, de tudo que ocorrer, espero que V. S. não poupará ocasião alguma de me fazer participante.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma



DESPACHO • 26 JUN. 1837 • AHI 316/01/03

Instruções de Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Antônio Galvão, encarregado de negócios em missão especial junto à Santa Sé.

N. 8

Para Manuel Antônio Galvão

Chegando ao conhecimento do regente em nome do Imperador que alguns governos americanos solicitam atualmente de Sua Santidade o concluir com eles concordatas, assim o comunico a V. S., para que, logo que chegar a Roma, cuide de entender-se com os encarregados de tais missões, a fim de os fazer entrar nos princípios da que ora pretende o Governo Imperial concluir, não se apartando nunca V. S. das bases que nesta data lhe são comunicadas, devendo V. S. não só comportar-se, em tais entrevistas, de modo que não pareça querer ter influência sobre tais objetos, como informar-me sem demora dos pontos exigidos pelos referidos governos e das concessões que tiverem já sido feitas. E porque, em tudo isto e no mais que é relativo à obtenção da concordata, será de mister a V. S. fazer algumas despesas, desde já é V. S. autorizado a despendar com este objeto a soma de quinhentas libras esterlinas, a qual, posto que pequena, todavia avulta, quando se atende ao país onde tem de ser despendida.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de junho de 1837.

Francisco Gê Acaiaba de Montezuma



DESPACHO • 18 DEZ. 1837 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José de Araújo Ribeiro, encarregado de negócios e ministro plenipotenciário na França.

Para o Sr. José de Araújo Ribeiro / Instruções

Havendo o governo do Imperador, por decreto do 1º do corrente, nomeado a V. S. seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto ao rei dos franceses, para cujo exercício já se lhe expediu a competente carta credencial, da parte do mesmo governo passo a comunicarlhe as necessárias instruções, a fim de que V. S., no desempenho das obrigações a seu cargo, as consulte, cumpra e observe, com aquela pontualidade que é de mister e com aquele zelo que tanto o distingue no serviço do Império.

1º Podendo suceder que o governo de S. M. o Rei dos franceses não esteja suficientemente informado das razões que determinaram o governo do Imperador a demorar, senão completamente recusar a concessão do *exequatur* solicitado pela legação francesa nesta corte a favor de m. Crouan, cônsul nomeado para a província do Pará, cumpre-me comunicar-lhe que, subindo ao conhecimento do Governo Imperial uma veemente queixa, dirigida pelo ex-presidente do Pará, o general Manuel Jorge Rodrigues, contra aquele indivíduo, pelo conteúdo da qual prova o mesmo ex-presidente o auxílio aos rebeldes prestado por aquele súdito de S. M. o Rei dos franceses, o qual não tem cessado de tomar ativa parte em os movimentos políticos ocorridos naquele ponto do Império, julgou por bem o mesmo governo do Imperador sobrestar na concessão do referido *exequatur*, até que ultteriores informações o habilitem a ajuizar com verdadeiro acerto acerca do caráter, costumes e mais circunstâncias do mencionado m. Crouan, sendo certo que alguns documentos, em que semelhante queixa se acha estribada, são, aos olhos do Governo Imperial, do maior peso e valor; o que tudo V. S. transmitirá ao gabinete de S. M. o Rei dos franceses, no caso de que sobre tal assunto se lhe fale.

2º Havendo a legação de S. M. o Rei dos franceses nesta corte submetido à consideração do Governo Imperial uma representação de m. Lasserre, na qual este exige do Governo Imperial uma indenização de supostos prejuízos por ele experimentados na ocasião da sua deportação, operada em 1834, em virtude da parte que tomara em os movimentos sediciosos daquele tempo, e julgando o Governo Imperial dever

desatender semelhante reclamação, não só pelos falsos fundamentos em que ela se esteia, como pela visível incompetência do mesmo governo para entrar no exame e conclusão de uma matéria que deve ser afeta aos tribunais do país, julgo do meu dever habilitá-lo com esta cominação, para poder informar ao governo de S. M. o Rei dos franceses acerca desta ocorrência; devendo mais acrescentar, para seu conhecimento, que o caráter do tal indivíduo, seus hábitos, sua reconhecida improbidade e seu repreensível descomedimento para com o governo do Imperador têm posto o mesmo governo na rigorosa necessidade de o fazer observar pela polícia e de não consentir na sua residência, senão condicionalmente e enquanto o seu comportamento não revela ao governo a necessidade de o fazer sair do Império; o que tudo foi comunicado ao ministro de S. M. o Rei dos franceses.

3º Podendo-se novamente suscitar algumas dúvidas acerca das cartas de gabinete e outras peças que, sendo lavradas em nome do Imperador, são, contudo, assinadas pelo regente, em seu nome, bom é que V. S. se ache prevenido de que, não podendo o Imperador, enquanto menor, assinar ato algum público, ou governativo, assim como se acha estatuído em o nosso direito público constitucional, ao regente pertence assinar todos os atos em seu nome expedidos; relevando observar que, sendo esta a prática estabelecida desde 1831, sem que nenhuma observação aparecesse dos gabinetes da Europa e mesmo de S. M. o Rei dos franceses, debalde se poderia tentar uma inovação a tal respeito; considerações estas que já foram presentes ao gabinete das Tulherias, o qual parece haver já apreciado o seu devido peso.

4º RESERVADO. Sendo o principal objeto da missão, que o governo do Imperador julgou dever confiar-lhe, a contestação suscitada entre os dois gabinetes sobre o estabelecimento de um posto militar na margem meridional do rio Oiapoque, ordenado pelo governo de S. M. o Rei dos franceses, necessário e indispensável se torna que V. S., logo que chegado seja a Paris, encete a precisa negociação sobre a evacuação do mencionado posto. E, se bem [*que*] das memórias e documentos juntos V. S. possa coligir claríssimas noções sobre a parte histórica e jurídica da matéria em questão, todavia, mui útil será que V. S. procure completar a coleção dos documentos precisos para inteira elucidação deste importante assunto, efetuando a aquisição de todas as peças que julgar convenientes e interessantes, podendo, nestas investigações, dirigir-se pela indicação, ou catálogo, que com outros documentos V. S. achará. Uma vez habilitado com os necessários esclarecimentos sobre a matéria, V. S. principiará a sua reclamação, servindo-lhe de ponto de partida a nota que, em data de 15

do mês passado, julguei a propósito dirigir ao sr. barão Rouen e a resposta por ele dada;⁵⁰ cumprindo-lhe sustentar mui eficazmente que a província do Pará se acha integralmente submetida às autoridades legítimas e que, portanto, hão cessado as razões preventivas que aconselharam o estabelecimento do posto, que, segundo o governo de S. M. o Rei dos franceses, não é senão provisório. A derrota experimentada pelos rebeldes no mês de julho na província do Pará, como consta dos ofícios do presidente Andreas, publicados em as folhas do corrente mês, é talvez o último paroxismo da rebelião naquela província, pois que o governo já se acha informado da fuga da maior parte dos comprometidos tanto para os Estados limítrofes, como para as províncias vizinhas, onde, oculta e repartidamente, se acham dispersos. Não contando o gabinete das Tulherias com a pacificação da província do Pará, como se depreende do colóquio havido entre S. M. e o ex-ministro brasileiro acreditado em Paris, mui provavelmente se achará embaraçado com este primeiro apelo feito à sua justiça e à eqüidade e, não podendo pretextar a continuação das perturbações, que afligiram aquele ponto do Império, não sem clamorosa injustiça poderá recusar de anuir à reclamação que V. S. lhe houver de fazer. Entretanto, podendo suceder que se queira englobar e enredar a questão definitiva dos limites com a presente ocupação – que V. S. não deixará nunca reputar como um ato de inteira hostilidade, pelas circunstâncias e a forma por que foi realizada, isto é, no meio da paz e sem notificação preliminar ao governo do Imperador –, muito cumpre que V. S. não consinta nunca entrar na negociação do tratado de limites sem a prévia dissolução do posto em questão, sustentando, decente mas vigorosamente, que uma tal ocupação envolve uma completa violação do artigo 107 do Recesso de Viena, em virtude do qual se estipulou que o Brasil estenderia suas possessões até a embocadura do rio Oiapoque, situado entre 4 e 5 graus, limites que sempre Portugal considerou como legítimos, segundo o tratado celebrado em Utrecht em 1713. Uma vez dissolvido este preliminar, V. S. se poderá considerar autorizado para entrar no exame da matéria final e na negociação do tratado, não perdendo nunca de vista que, havendo o artigo 8º do mencionado Tratado de Utrecht confundido, ciente ou acidentalmente, os rios Oiapoque e Vicente Pinzon – aquele, situado entre 4 e 5 graus (como fica dito), e este, entre 2 e 3 do equinocial, como pretendem alguns geógrafos franceses –, nenhuma razão há, jurídica ou de eqüidade, para que prevaleça antes esta delimitação, do que aquela, devendo observar que o

50 N.E. – Intervenção à margem direita: “15 novembro 1837”.

referido Vicente Pinzon, tomando diferentes nomes, em diversas circunstâncias, no tratado celebrado entre o diretório e o cavalheiro Araújo em 1797 – aliás, sem vigor –, só o rio Oiapoque tem conservado o seu nome e parece próprio para regular a matéria. Em todo o caso, devo preveni-lo que, não sendo a intenção do Governo Imperial entrar em semelhante negociação de limites, senão no caso de ser ela indispensável para evacuação do posto provisório, mui expressamente recomendo-lhe que muito importa que V. S. tenha a maior atividade e desvelo na primeira parte desta questão e a maior lenteza possível na segunda, a fim de poder ser o Governo Imperial instruído amplamente do sentido das estipulações que se forem ajustando.

Podendo, porém, suceder – o que, todavia, não é de esperar – que o gabinete de S. M. o Rei dos franceses, influído por preocupações erráticas, não se queira prestar à dissolução do posto, fundando-se em pretextos frívolos, ou procrastinando indefinidamente a matéria, o governo do Imperador, neste caso, lhe ordena que, da maneira que lhe parecer mais conveniente e eficaz se entenda com os ministros das oito nações assignatárias do Tratado de Viena, comunicando-lhes a violação manifesta e palmar das estipulações do referido recesso e lembrando-lhes a obrigação por elas contraída de as manterem em toda a sua plenitude; o que, todavia, não será por V. S. executado, senão quando houver perdido a esperança de concluir com o governo francês a negociação de que se trata, ainda assim devendo, em tal ocorrência, empregar a maior circunspecção, delicadeza e sagacidade.

Conhecendo o Governo Imperial quanto é difícil compassar a marcha que, porventura, possa ter uma negociação de tanta magnitude, por esta razão se abstém de lhe prescrever miúdas regras para o desempenho de tal missão, ficando convencido que o seu zelo, prudência e luzes lhe sugerirão os necessários expedientes para remover qualquer dificuldade, ou estorvo, que por acaso se possam oferecer.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de dezembro de 1837.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Sr. José de Araújo Ribeiro



DESPACHO • 11 MAIO 1838 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Ernesto Ferreira França, ministro residente nos Estados Unidos da América.

Instruções para Ernesto Ferreira França

Tendo já remetido a V. S. a credencial que deve apresentar ao presidente dos Estados Unidos da América, a fim de que possa desempenhar as funções de ministro residente deste Império, de que o regente interino, em nome do Imperador, houve por bem revesti-lo, cumpre-me agora dar-lhe as instruções que o devem guiar na direção dos negócios da missão que lhe é confiada.

1º Depois de V. S. ter tomado conta do arquivo da legação e de ficar inteirado das negociações que têm havido entre o Brasil e os Estados Unidos, será o seu primeiro cuidado executar o regulamento das legações, mandado observar por decreto de 15 de maio de 1834, tendo sempre em vista usar, na sua correspondência com o secretário de Estado desse governo, de uma linguagem decorosa e comedida.

2º Precisando, muitas vezes, os srs. ministros de Estado receber informações de V. S. sobre objetos relativos às suas repartições, recomendo a V. S. que ponha o seu maior desvelo não só em dar as sobreditas informações, mas, igualmente, em executar com prontidão qualquer incumbência que se lhe haja de dar.

3º O Governo Imperial, solícito em conservar as relações de boa inteligência com esse governo, trata de aplanar as dificuldades que se haviam suscitado entre os dois países, por ocasião das reclamações, que fizeram seus agentes diplomáticos junto do Brasil, para se pagarem as indenizações pelos apresamentos de navios americanos, que haviam sido feitos pela esquadra brasileira que bloqueou o rio da Prata, mandando satisfazer os pagamentos daquelas que julgou estarem no caso de ser atendidas, como V. S. conhecerá pela correspondência entre esta secretaria de Estado e a legação brasileira em Washington.

Não anuiu, porém, o mesmo governo ao que o encarregado de negócios, mr. Hunter, exigiu relativamente aos brigues americanos *Brutus* e *Caspian* e à sumaca argentina *Felicidade* [*sic*], pelas razões que V. S. verá da nota em que contestei a que ele endereçou a um dos meus predecessores, em data de 21 de agosto de 1836. Estou certo que V. S., dotado, como é,

de conhecimentos profissionais na matéria, saberá sustentar os princípios de justiça em que se fundou o Governo Imperial, para dar este seu *ultimatum*.

4º V. S. não ignora os males que o Brasil tem sofrido com a introdução de cobre, cédulas e bilhetes do Tesouro falsificados e o quanto convém acabar por uma vez com este flagelo, que tanto tem contribuído para ruína das finanças do Estado e das fortunas particulares. E como é notório que nos Estados Unidos tem existido e talvez ainda existam pessoas que se empreguem em tão detestável especulação, segundo se prova pelo fato acontecido recentemente com os irmãos Figueiras, que foram pronunciados pelo juiz em Nova York, julgo do meu rigoroso dever ordenar a V. S. que ponha todo o seu cuidado e diligência em averiguar quem sejam os criminosos de tão horroroso delito e quais os seus correspondentes ou cúmplices, promovendo o processo deles e reclamando com energia e prontidão contra tais crimes.

5º Não havendo lei nenhuma, que se saiba, nos Estados Unidos, proibindo o fabrico ou falsificação da moeda estrangeira e não podendo, na generalidade dos casos, tão odiosos especuladores sofrer punição alguma de um crime, aliás, severamente punido em todos os códigos conhecidos, mister se faz que V. S. empregue todos os seus esforços e faculdades, para a adoção do projeto de lei que, segundo consta, já aí fora apresentado sobre este assunto, patenteando V. S. a necessidade em que está todo o governo regularmente constituído de se reprimir a fraude, sob qualquer forma de que ela se revista, e de inspirar inteira confiança às nações com quem tem relações comerciais, que cumpre sempre fomentar.

6º Não podendo a inteira execução do artigo 4º deixar de ocasionar algumas despesas, fica V. S. autorizado a despender aquela soma, que for de mister, para [exame?] e progresso da matéria conteúda no citado artigo, sacando sobre esta secretaria de Estado, ou sobre o Tesouro Público Nacional a quantia que restritamente for necessária para tal fim, dando juntamente conta da aplicação de tais fundos.

7º Além dos assuntos recomendados expressamente nas presentes instruções, convém que V. S. trate de todos os objetos que julgar interessantes ao Império, devendo igualmente transmitir com zelo ao Governo Imperial quaisquer informações que julgar proveitosas.

8º Não terminarei sem manifestar a V. S. que, confiando muito nas suas luzes e conhecido merecimento, espero ter muitas ocasiões de apreciar os serviços relevantes, que V. S. sem dúvida prestará na distinta carreira diplomática.

Deus guarde V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 11 de maio de 1838.

Antônio Maciel Monteiro

Sr. Ernesto Ferreira França



DESPACHO • 13 JUL. 1838 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Miguel Maria Lisboa, encarregado de negócios no Chile.

Instruções para Miguel Maria Lisboa

1. Tendo já remetido a V. Mce. a credencial para residir como encarregado de negócios deste Império na República do Chile, cumpre-me agora dar-lhe as instruções que o devem regular no desempenho da honrosa missão, que o regente interino, em nome do Imperador, houve por bem confiar a V. Mce..
2. Ainda que estou mui certo que V. Mce. se esforçará em captar a benevolência desse governo, por esse ser um dos seus primeiros deveres, contudo, julgo acertado lembrar-lhe que um dos meios mais apropriados para aquele fim é procurar guardar, na sua correspondência, um estilo conciliador, usando de termos polidos e obsequiosos; tanto mais que o Governo Imperial deseja testemunhar aos Estados americanos a sua viva simpatia e sentimentos amigáveis.
3. Sendo esta a política que mais nos interessa, V.Mce. procurará fazer acreditar quanto tem penalizado o Governo Imperial as dissensões que infelizmente existem entre essa república e a de Bolívia e, nesta ocasião, poderá com dexteridade insinuar os benefícios que devem resultar do restabelecimento da ordem e da paz em toda a América, para poder gozar de prosperidade e preencher os altos destinos que lhe estão reser-

vados. Não se esquecerá também de discutir com clareza todos quantos assuntos possam, quer direta ou indiretamente, afetar a política do Brasil.

4. Havendo o seu antecessor sido encarregado de entabular a negociação de um tratado de comércio e navegação entre os dois países, principiou ele as conferências e, apesar de que tivesse participado que se encontrava alguma repugnância da parte desse governo a este respeito, contudo, convindo prosseguir na negociação, o Governo Imperial houve por bem conferir a V. Mce. os plenos poderes para concluir aquele tratado, tendo V. Mce. em consideração o estado da nossa produção e indústria, circunstâncias políticas e topográficas e observando as regras de uma bem entendida reciprocidade. O bom resultado desta negociação será mui satisfatório ao Governo Imperial.

5. Nada sendo tão prejudicial ao serviço como a desinteligência entre os empregados, fará V. Mce. toda a diligência para manter sempre a mais perfeita harmonia com o cônsul-geral, vigiando cuidadosamente que ele não ultrapasse as raias jurisdicionais que o regimento lhe prescreve. Pela sua parte, cumprirá V. Mce. fiel e zelosamente o que lhe incumbe o regimento das legações e dará exata observância a todas as ordens e recomendações que lhe houver de fazer o Governo Imperial, a quem não cessará de informar acerca de todos os acontecimentos importantes que ocorrerem no estado político da república, no que respeitar às suas relações exteriores, como no que versar acerca da marcha interna do governo.

6. Não terminarei sem lisonjear-me com a esperança de que V. Mce. corresponderá completamente à prova de confiança que lhe acaba de dar o Governo Imperial, e que terei que louvá-lo no exato cumprimento dos deveres do seu emprego.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 13 de julho de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 26 SET. 1838 • AHI 417/04/12

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Antônio Galvão, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Londres.

RESERVADO

N. 2

Não se havendo ainda obtido do governo francês a evacuação dos postos militares, que mandara estabelecer na margem meridional do Oiapoque, em contravenção ao artigo 107 das conferências de Viena e ao tratado de 28 de agosto de 1817, alegando o mesmo governo pretextos em que não deveria mais insistir nas presentes circunstâncias, em que se acha integralmente pacificada a província do Pará, e não se prestando, conseqüentemente, às justas reclamações, que tão oportuna e atiladamente lhe fizera o enviado brasileiro junto de S. M. El-Rei dos franceses, recebi ordem do regente interino, em nome de S. M. o Imperador, para recomendar a V. S. que, solicitando primeiramente daquele enviado, o sr. José de Araújo Ribeiro, as necessárias informações, se dirija, pelo modo que lhe parecer mais a propósito, ao governo de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, a fim de inteirá-la de todas as circunstâncias relativas a esta importante questão. Depois que V. S. sondar a impressão, que seguramente deverá causar no ânimo do ministério inglês o inexplicável procedimento da França a nosso respeito, e de se inteirar perfeitamente das disposições em que ele se ache acerca desta questão, reclamará V. S. a mediação desse governo, a fim de que se consiga a evacuação dos mencionados postos. Para este fim, exporá V. S., com clareza, o direito em que se estriba o governo brasileiro para ocupar o referido território e exigir a cessação dos efeitos de tal invasão, etc., não devendo V. S. deixar de lembrar quanto seria lícito e decoroso ao governo britânico prestar ao de S. M. o Imperador, nas atuais circunstâncias, aquela garantia, que expressamente se acha estipulada no Tratado de Utrecht e que virtualmente se contém nas citadas conferências de Viena. Este negócio é de tal transcendência e importância para os interesses e dignidade do Império, que estou certo que V. S. empenhará toda a sua dexteridade e zelo em obter que haja um resultado favorável e eficaz à semelhante respeito.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro
Em 26 de setembro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Sr. Manuel Antônio Galvão



DESPACHO • 26 SET. 1838 • AHI 407/02/17

Instruções⁵¹ de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Sérgio Teixeira de Macedo, encarregado de negócios junto à Santa Sé.

Acuso a recepção do ofício que V. Mce. me dirigiu com o n. 14, em data de 16 de julho passado, e, ficando inteirado das observações que faz sobre a necessidade de haver missões brasileiras em diversas partes da Itália, cumpro-me dizer-lhe que o Governo Imperial tomará em consideração o que V. Mce. informa a este respeito.

Relativamente às bulas de confirmação do bispo eleito da diocese do Rio de Janeiro, depois de aprovar a maneira discretacom que se tem portado, participo a V. Mce. que, ainda que o Governo Imperial nunca tem [sic] perdido de vista tão sério negócio, contudo, a atenção que lhe tem sido necessária prestar aos trabalhos do corpo legislativo, não lhe tem permitido progredir na negociação, como muito desejava. Estando, porém, a encerrar-se a sessão e achando-se, por outro lado, vencida uma grande parte das dificuldades que demorava o progresso daquela negociação, visto que o exmo. sr. ex-regente Feijó acaba de fazer a renúncia do bispado de Mariana – ou, falando-se mais exatamente, não aceitou a graça, que lhe fizera o Governo Imperial da mencionada diocese –, há a bem fundada esperança de que, com muita brevidade e menos constrangimento, poder-se-á chegar ao termo das discussões desagradáveis que

51 N.E. – Intervenção a lápis, no início do documento: “Recebido a 13 de dezembro de 1838”.

tem havido sobre o assunto. Entretanto, reservando-me a dar brevemente a V. Mce. as instruções necessárias, devo, desde já, comunicar-lhe que, não sendo da mente do Governo Imperial, de maneira alguma, saltar por cima de escrúpulos que, porventura, Sua Santidade tenha de patentear acerca da confirmação canônica de um ou outro nomeado, terá talvez o mesmo governo, por semelhante razão, de não insistir na nomeação, que dera lugar a tantas contestações e debates.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de setembro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Sr. Sérgio Teixeira de Macedo



DESPACHO • 27 OUT. 1838 • AHI 317/04/11

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel Antônio Galvão, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Rússia.

Instruções para Manuel Antônio Galvão

Tendo o Governo Imperial resolvido instaurar a legação brasileira, que outrora existiu junto a S. M. o Imperador de todas as Rússias, entendeu conveniente confiar a V. S. a direção da supradita missão, transferindo-o para S. Petersburgo no mesmo caráter, como V. S. verá da cópia do decreto junto, de 10 do corrente mês.

2º Não desejando, porém, o mesmo governo demorar por mais tempo os bons resultados da sua nova deliberação, encarregou-me de recomendar a V. S. que, logo que houver apresentado a sua recredencial e confiado o arquivo dessa legação a José Marques Lisboa, que vai suceder a V. S. na qualidade de encarregado de negócios, com a possível brevidade siga para o seu destino, acompanhado do secretário e adido da nova legação, cujas nomeações serão comunicadas a V. S. em outro despacho.

3º Não se limitando, porém, os fins que o Governo Imperial teve em vista, no estabelecimento de tal legação, a desempenhar simplesmente as regras da cortesia diplomática e a retribuir as demonstrações de consideração que o gabinete de S. Petersburgo tem patenteado em todas as épocas pelo governo de S. M. o Imperador, faz-se mister que V. S. empregue toda sua dexteridade e diligência, a fim de captar a benevolência do governo, junto ao qual vai ser acreditado, procurando tirar todas as vantagens possíveis das boas graças que conseguir obter, a fim de estreitar e enrobustecer as relações de amizade e boa harmonia dos dois governos, interessando-os reciprocamente na prosperidade um do outro.

4º Sendo à toda a luz evidente a influência progressiva,⁵² que o gabinete de S. Petersburgo exerce em a política dos demais Estados europeus, mesmo com relação aos negócios da América, de ordem do Governo Imperial tenho a recomendar-lhe não desperdice ocasião alguma, que se lhe proporcionar, de instruir ao mencionado governo de S. M. o Imperador de todas as Rússias acerca do estado das nossas relações com o gabinete das Tulherias, no que respeita à ocupação militar da margem meridional do rio Oiapoque, em manifesta contravenção do art. 107 das conferências de Viena.

5º E podendo suceder que o governo da França insista no inaudito propósito de não evacuar os postos militares que estabelecera em o território do Brasil,⁵³ procurando senhorear-se da navegação do rio Amazonas, para o fim de se internar em o lado ocidental do Império por via dos confluente do mesmo Amazonas, e dar, assim, um golpe mortal em todo o comércio do Pacífico, mui positivamente lhe recomendo em nome do Governo Imperial que, uma vez verificada tal hipótese de proposital insistência, V. S. se dirija oficialmente ao governo de S. M. o Imperador de todas as Rússias (que V. S. deverá ter previamente disposto a favor do Brasil em semelhante litígio), procurando-o interessar a prol da causa que sustentamos e, mesmo, reclamando os seus bons ofícios e eficaz apoio, como potência assignatária [*sic*] do Tratado de Viena, que a França, em tal procedimento, conculca.

6º E não sendo possível prescrever regra alguma invariável em objetos desta ordem, máxime em tão extraordinária distância, a V. S. cumpre estudar os meios, à vista das emergências que se realizarem e do estado

52 N.E. – Intervenção à margem esquerda da primeira linha do parágrafo: “Guiana Francesa”.

53 N.E. – Intervenção à margem esquerda do parágrafo, entre a terceira e quarta linhas: “Postos do Amapá”.

político da Europa, de procurar tornar efetiva a coadjuvação acima referida, procurando sempre obtê-la de maneira que não acenda os ciúmes do governo francês, cuja suscetibilidade convém cuidadosamente não molestar.

7º Sendo a matéria em questão por extremo importante e delicada, V. S. terá especial cuidado em inteirar-se do estado das negociações encetadas, informando-se do enviado extraordinário do Brasil, residente em Paris, acerca de quanto julgar interessante saber e ponderar, mantendo com o mesmo uma aturada correspondência sobre este grave assunto e auxiliando-se reciprocamente no desempenho da tão árdua missão.

8º Podendo dar nas vistas de algum governo da Europa a instauração da legação, que nesta ocasião se confia a V. S., e cumprindo mesmo fazer sobressair junto do governo de S. M. o Imperador algum motivo novo, que ajuntar-se possa às razões gerais que se podem alegar para o estabelecimento da missão de que se trata, bom será que V. S. se prevaleça da circunstância da eleição do novo regente do Império para, em parte, motivar a deliberação que o Governo Imperial acaba de tomar, nomeando-o para S. Petersburgo.

9º Certo do zelo e distinta habilidade com que V. S. se tem sempre havido no desempenho das funções variadas que lhe têm sido confiadas, o Governo Imperial se abstém de minudiar as regras que devem dirigir a V. S. no assunto de que se trata, esperando do seu patriotismo a aplicação de todos os seus esforços, a fim de se obterem os resultados que, com razão, o mesmo governo aguarda de tão importante missão.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de outubro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Sr. Manuel Antônio Galvão



DESPACHO • 24 NOV. 1838 • AHI 316/01/13

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Inocêncio da Rocha Galvão, deputado à Assembléia Geral, em missão reservada ao Prata.

Para Inocêncio da Rocha Galvão

Havendo o Governo Imperial autorizado ao seu encarregado de negócios no Estado Oriental do Uruguai, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, para se entender com as autoridades do Estado cisplatino acerca de algumas medidas tendentes à pronta pacificação da província de S. Pedro e convindo que aquele funcionário esteja munido das informações que forem necessárias, não só no que respeita às vistas do governo do Brasil, como também no que toca em geral ao estado político e militar do Império, houve por bem o regente em nome do Imperador confiar a V. Mce. a importante missão de se dirigir à República Oriental, a fim de ministrar ao dito encarregado de negócios todos os esclarecimentos que julgar importantes e indispensáveis para a realização de tais ajustes, conferenciando com ele sobre todos os assuntos que houverem de ser ventilados e tiverem relação com a matéria e comunicando-lhe o teor das seguintes instruções, que V. Mce. executará com aquele zelo e discrição que são de mister e com aquela dexteridade e atilamento que o distinguem.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 24 de novembro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Instruções

1º Devendo a barca de vapor tocar em Santa Catarina, preciso se faz que V. Mce. aproveite essa oportunidade para procurar o respectivo residente, a fim de se informar com a possível amplitude acerca da situação militar da mesma província, seus meios de defesa e tudo quanto lhe parecer interessante, diligenciando igualmente pôr-se em contato com o

antigo presidente de Buenos Aires, Rivadavia⁵⁴ [*sic*], de quem colherá os esclarecimentos que porventura lhe haja de ministrar, sem, contudo, transcender, em tal ocasião, os limites de uma simples e discreta conversação, comunicando desde logo ao governo o resultado das suas observações.

2º Chegado que seja ao ponto do seu destino, V. Mce. entregará imediatamente ao encarregado de negócios Pedro Rodrigues Fernandes Chaves todos os despachos e ofícios, que pelas diversas secretarias de Estado a ele forem dirigidos, e expondo-lhe o objeto da sua missão, apresentar-lhe-á, para seu conhecimento, as presentes instruções.

3º Não obstante as comunicações confidenciais, que, por diferentes vezes, têm sido feitas ao encarregado de negócios, e as instruções que na presente ocasião lhe são transmitidas, V. Mce. tratará de expor-lhe, com a necessária individuação e clareza, as vistas do governo sobre o negócio que ele está autorizado a tratar, não esquecendo mencionar que, sendo a pacificação da indicada província o mais ardente voto e o mais fervoroso empenho do Governo Imperial, todos os sacrifícios lhe parecerão bem empregados, uma vez que se obtenha um próspero resultado, não se recusando o mesmo governo a lançar o véu do esquecimento sobre os crimes e malfeitorias dos caudilhos da rebeldia, uma vez que estes desistam do propósito em que se acham empenhados, atacando a integridade do Império, violando a Constituição e as leis e ensopando com o sangue dos seus irmãos o solo brasileiro.

4º Sendo indispensável para o bom efeito da negociação de que se trata que o encarregado de negócios esteja cabalmente informado do estado das forças legais que operam contra os rebeldes, cumpre que V. Mce. lhe comunique todos os esclarecimentos que chegar a obter na província de Santa Catarina, instruindo-o igualmente a respeito dos meios que o corpo legislativo pôs à disposição do governo para conclusão da guerra.

5º Não se devendo presumir que as dissensões do governo francês e da Confederação Argentina hajam de cessar com brevidade e, por outro lado, sendo manifesto o abalo que as diversas províncias da confederação têm já experimentado e continuam a experimentar, em consequência das referidas dissensões e de outras muitas causas, mui particularmente lhe é recomendado que procure estudar a situação política dos Estados do Rio da Prata e comunique ao governo o resultado das suas pesquisas

54 N.E. – Bernardino Rivadavia, primeiro presidente da República Argentina.

a tal respeito, a fim de que o gabinete imperial esteja sempre inteirado das modificações que se houverem de operar na política de tais Estados, cuja marcha aliás muito lhe cumpre observar.

6º Uma vez concluído o principal objeto da sua missão – que, como fica dito, consiste em ministrar ao encarregado de negócios os esclarecimentos que lhe forem precisos para entabular o ajuste referido –, deverá V Mce. regressar a esta corte o mais breve possível, permanecendo, todavia, no Estado cisplatino o tempo que lhe for preciso para poder inteirar-se do estado político daquela república, ou mesmo dirigindo-se a Buenos Aires, se assim o julgar conveniente para bom efeito das suas observações.

7º Sendo de grande vantagem que o presidente da província de S. Pedro esteja munido de exatas informações acerca da marcha do governo oriental e do estado das nossas transações com a mesma república, indispensável se torna que, na sua volta à esta capital, V. Mce. se demore algum tempo na província do Rio Grande, a fim de fazer ao respectivo presidente as comunicações que julgar importantes e de observar cuidadosamente a situação dos negócios públicos na referida província, devendo transmitir ao governo, pelo meio que julgar mais seguro e menos próprio para inspirar desconfianças a respeito da verdadeira natureza da sua missão, todas quantas informações julgar interessantes até o momento do seu regresso a esta corte, que, em todo o caso, deverá realizar-se antes da abertura da próxima sessão legislativa.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 24 de novembro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro



DESPACHO • 14 DEZ. 1838 • AHI 417/04/15

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Marques Lisboa, encarregado de negócios na Inglaterra.

RESERVADO

N. 3 / 2ª Via

Desejando o regente em nome do Imperador pôr termo ao estado excepcional em que se acha a extremidade setentrional do Império, em consequência do posto militar estabelecido na margem esquerda do rio Oiapoque pelo governador da Guiana Francesa, durante as comoções que agitaram a província do Pará, de ordem do mesmo regente e em aditamento ao despacho reservado n. 2, dirigido por esta secretaria de Estado à essa legação, com data de 26 de setembro do corrente ano, tenho a recomendar a V. Mce. que, procurando instruir-se cabalmente do estado das reclamações feitas pela legação brasileira em Paris e, sobretudo, informando-se profundamente da natureza e mais circunstâncias deste importantíssimo assunto, se dirija ao governo de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha, a fim de expor-lhe tal ocorrência e seu desenvolvimento e, igualmente, comunicar-lhe o ponto de vista em que o governo brasileiro há sempre considerado a referida ocupação militar, o estado das negociações encetadas em Paris e as vistas do governo francês; concluindo tal exposição, que deve ser individuada e assaz exata, com a solicitação da intervenção do gabinete britânico nos ajustes em questão, intervenção que se acha estipulada mui expressamente, não só em o artigo 16 do Tratado de Utrecht, celebrado em 1713, como também nos artigos secretos de 22 de janeiro de 1815 e, enfim, na convenção de 28 de agosto de 1817, pela qual Portugal restituiu a Guiana ao governo francês, até a embocadura do rio Oiapoque, que está situado entre quatro e cinco graus de latitude-setentrional, como expressamente se acha mencionado em os atos acima referidos. E devendo altamente influir, no bom resultado da mediação que se tem em vista e na sua eficácia, o elevado grau de energia e calor com que, na tribuna e na imprensa, se procurar interessar o gabinete britânico em tal objeto, cumpre-me recomendar a V. Mce. que, com arte e dexteridade, forceje por insinuar-se entre os órgãos mais conceituados da opinião, que estigmatiza e condena a política expectante e impassível da Grã-Bretanha, no que toca aos mais vitais interesses da América, comunicando o estado da questão, dando as insinuações que parecem importantes e, mesmo, ministrando aquelas peças ou documentos a respeito dos quais a prudência e a discrição não recomendar uma severa reserva, ou um inviolável segredo. A que tudo V. Mce. haverá por muito entendido, a fim de dar oportuna e inteira execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 14 de dezembro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro

Sr. José Marques Lisboa



DESPACHO • 20 DEZ. 1838 • AHI 316/01/13

Instruções de Antônio Peregrino Maciel Monteiro, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Dionísio de Azevedo Peçanha, cônsul-geral nos Estados Unidos da América.

Para Dionísio de Azevedo Peçanha

1. A nomeação que o regente interino em nome do Imperador fez de V. Mce. para o importante lugar de cônsul-geral nos Estados Unidos da América é uma prova decisiva do quanto aprecia o seu merecimento, sendo por isso de esperar que V. Mce. corresponda ao conceito que de V. Mce. forma o Governo Imperial.
2. Partindo V. Mce. agora para o seu destino, cumpre-me declarar-lhe que será o seu primeiro e essencial dever executar, literal e fielmente, o regimento consular e as ordens que lhe forem transmitidas, podendo, porém, V. Mce. fazer aquelas observações que a experiência de negócios lhe sugerir sobre alguns inconvenientes que apareçam na execução do referido regimento.
3. Não sendo indiferente a residência do lugar do consulado para o bom desempenho das suas funções, o Governo Imperial autoriza a V. Mce. para escolher a situação que julgar mais útil e apropriada para este fim.
4. Também fica V. Mce. autorizado para demitir e nomear vice-cônsules, devendo desde já propor um para Nova York, em lugar de Paulo Joaquim Figueira. Escuso recomendar a V. Mce. que, nestas nomeações, deverá ter todo o escrúpulo e sisudeza, procedendo às mais rigorosas informações sobre a capacidade e integridade dos nomeados, preferindo, quanto se possa, cidadãos brasileiros a estrangeiros.

5. O escandaloso contrabando de cobre falso, que desse país se tem feito para o Brasil, tem sido um dos grandes flagelos, que muito aumentaram os terríveis embaraços em que se acham as finanças do Império. Consta que cidadãos dos Estados Unidos e, infelizmente, até brasileiros se envolveram em tão infame negociação, mas com tal arte, que nunca puderam ser descobertos, para serem presos e castigados com o rigor das leis. Deve, portanto, V. Mce., com o mais vigilante cuidado e desvelo, procurar não só indagar quais sejam os traficantes, que empreendem tão detestável especulação, mas também propor os meios, que lhe pareçam mais adequados para exterminar este pernicioso contrabando. O resultado das suas indagações comunicará ao Governo Imperial e ao encarregado de negócios em Washington, com quem terá a melhor harmonia e inteligência, recorrendo a ele quando se veja em embaraços e dificuldades e recebendo as suas instruções, ou insinuação, em toda a emergência de gravidade, ou quando o mesmo encarregado de negócios o julgue conveniente, a bem do serviço imperial.

6. Havendo veementes suspeitas de que o seu antecessor, Antônio de Souza Telles, se tinha dado ao torpe contrabando de cobre falso, como V. Mce. verá do ofício do encarregado de negócios, acompanhado de dois depoimentos de testemunhas, cumpre que V. Mce. trate de fazer o exame mais rigoroso a este respeito, assim como sobre as notas falsas que se acharam em uma das ruas de Nova York, como consta da cópia inclusa do ofício do sobredito Silvestre [*sic*] de Souza Telles. Este negócio deve merecer a V. Mce. a maior diligência e atenção, e não se demorará em participar-me tudo o que souber em tão grave assunto.

7. Distinguindo-se os cidadãos desses Estados pelo seu espírito de empresa mercantil, tendo hoje grande influência nos mercados das maiores praças do mundo, como se conheceu durante a crise financeira que ali teve lugar, é de mister que V. Mce. informe com freqüência e circunstanciadamente sobre todos acontecimentos comerciais, quer prósperos ou sinistros, fazendo as devidas observações tanto a este respeito, como relativamente à administração política e financeira dessa nação.

8. Convém, igualmente, que me comunique não só qualquer invenção industrial, ou de qualquer outro gênero, que aí tenha lugar, mas também transmita à esta secretaria de Estado alguns modelos de máquina hidráulica ou náutica, que apareçam nesse país. Para a compra destes objetos, poderá sacar sobre o Tesouro Público, fazendo-me com antecipação o competente aviso. A economia nas despesas públicas é uma das mais estritas obrigações do empregado e que V. Mce. deve ter muito em vista.

9. Concluirei estas instruções, lisonjeando-me com a esperança de que terei muito que louvar a V. Mce. no desempenho da honrosa comissão, que lhe é confiada.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 20 de dezembro de 1838.

Antônio Peregrino Maciel Monteiro



DESPACHO • 31 MAIO 1839 • AHI 317/04/15

Instruções de Cândido Batista de Oliveira, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís de Souza Dias, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Argentina.

Para Luís de Souza Dias

Junta achará V. S. a credencial com que se deve apresentar ao governador e capitão-general, o brigadeiro Rosas, para residir em Buenos Aires como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil junto ao governo federal do Rio da Prata, servindo-lhe de regra no desempenho de seus deveres as seguintes instruções.

1º Sendo esta missão, que o regente confiou ao zelo e inteligência de V. S., de suma importância para os interesses do Império, cumpre que V. S. se esmere em captar a benevolência do governador Rosas, procurando persuadi-lo de que o regente forma o mais alto conceito do seu elevado caráter, apreciando devidamente a firmeza e perseverança com que ele, no meio de graves embaraços, tem sabido resistir com tanta energia às pretensões exageradas de uma nação, que não lançaria suas vistas ambiciosas sobre o continente americano se não fora o enfraquecimento que o espírito de discórdia e as continuadas guerras civis têm alimentado entre os povos que briosamente sacudiram o jugo da Espanha. Uma triste e dolorosa experiência lhes deve ter hoje aberto os olhos, convencendo-os de que é chegado o momento de pôr termo aos males de que têm sido vítimas; e esta vantagem somente poderá ser obtida por meio da paz e união entre os Estados limítrofes.

2º Parece que a providência há destinado o Império do Brasil e a República Argentina para concluírem, de mãos dadas, a gloriosa obra de fazer respeitar esta parte da América pelas nações da Europa, opondo forte barreira ao predomínio que elas procuram exercer nos seus negócios internos. O primeiro e necessário passo, que convém dar à semelhante respeito, é empenharem-se, tanto o governo do Brasil, como o da República Argentina, em cooperar reciprocamente para tranquilizarem as províncias que lhes são sujeitas, esforçando-se em aplacar as discórdias intestinas; e, neste ponto, poderá V. S. asseverar que o Governo Imperial se acha animado dos mais sinceros desejos de mostrar ao governador Rosas a veracidade dos seus sentimentos, não só observando a mais estrita neutralidade, mas também não consentindo que quaisquer indivíduos, que hostilizarem as instituições do seu país, encontrem a menor proteção no Império. Igual procedimento espera o governo do Brasil da lealdade do governador Rosas.

3º Não é desconhecido a V. S. que, apesar dos desastres que sofreram as tropas imperiais na província de S. Pedro, a sedição já teria sucumbido se não fora auxiliada pelos Estados limítrofes. A permissão, que têm obtido os sediciosos, de venderem ali gado e cavalhadas, deu-lhes os meios de continuarem a guerra, que tanto tem ensangüentado a sua pátria. É, pois, da maior importância e necessidade vedar-lhes este poderoso recurso, e escuso recomendar a V. S. que, neste ponto, deve empenhar toda a sua dexteridade para fazer com que o governador Rosas haja de empregar a sua influência com o fim de remover tais inconvenientes.

4º Pode V. S., igualmente, informar ao governador Rosas que o Governo Imperial emprega, neste momento, todos os meios de que pode dispor para fazer cessar a sedição na província de S. Pedro, dando às autoridades incumbidas de os levar a efeito instruções as mais amplas para conseguirem, primeiro que tudo, uma conciliação que, sendo toda em proveito dos sediciosos, não seja, ao mesmo tempo, indecorosa ao Império, contribuindo muito para seu bom êxito a manifestação do governo de Buenos Aires em favor da causa da legalidade, debatida naquela província.

5º É mui natural que o governador Rosas mostre algum ressentimento pela suposta proteção dada ao general d. Fructo pelo Governo Imperial, segundo os boatos propalados pela imprensa. V. S. procurará desvanecer essas suspeitas, assegurando que o mesmo governo jamais se apartou de uma política franca e leal, que o dirige sempre em todos os seus atos.

6º V. S. terá uma correspondência seguida com os nossos agentes di-

plomáticos em Montevideu, Chile, Peru e Bolívia e o presidente do Rio Grande, dando-lhes parte de tudo que interessar ao Império, na inteligência de que o mesmo se ordena aos referidos agentes pratiquem com V. S..

7º Igualmente, fica V. S. autorizado a ter aberturas com o ministro inglês residente nessa república sobre os objetos da sua missão, portandose com aquela reserva e delicadeza que se requerem nestes casos, tendo sempre em vista o bem do Império.

8º Cumpre que V. S. se esforce em conciliar os ânimos dos habitantes da província de S. Pedro que se acharem residindo nessa república, procurando persuadi-los das intenções conciliadoras do Governo Imperial e prestando-lhes todos os ofícios e socorros que hajam de carecer na qualidade de brasileiros desvalidos.

9º Nesta ocasião, remeto a V. S. a resposta que dei ao ministro francês nesta corte, relativamente à ampliação do bloqueio que o almirante francês Le Blanc declarou aos portos da república, a fim de que V. S. fique inteirado da resposta do Governo Imperial.

Não terminarei estas instruções sem declarar a V. S. que, conceituando devidamente o seu caráter e zelo pelos interesses públicos, espero ter muitas ocasiões de o louvar no desempenho dos seus deveres.

Deus guarde a V. S.

Palácio do Rio de Janeiro,
em 31 de maio de 1839.

Cândido Batista de Oliveira

Sr. Luís de Souza Dias



DESPACHO • 15 JUL. 1839 • AHI 205/01/11

Instruções de Cândido Batista de Oliveira,⁵⁵ ministro dos Negócios Estrangeiros, para José Egídio Álvares de Almeida, visconde de Santo Amaro, encarregado de negócios na Bélgica.

55 N.E. – Minuta sem assinatura. A data assinalada nesta instrução a situa no ministério de Cândido Batista de Oliveira.

RESERVADO

Reg.^{do}

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção do ofício n. 1, reservado, que V. Exa. dirigiu a esta repartição, e inteirado do seu conteúdo, folguei muito de ser informado da maneira obsequiosa por que V. Exa. foi acolhido por S. S. Majestades o Rei e a Rainha dos belgas; espero que V. Exa. não perderá a primeira ocasião oportuna de fazer discretamente saber a esse governo quanto [está] penhorado o Governo Imperial pelas atenções que lhe têm merecido os seus agentes diplomáticos.

A Regência em nome do Imperador não julga por ora conveniente aceitar a obsequiosa oferta de alistar tropa na Bélgica, para [*illegível*] serviço do Império, mas não convindo desistir de uma proposta que circunstâncias imprevistas podem tornar necessária, recomendo a V. Exa. que procure procrastinar indefinidamente essa negociação, sem, contudo, dar solução decisiva e, sim, respostas dilatórias.

Respondeu V. Exa. mui bem quanto aos negócios da província de S. Pedro do Sul, porquanto o Governo Imperial tem a bem fundada esperança de que, com as medidas que está empregando para o restabelecimento da ordem ali, obtenha o resultado que é de esperar.

O que tudo participo a V. Exa., para sua inteligência e satisfação, cumprindo-me, outrossim, preveni-lo de que deverá ter seguida correspondência com o encarregado de negócios em Londres, porque fatos poderão ocorrer em que daquela legação colha os esclarecimentos de que, porventura, careça.

Deus guarde V. Exa..

Palácio do Rio de Janeiro,
15 de julho 1839.

Sr. V[isconde] de S. Amaro



DESPACHO • 25 SET. 1839 • AHI 316/01/13

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Luís de Souza Dias, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Argentina.

Para Luís de Souza Dias

Para que o Governo Imperial possa seguir com segurança o sistema de política a que se comprometera nas instruções juntas à sua credencial, política que pressupõe uma invariável reciprocidade da parte do governo dessa república, é de minha rigorosa obrigação recomendar-lhe a fiel observância dos seguintes artigos adicionais e secretos.

Art. 1º

Não podendo ser indiferente a este Império qualquer ocorrência que possa dar lugar a supor-se ameaçada a independência do Estado Oriental, cumpre que V. S., dirigindo-se ao governo dessa república, exija a declaração de seu intento na começada invasão daquele Estado.

Art. 2º

Não deve escapar à sua penetração e sagacidade quanto convém que essa exigência seja encaminhada com suma prudência e circunspeção, para que não se infira que o Governo Imperial leva nisso qualquer intuito contrário à neutralidade, a que é obrigado, enquanto a guerra, de nenhuma sorte, tender a destruir a independência do Estado Oriental.

Art. 3º

Uma declaração verbal não saberia satisfazer as vistas do Governo Imperial; por isso é indispensável que, prevenido o ministro Arana por uma conferência, V. S. solicite essa declaração de um modo oficial e me a envie em correspondência secreta.

Art. 4º

Nessa conferência, V. S. deverá V. S. [sic] reiterar a segurança de que o Governo Imperial em nada se apartará da política e dos sentimentos de que V. S. está inteirado.

Espero pois que V. S., no desempenho destas instruções, se haverá com o zelo e discernimento que o distinguem.

Deus guarde a V. S..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 25 de setembro de 1839.

Caetano Maria Lopes Gama



DESPACHO • 18 OUT. 1839 • AHI 417/04/15

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a José Marques Lisboa, encarregado de negócios na Inglaterra.

RESERVADÍSSIMO

2ª Via / N. 2

V. Mce. estará informado, pelas folhas públicas, do estado dos negócios do Rio da Prata. O acontecimento principal e que fixa neste momento toda a atenção do Governo Imperial é o desembarque de uma força francesa em Montevideú, em consequência de requisição mais ou menos espontânea das autoridades daquele Estado e a declaração feita pelos agentes franceses, que, no caso de que as tropas argentinas se apoderem daquela cidade, estender-se-ia a ela o bloqueio francês. Temos recebido informações secretas, que não podem deixar de aumentar a nossos olhos a gravidade destes acontecimentos. Parece que algumas misteriosas inteligências se têm formado entre os rebeldes do Rio Grande e certos homens, que pretendem ser emissários e pessoas de confiança das autoridades francesas no Rio da Prata. Um tal Despouy, enviado a uma das províncias argentinas para semelhantes manobras e que caiu nas mãos dos partidistas de Rosas, era portador de papéis que forneciam provas não equívocas deste detestável projeto. O Governo Imperial, não tendo ainda adquirido essas provas, somente menciona isto a V. Mce. para sua informação particular e a fim de que faça uso desta circunstância nas conversações e ocasiões convenientes, manifestando, como eu mesmo faço, uma justa hesitação e a maior repugnância em dar crédito a boatos tão desonrosos para os delegados de um governo com o qual o Brasil tem sempre procurado entreter as mais amigáveis relações.

Remeto a V. Mce. cópia de um ofício que recebi do nosso encarregado de negócios em Montevidéu. Os fatos aí mencionados têm um caráter tão autêntico, que V. Mce. pode ler esse ofício a pessoas idôneas.

O regente me ordena que o encarregue de procurar uma ocasião de entreter o secretário de Estado de S. M. Britânica dos diversos objetos acima indicados; e pode mesmo V. Mce. pedir, para este efeito, uma conferência. Depois de haver-se V. Mce. expressado nos termos já indicados, lhe pedirá permissão para ler-lhe o despacho de Gaspar Lisboa e, se S. Exa. o desejar, pode V. Mce. dar-lhe uma cópia ou tradução. V. Mce. acrescentará que o Governo Imperial não pede, nesta ocasião, nem o apoio, nem a intervenção, nem os bons ofícios da Grã-Bretanha; que essa sua comunicação nasce unicamente da persuasão, em que estamos, de que o governo de S. M. Britânica não pode ver com indiferença tão graves perturbações no estado de posse territorial e na pacífica ordem de coisas que o Brasil e a Inglaterra concorreram para estabelecer, no ano de 1828, e que o Brasil pagou com o abandono de uma fronteira natural e o sacrifício de uma província adquirida à custa de enormes despesas e vidas; e que, qualquer que seja o modo por que o atual gabinete britânico encare, quanto à presente validade das diversas estipulações da dita convenção preliminar e, especialmente, dos artigos 10 e 18, o Governo Imperial se compraz de crer que os ministros de S. M. Britânica não podem ver com indiferença a prolongação da contenda e da presente atitude da França, principalmente desde que essa controvérsia deixou tão evidentemente de ter por único objeto conseguir uma reparação razoável, e que seu resultado mais saliente é a interrupção, já há perto de dois anos, de todo o comércio com os povos do Rio da Prata e que principia a ameaçar até a independência do Estado Oriental.

O Governo Imperial deseja, contudo, saber somente até que ponto ele vai de acordo neste modo de pensar com o gabinete britânico e se poderia entrar na conveniência deste autorizar o embaixador de S. Majestade a Rainha em Paris para entender-se com o enviado de S. M. Imperial na mesma corte sobre os meios de fazer prevalecer esse acordo de sentimentos perante o governo francês. Considerando, porém, a gravidade do assunto e a tardança das comunicações transatlânticas, tem o Governo Imperial dirigido por esta ocasião ao dito novo ministro em Paris ordens concebidas no espírito das instruções, que aqui dou a V. Mce., porém, por evidentes razões, com aquelas modificações que requer a diversidade das nossas relações com os respectivos governos. V. Mce. cuidará em fazer sentir que nossa linguagem, assim como nossa

conduta para com a Inglaterra, são e sempre têm sido animadas de uma inteira confiança na sincera amizade que sempre [nos] temos lisonjeado de considerar, como a base e o princípio de nossas mútuas relações, e fundadas na persuasão da identidade de nossos interesses sobre muitas questões de alta importância e, particularmente, sobre a que faz o essencial objeto deste ofício.

Expressando-se nestes termos, terá V. Mce. cuidado de evitar toda a pretensão de querer dissuadir o ministro inglês de um sistema oposto, ou de atraí-lo a novas opiniões e, não ocultando a gravidade das coisas que a V. Mce. encarrego de referir-lhe, se absterá de exagerar a importância que elas têm para o Brasil em particular, ou de mostrar-se demasiado assustado das conseqüências que possam produzir. Deixe V. Mce. que lorde Palmerston, por si mesmo, deduza os seus motivos de confiança na lealdade e desinteresse do governo francês; deixe-o falar e dê-nos exata conta de sua resposta.

V. Mce. seguirá este mesmo sistema de moderação e cautela nas suas conversações gerais e não escreverá, nem manterá correspondência alguma, ainda que seja particular, sobre os negócios de que se trata.

Seguindo esta conduta estritamente, terá V. Mce. ainda muitas ocasiões de dar ao Governo Imperial úteis provas do seu esclarecido zelo pelo serviço de S. M. Imperial e de sua assídua atenção à tudo o que toca aos interesses do Brasil.

Seria conveniente que o fragmento da gazeta inclusa⁵⁶ fosse reproduzido nos jornais que mais circulam nessa corte. Como esse artigo não é nem oficial, nem semi-oficial, e digno somente de atenção pela exatidão da maior parte das reflexões que contém, eu lhe recomendo que o faça publicar por algum meio indireto.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 18 de outubro de 1839.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. José Marques Lisboa



56 N.E. – O referido recorte não se encontra anexo ao documento.

DESPACHO • 6 NOV. 1839 • AHI 316/01/13

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Cândido Batista de Oliveira, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na Rússia.

Instruções para o ministro brasileiro nomeado para S. Petersburgo

O regente, em nome do Imperador, nomeando a V. S. enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. Imperial junto à corte de S. Petersburgo, se compraz de manifestar a V. S. a confiança que continua a ter nos seus talentos e experiência, assim como no seu zelo pelos interesses do Brasil.

1º Nossas relações com o país onde V. S. vai residir têm sido sempre amigáveis e, longe de serem de natureza que lhes possa fazer jamais perder esse caráter, elas contêm em si mesmo [*sic*] um gérmen de desenvolvimento útil aos dois impérios. Um princípio salutar estabelece entre eles um motivo permanente de boa inteligência e de simpatia. A Rússia não pode deixar de interessar-se pela prosperidade da única monarquia que existe no Novo Mundo e os elementos do seu comércio são tais, que não necessita aquele governo de se desviar de seus princípios políticos para satisfazer interesses industriais e aumentar a sua riqueza. Ela reconheceu evidentemente a nossa independência sem nenhuma espécie de ambição. Tudo nos faz crer que ela deseja sinceramente a consolidação da ordem legal e os progressos da prosperidade pública no Brasil. Há nove anos que ela mantém neste Império uma missão diplomática e, apesar dos acontecimentos de 1831, ela conservou sempre essa missão, ainda que, da nossa parte, não se lhe correspondesse constantemente com igual atenção. Ao mesmo tempo, ela nunca solicitou favores comerciais, nem preferência alguma. Enfim, pela aliança formada entre a casa imperial da Rússia e a de Leuchtenberg, existem, até um certo ponto, relações de família entre as dinastias reinantes em um e outro império.

2º Um dos seus primeiros cuidados será mostrar que a nomeação de uma legação brasileira naquela corte não se realizou antes por causas puramente acidentais, acrescentando que o sr. Galvão estava designado para representar o Brasil na Rússia e que o mau estado de sua saúde foi o único motivo por que ele não pôde aceitar esse elevado emprego. E poderá V. S. fazer menção do voto unânime do Senado pela imediata criação dessa missão.

3º Principiando debaixo de auspícios tão próprios para lhe assegurar uma favorável recepção, cuidará V. S. sempre, depois, em fazer-se cada vez mais recomendável ao soberano junto ao qual é acreditado. O caráter de lealdade, de nobreza e de sinceridade que S. M. Imperial se apraz de desenvolver em todas as ocasiões, não deixará de fazê-lo sensível à impressão que produzem essas suas eminentes qualidades em um país tão remoto. Procurar inspirar-lhe confiança e agradar a todos os membros da família imperial, assim como aos ministros, será objeto do constante estudo de V. S.. Tenho motivo de crer que, para chegar a esse desejado fim, o meio mais seguro será uma grande reserva sobre tudo que respeita aos interesses peculiares da Rússia. V. S. evitará emitir opiniões sobre as instituições daquele império, como também sobre os negócios do Oriente e da Polônia. Em suas conversações particulares, não se deixe jamais atrair pelos sentimentos, que lhe exprimirem pessoas, que afetam comentar os atos do governo, e que as mais das vezes desaprovam interiormente o ministro estrangeiro, que toma parte em tais censuras. Sem descer a lisonjear nenhum orgulho, ou altivas pretensões, não manifestará de modo algum o menor descontentamento pelas coisas do país. Frequentará exclusivamente as sociedades e pessoas que forem bem vistas na corte. O seu primeiro dever é, sem dúvida, conservar-se afeto às instituições da nossa pátria, porém nunca entre a este respeito em discussão ou controvérsia alguma e se limitará a desvanecer as impressões, que possam ter produzido falsas ou desfavoráveis interpretações dos acontecimentos passados do Brasil.

4º Chegando V. S. a S. Petersburgo, informará ao vice-chanceler, conde de Nesselrode, dos seus desejos de lhe testemunhar os seus respeitos e lhe rogará queira pedir ao Imperador uma audiência, para ter a honra de apresentar-lhe as suas credenciais. Se for costume daquela corte dirigir a S. M. Imperial um discurso em tal ocasião, cuidará V. S. em proferir somente palavras próprias a convencer aquele monarca do profundo respeito que o regente consagra a sua augusta pessoa e do desejo de que o Governo Imperial está animado de cultivar com a Rússia as relações da mais perfeita amizade. Algumas expressões alusivas à tenra idade do nosso augusto soberano, ao amor que ele inspira a seus súditos, as esperanças que eles fundam sobre o seu futuro reinado e a veneração que professa a nação brasileira por este augusto descendente de tantos reis, que sempre prezaram as mais íntimas relações com a Rússia, poderão ser empregadas nesse discurso convenientemente.

5º Fazendo obsequiosa corte aos membros da família imperial, V. S. terá cuidado de não mostrar, no princípio, preferência alguma ao duque Maximiliano de Leuchtemberg; mas, se com o tempo achar oportunidade de se entreter com S. A. Imperial, lhe manifestará os sentimentos que os brasileiros conservam por sua augusta irmã, dando a entender que V. S. se considera feliz de se achar acreditado em uma corte onde lhe é dado exprimir esses sentimentos.

6º Suas funções diplomáticas põem a V. Exa., exclusivamente, em contato com o ministro dos Negócios Estrangeiros. V. S. pode, contudo, cultivar atenciosamente as relações com os outros ministros e, especialmente, com os da Fazenda, da Guerra e da Marinha.

7º Os variados conhecimentos de V. S. o levarão a estudar com sucesso quanto se faz na Rússia para o desenvolvimento das fontes da riqueza e força pública. V. S., todavia, não se mostrará demasiadamente curioso a este respeito; mas, se se lhe apresentarem ocasiões oportunas, tratará de colher noções sobre os melhoramentos mais dignos da nossa atenção. A este respeito, indicarei somente um curto número de objetos, pois que as luzes de V. S. e a prática dos negócios me dispensam de uma enumeração mais completa. A Rússia tem existido bastante tempo com um papel de crédito em forma de moeda corrente: recentemente, como V. S. sabe, adotou aquele governo algumas medidas com o fim de restabelecer o seu sistema monetário sobre uma base mais sólida e não necessito dizer-lhe quanto nos interessa conhecer o resultado que elas produziram. A organização militar deve ter feito grandes progressos na Rússia: sua artilharia, seus arsenais, suas escolas e colônias militares, assim como todos os mais estabelecimentos desta natureza merecerão, por conseguinte, a sua atenção. A força naval tem tomado, em pouco tempo, naquele império, um tão grande desenvolvimento, que não será menos útil estudar todas as partes da administração encarregada desse ramo de serviço público.

8º Finalmente, a Rússia se esmera em estender o seu comércio e em promover a sua navegação mercante e, por alguns produtos – a respeito dos quais esse país possui, até um certo ponto, um privilégio natural –, está no caso de tratar com as demais nações segundo máximas excepcionais: portanto, será do maior interesse observar a marcha de seu governo neste ponto.

Até agora, seu comércio direto com o Brasil é mui insignificante. V. S. sabe que recebemos as lonas e cordoalhas da Rússia, como a maior parte dos outros materiais da construção naval da mesma origem, por

via dos Estados Unidos, das Cidades Hanseáticas e da Dinamarca. A Rússia admite os nossos produtos sobre o pé de igualdade com os dos outros países transatlânticos e, segundo as informações que possuímos, ela mantém uma perfeita igualdade relativamente a todas as nações, a respeito aos direitos de importação e exportação. Se, porém, se lhe falar em tratado de comércio com o Brasil, dirá V. S. que pode somente tomar *ad referendum* proposições tendentes a esse fim e acrescentará, como sua própria opinião, que em consequência dos numerosos inconvenientes que o Brasil tem experimentado, em virtude das convenções comerciais consentidas nos primeiros anos de seus novos destinos políticos, tem-se chegado a não querer contrair tão cedo ligações desta natureza, a menos que houvesse possibilidade manifesta de baseá-las sobre uma verdadeira reciprocidade de interesses; e que mesmo o governo não poderia contrariar a opinião que prevalece a este respeito, tanto no corpo legislativo, como no público. V. S., contudo, não dará queixas dos Estados com quem temos feito tratados. V. S. não pedirá favor algum comercial, deixando que lhe façam proposições, e coligirá, entretanto, os dados próprios para guiar-nos eventualmente no juízo de um negócio, cuja gravidade V. S. sabe perfeitamente apreciar.

À vista do que tenho exposto, a sua principal tarefa consiste em observar estabelecimentos de um país que nos é ainda tão pouco conhecido e, em geral, as disposições amigáveis do seu governo.

9º V. S. sabe, contudo, que, em consequência de um passo dado pelo nosso enviado em Paris, perante o embaixador da Rússia na mesma corte, nos achamos, de certo modo, obrigados a pôr o governo russo ao fato de nossas discussões com a França, relativamente ao negócio do Oiapoque. Ajunto aqui uma cópia do *memorandum*, que o sr. Araújo remeteu ao conde de Pahlen, nos primeiros dias do presente ano, não para que faça uso dele, mas somente para seu conhecimento. Segundo nossas mais recentes informações, esse embaixador havia declarado ao nosso ministro que não podia exprimir opinião alguma sobre aquele assunto e que devíamos dirigir-nos diretamente ao seu governo. Semelhante resposta foi dada pelo embaixador da Áustria. Havendo V. S. presidido a esta repartição e conhecendo, como conhece, os sentimentos gerais da nação a respeito desta grave questão, tem direito a não esperar de minha parte uma larga exposição de quanto se tem passado sobre este objeto; devo, porém, declarar-lhe, por ordem do regente, que ele está firmemente decidido a não prestar-se a nenhuma acomodação com a França, que não tiver por condição preliminar a dissolução dos postos militares

franceses, mas que não escutará, por outra parte, nenhuma proposição derogatória da dignidade da Coroa Imperial, ou da integridade do território brasileiro.

10. V. S. fará, todavia, somente uso dessa comunicação confidencial nos casos de julgar necessário refutar suposições contrárias.

11. V. S. terá cuidado de falar somente em termos muito gerais das explicações que temos recebido sobre o dito negócio, da parte do gabinete britânico, e se V. S. for levado a entrar em alguma explicação a esse respeito, não dará a conhecer que temos perdido toda a esperança de obter o apoio da Inglaterra.

12. Nas suas conversações com o vice-chanceler, quer ele dê ocasião, quer V. S. julgue oportuno fazê-la nascer, dirá V. S. que nós estamos persuadidos de que a Rússia não ficará indiferente à violação injusta e não provocada das estipulações que ela mesma tão poderosamente contribuiu para fazer consagrar no curso das negociações de 1814, 1815 e 1817. V. S. recordará que o conde de Palmela, quando partiu para o Congresso de Viena, em qualidade de plenipotenciário de Portugal, teve ordem de solicitar particularmente o benévolo apoio do Imperador Alexandre. V. S. achará, junta a estas instruções, cópia das com que esse plenipotenciário português foi munido nessa ocasião e V. S. nelas encontrará numerosos argumentos para comprovar que a restituição de Caiena foi prometida contra a vontade e sem autorização da corte do Rio de Janeiro e que esta punha a maior confiança na nobre equidade do soberano, que então reinava na Rússia. V. S. acrescentará que a negociação da convenção da entrega, concluída em 1817, coincidiu com a revolução de Pernambuco e que o estabelecimento dos postos militares franceses no Amapá e Maracá coincidiu, não menos singularmente, com a revolta do Pará. V. S. manifestará, mais, que, segundo as últimas informações, os franceses, longe de contentar-se com essas primeiras invasões sobre a costa, se adiantam no interior do nosso território; que, depois de haver invadido nosso solo debaixo dos especiosos pretextos que já não se podem alegar, não dissimulam mais, desde algum tempo, seu intento de não retrogradar; e que possuímos provas autênticas de seu sistemático plano para estabelecer-se sobre a margem setentrional do Amazonas. A conduta geral da França neste hemisfério ajudará a V. S. a demonstrar que esses atentados contra nossa dignidade e independência não são o simples resultado do zelo mal entendido de um governador colonial, ou de um ministro pessoalmente inclinado a renovar a política contra a qual a Europa se viu, por fim, forçada a armar-se em massa; porém, V. S. insis-

tirá principalmente sobre o caráter responsável do ato do Congresso de Viena, sobre as doutrinas e estipulações que ele consagra e sobre a garantia que, sem dúvidas, estava destinada a dar contra todo abuso da força e da prepotência. Sem reclamar positivamente essa garantia, manifestará V. S. que o Brasil confia nele e que o Governo Imperial se prevalece dela com preferência perante o magnânimo soberano da Rússia.

V. S. conhecerá pelas primeiras respostas do vice-chanceler o efeito que semelhante linguagem é capaz de produzir e agradecerá, em consequência. Se o ministro russo pedir alguns esclarecimentos por escrito (porém, somente nesse caso), poderá V. S. entregar-lhe a breve exposição junta. V. S. receberá com polidez qualquer conselho ou advertência que lhe der em resposta, sem entrar em controvérsia formal e sem mostrar-se demasiadamente convencido da inutilidade de pareceres opostos à deliberação em que está o governo do Brasil de não desviar-se da política acima mencionada para a particular informação de V. S.. Se V. S. receber explicações mais satisfatórias, se mostrará proporcionalmente agradecido e assegurará que o Governo Imperial ficará para sempre penhorado por semelhante prova de amizade e consideração. V. S. se servirá de dar-nos conta exata e detalhada de todas as suas conferências sobre esse poderoso negócio, evitando todas as conversas particulares a este respeito e comunicando à nossa legação em Paris tão-somente aquelas coisas que importam para a sua mais imediata e pronta informação, mas com as cautelas que exigem os correios daquele país.

13. V. S. trará à memória do ministro russo que é em virtude do ato do Congresso de Viena que a Grã-Bretanha reclama, perante todos os soberanos signatários daquele ato, o seu concurso para a adoção de medidas tendentes à mais eficaz repressão do tráfico dos negros e que nos parece impossível que não tenhamos igual direito de solicitar o seu comum interesse contra a violação flagrante de nossos direitos pela França, em uma época em que a menoridade do soberano do Brasil deveria contar para atrair-nos a simpatia de todos os defensores do princípio monárquico e das máximas de justiça e razão. Em semelhantes ocasiões, será fácil a V. S. comprovar que não poupamos esforços e sacrifícios para extinguir entre nós o tráfico dos negros e quão infundadas são as imputações que se nos fazem. V. S. explicará as imensas dificuldades com que temos que lutar para chegar ao fim que, mais do que ninguém, desejamos e a corajosa solicitude com que o Governo Imperial prossegue no cumprimento de suas promessas. Sua gestão ministerial bastará para fornecer a V. S., sobre esse ponto, argumentos e provas irrefragáveis.

14. Enquanto as suas relações com o corpo diplomático, V. S. conhecerá a necessidade de regular seu trato pessoal sobre as relações que existem entre o Brasil e os respectivos governos. Até nova ordem, devo, porém, desejar que V. S. busque, com preferência, a intimidade (porém, com a precisa cautela) dos representantes da Áustria e de Inglaterra. Os empregos que V. S. tem exercido ultimamente, tanto como sua nova posição, dando à cada uma de suas expressões ainda mais importância que a que tem ordinariamente a linguagem de um diplomata, são justos motivos para, ao menos, desejar que V. S. as meça com o mesmo cuidado com que provavelmente se lhe falará. A França e a Inglaterra serão muito atentas à conduta e às relações de V. S.: o simples fato da sua nomeação excitará fortemente a curiosidade daqueles gabinetes e, quanto mais os seus agentes devem ser induzidos a vigiá-lo, tanto a sua linguagem será sem dúvida circunspeta.

15. Para estabelecer-se bem na opinião da corte de S. Petersburgo, cuidará V. S., finalmente, em evitar tanto aquelas pessoas – tanto estrangeiras, como indígenas – que nelas não gozam da mesma vantagem, ou que não tenham, como V. S., por principal objeto, agradar ao Imperador e aos seus ministros.

16. Tenho entrado nestas particularidades menos por supor que seja necessário guiar, do que para ajudar a V. S. a desempenhar a sua importante missão. As luzes de V. S., a habilidade de que tem dado tantas provas e a prática dos negócios serão os seus melhores meios para justificar a acertada escolha do regente.

17. Resta-me somente dizer-lhe poucas palavras sobre a sua correspondência oficial e os empregados da sua legação.

V. S. saberá na Rússia qual é a via mais segura para encaminhar os seus ofícios a esta secretaria de Estado, cuidando de não entregá-los em mãos suspeitosas.

V. S. deverá recomendar ao secretário da legação a maior discrição e de não formar relações que possam prejudicar a sua comissão. Será prudente que ele evite, particularmente, sociedades mal vistas pelo governo e pessoas mal afeitas à corte e que se abstenha de toda a espécie de jogo que não seja nas primeiras sociedades.

18. Estas instruções gerais são de uma natureza tão confidencial, que eu não posso dispensar-me de recomendar a V. S. as guarde para o seu exclusivo conhecimento. Eu as completarei à medida que o serviço de Sua Majestade o exigir e que nossa correspondência me fornecer novas matérias para fixar a sua devida atenção.

19. Não posso terminar esta comunicação sem lhe assegurar que empregarei o maior zelo em entreter com V. S. todas as relações entre nós e de apoiá-lo, quanto me for possível, no cumprimento da importante e delicada tarefa que lhe é confiada.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro
em 6 de novembro de 1839.

Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo*]

Memorandum confidencial para Cândido Batista

O comendador Moutinho, enviado do Brasil em Paris soube, em 1835, por um artigo oficial de um periódico daquela capital, que o ministro da Marinha, almirante Duperré, tinha mandado estabelecer postos militares no território da província do Pará. Sendo notável que nenhuma comunicação – nem oficial, nem confidencial – fosse feita sobre essa medida à legação brasileira naquela corte, aquele enviado dirigiu, em data de 4 de janeiro de 1836, ao duque de Broglie, a nota junta (n. 1). O ministro dos Negócios Estrangeiros em França deu a resposta anexa (n. 2).

Nenhuma espécie de notificação se fez, tampouco, ao Governo Imperial, da parte do governo francês, sobre tão grave acontecimento.

Por mais estranho que fosse esse procedimento, por mais ofensiva que parecesse à dignidade nacional uma conduta que manifestava, ao mesmo tempo, tão pouca consideração pela independência e soberania do Brasil e tão pouco respeito pela fé dos tratados, assim como pelos princípios fundamentais das relações internacionais, o Governo Imperial, comprazendo-se em confiar na retidão e justiça do governo francês, se persuadiu que o estabelecimento daqueles postos militares era somente, como declarava o duque de Broglie, uma medida puramente temporária e esperava que, com o restabelecimento da ordem legal no Pará, terminaria também a posição hostil tomada pela França naquela parte do Brasil.

Nesta persuasão, iria o Governo Imperial achar, na notícia – que não tardou em receber – da completa pacificação do Pará, um duplica-

do motivo de tranqüilidade e segurança futura. Porém, o governo francês principiou, então, a descobrir as suas intenções. A medida que havia tomado era, a seu ver, não somente ditada pela necessidade de impedir o contágio da rebelião, mas também o efeito de um desígnio de tomar posse de um território, ao qual julgava ter direito e, interpretando caprichosamente os tratados que havia concluído com Portugal, declarou que estava, contudo, pronto a entrar em uma negociação sobre a fixação definitiva dos limites e a nomear para esse fim os seus comissários. O Governo Imperial mostrou-se disposto a satisfazer ao gabinete francês sobre este último ponto, exigindo somente que o governo francês o contentasse sobre o primeiro, que interessava tão essencialmente a integridade do território do Império, a dignidade da Coroa e a honra nacional. Mas, nas poucas respostas que o gabinete de Paris quis dar, quer por escrito, quer verbalmente, sempre persistiu na conservação dos postos militares, recusando atender às reclamações justas e moderadas do Governo Imperial. Finalmente, no mês de julho de 1839, em consequência de uma nova representação do ministro brasileiro em Paris, o marechal Soult declarou mais positivamente, e quase nos termos de um *ultimatum* pronunciado pelo Conselho do Rei dos franceses, que a França:

autorizando a criação do *double poste* de Mapá, não havia consultado somente, como parece acreditar-se no Brasil, os interesses ocasionais, aliás, muito importantes para a colônia de Caiena, mas que se tinha principalmente determinado pela convicção íntima e refletida dos direitos da França sobre o território situado além do rio Oiapoque. (cópia junta, n. 3)

A França pretende, assim, ser ao mesmo tempo juiz e parte: apoderou-se de um território que não podia ser considerado como litigioso e se oferece somente a evacuá-lo no caso de resultar, *par impossible* (segundo a expressão do duque de Dalmácia) que seus direitos não fossem tão fundados, como se cria. Enfim, ela considera como uma questão secundária o que, com justo motivo, é e será sempre para a Coroa do Brasil um interesse de primeira ordem.

O procedimento da França não exige comentário; e quando se entra no fundo da questão – que, segundo os argumentos do gabinete francês, consiste em saber quais seriam, em uma demarcação definitiva, os limites das duas Guianas –, não se pode deixar de estranhar as pretensões que ela deixa perceber.

Desde remotos tempos, o Oiapoque forma o limite setentrional do território. Cartas de doações da época em que Portugal estava unido à Espanha, põem este fato fora da possibilidade de toda espécie de contestação. As diversas tentativas, empreendidas pelos franceses com o fim de pôr em dúvida esse fato, têm sido sempre malogradas. Tudo quanto Luís XIV pôde conseguir, no ano de 1700, da Coroa de Lisboa, aliada então da França, foi declarar, de comum acordo, como neutro o território sobre o qual ele procurava formar pretensões. O tratado provisório e suspensivo, que concluiu com o rei d. Pedro II, tendo sido anulado pelas hostilidades que ocorreram pouco depois entre os dois Estados, foi mais expressamente ainda derogado por uma cláusula do Tratado de Utrecht e um grande número de artigos deste último tem exclusivamente por objeto reconhecer e garantir os direitos de Portugal sobre as terras do Cabo do Norte.

Foi por essa razão que o tratado de 1713 se restabeleceu, de certo modo, no artigo 107 do ato do Congresso de Viena e no tratado subsequente, de 1817, entre a França e Portugal.

A França não recusa a autoridade do artigo 8º do Tratado de Utrecht; mas, esquecendo-se ou fingindo esquecer-se das estipulações de 1815 e 1817, sutaliza sobre as palavras *Iapoc* ou de *Vicent Pinzón*, contidas no primeiro destes pactos. Tudo o que se pode inferir de sua linguagem é que o Oiapoque, reclamado pelo Brasil como linha de fronteira, não é o rio que desemboca no mar perto do Cabo Orange; e ainda que não tenha, todavia, explicado onde ela quer colocar esse rio, dá bastante a conhecer, pelo estabelecimento de seus postos militares no Amapá e Maracá – que estão situados perto da embocadura do rio Aruari e, por conseguinte, na vizinhança da entrada do Amazonas –, que pretenderá achar-se ali o limite indicado pelo Tratado de Utrecht; e, deste modo, por uma interpretação totalmente arbitrária, esperará conseguir tudo quanto havia arrancado, debaixo do domínio usurpador de Bonaparte, à Coroa de Portugal, pelos Tratados de Madri e d’Amiens, e talvez mais.

Felizmente, o artigo 107 do ato do Congresso de Viena se opõe a todas estas vãs argúcias:

la rivière Oyapock – diz aquele artigo – dont l’embouchure est située entre le 4^{ème} et 5^{ème} degré de latitude septentrionale, limite que le Portugal a toujours considérée comme celle que avait été fixée par le Traité d’Utrecht.

O artigo 1º de 1817, apoiando-se no artigo 107 do ato do Con-

gresso de Viena, repete as palavras *la rivière Oyapock, dont l'embouchure est située entre le 4^{me} et 5^{me} degré de latitude septentrionale* e, suprimindo, depois, uma oposição do Tratado de Utrecht, determina o ponto de intercessão ao oeste, dizendo: *jusqu'au 322^{me} degré de longitude à l'est de l'Île de Fer, par le parallèle de 2°24' de latitude septentrionale*.

A entrega da Guiana Francesa, única e justa conquista de Portugal em uma guerra de 7 anos, foi efetuada fielmente conforme ao estipulado e somente 18 anos depois a França, de seu próprio arbítrio, sem aviso prévio e com o pretexto da passageira revolta do Pará, perturbou o estado de posseção que, em nenhuma época anterior, nem mesmo Bonaparte, antes ou depois do Tratado de Amiens, havia ainda tão abertamente violado. A França tem arvorado a sua bandeira, reunido forças e formado estabelecimentos perto de dois graus e meio ao sul de sua própria fronteira.

Nestas circunstâncias, o Governo Imperial descansa na justiça da sua causa. Seguro do seu direito, está pronto a discutir amigavelmente com a França a fixação definitiva dos limites, na parte em que eles possam ser duvidosos; mas não pode, sem faltar à dignidade nacional, sem trair o depósito sagrado que lhe é confiado durante a menoridade do Imperador e sem calcar um princípio fundamental, tanto das instituições do Império, como de sua política, sofrer submissamente a flagrante violação do território brasileiro. Por um espírito de concórdia e de conciliação, tem dirigido ao governo francês repetidas e sempre moderadas reclamações e a causa que o Governo Imperial defende é tal, que ele crê ter direito à simpatia de todos os Estados amigos da justiça e da paz e, por conseguinte, opostos a todo ato de violência, a toda usurpação. Possuído desta convicção e resolvido a solicitar, se for necessário, o interesse e os bons officios das principais potências que concorreram com a França a firmar o ato do Congresso de Viena e a dar às nações que haviam sofrido por tanto tempo, debaixo do peso de uma ambição sem moral e sem limites, uma garantia de tranqüilidade e de segurança, um sentimento fundado sobre a reconhecida magnanimidade do Imperador de todas as Rússias, o Governo Imperial se determina a dar neste sentido, confidencialmente, perante S. M. Imperial, este primeiro passo.

S. Petersburgo (a data)

C. B. de Oliveira

[P.S. –] Se, como digo nas respectivas instruções, houver oportunidade de apresentar o presente *memorandum confidencial*, será necessário traduzi-lo, então, em francês e apresentá-lo em mão própria ao ministro de Estado da Rússia, sem acompanhá-lo de alguma carta ou nota.



DESPACHO • 11 JAN. 1840 • AHI 317/04/11

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, para Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nos Estados Unidos da América.

Para Pedro Rodrigues Fernandes Chaves

Suponho que V. Mce. estará já em Washington e, tencionando dirigir-lhe algumas instruções, começarei referindo-me às que foram dadas em 11 de maio de 1838 ao seu predecessor.

Na correspondência havida desde então entre este ministério e essa legação, o assunto da introdução do cobre e cédulas falsificadas é o mais saliente e importante. O Governo Imperial se lisonjeia de que os poderes políticos dos Estados Unidos esmerar-se-ão em promulgar uma lei repressiva de um crime que não admite desculpa e que a legislação britânica, base da dessa república, iguala ao de lesa-majestade. Seria de estranhar que um país, cuja prosperidade se funda principalmente no comércio, não reprimisse, por quantos meios estão ao seu alcance, a fraude mais funesta às relações internacionais.

Severa, como é, a lei comum da Inglaterra contra os falsificadores em geral, podia ela, contudo, em tempos remotos, conter exceções, nas quais a perversidade achava subterfúgios; mas, no século em que vivemos, e em um país que não se deixa escravizar pelas tradições, precedentes e meras fórmulas e que, pelo contrário, pretende guiar-se unicamente pela razão e a sã moral, é quase impossível crer que as diligências de V. Mce. para conseguir um ato do Congresso tão evidentemente necessário, deixem de produzir o seu devido efeito.

No assunto dos Figueiras, fará o Governo Imperial quanto lhe cumpre, a fim de que o capitão Bernardino da Veiga compareça em Nova York. Mas, consultando a obra de Blackston[e], observo que, na

Inglaterra, por uma exceção especial, justificada pela enormidade do delito de que se trata, o número de testemunhas é, em certos casos, limitado a uma só, sendo essa, em verdade, oral. Talvez que, por uma dedução lógica, possa conseguir-se que, nos Estados Unidos, a testemunha escrita seja admitida também por exceção, em consideração da distância dos lugares e da ilimitada liberdade individual, que, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, inibe aos respectivos governos de compelir a qualquer cidadão que saia de sua pátria, por motivo algum que não seja por sentença condenatória. O governo federal deu, há sete ou oito anos, a pedido do governo dos Países Baixos, um exemplo da amplitude de seus poderes a respeito de estrangeiros acusados de graves crimes, ainda que a letra das leis não o autorizasse a conceder a extradição e que houvesse um célebre antecedente em sentido contrário. Tratou-se, em 1831 ou 1832, de um italiano acusado de ter furtado jóias ao príncipe de Orange e, depois de algumas hesitações, foi esse criminoso entregue à legação dos Países Baixos, para ser conduzido à Holanda. Assim ficou, em abono do governo americano, desvanecido o precedente célebre de um tal Robinson, ou Robertson, que, em tempos anteriores, achou uma proteção mal entendida. V. Mce. poderá informar-se cabalmente destes dois casos e ver – com as luzes que adquirirá no trato de pessoas instruídas na história e legislação desse país, e pelos seus próprios conhecimentos – o partido que se pode tirar do primeiro dos citados exemplos, quer para obter a extradição dos Figueiras, quer para a admissão do depoimento escrito, em forma legal, do capitão Bernardino.

V. Mce. poderá assegurar ao ministro dos Negócios Estrangeiros dessa república que, no caso de passar o ato do Congresso contra os falsificadores da moeda estrangeira e de desejarem os Estados Unidos semelhante lei, ainda que seja expressamente relativa ao seu interesse especial, o Governo Imperial se apressará a propô-la ao corpo legislativo, como uma reciprocidade justamente devida.

Seguindo-se o processo contra os Figueiras em Nova York e tendo o nosso cônsul-geral dado vários passos mui louváveis em defesa da nossa causa, cumpre-me tanto mais recomendar a V. Mce. que se concerte com ele e o coadjuve em todas as diligências sobre este negócio, que a ambos deve merecer a mais assídua atenção.

O segundo assunto importante é o caso do brigue *President Adams*, sobre o qual o seu antecessor dirigiu vários ofícios reservados a esta repartição. Remeto a V. Mce. dois documentos, que talvez lhe servirão para o bom êxito das diligências que deverá fazer com o auxílio do advogado

Stewart, a respeito do qual temos boas informações, porém, a quem deve V. Mce. cuidadosamente dirigir para o bem do serviço do Império.

Informe-se dos meios que possuem os indigitados, para o reembolso do dinheiro que obtiveram sub-repticiamente; regule sobre esse dado as ofertas do denunciante e, em geral, as despesas do prosseguimento do processo.

Enquanto à reclamação pelo carregamento do brigue *Charles Carroll*, continuará V. Mce., com esmero, as diligências começadas contra os proprietários do brigue.

Devo agora recomendar-lhe um outro assunto de bastante delicadeza.

O Governo Imperial tem notificado a cessação de todos os tratados cujo termo estava a verificar-se e, aproximando-se também o do tratado com essa república, observará V. Mce., quando fizer a intimação ordenada no meu ofício com data de 9 do corrente mês, ao ministro dos Negócios Estrangeiros, que esta notificação é o efeito de uma medida geral; que o Governo Imperial não tenciona, por agora, alterar o seu sistema comercial, ainda depois de findos todos os tratados; que, no caso de adotar alguma modificação, terá sempre em devida consideração a importância das relações comerciais com os Estados Unidos, assim como os sentimentos de apreço e amizade que consagra a essa república; que, porém, não pode ainda nem entrar em novas negociações, nem prometer ao menos a conservação de todas as vantagens de que atualmente gozam os cidadãos dos Estados Unidos, até a expiração do tratado da Grã-Bretanha, sendo a opinião pública presentemente muito adversa a toda espécie de tratado de comércio; que o Governo Imperial se lisonjeia, com justo motivo, de ter fielmente executado as convenções por ele celebradas com essa república; e que, finalmente, entretanto que elas subsistem, serão observadas com igual lealdade. V. Mce. lembrará que a reserva feita a favor de Portugal não teve nem terá, provavelmente, tão cedo resultado algum em prejuízo do comércio e da navegação dos Estados Unidos; e basta que V. Mce. leia a correspondência do defunto Tudor, comunicada ao Congresso em setembro de 1837, para conhecer quanta importância dava a administração americana, que iniciou em 1827 as negociações com a corte imperial sobre um tratado de comércio, à emissão de tal restrição em benefício dos portugueses.

É para desejar que V. Mce. trate destes diversos pontos antes verbalmente, do que por escrito e que, neste último caso, cuide em empregar uma linguagem moderada e persuasiva.

Ocupe-se V. Mce. em coligir exatos dados sobre as condições fiscais debaixo das quais o nosso comércio e navegação são tratados nos Estados Unidos e as modificações que seriam necessárias para estabelecer uma verdadeira igualdade de vantagens nas relações dos dois países.

Como princípio geral de conduta, lembro-me de recomendar a V. Mce. que evite toda polêmica com os jornais públicos, todo discurso em reuniões, brindes e outras semelhantes demonstrações de princípios políticos. A política do Governo Imperial tem por base a paz e a boa harmonia com todas as nações, mas, ao mesmo tempo que se abstém de julgar seus diferentes sistemas de governo e que os respeita *in abstracto*, não se curva a nenhuma doutrina estrangeira, nem admite interferência nos seus negócios domésticos.

Inculque V. Mce. esses são princípios a todos os brasileiros que se acham nesse país e vele, quanto lhe cumpre como representante do Brasil, chefe da legação, sobre a conduta de cada um dos referidos indivíduos, tendo particularmente em vista as descobertas assaz graves feitas pelo seu antecessor, como V. Mce. verá na correspondência reservada, que deve existir no arquivo dessa legação.

Espera o regente que V. Mce., no desempenho destas instruções, se haverá com desvelo, zelo e patriotismo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 11 de janeiro de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves



DESPACHO • 22 ABR. 1840 • AHI 317/04/11

Instruções de Caetano Maria Lopes Gama, ministro dos Negócios Estrangeiros, a Manuel de Cerqueira Lima, encarregado de negócios no Peru e na Bolívia.

1º Tendo já participado a V. Mce. que o regente, em nome do Imperador, apreciando os seus conhecimentos e serviços, havia nomeado a

V. Mce. para encarregado de negócios deste Império junto dos governos das repúblicas do Peru e Bolívia, cumpre-me agora remeter-lhe as necessárias credenciais e dar-lhe as instruções pelas quais se deve regular.

2º Sendo o seu primeiro destino a Lima e devendo ali encontrar o seu antecessor, procurará inteirar-se de todos os negócios que ele tem tratado e receber informação de todas as pessoas influentes do país, a fim de que possa comunicá-las [sic] e fazer-lhes ver o grande apreço que o regente em nome do Imperador faz da amizade e boas relações de harmonia entre os dois países, as quais deseja estender cada vez mais. Então terá V. Mce. ocasião oportuna de sondar, com dexteridade, quais são as disposições desse governo relativamente à questão dos limites. Dar-lhes-á a entender que o Governo Imperial se tem seriamente ocupado desta grave matéria, mas sendo ela de suma dificuldade e necessitando de se consultar mui diversos e multiplicados documentos, não pode a negociação ser levada a efeito com aquela brevidade que era de desejar e, por isso, convém que, no entretanto, se conserve o *status quo*, não consentindo V. Mce. que haja invasão alguma do nosso território e asseverando que, da nossa parte, haverá o maior escrúpulo a este respeito. Deixo à sua perspicácia ver se é possível obter cópias dos documentos com que o governo peruano pretende fazer a demarcação, portando-se de maneira que pareça antes obrar por espírito de curiosidade, do que por meios oficiais.

3º Depois que V. Mce. se demorar em Lima aquele tempo que for necessário, partirá para Chuquisaca. Sendo aplicáveis a esta missão as recomendações que acima lhe faço relativamente ao tratado de limites, parece-me acertado reiterar-lhe as ordens que se transmitiram ao seu antecessor, sobre não se admitirem em Bolívia os escravos que têm fugido da província de Mato Grosso. Seriam mui perniciosas as consequências que se seguiriam, se se adotassem os princípios que tem invocado o governo daquela república, de que a sua Constituição declara livre todo o escravo que entrar no seu território. V. Mce. fará ver a grande diferença que se dá entre escravos que fazem parte de uma família, que for estabelecer-se na república, e entre os que fugirem, pela certeza de encontrarem a sua liberdade. Isto seria o mesmo que permitir o roubo de uma propriedade.

4º Também não consentirá V. Mce. que achem asilo na república os facinorosos, os quais, aliás, devem ser dali expulsos, ou antes, entregues às autoridades brasileiras, para sofrerem o merecido castigo.

5º Talvez cause algum reparo ser V. Mce. acreditado simultaneamente em Lima e Chuquisaca, depois das dissensões sobrevindas entre as duas

repúblicas, dissensões que motivaram a retirada do general Santa Cruz e a dissolução do Pacto de Tacna. A este respeito, significará V. Mce., quando assim seja necessário, que o Brasil, sempre levado de uma política liberal e não querendo jamais intervir nos negócios internos dos povos seus vizinhos, faz os mais sinceros votos para que eles, longe de se hostilizarem, procurem entreter a melhor harmonia, a fim de que possam chegar àquele grau de prosperidade e grandeza que as guerras civis têm, porventura, retardado. Sendo estes os verdadeiros sentimentos do Governo Imperial, V. Mce., expondo-os fielmente, fará remover todas as queixas que se façam por tal motivo, não se esquecendo de alegar que a distância, em que se acha a corte do Rio de Janeiro dessas repúblicas e a dificuldade dos transportes dos agentes diplomáticos aconselharam a reunião destas missões, sem que isto, de maneira alguma, se possa interpretar como falta de consideração, que, aliás, o Brasil lhes consagra.

6º Ainda que o Governo Imperial tenha significado aos governos com quem tem tratados de comércio e navegação que, expirado o prazo deles, não está disposto a renová-los, porque os julga contrários aos nossos interesses, sobretudo quando temos adotado a maior franqueza e liberalidade de princípios nesta matéria, contudo, sendo, por uma parte, notório que temos contraído com o Chile um semelhante tratado e considerando, por outra parte, o Governo Imperial, que com as nações americanas nossas vizinhas se deve usar de outra política e que talvez seja isto uma causa de se argumentar a saída dos respectivos produtos com recíproca vantagem, fica V. Mce. autorizado para aceitar quaisquer propostas que se lhe façam a este respeito, as quais sujeitará primeiramente à aprovação do Governo Imperial, acompanhadas das informações as mais detalhadas, que V. Mce. puder colher, a fim de que se possa conhecer se é ou não conveniente semelhante negociação.

7º Tornando-se a falar da reunião de um congresso, à semelhança do que se pretendeu fazer em Panamá, a fim de se fixarem certos princípios de direito das gentes e marítimo, fica V. Mce. também autorizado para aceder a essa idéia, asseverando que o Governo Imperial folgará de nomear um seu representante para esse congresso, que V. Mce., com a devida delicadeza, insinuará que se deve convocar no Rio de Janeiro. É de esperar que nele se adote uma política verdadeiramente americana, que, destruindo de uma vez todas as discórdias e dissensões entre povos, que se devem reciprocamente amar, contribua, ao mesmo tempo, para se fazer um bom tratado de limites e tornar respeitável, aos olhos da Europa, uma porção tão rica e abençoada do globo.

8º V. Mce. terá seguida correspondência com os nossos agentes diplomáticos no Chile, Buenos Aires e Montevideú e, igualmente, com o presidente da província de Mato Grosso, a quem dará imediatamente parte de todas as ocorrências que interessarem à província.

9º Ultimarei com a lisonjeira confiança de que espero do seu zelo e inteligência o melhor resultado da honrosa comissão que o regente em nome do Imperador lhe confiou.

Deus Guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 22 de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Manuel de Cerqueira Lima

SURINAME 1983

A política do Brasil

Suriname, 1983: a política do Brasil

Ramiro Saraiva Guerreiro¹

Artigo publicado n'O Globo refere que o presidente Reagan, em seus diários, recentemente publicados, afirma que a diplomacia brasileira havia dissuadido os Estados Unidos de praticar uma intervenção armada no Suriname.

Não poderia confirmar, nem negar, essa intercessão dissuasória da diplomacia brasileira. Não sou de enfeitar-me com penas de pavão, nem de rechaçar *in limine* uma afirmação que nos é tão favorável e que tinha verossimilhança em alguns fatos inegáveis. Tentarei fazer aqui um relato sobre o comportamento do Brasil, na questão do Suriname. Não tenho como resposta um determinado “sim” ou um afirmativo “não”. Fico no meio. *In medio virtus*, como diziam os antigos.

Em 1982 – ou seria 83? Não me lembro da data e jamais guardei documento oficial em casa... – submeti ao presidente Figueiredo uma “informação” na qual recordava que, desde o governo Médici, quando o Gibson visitara as Guianas, não tinha havido demonstração alguma de prestígio e interesse por nossos vizinhos não-hispânicos e que me parecia necessário fazer algum gesto amistoso para completar o quadro de amizades sul-americanas em que havíamos avançado tanto desde a superação da última controvérsia com os vizinhos, decorrente das desconfianças relativas à Itaipu. Pedia, creio, um total de US\$ 150.000 para dinamizar os Centros de Estudos Brasileiros, alguma cooperação técnica e talvez um avanço na estrada Lethem-Georgetown. Como estávamos passando por um período de grandes dificuldades econômicas, que se refletiam no orçamento, nada se pôde fazer. Mesmo assim, empreendi viagem às Guianas, tendo como base apenas “chá (ou café) e simpatia”.

Como não havia linha comercial para Suriname ou Georgetown, a viagem teve de ser feita, a partir de Belém, no velho *Viscount* presidencial dos tempos do Juscelino. As visitas não poderiam ter sido mais satisfa-

1 N.E. – Em conversa com o ministro Ramiro Guerreiro, mencionei a referência, feita pelo presidente Reagan em seu diário, à política brasileira no Suriname, citada em recente artigo do jornalista Elio Gaspari. O ministro teve a gentileza de deitar, em carta particular, suas recordações sobre o tema e, dado o seu interesse, pedi-lhe autorização para publicá-las neste *Caderno*.

tórias. Os hospedeiros se desdobraram em atenções e demonstrações da importância que atribuíam a nossos gestos. No Suriname, a situação política era estável. Houve uma recepção interessantíssima com demonstrações de danças típicas das diversas raças que convivem no país: indianos, javaneses, chineses, africanos, ameríndios, em perfeita paz. Mas o próprio presidente, um chinês, nos aconselhou a visitarmos o coronel Bouterse, que chefiava uma frente militar que já se alçara a funções decisivas. Na verdade, nosso excelente embaixador no local, Nestor Santos Lima, recomendara que levássemos um presente para o coronel. Já era o princípio de grandes alterações.

Da visita a Georgetown não trato aqui. Basta lembrar que minha visita foi seguida de perto pela visita do presidente da Guiana, Brabham, a Brasília.

Poucos meses depois, em 1983, Bouterse assumiu formalmente todos os poderes no Suriname. Foi um ditador cruel. Teria matado todos os ministros pessoalmente, executando-os com um tiro na nuca, depois de obrigá-los a se ajoelharem. Nosso embaixador era amigo pessoal de toda a plana maior do governo destituído. Já estava no posto há cinco anos. Transformara o Centro de Estudos Brasileiros num ponto de cultura e significação. Não deixou de comparecer às exéquias de seus amigos assassinados. Apesar disso, disse-me, o novo ditador continuou a respeitá-lo. Não se sentia discriminado. Foi o que me disse, quando pensei em dar-lhe novo posto. A mim, parecia quase desumano submetê-lo a conviver com os algozes de seus amigos, mas respeitei a disposição corajosa do Nestor. Fiquei, contudo, preocupado.

Pouco depois, tive de ir a Washington, a convite do Schultz, para lançarmos o estabelecimento dos subcomitês mistos criados na visita, poucos meses antes, do Reagan a Figueiredo, em Brasília. Acedi (embora sem esperar muito desses subcomitês), desde que a visita fosse de trabalho, sem o formalismo que uma visita oficial implica.

Na ocasião, o Schultz ofereceu-me um almoço, com vários funcionários do Departamento de Estado e de outros ministérios. Depois do almoço, passamos a um *lounge* próximo, confortável, para tomarmos café e conversarmos.

Verificou-se aí um dos raríssimos momentos em que ouvi uma queixa, ou um conselho, americano, sobre alguma atitude brasileira em matéria de política externa. Geralmente, os pontos de divergência eram econômicos, tarifas, Befiex, remessa de lucros, etc., que mais cabiam às autoridades dos setores econômicos.

Resolvi não dar muita explicação, o que me levaria a uma discussão sobre concepções de relações internacionais. Limitei-me a um comentário, dito com seriedade, mas de forma “chocarreira”, que compreendíamos que a Holanda suprimisse o auxílio financeiro que prestava ao Suriname e que até aconselhasse os Estados Unidos sobre os riscos de um ditador na América Latina que se sentisse atraído por Cuba, etc. Mas, o Brasil não estava ainda tão preocupado – talvez porque tivéssemos mais experiência com ditadores. O efeito do comentário foi causar risos e descontrair o ambiente.

Pouco tempo depois, removi o Nestor para a República Dominicana, o que não me satisfaz, porque considerava que ele merecia mais, tendo em vista sua dedicação e eficiência. Para Paramaribo, lembrei-me, então, do Lampreia, em cuja inteligência, competência, habilidade, confiava muito para um posto em período de difícil transição.

Criou-se, então, uma situação curiosa: o Suriname deixou de ter embaixadas estrangeiras. Os ocidentais, em geral, o abandonaram. Ficou limitado a duas: Cuba e o Brasil. Continuamos a manter relações normais com o governo do Suriname. Formalmente, parecia que o Suriname só mantinha dois canais diplomáticos com o exterior: os embaixadores de Cuba e do Brasil, sendo este o único contato oficial com país, digamos, “ocidental”. Cuba tentou atraí-lo de todos os meios, oferecendo ajuda, cooperação técnica, inclusive no campo militar. O Brasil, como sempre, limitava-se a manter relações cordiais, a oferecer o de sempre: cooperação pacífica, sem pressionar politicamente, numa atitude de total respeito aos princípios que sempre nortearam a política brasileira – o da igualdade soberana dos Estados, a não-intervenção nos assuntos internos, sem nos dedicarmos a um *hard sell*. Pouco a pouco, o Suriname foi-se afastando da cooperação cubana – que obviamente tinha um preço – e a procurar a nossa disponibilidade de assistência técnica, inclusive no campo militar. O Brasil era a alternativa, talvez menos rentável, mas mais segura e respeitosa. Com poucos recursos, íamos fazendo alguma coisa.

Um belo dia, me telefona o Octávio Medeiros e, mais tarde, o Venturini, ambos para comentar que o presidente recebera, naquele dia, um emissário secreto americano, que fora vê-lo para tratar do assunto Paramaribo e considerar que cooperação o Brasil poderia dar ao governo daquele país de forma a dissuadi-lo de se apoiar em Cuba. Tratava-se de um general americano que viera para um encontro reservado com Figueiredo, não por conta do Departamento de Estado, mas sim do Conselho de Segurança Nacional americano. O presidente prometeu

estudar com interesse a questão, que estava dentro das intenções brasileiras, todo o tempo. Segredos nunca havia entre a Presidência e eu (até nas questões do Iraque, cujo governo só acreditava nos militares, o que não me aborrecia, apenas me provocava uma avaliação negativa da inépcia daquele governo).

Seguiu-se uma missão secreta do SNI e Exército a Paramaribo. Voltaram, os participantes da missão, muito satisfeitos com o embaixador Lampreia, o que não me surpreendeu.

De qualquer forma, o assunto, já então, sensibilizava a Presidência da República e podia ser objeto de uma cooperação brasileira muito mais substancial. O Venturini foi encarregado de ir conversar, inclusive sobre alguma cooperação militar, pelo menos relativa ao ensino e treinamento de pessoal. No dia em que foi designado para tal missão, o Venturini quis conversar comigo. À noite, logo depois do jantar, a convite do Octávio Medeiros, fui à sua casa e conversamos os três. Venturini me pediu que dissesse algo sobre como deveria falar com o Bouterse e, de um modo geral, como abordar as autoridades do Suriname. Dei-lhe minhas impressões e mencionei o cuidado de não parecer “protetor”, mas como amigo disposto a cooperação amistosa. Parecia desnecessário qualquer conselho, pois o Venturini era pessoa hábil e de gentileza jamais desmentida. No mais, era indicar as nossas possibilidades de ajuda, com precisão.

O fato é que, nos meses seguintes, a abertura do canal de comunicação e confiança entre Paramaribo e Brasília se firmou e passou a ser, talvez, o dominante nas relações externas do Suriname.

Lembro-me de que, mais tarde, recebi a visita, em Brasília, do ministro das Relações Exteriores do Suriname. Foi uma visita cordial e impecável. Não me reclamou nada, apenas me agradeceu. Em conversa privada, me perguntou se desejávamos que o Suriname “expulsasse” o embaixador de Cuba. Respondi-lhe que a decisão de considerar o embaixador *persona non grata* era, naturalmente, um ato de soberania do Suriname; que, se assim julgasse e decidisse o governo local, nós naturalmente o respeitaríamos, mas não cabia a nós interferir no assunto. Se o seu governo achasse inconveniente o comportamento do embaixador de Cuba, tinha todo o direito de expulsar o embaixador. Ficamos nisso.

Não posso dizer que nós dissuadimos o governo americano de empregar a força contra Bouterse. Talvez déssemos uma demonstração de que manter os canais abertos, inspirando-se em nossos princípios tradicionais de respeito à igualdade jurídica de Estados soberanos,

não-intervenção e disposição para cooperação igualitária e amistosa, tenham demonstrado o caminho a seguir. A idéia, atraente em alguns círculos norte-americanos, do *nation building* por influência externa sempre me pareceu contraproducente e não prática.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2008.



O PAN-AMERICANISMO

Nas páginas da «Revista Americana»

O pan-americanismo nas páginas da «Revista Americana»

Fernando Luiz Vale Castro*

A *Revista Americana*, periódico editado no Rio de Janeiro de 1809 a 1819, tinha como um de seus principais objetivos estabelecer estratégias de “aproximação entre as Américas”. E essa questão, naquele momento histórico, remetia, entre outras temáticas, ao debate intelectual acerca do monroísmo e, por extensão, ao pan-americanismo. As páginas da *Revista* registram uma série de artigos que expressavam tal preocupação.

Nessa perspectiva, alguns autores¹ tendem a colocar a *Revista Americana* como um instrumento de divulgação da política pan-americanista do Itamaraty junto à intelectualidade, farto em artigos de personalidades do porte de Joaquim Nabuco, Araripe Jr., Hélio Lobo e do próprio Rio Branco,² entre outros que, segundo Kátia Baggio, publicavam artigos de entusiasmada adesão ao pan-americanismo e de defesa da liderança brasileira na América do Sul.

Convém salientar que a *Revista* apresentou, igualmente, espaço para divergências, com textos que criticavam o monroísmo, compreendendo-o, por exemplo, como parte central da estratégia imperialista norte-americana. O debate se deu em vários números e, mesmo reconhecendo a maior incidência de artigos favoráveis a uma aproximação entre a América do Sul e os Estados Unidos, é importante ressaltar o espaço para opiniões contrárias, o que, por si só, demonstra uma tentativa de que a *Revista* fosse um fórum neutro e aberto para o pleno exercício intelectual.

* O presente artigo é uma adaptação do terceiro capítulo da tese de doutorado em História do professor Vale Castro, defendida na PUC-RJ (2007): *Pensando um continente: a Revista Americana e a criação de um projeto cultural para a América do Sul*. O conteúdo e opiniões nele expressos são de responsabilidade exclusiva do autor.

1 N.A. – Sobre isso, ver os trabalhos de: BAGGIO, Kátia. *A Revista Americana e as relações entre as Américas*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, s.d. Mimeografado. MAGNOLI, Demétrio. *O corpo da Pátria*. São Paulo: Moderna/UNESP, 1997.

2 N.A. – De Joaquim Nabuco, nos dois primeiros números: “A parte da América na civilização” e “A aproximação das duas Américas”; de Araripe Jr., “A Doutrina Monroe”, de 1909 e 1910. Hélio Lobo escreveu, entre outros, “George Canning ou James Monroe?”, em 1909, e “As relações entre os Estados Unidos e o Brasil”, em 1910. Do barão do Rio Branco, foi publicado, em 1912, logo após sua morte, “O Brasil, os Estados Unidos e o Monroísmo”.

Talvez por aí se possa entender o porquê de o Barão não ter assumido diretamente a direção do periódico, bem como os editores não admitirem relação com ele.³ Muito embora não houvesse, de forma explícita, a participação de Rio Branco, é difícil aceitar sua não-participação no projeto e desenvolvimento da *Revista*. Corrobora essa perspectiva o fato de a *Revista Americana* ter gozado, desde o seu primeiro número, de grande prestígio junto à intelectualidade de então e relativa divulgação na imprensa, fato que dificilmente se daria sem o prestígio pessoal do chanceler.

Antônio Cândido, no artigo “Os brasileiros e a nossa América”, publicado no livro *Recortes* (1993), afirma, baseando-se na análise dos editoriais da publicação, que a *Revista Americana* expressou uma manifestação da “política de aproximação entre os países do subcontinente”, apontando como “linhas de colaboração” principais a integração continental e os ensaios comparativos sobre o pan-americanismo. Tais linhas seriam a síntese do “esforço notável de aproximação continental a começar pelo bilingüismo e sem esquecer a equanimidade com que eram publicados artigos severos em relação ao Brasil” (CÂNDIDO: 1993, p. 134).

A maneira como a *Revista Americana* tratou o tema ajuda a entender, mesmo que não completamente, o processo de construção de uma comunidade argumentativa na qual é possível observar estratégias da ação diplomática do período, à luz de uma determinada visão de mundo e articulada a um projeto cultural, que buscava destacar e diferenciar o posicionamento da América do Sul no cenário mundial, valorizando a existência de uma dada moral sul-americana, que possibilitaria o estabelecimento de um continente pacífico e ordeiro, fato que o colocaria como um exemplo a ser seguido, assim como ressaltaria as qualidades da diplomacia continental.

Any Marise Ortega, em sua tese *A construção de uma ideologia continental no início do século XX* (2003), defendida na PUC-SP, levantou algumas chaves de leitura bastante interessantes para pensar o pan-americanismo na *Revista*. Segundo a autora, existem algumas questões básicas que carecem de reflexão, tais como: qual o significado do pan-americanismo para a *Revista Americana*? O ideário da *Revista* seria expressão de uma política governamental, que serviria como instrumento ideológico na busca de uma hegemonia brasileira no subcontinente sul-americano? O periódico propunha a aceitação simples da hegemonia norte-americana dentro da

3 N.A. – Apenas nos últimos anos da *Revista Americana* os editores assumiram a “influência e inspiração” do Barão.

lógica da Doutrina Monroe, buscando superar as diferenças existentes entre a América Latina e a América anglo-saxônica, ou seria apenas um instrumento de aproximação dos países latino-americanos?

Tais questionamentos geraram a hipótese central de Ortega (2003, p. 6) de que:

[...] o ideário da *Revista Americana* pode ser considerado como um conjunto teórico no qual é possível apreender os pontos fundamentais de uma ideologia de integração continental com características próprias, que procurava fornecer fundamento para a política externa e era colocada sob o ponto de vista dominante de uma corrente de pensamento *riobranquista*, ou seja, expressa por intelectuais afinados com a política do chanceler.

O principal objetivo da autora foi realizar uma análise do pensamento político, visando à compreensão do ideário da *Revista* enquanto expressão ideológica, que defendia a política de construção de uma “americanidade”, expressa em um tipo de esforço panfletário presente nos textos. Em síntese, para Ortega, a *Revista Americana* apresentava teoria referente à política internacional, isto é, um conjunto de idéias que refletiam um pensamento de época, numa perspectiva de “fazer sobressair os elementos decisivos aos processos e grandes temas da política internacional” (2003, p. 8), tendo como ponto central o estabelecimento de uma visão kantiana de política, baseada na noção, desenvolvida pelo filósofo alemão, de “paz perpétua”.

Observa-se, em algumas das premissas apontadas pela autora, um certo reducionismo, uma vez que a *Revista Americana* pode ser objeto de análise muito mais rico e amplo do que um mero instrumento para se compreender a política externa e as relações internacionais do Brasil. Este artigo pretende analisar, especialmente, o debate existente na *Revista Americana* acerca do monroísmo e do pan-americanismo.

Com o advento do período republicano, houve uma alteração no eixo da diplomacia brasileira. Segundo Clodoaldo Bueno (2001), tal tendência já aparecia no Manifesto Republicano de 1870, em defesa da condição de país americano e republicano para o Brasil, fato que o inseria no “sistema continental”, de que os Estados Unidos eram o maior expoente. Nas palavras do autor:

Na primeira fase da República (1889-1902), os novos donos do poder reorientaram a política externa brasileira no sentido de engajá-la no contexto

hemisférico e aproximá-la dos Estados Unidos, tanto por razões políticas quanto comerciais (BUENO: 2001, p. 47).

Pensar essa nova situação foi uma das preocupações da política e da diplomacia brasileira e, de certa forma, sul-americana, sendo que tais preocupações estiveram presentes na *Revista Americana*. Houve, nas páginas da *Revista*, a preocupação de se esclarecer o significado histórico do monroísmo e do pan-americanismo, desde as suas origens até sua aplicação prática em fins do século XIX e primeiros anos do século XX.

Tais foram as mais debatidas temáticas do periódico, caracterizando-se como o principal “eixo norteador”, no dizer de Ortega (2003, p. 5), das discussões travadas pelos colaboradores – brasileiros e estrangeiros – da *Revista*.

Para fins de organização e clareza, o tema será tratado em duas vertentes: na primeira, após um rápido histórico do conceito, serão definidas as duas principais correntes, existentes à época, acerca do monroísmo/pan-americanismo; e, na segunda, serão analisadas as diferentes interpretações do pan-americanismo nas páginas da *Revista Americana*, em dois períodos distintos, entre 1909 e 1913 e entre 1915 e 1919. Nos primeiros anos, nota-se que a publicação possuía grande incentivo e apoio, fato que fez desse período o mais intenso de todos, possivelmente devido à atuação pessoal do barão do Rio Branco.⁴ No início do segundo semestre de 1911, entretanto, um incêndio na Imprensa Nacional – local onde era composta e impressa a *Revista* – determinou a suspensão de dois números. Em 1912, após o falecimento do Barão, pode-se notar que as dificuldades aumentaram, chegando ao ponto crítico de deixar de ser editada no primeiro semestre de 1914, antes mesmo do início da I Guerra Mundial.

Dentre os motivos que podem ser apontados como determinantes dessa interrupção, além do falecimento do Barão, destacam-se as dificuldades comuns ao mercado editorial brasileiro daquela época, somadas às questões inerentes à conjuntura de guerra, como a carência de papel apropriado. Paralelo a isso, não se pode deixar de mencionar a ausência de Araújo Jorge, que partira para a Europa em missão oficial, em 9 de fevereiro de 1913.

4 N. A. – Convém destacar que, no ano de 1913, a publicação ainda apresentou algum “fôlego”, em especial até abril, mês de um número em homenagem ao barão do Rio Branco, único volume temático da *Revista Americana*.

Em junho de 1915, com a publicação de quatro números, a *Revista Americana* assumiu um novo formato. Com um perfil mais comercial e popular, bastante diferente do modelo anterior, conferia amplo destaque à chamada “vida mundana”, em detrimento do debate intelectual criterioso da primeira fase, que objetivava aproximar os espíritos das Américas. Apesar do evidente esforço para reerguer a *Revista*, ela deixou de circular entre fins daquele ano e outubro de 1916, quando então saiu um novo número, no formato original: uma tentativa de retomar o velho rigor crítico, confirmado pelos números seguintes, inaugurando o que seria a última fase da *Revista Americana*.

Nos dois anos seguintes (1917-1919), mesmo não apresentando qualidade similar à da primeira fase, a *Revista* procurou manter como eixo central de seus artigos a problemática da aproximação intelectual, política, econômica e cultural dos povos da América, enfatizando a importância da diplomacia na articulação de possíveis projetos para o continente.

O pan-americanismo: dos primórdios à hegemonia norte-americana

Seguindo a abordagem desenvolvida por Anatoli Glinkin (1984), é possível observar duas perspectivas nas quais o termo pan-americanismo é utilizado. A primeira, definida como latino-americana, se insere nos processos de independência e vai até fins dos oitocentos; a outra, denominada norte-americana, foi inaugurada com a Declaração de Monroe e predominou a partir dos últimos anos do século XIX.

Para Glinkin, a idéia de uma solidariedade latino-americana surgiu dentro da lógica antieuropéia, na medida em que nasceu associada às lutas pela independência, tendo como principal referência Simon Bolívar, que, em 1815, afirmava desejar, “mais do que ninguém, ver formar-se na América a maior nação do mundo [...]; o que pode nos tornar capazes de expulsar os espanhóis e de fundar um governo livre é a união” (1992, p. 67 e 74).

Com as independências consolidadas, Bolívar convocou o Congresso do Panamá, de 1826, que Glinkin considera o símbolo do pan-americanismo latino. Dentre as dificuldades encontradas nesse projeto de união americana, estava o fato de as novas nações terem sido áreas coloniais administradas com uma certa autonomia e terem mantido, quase sempre, relações mais próximas com a metrópole do que com as regiões vizinhas, somando-se a isso a instabilidade institucional, com a

conseqüente falta de unidade nacional sólida, e à fraqueza econômica e financeira decorrente da estrutura agro-exportadora.⁵

Apesar do relativo fracasso do congresso – uma vez que, em termos práticos, o único tratado assinado, o “Tratado de União, Liga e Confederação Perpétua”, jamais foi ratificado –, é inegável o seu valor simbólico, sobretudo no que tange à idéia de solidariedade e união latino-americana. Tal questão apresentou, nas primeiras décadas do século XIX, duas linhas interpretativas. A primeira trabalhava a idéia de uma América espanhola unida em uma única república, tese esta defendida por Francisco de Miranda.⁶ Em resumo, pode-se afirmar que Miranda objetivava resgatar a base cultural hispano-americana e, nesse sentido, defendia a presença de uma liderança inca para governar os estados indígena-americanos federativos. Esse projeto mostrou-se absolutamente utópico e perdeu espaço para uma segunda proposta, defendida por Bolívar, que visava à construção de uma confederação de nações – unidas para garantir a manutenção das independências e a integridade territorial contra ameaças estrangeiras –, que sustentasse relações pacíficas entre seus membros.

Apesar de menos centralizadora do que a proposta de Miranda, as idéias de Bolívar eram de implantação igualmente difícil, principalmente por passarem pela questão da soberania, da qual nenhuma das recém-formadas nações hispano-americanas estava disposta a abrir mão. As dificuldades econômicas e sociais, a falta de unidade política e a ausência de uma identidade cultural capaz de estabelecer paradigmas comuns na região deram margem ao desenvolvimento de conflitos em que a supremacia dos interesses locais se sobrepunha a uma possível unidade latino-americana. Apesar do esforço para resgatar esse ideal de construção de uma união pan-americana ao longo do século XIX – como sugerem as convocações de conferências no período⁷ –, pode-se afirmar que, a par-

5 N.A. – Sobre isto, ver, entre outros: VILABOY & GALLARDO. Raíces históricas de la integración latinoamericana. In: HISTORIA y perspectiva de la integración latinoamericana. Morelia: Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo (México), 2000.

6 N.A. – Natural de Caracas, filho da aristocracia local, após viver na Europa – onde liderou o exército francês na Bélgica, no contexto da Revolução Francesa –, retornou à América com o intuito de liderar uma revolução libertadora. Acabou preso, sendo sucedido no comando do movimento por Bolívar.

7 N.A. – Essas conferências realizaram-se em Lima (1848), Santiago (1856), novamente em Lima (1864 e 1877-1879), Caracas (1883) e Montevidéu (1888). Ver, entre outros: VILABOY & GALLARDO, op. cit. SANTOS, Luís Cláudio Villafaña. *O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo* (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington). São Paulo: UNESP, 2004.

tir do fracasso da construção do “sonho bolivariano”, houve um arrefecimento daquilo que Glinkin denominou “pan-americanismo latino”, o que abriu espaço para o pan-americanismo norte-americano.

Associa-se este outro pan-americanismo ao que se convencionou chamar de “monroísmo”. Inicialmente, convém salientar que a “declaração” do presidente James Monroe foi parte integrante de uma mensagem enviada, pelo próprio, ao Congresso norte-americano, em dezembro de 1823, em que explicitava preocupação em relação às reivindicações russas na costa noroeste da América do Norte e com a situação das nações ao sul dos Estados Unidos, como se observa nesse trecho da mensagem:

[...] princípio em que os direitos e interesses dos Estados Unidos estão envolvidos, que os continentes americanos pela condição livre e independente que arrogaram e mantiveram, não devem doravante ser considerados objetos de futura colonização por quaisquer potências européias (apud HUGHES: 1994, p. 121-122).

A “Doutrina Monroe” se inseriu no contexto de decadência do império colonial ibérico no continente americano, que deixava a América à mercê de possíveis tentativas de recolonização, lideradas pela Santa Aliança, caracterizada, em última análise, como uma reação aos princípios liberais e que buscava restabelecer o Antigo Regime na Europa, estendendo-o à América. Essa possibilidade histórica fez nascer, nos Estados Unidos, uma postura clara, herdeira da construção ideológica do seu processo de independência, resumida pela noção dos “dois hemisférios”, que diferenciava os caminhos da América do Norte – marcados por princípios como liberdade, democracia e republicanismo, bem como seu processo histórico ímpar – da trajetória européia, pautada no absolutismo e nas guerras de conquista.⁸

Pode-se afirmar que vários paradigmas do que, daí em diante, viria a ser a política externa norte-americana já estavam presentes em 1823, tais como: a separação/diferenciação dos mundos europeu e americano; a não-intervenção européia em assuntos americanos; a preponderância norte-americana no restante do continente.

8 N.A. – Tal perspectiva em muito explica a postura isolacionista norte-americana desde a sua independência. Ver: PERKINS, Dexter. *A History of the Monroe Doctrine*. London: Longmans, 1960. PECEQUILLO, Cristina. *A política externa dos Estados Unidos*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

De acordo com Pecequillo (2003) e Atkins (1991), tanto a Doutrina Monroe quanto as ações posteriores no campo das relações internacionais dos Estados Unidos basearam-se em dois pilares básicos, ambos com a premissa fundamental de garantir a segurança nacional, a saber: minimizar possíveis invasões estrangeiras e promover a estabilidade latino-americana. Esta última não fazia parte do ideário de James Monroe e, efetivamente, só foi posta em prática quando do início da política imperialista, no final do século XIX e primeiros anos do século XX.

Eram bastante evidentes as diferenças entre o chamado monroísmo pan-americano e o pan-americanismo latino. Este assumia uma clara postura universalista, ao acreditar na possibilidade de aproximação com outras partes do globo, a partir da confederação dos países latinos. O monroísmo tendia a isolar o continente, reforçando o princípio dos dois hemisférios, baseando-se em uma lógica unilateral. Tal característica é bastante cara à compreensão da ação política norte-americana para a América Latina, em fins do século XIX. Data dessa época a ação efetiva dos Estados Unidos no sentido de estabelecer um domínio concreto sobre o continente americano, fundamental para o desenvolvimento do seu comércio em um contexto marcado por uma nova divisão de mercados,⁹ e os norte-americanos reorientaram sua política externa com base nessa nova ordem econômica mundial. Dentre as mudanças, um pan-americanismo direcionado a um sistema fechado de relacionamento interestatal, a partir dos Estados Unidos (GLINKIN: 1984). A idéia defendida pelo secretário de Estado Blaine era de que esse sistema interamericano poderia ser funcional, uma vez que haveria interesses comuns entre os países do continente; entretanto, caberia aos norte-americanos a liderança do processo (BETHEL: 2001).

Carlos Campos (2000) define esta fase como a do “ajuste hegemônico”, época posterior ao período “pré-hegemônico”, que compreenderia o recorte cronológico da declaração de Monroe até fins dos oitocentos. A fase hegemônica teria como marco inaugural a guerra contra a Espanha, em 1898; após controlar áreas estratégicas na América Central e Caribe, os Estados Unidos partiriam para o restante do continente, baseando seu discurso no conceito de pan-americanismo.

Dentro da idéia de construção de uma “união americana”, os Estados Unidos, antes mesmo da sua participação na guerra de indepen-

9 N.A. – Sobre esse assunto, ver, entre outros: HOBBSBAWN, Eric. *A Era dos Impérios, 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988. BETHEL, Leslie. *História da América Latina*. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado; Brasília: FUNAG, 2001.

dência de Cuba, estimularam suas relações comerciais com os demais países do continente, fato que é observável nas preocupações centrais e medidas concretas da Conferência Pan-Americana de Washington, tais como: união aduaneira, sistema de pesos e medidas, moeda comum etc. (SANTOS: 2004).

É interessante notar que, na conferência supracitada, todos os países se fizeram representar, marcando, por conseguinte, uma nova era no relacionamento entre os países americanos. A retórica pan-americana de então assumiu uma postura solidária, defendendo aspectos práticos para o comércio, resgatando também o ideal latino-americano de união, dada a necessidade de uma representação ideológica que possibilitasse a aproximação (MAGNOLI: 1997). Há que se destacar que essa aproximação não se baseava em uma unidade hemisférica, a partir de uma correspondência cultural e/ou histórica, e, sim, seria compreendida por meio de uma visão de futuro comum, possível graças à presença da Doutrina Monroe, que, segundo a argumentação norte-americana, possibilitaria contrapor o continente americano ao europeu. Essa evidente posição de liderança, em que se colocavam e, efetivamente, atuavam os Estados Unidos, gerou, em alguns países latino-americanos, receios de que o pan-americanismo assumisse um aspecto meramente imperialista.

Indubitavelmente, o pan-americanismo dos primeiros anos dos novecentos caracterizou-se como instrumento da ação dos Estados Unidos em relação à inserção internacional da América Latina, na qualidade de área periférica norte-americana, sendo, portanto, absolutamente normal que tal questão fosse um dos temas centrais da *Revista Americana*, na medida em que o periódico tinha como objetivo básico a diplomacia e o estudo sobre as Américas.

Convém salientar que uma das preocupações mais presentes na *Revista Americana* era a análise das estratégias da política externa norte-americana, compreendidas como uma extensão dos princípios da Doutrina Monroe, baseados nos chamados corolários, ou seja, em formulações políticas posteriores, que se fundamentavam nas idéias centrais de Monroe. Sobre essa temática, Ortega nos oferece uma interessante discussão conceitual.

Baseando-se em Schilling, a autora afirma que, para se compreender a política externa dos Estados Unidos, é necessário ter em mente a existência de algumas “idéias-base” orientadoras, que devem ser “observadas de forma hierárquica” (SCHILLING, 1984, apud ORTEGA: 2003, p. 74). As *doutrinas* seriam as “leis maiores, que orientam a política norte-americana por longos períodos históricos”, servindo, no caso, para orien-

tar a diplomacia e os negócios americanos nos assuntos internacionais. Os *ideários*, entendidos como um “conjunto ideológico que dá sustentação à política externa dos Estados Unidos e que serve de estímulo e justificativa para a ação”, seriam formulados por intelectuais, jornalistas ou, até mesmo, militares, exercendo “considerável influência sobre as decisões do Executivo”. Os *corolários* seriam “medidas cuja função é interpretar a doutrina segundo a conjuntura histórica, adequando-a às realidades de interesses táticos da política externa norte-americana” (ORTEGA: 2003, p. 11).

De acordo com Navia, a Doutrina Monroe, ao interditar o direito de conquista para os países da Europa, “tem sido o pilar e a linha mestra de toda política exterior desse país [Estados Unidos]” (NAVIA, 1962, apud ORTEGA: 2003, p. 79). Ainda tendo como referência Navia, é possível afirmar que a primeira figura que se destacou na perspectiva das interpretações norte-americanas foi o presidente Polk (1845-1849), com suas “anexações preventivas” de territórios de repúblicas latino-americanas, como meio eficaz de se fazer respeitar o princípio de não-intervenção e não-colonização, sendo considerado o principal artífice da transformação da mensagem de Monroe em “doutrina propriamente dita”, ao colocar como dever dos Estados Unidos assumir protetorados para impedir a ação de potências européias no continente americano. Nas palavras da mensagem presidencial, de abril de 1848, reproduzidas por Navia (1962, p. 68, apud ORTEGA: 2003, p. 80):

O corolário de Polk está exposto nas seguintes palavras: “O Presidente Monroe, em 1823, assentou a doutrina de que o continente americano não estaria aberto a colonizações nem intervenções européias. Mas, quem garante o cumprimento desta? A garantia está a cargo dos Estados Unidos, já que este é o único país que conta com um exército medianamente poderoso e uma marinha suficiente para organizar essa defesa. Em virtude desse monopólio, os Estados Unidos têm direito de atuar com o caráter de corpo de polícia de todo o continente. Assim, os Estados Unidos, para facilitar a empresa de Monroe, têm um direito natural de intervenção para conservar a tranquilidade de todos os americanos”.

Marco Aurélio Nogueira, em bela síntese, define as últimas décadas do século XIX e as primeiras do século XX como uma marcha imperialista em escala mundial, com a conseqüente redefinição do equilíbrio de forças entre as grandes potências econômicas. Esse contexto, de certa

forma, explica a necessidade histórica de aproximação entre as nações americanas, em um cenário fortemente determinado pela emergência dos Estados Unidos como fator de peso nos negócios internacionais. Nogueira também afirma que o movimento em direção às Américas refletia a necessidade de redimensionar o relacionamento brasileiro com os países latinos – sobretudo os fronteiriços, fonte de tensões ao longo de todo século XIX –, tanto no sentido de estabelecer limites territoriais e estabilizar politicamente a América do Sul, como também de enfrentar as exigências comerciais e financeiras impostas pela nova ordem econômica mundial (NOGUEIRA: 1987).

Tal transição foi acompanhada de um debate, que marcou boa parte da intelectualidade do período, sobre o alinhamento da América do Sul com os Estados Unidos, no contexto do pan-americanismo embasado pelo corolário de Roosevelt. Nesse debate, deve ser destacada a posição oficial brasileira, que lhe era favorável e capitaneada, à época, pelo barão do Rio Branco e pelo primeiro embaixador brasileiro em Washington, Joaquim Nabuco. Uma avaliação alternativa, entretanto, aparecia nas posições do também diplomata e – considerado por muitos – principal crítico do pan-americanismo, Manoel de Oliveira Lima.

De acordo com Demétrio Magnoli, Nabuco foi “o primeiro a usar a expressão ‘pan-americanismo’ no Brasil” (1997, p. 212). Bacharel pela Faculdade do Recife, em 1870, Nabuco entrou para o serviço diplomático como adido em Londres e, depois, em Washington (1876-1879). Atraído pela política interna, posteriormente, entrou para o parlamento em Pernambuco, como deputado. Defendia o abolicionismo e a monarquia. Mesmo depois da proclamação da república, em 1889, continuou alinhado às idéias monarquistas. Em 1900, foi o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em missão especial a Londres para resolver as questões pendentes sobre a fronteira e o território da Guiana. Em 1902, foi trabalhar em Roma, com o objetivo de defender a questão com a Inglaterra, já que o árbitro escolhido havia sido o rei da Itália, Victor Emmanuel III. Em 1905, o barão do Rio Branco o nomeou embaixador nos EUA. Nessa função, reforçou sua posição favorável ao monroísmo.¹⁰

10 N.A. – Sobre essa temática, ver: PEREIRA, Paulo José dos Reis. *A Política externa da Primeira República e os Estados Unidos: a atuação de Joaquim Nabuco em Washington*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Interinstitucional em Relações Internacionais, UNESP/UNICAMP. Inédita. Campinas, 2005.

Tal fato, para Magnoli, é elucidativo para se compreender o porquê de Nabuco – bem como Rio Branco – não ter questionado o corolário Roosevelt de 1904, que, em síntese, formalizava a existência, “no mapa-mundo”, de uma “vasta zona” sob a “influência moral” norte-americana. Afirma o autor que o barão do Rio Branco:

conservou um silêncio oficial ensurdecador, em meio aos protestos sul-americanos, e chegou a escrever para o embaixador [*Nabuco*] que não encontrava motivos para o “receio que certos governos sul-americanos têm de próximas intervenções dos Estados Unidos em seus negócios” [...]. O jornal londrino *Morning Post*, coberto de motivos, interpretou a posição brasileira como representando uma associação ao corolário (MAGNOLI: 1997, p. 213).

A visão desse jornal foi igualmente trabalhada por Bueno e Cervo. Para esses autores, tal interpretação serviu de base para a visão geral da época, em especial na Europa, de que o Brasil aceitou “tacitamente a Doutrina de Monroe nos termos em que foi reinterpretada por Roosevelt” (2002, p. 166).

Há que se ter em mente, entretanto, que essa aproximação com os Estados Unidos não ocorreu de forma acrítica. Ela seguiu um pragmatismo: ligava-se ao fato de, naquele momento, se reconhecer a formação de um “sistema continental”, ou seja, um sistema político que se pretendia integrador das repúblicas americanas, com um discurso pacifista em oposição ao “hemisfério beligerante” – a Europa – e liderado pelos Estados Unidos.

Dentro dessa perspectiva pragmática é que se deve entender a articulação de defesa do monroísmo e do pan-americanismo, que teve, na *Revista Americana*, um lugar privilegiado de discussão. De acordo com Magnoli, Rio Branco tinha, como peça crucial para a política americana do Brasil, seu primeiro embaixador em Washington, Joaquim Nabuco; porém, quem definia o conteúdo dessa política era o ministro, que tinha como referência básica o aprofundamento da autonomia nacional e não a adesão idealista aos princípios pan-americanistas.¹¹

O monroísmo do Barão não envolvia o estabelecimento de alianças formais rígidas. Em instrução a Nabuco, ele precisava: “o nosso

11 N.A. – Neste ponto, há uma diferença entre Nabuco e Rio Branco, na medida em que o embaixador assumia um posicionamento mais idealista em relação ao pan-americanismo, enquanto o chanceler aproximava-se do que a teoria das relações internacionais denomina como realismo. Ver: PEREIRA, op. cit. BURNS, Bradford. *A Aliança não Escrita*. Brasília: FUNAG, 2003.

desejo é prender-nos o menos possível por compromissos” (MAGNOLI: 1997, p. 215). O Barão operava a partir da observação e constatação de que o sistema internacional passava por profundas transformações, que repercutiam nas Américas, e antevia a gradativa substituição da Grã-Bretanha pelos Estados Unidos como potência mundial. A nova supremacia, menos limitada nas suas ações pelos equilíbrios europeus, característicos das relações internacionais dos oitocentos, tendia a restringir a autonomia de todos os atores do subsistema hemisférico. Nesse cenário, a fim de manter a margem de autonomia possível, restava, segundo Magnoli, para o Brasil, alçar-se à condição de interlocutor privilegiado da potência americana, estabelecendo as bases de uma parceria estratégica (MAGNOLI: 1997, p. 215).

No bojo dessas questões, surgiu uma voz dissonante dentro da diplomacia brasileira: Manoel de Oliveira Lima (1867-1928), nascido em Pernambuco e formado em Filosofia e Letras pela Universidade de Lisboa. Ingressou na carreira diplomática em 1890, permanecendo nela até 1913.¹² Notabilizou-se como um dos maiores polemistas de sua geração, sendo uma verdadeira “ovelha negra” do corpo diplomático brasileiro, principalmente no que tange à sua posição antagônica ao pan-americanismo, ou melhor, contrária à leitura e posição norte-americanas acerca do tema, a partir dos primeiros anos do século XX.

Sua posição, encontrada na obra-síntese *O pan-americanismo* (1907) – coletânea de artigos publicados entre 1903 e 1907, nos jornais *O Estado de São Paulo* e *Diário de Pernambuco* –, nos permite afirmar que Oliveira Lima construiu um discurso extremamente articulado com o objetivo de legitimar uma determinada visão do tema, baseada em uma série de pressupostos presentes no debate intelectual do período. De acordo com Hélio Viana, em seu artigo “Oliveira Lima, historiador” (1967), *O Pan-Americanismo* muito contribuiu para que fosse melhor conhecida entre os brasileiros a chamada Doutrina Drago,¹³ assim como a ação “precursora” de Bolívar, o desenvolvimento histórico do monroísmo, as

12 N.A. – Sobre isto, ver: LEITÃO, Cássia Zangrandi da Rocha. *Oliveira Lima: uma imagem das Américas*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 1999. GOUVÊA, Fernando da Cruz. *Oliveira Lima: uma biografia*. Recife: Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, 1976.

13 N.A. – A Doutrina Drago, enunciada por Luís M. Drago, ministro das Relações Exteriores da Argentina, em 1902, afirmava que as “dívidas de uma nação para com outra não deviam ser cobradas à força”. Sobre essa doutrina, ver, entre outros: SMITH, Robert Freeman. *Estados Unidos e a América Latina 1830-1930*. In: BETHEL, op. cit., vol. 4. p. 609-649.

relações hispano-americanas com o governo dos EUA, etc. Em linhas gerais, pode-se afirmar que Oliveira Lima criticou explicitamente a política norte-americana, colocando-se em oposição ao monroísmo, principalmente o “rooseveltiano”, e defendendo a Doutrina Drago.

Na defesa de suas convicções, claramente contrárias à orientação da política externa brasileira, Oliveira Lima opôs-se a Joaquim Nabuco, embaixador brasileiro em Washington, que preparava a III Conferência Pan-Americana a ser realizada no Rio de Janeiro. Entre outras teorias, defendia uma espécie de fusão entre as doutrinas de Monroe e de Drago. Nas suas palavras:

A Doutrina de Drago consorciada com a tradicional Doutrina de Monroe, além de simbolizarem a fusão dos dois mundos, anglo-saxônico e latino, fusão moral, sem sacrifício das suas respectivas soberanias, bastam para impedir não só ocupações como até violações de territórios independentes. Sua [dos EUA] adesão à tese argentina servirá para conservar seu prestígio americano, mais do que isto, mundial, neste gênero de questões, que entram como um capítulo do monroísmo, simultaneamente amparando as nações fracas do continente de outro modo ameaçadas, e amparando-as por uma forma que já não traduz a aplicação de um humilhante princípio tutelar (OLIVEIRA LIMA: 1980, p. 71).

Mesmo a III Conferência não tendo representado uma vitória esmagadora do imperialismo norte-americano, após a sua realização, Oliveira Lima continuou a defender o argumento de que dever-se-ia promover uma fusão entre as doutrinas “Monroe” e “Drago”, sendo que esta última deveria predominar sobre a primeira. Ao reconhecer a manutenção do monroísmo, o autor conclui:

A Doutrina de Monroe vive ainda, mais forte que jamais, e pretende até transformar-se numa regra mais combativa, à custa dos receios da conquista colonial por parte da Europa, quanto ao sistema continental americano é que visa a estabelecer uma esfera de influências que abrange um mundo e busca torná-lo exclusivo da nação mais forte do sistema (OLIVEIRA LIMA: 1980, p. 78).

Após a conferência, numa série de artigos,¹⁴ Oliveira Lima buscou

14 N.A. – Publicados genericamente com o título de *Depois da Conferência*. In: *O Pan-Americanismo* (Bolívar, Monroe, Roosevelt). Brasília: Congresso Nacional, 1980. p. 81-190. (Original de 1907).

justificar, historicamente, seu antiamericanismo, fato que o afastou cada vez mais do direcionamento da política externa brasileira, marginalizando-o dentro do Itamaraty. Esse fato talvez explique o pouco crédito à participação diplomática de Oliveira Lima nas questões territoriais brasileiras, principalmente quando da sua estada na Venezuela.¹⁵

Pode-se afirmar, com base em reflexão realizada por Teresa Malatian (2001), que a missão venezuelana é a chave para a compreensão da aversão de Oliveira Lima ao pan-americanismo, na medida em que ocorreu num período de grande tensão, provocada pelos desdobramentos da ação imperialista de 1901, que levaram o governo venezuelano a solicitar a interferência dos Estados Unidos nos termos previstos pela Doutrina Monroe. A interferência norte-americana representou, entre outras medidas, a concessão da administração das alfândegas venezuelanas para pagamentos da dívida externa.

Tal fato foi um marco no debate sobre o monroísmo e, conseqüentemente, no papel dos Estados Unidos em “defesa” da América Latina, tendo em vista que, desde 1901, Roosevelt reivindicava o exercício de um poder policial sobre as repúblicas da antiga América espanhola, como se pode constatar tanto na Emenda Platt, de 1901, que legitimou a interferência em Cuba, como na releitura da Doutrina Monroe, em 1904, que passou a admitir o direito dos Estados Unidos de agir como uma força policial internacional,¹⁶ nas repúblicas latino-americanas, em caso de não-pagamento de suas dívidas. Essa política foi sintetizada pela clássica expressão *big stick* (MALATIAN: 2001, p. 482).

Essas medidas relacionam-se com as transformações econômicas nos Estados Unidos, em fins do século XIX. De acordo com Clodoaldo Bueno, na última década dos oitocentos, concluíra-se o processo de concentração capitalista norte-americana. Segundo o autor, em 1896, os Estados Unidos já possuíam “o *status* de potência internacional” e tinham consciência, portanto, de seu peso no cenário mundial, traduzido pelo ingresso na disputa com as nações imperialistas européias (BUENO: 1995, p. 481). Essas mudanças explicam, segundo Bueno, a reorientação na política

15 N.A. – A questão da Venezuela foi bastante tratada no livro *O Pan-Americanismo* e também no livro *Impressões da América Espanhola*, de 1908. Nos livros consultados sobre a história diplomática brasileira, Oliveira Lima é muito pouco citado e, quando isso ocorre, quase sempre aparece apenas como opositor tanto de Rio Branco, quanto de Joaquim Nabuco.

16 N.A. – Esse intervencionismo norte-americano também ocorreu no Oriente, tema tratado por Oliveira Lima, que exerceu funções diplomáticas, durante alguns anos, no Japão.

externa dos Estados Unidos, com a ampliação da noção de fronteira, que, de terrestre, passou a ser marítima, atingindo, principalmente, as nações caribenhas. Pode-se afirmar que a vitória na Guerra Hispano-Americana marcou o nascimento da era imperial norte-americana.

Em 1904, deve-se mencionar a intervenção na República Dominicana, que reforçou a nova política externa norte-americana e gerou uma onda de protestos baseados na Doutrina Drago, que combatia o uso da força na cobrança de dívidas e defendia a tese de que tais medidas coercitivas afastavam-se do verdadeiro ideal da Doutrina Monroe. Em última análise, os partidários da Doutrina Drago, a começar pelo próprio Drago e Oliveira Lima, seu ardoroso defensor, consideravam estar recuperando alguns aspectos do pan-americanismo bolivariano, quanto à defesa de uma ação conjunta e independente da América Latina que não representasse apenas os interesses imperialistas norte-americanos. Não coincidentemente, na Venezuela ocorreram as principais manifestações contrárias ao corolário rooseveltiano.

Nesse contexto, o Brasil tendeu a se aproximar da política externa norte-americana. Sem maiores reflexões sobre as reais intenções de Rio Branco ao adotar tal posicionamento,¹⁷ vale lembrar que isso lhe custou a acusação de imperialista por parte do restante da América ibérica, em especial da América do Sul, acusação esta ainda mais reforçada pela sua atuação na política de delimitação das fronteiras brasileiras.

Foi justamente a partir desse período que Oliveira Lima assumiu posicionamento contrário ao pan-americanismo. Teresa Malatian (2001) observa que Oliveira Lima, ao acompanhar a intervenção norte-americana na Venezuela, pela primeira vez percebera, do lado mais fraco e vulnerável, os efeitos da política dos Estados Unidos e dos problemas práticos da aplicação do monroísmo rooseveltiano. Isto teria sido uma grande desilusão, passando Oliveira Lima a considerá-la nada mais do que expressão e justificativa do expansionismo político e, principalmente, econômico e territorial norte-americano.

A posição de Oliveira Lima em relação ao pan-americanismo apresentou, como um de seus pilares principais, a comparação entre Europa e América, ora evidenciando semelhanças, ora diferenças. A possibilidade de paralelismo teve início, segundo o autor, com a oposição entre a Doutrina Monroe, de 1823, e a política recolonizadora da Santa

17 N.A. – Não se pode esquecer das restrições de Rio Branco à aproximação do Brasil aos Estados Unidos.

Aliança. Oliveira Lima ressaltava, inicialmente, o aspecto defensivo do monroísmo, como ele fora concebido no contexto das independências na América Latina – Brasil inclusive – e, posteriormente, após análise dos desdobramentos históricos dos oitocentos, sublinhava seu viés negativo, presente na perspectiva do corolário Roosevelt dos primeiros anos do século XX. Em suas palavras:

A doutrina tem, todavia, servido bastante – estou convencido e não se lhe pode negar esta justiça – para afastar idéias de recolonização e arredar desígnios de conquista que, sem a mesma, se teriam muito provavelmente precisado melhor e dado largas, concretizando-se. É ela, portanto, um instrumento de utilidade continental, contanto que a sua feição não seja alterada; a saber, que de arma de salva-guarda se não transforme o instrumento em arma de subjugação, quiçá de domínio por anexações. Deixar que alguém nos entre em casa, para dirigir discricionariamente a sua economia e até as nossas relações, não é muito diferente de presenteá-lo com a casa e seus pertences.

O monroísmo não é, pois, panacéia sem perigos e, de outra banda, não constitui, por enquanto, princípio reconhecido do direito internacional, *mesmo americano*, a menos que saia com esse caráter da Conferência do Rio de Janeiro. É justamente o consenso comum o que lhe falta para ter obrigatoriedade legal em sua aplicação [...].

As disposições do direito das gentes têm que se derivar de um acordo internacional¹⁸ (OLIVEIRA LIMA: 1980, p. 35).

Há que se destacar, portanto, que Oliveira Lima não se opunha à possibilidade da implantação de uma política pan-americanista, e, sim, ao pan-americanismo preconizado por Roosevelt. O autor era favorável a um pan-americanismo defensivo, que teria sido expresso no Congresso do Panamá de 1826, ou seja, defendia uma integração de toda a América sem, no entanto, a preponderância, compreendida como intervencionismo, dos Estados Unidos.

Oliveira Lima distinguiu a Doutrina Monroe em sua concepção original e após as modificações implantadas por Roosevelt. Adotou a denúncia à política deste, elaborada por Drago, cuja base havia sido a

18 N.A. – Ao longo de vários artigos, tanto antes, quanto depois da conferência, Oliveira Lima retomou essa idéia. Tal fato nos ajuda a compreender o porquê de ele, apesar de ser considerado um dos principais colaboradores da *Revista Americana*, jamais ter publicado artigo sobre a temática do pan-americanismo.

intervenção na Venezuela, onde o abuso de poder por parte de Inglaterra e Alemanha – que bloquearam e bombardearam, com, no mínimo, a omissão dos Estados Unidos – deixava explícitos os limites das medidas abusivas e unilaterais por parte do governo norte-americano.

No contexto da releitura do monroísmo realizado por Roosevelt, Drago, seguido por Oliveira Lima, denunciava a preponderância dos Estados Unidos e o fato de eles serem os únicos a poder aplicá-la, uma vez que reservavam a si próprios o poder de intervenção, poder este que não lhes fora delegado pelas demais repúblicas americanas. O fundamento da crítica era, portanto, jurídico e incidia sobre a “abdicação da soberania pela consagração do princípio de intervenção”. O resultado era público e notório: o uso da doutrina seguindo os interesses expansionistas norte-americanos. Em síntese, para Oliveira Lima (1980, p. 39):

o irmão mais velho anda neste momento armado de cacete (o *big stick*, preconizado pelo atual presidente e que aliás faz parte dos trastes da Casa Branca) para chamar à ordem as irmãs malcriadas e, quando lhe parece, não trepida em despojar qualquer delas de um adorno mais vistoso ou do melhor do seu mealheiro. Foi o que aconteceu no Panamá com a mana Colômbia.

Segundo o mesmo autor, o imperialismo norte-americano iniciou-se com a Guerra Hispano-Americana, a qual, apesar de acabar com o domínio espanhol em Cuba, estimulou a política intervencionista, sendo os casos de Colômbia, República Dominicana e Venezuela exemplos dessa nova estratégia política. Iniciava-se o confronto entre as duas Américas, na medida em que se abria espaço para a dominação imperialista norte-americana. Oliveira Lima reconhecia a existência de um sistema de poder americano, no qual os Estados Unidos seriam hegemônicos, razão que nos ajuda a compreender a sua aproximação ao proposto por Drago e o conseqüente afastamento de Joaquim Nabuco, no sentido de uma “latinização” da Doutrina Monroe, para que a América do Sul pudesse assumir seus destinos sem a intervenção dos Estados Unidos. Uma união pan-americana seria o instrumento ideal nas negociações de dívidas com os países imperialistas europeus sem a intermediação dos Estados Unidos. A estes, caberia apenas o papel de parceiros comerciais. Em resumo, uma nova política para a América comportaria uma aproximação entre o Brasil, Argentina e demais repúblicas, com manutenção de compromissos para garantir

boas relações com a Europa e bastante cautela nas relações com os Estados Unidos.

O discurso de Oliveira Lima surpreende, ao pensarmos na sua condição de diplomata, por discordar abertamente da política do Ministério das Relações Exteriores. Não admira o impacto que causaram na época, principalmente, os textos anteriores à conferência, que “denunciavam” uma possível tutela norte-americana, “moral, e até mesmo material, sobre o resto do continente” (OLIVEIRA LIMA: 1980, p. 33). Oliveira Lima previa que a conferência consagraria a hegemonia norte-americana sobre a América (1980, p. 37).

Nesse ponto, Oliveira Lima mais uma vez rompia, explicitamente, com a política proposta pelo Itamaraty, tendo em vista que ele propunha uma alternativa, em que se evidenciava a necessidade de uma política soberana e independente para as demais repúblicas americanas, distante de qualquer tipo de interferência dos Estados Unidos, pelo menos da maneira proposta por Roosevelt.

A partir de uma proposta de pan-americanismo defensivo, nos moldes do bolivarianismo, Oliveira Lima imaginava a construção de um determinado projeto político e cultural para o restante da América, qual fosse: a garantia da soberania nacional a todos os países do continente, que possibilitasse a cada um cumprir seu papel na história mundial, que seria, em síntese, o de obter os mais altos graus de desenvolvimento, entendido como progresso e civilização. Tal projeto representava, igualmente, uma resposta ao corolário de Roosevelt.

É nesse contexto que se insere o debate do pan-americanismo na *Revista Americana*, tal polêmica esteve presente em suas páginas.¹⁹ Tal fato nos auxilia a compreender a importância do estudo do processo histórico, tanto do conceito, quanto – e principalmente – da aplicação prática e efetiva dos princípios que o nortearam. A análise do monroísmo e do pan-americanismo presentes na *Revista Americana* será feita dentro dessa lógica.

19 N.A. – Mesmo observando que Oliveira Lima não escreveu sobre o pan-americanismo, é interessante notar que essa idéia de um “pan-americanismo defensivo” esteve presente na *Revista*, sobretudo na sua primeira fase.

O primeiro momento do pan-americanismo na *Revista Americana*: os defensores do monroísmo

O debate será analisado em duas fases distintas: a que contempla artigos até 1913 e, posteriormente, os textos a partir de 1915.

Araripe Jr.,²⁰ no artigo “A Doutrina Monroe”, publicado em duas partes (dez. 1909 e jan. 1910), estabeleceu uma análise histórica do processo de construção do monroísmo. Neste particular, o autor defendeu a tese de que, tão importante quanto a Doutrina Monroe, foi a anteriormente citada “declaração” de Polk, de 1845, que seria, para ele, o “reflexo do sentimento democrático americano” em oposição ao “espírito perverso e perigoso da Santa Aliança”, interessando na atitude de Polk “a força da corrente que irrompe através de todas as dificuldades políticas, quaisquer que elas fossem naquela hora” (ARARIPE JR.: 1909, p. 67).

Nesses mesmos artigos, Araripe Jr. salientou que, apesar de a Declaração de Monroe ter sido inicialmente datada, isto é, nascera com o fim específico de criticar, combater e paralisar a Santa Aliança, ela acabou se tornando atemporal, tendo em vista que o seu “espírito e alma” continuaram vivos, configurando-se um dos pilares centrais da política norte-americana, como pode ser constatado, segundo o autor, no posicionamento dos Estados Unidos diante da querela entre França e México em meados do século XIX. Nas palavras do autor:

Do perigo do império de Maximiliano livraram-se os Estados Unidos muito facilmente pela simples ação mecânica da Lei de Monroe. A 4 de abril de 1864, a Câmara dos Representantes em Washington votava por unanimidade uma moção concebida nestes termos: “o Congresso dos Estados Unidos não deseja, por seu silêncio, que as nações do mundo mantenham a ilusão de que ele se conserva como espectador indiferente dos deploráveis acontecimentos que se desenvolvem atualmente no México. O Congresso julga, pois, oportuno declarar que ao povo dos Estados Unidos não convém reconhecer um governo monárquico, levantado sobre as ruínas de um governo republicano na América, sob os auspícios de uma qualquer potência européia”. O golpe estava dado, Maximiliano não foi reconhecido²¹ (ARARIPE JR.: 1909, p. 70).

20 N.A. – Araripe Jr. nasceu em Fortaleza, CE, em 27/06/1848, formou-se em direito na Faculdade do Recife (1869), exerceu vários cargos públicos, inclusive eletivos, e escreveu em vários jornais do país.

21 N.A. – Sobre essa questão, ver, entre outros: HOBBSAWN, op. cit.

Com base nessa passagem, pode-se perceber que, para Araripe Jr., o caso de Maximiliano, por ele tratado como uma “guerra franco-americana”, marcou o posicionamento estratégico da “grande república” no cenário americano, na medida em que, por meio de pressão, restituíam um “governo americano a um território americano” resgatando os princípios da Doutrina Monroe “sem a mínima quebra de princípios adotados e aceitos pelas outras nações do continente” em uma “justa aplicação daqueles princípios” (ARARIPE JR.: 1909, p. 72).

Pode-se afirmar que, para Araripe Jr., a Doutrina Monroe seria fruto de um “sentimento americano”, da própria vida nacional, sendo seu fortalecimento devido às repetidas tentativas de desagregação “por influência estrangeira, do sistema político em que se firmava a América” (ARARIPE JR.: 1909, p. 77). Logo, ela era vista como uma forma de defesa da paz e da estabilidade da América, evitando-se, por exemplo, a *africanização*²² do continente.

Seguindo essa lógica de valorização do monroísmo, Araripe Jr. teceu séria crítica a Eduardo Prado por sua obra *A Ilusão Americana*, de 1893. Nesta obra, Prado analisa o papel dos Estados Unidos nos processos de independência das colônias ibéricas na América, observando, entre outras temáticas, a posição norte-americana diante das investidas de governos europeus aos recém-formados países, assim como a sua influência política, moral e econômica sobre os mesmos. Segundo Prado, a política interna e externa dos Estados Unidos, à época subordinada à escravidão, não se orientaria a “fazer suas as brigas da América Latina com as potências européias” e tal posição não teria mudado, desde então. Para o autor, residia nos ingleses – e não nos norte-americanos – a “força moral” que propiciou a independência da América ibérica.

Clodoaldo Bueno, na já citada obra *A República e sua Política Exterior (1889 a 1902)*, ao comentar as críticas à aproximação entre Brasil e Estados Unidos, destacou a obra de Eduardo Prado, afirmando que a política exterior dos Estados Unidos, segundo Prado, “não seria benevolente para o Brasil ou a América Latina” na medida em que o secretário Blaine, em última análise, “extorquia” tratados desvantajosos para o restante do continente, não havendo, portanto, a chamada fraternidade americana e sendo equivocado acreditar que os “Estados Unidos tivessem simpatias pela América do Sul ou pelo Brasil, mesmo depois de implantadas as novas instituições” (PRADO, 1961, p. 29, apud BUENO: 1995, p. 137).

22 N.A. – No sentido de “partilha”, ação ocorrida na Conferência de Berlim de 1885.

Para Antônio Cândido, Eduardo Prado acreditava que nas repúblicas da América espanhola havia uma “anarquia disfarçada em liberdade”, sob a “ação dissolvente do imperialismo norte-americano”, sendo, portanto, mais interessante o “imperialismo inglês, que era monárquico e europeu” e, cabendo ao Brasil “orientar-se no rumo da Europa, pois com os países da América Latina não tinha afinidades nem interesses comuns” (PRADO, 1961, apud CÂNDIDO: 1993, p. 132).

São inegáveis, na análise dos artigos publicados na *Revista Americana*, as críticas, diretas ou indiretas, feitas à obra de Eduardo Prado. Dunshee de Abranches²³ no artigo “O Brasil perante a Doutrina de Monroe” afirmava que Prado era um “jovem e ardoroso monarquista”, com o claro intuito de “impopularizar os primeiros governos republicanos”, valendo-se, para isso, da argumentação de “publicistas europeus infensos ao povo norte-americano, [e que] o têm acusado de desvirtuamento da Doutrina de Monroe” (DUNSHEE DE ABRANCHES: 1910, p. 181).

Em seu artigo, Abranches, ao apresentar a temática do imperialismo, criticou veementemente autores europeus, em especial J. Ribet, por suas posições anti-monroístas. Argumentava o autor que os políticos do “Velho Mundo” analisavam a ameaça americana, no contexto da corrida imperialista, a partir da lógica de que a Doutrina de Monroe seria a causa, a justificativa, a explicação para o imperialismo norte-americano, sendo que este, para os europeus, teria tanto um aspecto político e moral, quanto – e, sobretudo – um objetivo econômico. Citando Ribet:

A Doutrina de Monroe não é, em sua letra, um capricho, como não é uma virtualidade fácil: toda uma orientação econômica existe nela. [...] É a arma dos norte-americanos contra a Europa, arma que a Europa não volta contra eles, de modo que podem, com segurança, estender o seu poderio sobre a América inteira e o Universo. Sem a Doutrina de Monroe, o pan-americanismo e o imperialismo *yankkee* não existiriam; eles são seus filhos (DUNSHEE DE ABRANCHES: 1910, p. 184).

Segundo Abranches, essa visão européia é explicável pela luta entre os mercados dos dois continentes, fato que fazia a Europa tomar precauções contra quaisquer tipos de ameaça, principalmente naqueles anos anteriores à I Guerra Mundial. Nas palavras do autor:

23 N.A. – Advogado e publicista nascido no Maranhão (1863), autor de temas ligados aos problemas internacionais brasileiros, dedicou vários opúsculos à obra do barão do Rio Branco, cuja política defendeu na Câmara dos Deputados.

Diante dos outros países ainda pouco manufatureiros da América e oriundos de diversa formação étnica, não deixa de ser um processo engenhoso manter sempre os Estados Unidos como uma ameaça perene à sua integridade territorial ou à sua autonomia política. Se o nervo das transações comerciais é o crédito e este repousa na confiança recíproca dos que as operam, nada mais natural do que as praças da Europa continuarem a enfeixar o monopólio da exportação para as nações em que o seu grande concorrente da América setentrional se mostra sempre sob as aparências alarmantes de um conquistador insaciável (DUNSHEE DE ABRANCHES: 1910, p. 182-183).

Analisando os escritos de Dunshee de Abranches na *Revista Americana*, pode-se perceber que, para o autor, o imperialismo estadunidense não seria um desdobramento direto da Doutrina Monroe, mas sim “o resultado das idéias em voga entre as grandes potências do mundo contemporâneo”, sendo posterior ao europeu e tendo surgido de uma necessidade conjuntural, diante da ação expansionista associada à “uma atitude agressiva, dilatando todos os seus domínios e apossando-se, aqui e ali, nos oceanos, de territórios importantes, quer pela sua posição estratégica, quer como empórios comerciais de primeira ordem” (DUNSHEE DE ABRANCHES: 1910, p. 186).

Igualmente, apesar de se admitir a ação imperialista norte-americana, esta acabava sendo observada e, portanto, justificada, como uma reação ao imperialismo europeu. Em síntese, Abranches defende que o imperialismo dos Estados Unidos constituiu-se em uma arma de defesa em relação à ação imperialista européia, assim como argumenta que deveria haver um “equilíbrio continental”, cabendo o domínio do Oceano Pacífico aos norte-americanos. Com um otimismo bastante evidente, defende a tese de que os Estados Unidos teriam a necessidade, “a quase obrigação” de intervir em determinadas questões internacionais, como nos exemplos – citados pelo autor – dos arquipélagos do Havaí e de Samoa, uma vez que estes eram, naquele momento, assediados de todas as partes pelo “apetite colonizador de certas nações européias”. Logo, os norte-americanos “não o fizeram impelidos pelo espírito imperialista do povo”, mas, sim, pelo próprio “instinto de conservação” que os levou a esses extremos “depois de larga relutância”. Em resumo, para Abranches “o imperialismo *yankee*, proclamado do dia para a noite, devia ter, assim, profundamente irritado os governos autocráticos de além-mar. Era a arma de defesa contra o imperialismo europeu” (DUNSHEE DE ABRANCHES: 1910, p. 189-190).

Já no primeiro número da *Revista Americana*, Hélio Lobo,²⁴ no artigo “George Canning ou James Monroe?” (1909), defendeu, após análise dos antecedentes históricos da Declaração de Monroe, que o monroísmo deveria ser compreendido como uma “ideologia americana”, por “iniciativa americana” e em “função dos interesses americanos”, bem como que os princípios expressos na declaração, ao serem consolidados, serviram de base para o desenvolvimento, ao longo do século XIX e início do XX, dos princípios do pan-americanismo.

Lobo abriu uma discussão sobre a atuação e a importância de dois dos principais estadistas do primeiro quartel do século XIX, época em que foi formulada a “Doutrina Monroe”. O próprio título do artigo é bastante elucidativo, na medida em que aponta para uma oposição entre Estados Unidos e Inglaterra e para a necessidade de se inserir tal questão na história diplomática do continente, uma vez que este tema era um dos centrais para a diplomacia sul-americana de então.

George Canning foi ministro do Exterior da Grã-Bretanha e, segundo Lobo, um dos principais responsáveis pela ruptura entre a Inglaterra e a Santa Aliança, entre outros motivos, pela tentativa de recolonização das Américas, pano de fundo da Declaração de Monroe. Segundo Lobo, Canning, em 1823, advertira o embaixador francês em Londres de que, apesar de a Inglaterra não ter pressa no reconhecimento das recém-independentes repúblicas americanas, ela agiria imediatamente, caso a França utilizasse tropas em auxílio à Espanha e/ou se esta buscasse limitar o comércio inglês nas Américas. Da mesma forma, ainda segundo a argumentação de Lobo, Canning teria proposto ao plenipotenciário norte-americano, em Londres, a idéia de uma negociação, um pacto, entre Inglaterra e Estados Unidos, visando, em última análise, à uma ação conjunta contra a Santa Aliança. Tal proposta foi vista com desconfiança, sobretudo com a negativa inglesa, em um primeiro momento, de reconhecer as repúblicas americanas.

Logo, é possível observar que, para Lobo, essa posição política dos Estados Unidos explicava e justificava a Declaração de Monroe, que

24 N.A. – Hélio Lobo Leite Pereira (1883-1960). Diplomata, acadêmico, ensaísta, biógrafo e historiador, nasceu em Juiz de Fora, MG. Formado em Direito pela Faculdade do Rio de Janeiro (1903), ingressou no Itamaraty, na gestão do Barão, e fez brilhante carreira. Colaborou em jornais brasileiros e estrangeiros, sob vários pseudônimos. Seus temas eram o Brasil e sua história diplomática, questões internacionais, Sociedade das Nações, Organização Internacional do Trabalho. Professor convidado nas principais universidades norte-americanas e brasileiras.

teria sido, na verdade, fruto de um processo anterior a 1823 e que, segundo o autor, tivera em Quincy Adams (secretário de Estado de Monroe e futuro presidente dos Estados Unidos) figura de extrema relevância, tendo em vista a sua destacada atuação na questão do interesse russo na costa noroeste da América, ao declarar que o governo dos Estados Unidos se oporia a qualquer tentativa de povoamento e estabelecimento comercial nos “continentes americanos”, proclamando que estes não seriam mais objeto de colonização européia. Palavras de Adams, citadas por Lobo (1909, p. 100):

Com exceção dos ingleses ao norte do Estados Unidos, ambas as Américas devem ser deixadas, doravante, a mãos americanas. Não é admissível o projeto russo de formar grandes estabelecimentos coloniais na América. As novas repúblicas deste hemisfério ficarão, tanto quanto os Estados Unidos, inquietas da vizinhança russa.

Lobo afirmou que Adams foi o precursor da Doutrina Monroe e, esta, a pedra fundamental da construção do “sistema americano” (em oposição ao “sistema europeu”), que se tornaria em breve um “credo da política *yankee*”, para, em seguida, transformar-se na “pedra angular do pan-americanismo”, lançado por Henry Clay e desenvolvido por James Blaine. Para Lobo, seria Adams e, por conseguinte, os Estados Unidos a “viga mestra” que diferenciava a América da Europa.

No ano seguinte, o mesmo Hélio Lobo, no texto intitulado “A Assembléia do Istmo” (1910), retomava essa temática de valorização da participação dos Estados Unidos no processo de integração das Américas e salientava que a iniciativa do secretário de Estado Blaine, ao longo dos anos de 1880, de convocar uma conferência,²⁵ realizada em 1889/1890, entre os Estados americanos “corresponderia ao sonho de Bolívar de 1826”. Na década de 1820, mais precisamente na série de tratados que antecederam o Congresso do Panamá, encontrava-se a gênese do pan-americanismo, segundo o texto de Lobo:

Em um dos artigos adicionais brota o germe do pan-americanismo. As duas partes contratantes obrigam-se a requestar a adesão dos demais Esta-

25 N.A. – Convém salientar que as conferências realizadas tiveram destaque nas páginas da *Revista Americana*, pensadas sempre dentro da lógica de aproximação, de integração entre os países americanos.

dos da América, primitivas colônias da Espanha e, obtido esse escopo, reza o artigo terceiro, todos eles se reunirão, sem quebra de soberania, em congresso solene, uma Assembléia Geral dos Estados Americanos composta de seus plenipotenciários, com o encargo de cimentar de um modo mais sólido e estável as relações íntimas que devem existir entre dois e cada um deles e que lhes sirva de conselho nos grandes conflitos, de ponto de contato nos perigos comuns, de fiel interpretação de seus tratados públicos e de juiz, árbitro e conciliador em suas disputas e diferenças (LOBO: 1910, p. 230).

Nesse cenário de início de uma lógica pan-americana, Lobo destacou a circular convocatória de dezembro de 1824, emitida por Bolívar, na qual se objetivava a construção de uma base sólida para unir as repúblicas americanas originadas do antigo império colonial espanhol, com o intuito de garantir a estabilidade de seus governos por meio de uma corporação política que abarcaria as democracias ibero-americanas. Nas palavras de Bolívar, citadas por Lobo (1910, p. 232):

Para estabelecer um tal sistema e consolidar a potência dessa Grande Corporação Política, far-se-á mister a existência efetiva de uma sublime autoridade, que dirija a política de nossos governos, mantenha por sua influência a uniformidade de nossos princípios e cujo nome seja por si só suficiente para enfrear nossas agitações. Tão respeitável autoridade só pode deparar-se numa Assembléia de Plenipotenciários das Repúblicas, reunidos, sob os auspícios dos triunfos arrancados ao poder central da Espanha.

Cabe salientar que a idéia de uma reunião entre países americanos que buscasse estabelecer uma autonomia para as Américas, segundo Lobo, era de interesse de Quincy Adams, àquela altura presidente dos Estados Unidos. O autor defendia essa tese baseando-se em discurso de Adams, por ele citado e aqui reproduzido:

Deliberará este governo quando o plano se apresentar sob feição mais específica e definida. Ao presente, ele supõe de preferência a quaisquer intuítos práticos que possam interessar-nos, a preocupação da Colômbia em assumir papel preponderante neste hemisfério. Com relação à Europa, um só ponto há em que possam coincidir os nossos e os interesses e desejos dos países sul-americanos, e esse é o de que sejam eles governados por instituições republicanas, independentes política e comercialmente dela. A qualquer confederação de províncias latinas deste hemisfério, visando tal escopo, daremos

nossa aprovação e nossos cordiais votos de felicidade. Se mais nos pedirem, a respectiva proposta será favoravelmente acolhida e meditada consoante o merecimento que tiver (apud LOBO: 1910, p. 236).

Fica evidente, nessa passagem de Adams, selecionada por Hélio Lobo, a aproximação com os fundamentos da Declaração de Monroe, fato que reforça a argumentação do autor de que Quincy Adams, na qualidade de secretário de Estado do presidente James Monroe, fora um dos principais artífices dos princípios da declaração, bem como explicita uma visão positiva acerca do monroísmo para as Américas.

Dentro dessa perspectiva de defesa do monroísmo nas páginas da *Revista Americana*, dois artigos de Joaquim Nabuco – um dos baluartes da defesa do pan-americanismo – devem ser mencionados: “A parte da América na Civilização” (1909) e “A aproximação das duas Américas” (1910), respectivamente, no primeiro e terceiro números da *Revista*.

Originalmente uma conferência realizada nos Estados Unidos, “A parte da América na Civilização” abre o número inaugural da *Revista*. Ao falar da América, o próprio Nabuco admitiu estar se referindo apenas aos Estados Unidos, pois, segundo ele, era “cedo ainda para discorrer sobre a parte reservada na História à América Latina” (NABUCO: 1909, p. 16). O autor chegou a afirmar que “a América, graças à Doutrina Monroe, é o Continente da Paz” e que “paz e pan-americanismo são termos equivalentes para vós e para nós”. Evidentemente, o pan-americanismo é tomado como um mero desdobramento do monroísmo e, este, visto como uma doutrina de defesa continental contra agressões européias. O artigo trata, como expresso no título, das “principais contribuições norte-americanas para a civilização”, que, segundo Nabuco, seriam, entre outras: a imigração, a democracia e a igualdade de condições sociais.

A imigração foi vista por Nabuco a partir da comparação com o tráfico negreiro, observando que, a partir daquela, passou a existir um sentimento de pátria, fundamental na construção da “Nação Americana”. Para o autor, a imigração foi a grande responsável pela regeneração que o espírito americano vinha tendo na “marcha da civilização”, após os séculos de tráfico de escravos, “(...) mas, afinal de contas, o que matou o tráfico de escravos e a escravidão foi a imigração. A imigração, não a escravidão, representa a verdadeira seiva americana”. Mais adiante, Nabuco afirma ser a imigração a “maior força da civilização moderna, e sem dúvida alguma é uma força americana” (NABUCO: 1909, p. 19).

Após desenvolver sua argumentação sobre a imigração, o autor destacou a democracia, classificando-a como “distintamente americana”; mesmo sendo um “produto” de origem inglesa, ganhou na América um espírito de liberdade, caracteristicamente anglo-saxão, “crescendo em uma terra sem tradição monárquica, tomou a forma de democracia, ou República” (NABUCO: 1909, p. 20).

Nabuco, baseando-se em Alexis de Tocqueville, aproximava esse viés democrático da “igualdade geral de condições”, fato que destacaria os Estados Unidos do restante do mundo e explicaria, segundo o autor, o porquê de ele ter-se tornado o lar adotivo, “o lar escolhido por homens de todas as raças, nascidos e educados debaixo do princípio da desigualdade” (NABUCO: 1909, p. 20).

Tais prerrogativas levaram-no a citar James Bryce, na frase que Nabuco considerava síntese de toda sua obra, “a América marca o mais alto nível não só do bem-estar material, mas da inteligência e da felicidade, que a raça jamais atingiu”. Reforçando sua argumentação, seu texto termina com a seguinte prova de fidelidade: “nunca pensaremos em esconder o nosso grande orgulho em reconhecer nos filhos de Washington os modeladores da nossa civilização americana” (NABUCO: 1909, p. 22).

No segundo artigo do autor publicado na *Revista Americana*, “A aproximação das duas Américas”, observa-se uma clara linha de continuidade com o primeiro, fato absolutamente esperado, na medida em que ambos foram artigos oriundos de conferências realizadas em universidades norte-americanas, na mesma época. Nesse sentido, a Doutrina de Monroe foi mais uma vez valorizada, como podemos constatar nesta passagem, bastante elucidativa:

Inspirou-se a Doutrina de Monroe somente no receio de ver a Europa estender as suas esferas paralelas de influência sobre a América, como fez mais tarde na África e quase logrou fazer na Ásia, arriscando destarte a vossa posição solitária? Ou vos moveu a intuição de que este é um Novo Mundo, nascido com destino comum? Acredito firmemente que a Doutrina Monroe inspirou-se muito mais nesse instinto americano – tome-se a palavra americano no sentido continental – do que em qualquer temor ou perigo para vós outros. Sem dúvida nessa doutrina se delineou toda uma política estrangeira da qual este país nunca se afastou, de Monroe a Cleveland, de Clay a Blaine e a Root. Tal constância, tal continuidade, é a melhor prova de que vossa política americana obedece a um fundo instinto continental e não é somente uma medida de precaução nacional e defesa própria. Essa política

vos reteve alheios ao labirinto da diplomacia européia, no qual, não fora a Doutrina Monroe, talvez viésseis a enredar-vos (NABUCO: 1909, p. 177-178).

A grande novidade nesse artigo reside no fato de Nabuco explicitar o seu desejo de que as diferentes partes do continente americano se aproximassem, conforme fica claro no próprio título do texto. Mais do que um desejo, Nabuco salientou a necessidade histórica dessa aproximação. Resgatando o monroísmo, o autor deixava clara a necessidade de os países americanos se unirem como forma de não “reecer da sua nacionalidade”. Mais uma vez citando as palavras do autor:

[...] aqui [*em Chicago*] nos achamos em um dos portões do mundo, por onde entram novas concepções sociais, novas formas de ser, em uma das fontes da civilização moderna [...] se o progresso dos nossos tempos muito há de pasmar as gerações futuras, maior admiração lhes causará que as duas grandes partes do nosso continente hajam permanecido até tarde na história quase desconhecidas uma da outra (NABUCO: 1910, p. 180).

Ao retomar os elementos analisados no artigo anterior, Nabuco voltava a elogiar a formação histórica norte-americana e a necessidade, ou melhor, a “obrigação”, que os países americanos teriam de se aproximar, para aprender, com seu “irmão do Norte”. Nesse sentido, ele se baseava, mais uma vez, na Doutrina Monroe, afirmando que esta se inspirara em um “instinto americano”, com o termo *americano* concebido no mais amplo sentido continental.

Encerrando seu artigo, Nabuco afirmava, em tom de grande esperança:

[...] que a par das largas transformações que se realizarão no mundo, a seu tempo, as quais nem podemos avaliar, eles vejam todos os Estados das duas Américas conhecendo-se, amando-se e havendo uns aos outros como membros de uma só família entre as Nações (NABUCO: 1910, p. 182).

Vários outros colaboradores da *Revista Americana* se aproximaram dessa perspectiva de defesa do monroísmo, como Pedro Irigoyen, no artigo “Mediación e intervención” (1910), por exemplo, no qual defende a tese de que a Doutrina Monroe é um exemplo de solidariedade americana. Em suas palavras:

Desde que os Estados Unidos proclamaram, no ano [18]23, sua célebre doutrina de política continental, na qual, negando o direito de intervenção européia sobre os países sul-americanos, se arrojaram a faculdade de exercer um generoso e nobre protetorado sobre esses povos, não têm deixado de mediar em todas as questões transcendentais que a eles se refiram, procurando sempre garantir a vida dessas nacionalidades e estabelecer entre elas vínculos de verdadeira solidariedade (IRIGOYEN: 1911, p. 318. Tradução nossa).

Merecem destaque também as posições de Araújo Jorge²⁶ no artigo “O reconhecimento da República do Brasil” (1909), no qual defendia que o próprio reconhecimento da proclamação da república passara pela interferência da Doutrina Monroe. Segundo Jorge (1909, p. 27):

[...] O senador Morgan propôs que o governo americano, inspirando-se nos princípios aceitos em todas as administrações anteriores, a partir do presidente Monroe, no tocante à independência do continente americano, [...] de abster qualquer intervenção por parte das monarquias européias [...] reconhecesse, por um ato solene e inequívoco, a nova república.

Fica bastante evidente, nessa análise, a posição positiva em relação ao monroísmo por parte de intelectuais/diplomatas brasileiros, ligados direta ou indiretamente ao Itamaraty e, por conseguinte, ao barão do Rio Branco. No entanto, vale lembrar que houve espaço nas páginas da *Revista Americana* para críticas à Doutrina Monroe e, por extensão, à política norte-americana para o restante do continente. Observar tais críticas é condição *sine qua non* para a compreensão dos debates presentes no periódico, na primeira fase da *Revista*.

A visão dos críticos

Um dos principais colaboradores da *Revista Americana* a estabelecer uma severa crítica ao monroísmo foi o argentino Norberto Piñero. No artigo “La Política Internacional Argentina” (jan. 1913), ao analisar a questão do reconhecimento da independência dos países sul-americanos, destacou

26 N.A. – Araújo Jorge foi o principal editor da *Revista* e “braço direito” do barão do Rio Branco.

a relevância do posicionamento inglês, sintetizado na atuação de Canning, que teria tido papel decisivo nesse processo, muito mais significativo do que os de Monroe e Adams. Piñero chamava a atenção para o fato de a diplomacia britânica ter como pilar central e “de uma maneira brilhante, a ação de Canning”. Para o autor, o diplomata britânico configurou-se em poderoso homem de Estado, tanto por seus atos quanto por suas palavras, sendo peça-chave no processo que culminou com o reconhecimento das independências (PIÑERO: jan. 1913, p. 60-61. Tradução nossa).

Na seqüência desse artigo (fev. 1913), Piñero defendeu a tese de que a posição norte-americana diante da independência das colônias espanholas seguia uma lógica definida desde 1810, quando Monroe, na qualidade de secretário de Madison, executava uma “política liberal” com o objetivo de marcar uma posição norte-americana favorável ao processo de independência. Piñero, no entanto, afirmou que tal apoio trazia consigo o objetivo de estabelecer um “ostensivo” pacto mercantil, restringindo-se, portanto, a uma política meramente comercial (PIÑERO: fev. 1913, p. 171. Tradução nossa).

Segundo o autor, apesar de o Congresso dos Estados Unidos, em 1811, apresentar uma posição favorável ao estabelecimento de países soberanos nas “províncias espanholas da América”, o reconhecimento de tais processos era dificultado em virtude da aspiração norte-americana de adquirir a Flórida. Todavia, na medida em que esta se tornou parte do território americano, os Estados Unidos teriam podido ceder às inclinações de sua política.

Para Piñero, a política continental norte-americana pautava-se pela garantia pragmática de seus interesses comerciais e pela prioridade de seus interesses internos em relação à solidariedade com outras nações. Ao analisar a Doutrina Monroe, afirmou que esta havia sido interpretada de diferentes maneiras, mas, em sua opinião, a única das interpretações interessante era:

a de que ela não somente excluía às potências européias toda aquisição possível de territórios no Novo Mundo, mas trazia implícita a extensão da soberania dos Estados Unidos, no futuro, a todos os países do continente [...] pela suspeita e pelo temor de que a riqueza e a excepcional expansão conduzissem aquele grande povo a estabelecer seu poderio sobre os Estados independentes do sul [...] (PIÑERO: fev. 1913, p. 174. Tradução nossa).

Continuando a análise das posições de Piñero, cabe salientar que

um de seus argumentos centrais foi, tal qual Oliveira Lima, a valorização da Doutrina Drago, defendendo a idéia de que ela também seria um corolário da Doutrina Monroe. Desenvolvida a partir da questão do bloqueio naval imposto pela Grã-Bretanha e Alemanha à Venezuela, em 1902, sob o pretexto de cobranças de dívidas e indenizações, a Doutrina Drago explicitaria, para Piñero, que também caberia à América do Sul se posicionar quanto a ações estrangeiras no continente. Nas palavras de Luís M. Drago, citadas pelo autor, “o princípio que se quer ver reconhecido é o de que a dívida pública não pode dar lugar à intervenção armada, muito menos à ocupação material do solo das nações americanas por uma potência européia” (apud PIÑERO: fev. 1913, p. 178. Tradução nossa).

Assim, para o autor, as palavras de Drago representariam uma “doutrina política baseada na repulsa à cobrança compulsória de dívidas”, portanto, uma doutrina política americana, próxima dos princípios enunciados por Monroe e “não um postulado ou teoria abstrata do direito”, bem como uma manifestação de sentimento próprio das repúblicas da América do Sul e não uma medida imposta pelos norte-americanos.

Piñero, ao citar discurso de Drago²⁷ proferido em 1906, reforçava sua posição de considerar a Doutrina Drago um instrumento que tratava de sobrepor o direito de soberania dos Estados ao direito de intervenção internacional, em caso de acertos financeiros, e defendendo, em última análise, a soberania dos países da América do Sul. Nos dizeres de Drago, citado por Piñero:

Em um momento solene, a República Argentina proclamou a ilegitimidade da cobrança coercitiva das dívidas públicas pelas nações européias, não como um princípio abstrato de valor acadêmico nem como uma regra jurídica de aplicação universal [...], senão como um enunciado político de diplomacia americana que, se bem se apóia em razões de direito, tende exclusivamente a evitar aos povos deste continente as calamidades da conquista, quando assume o disfarce das intervenções financeiras, da mesma maneira que a política tradicional dos Estados Unidos, sem acentuar superioridades nem buscar predomínios, condenou a opressão das nações desta parte do mundo e o controle de seus destinos pelas potências da Europa (PIÑERO: fev. 1913, p. 178-179. Tradução nossa).

27 N.A. – Segundo Piñero, em um banquete oferecido ao então secretário de Estado dos Estados Unidos, Root.

Outro crítico à posição dominante, na *Revista Americana*, foi o chileno Marcial Martínez. No artigo “Cuestión Chileno-Peruana” (1911), defendeu que:

É fora de dúvida que os Estados Unidos aspiram à hegemonia sobre todo o novo continente. O sr. Blaine foi o fundador da idéia e seus colaboradores posteriores foram os senhores Root e Knox. A pretendida Doutrina Monroe não é outra coisa senão a proclamação implícita da hegemonia norte-americana ou simplesmente americana, como eles dizem, para manifestar que a América está representada pelos Estados Unidos (MARTÍNEZ: 1911, p. 110. Tradução nossa).

Martínez afirmava que, para o povo chileno, o secretário de Estado Blaine era considerado o grande inimigo da nação, em decorrência dos atritos relativos à prisão de García Calderón (presidente peruano reconhecido pelos Estados Unidos, mas não pelo Chile), após a Guerra Chileno-Peruana. Em síntese, Blaine era visto como o “iniciador do imperialismo dos Estados Unidos”.

Também seguindo essa linha de abordagem, há o artigo “La intervención armada de los Estados Unidos en la República Dominicana” (1911), de Jacintho López, que afirma ser o controle dos norte-americanos sobre as alfândegas, bem como sobre a dívida externa dominicana, um primeiro passo para o controle tanto da renda interior quanto das vias de comunicação do país, com o ministro norte-americano intervindo na política, na legislação, no governo, em suma, em todas as questões públicas. Ou seja, para López, as intervenções deixavam antever uma clara perspectiva imperialista de usurpação de todas as riquezas da república.

Com essa mesma linha de argumentação, Vicente Gay, ao analisar a abertura do Canal do Panamá, no artigo “El Canal del Panamá y la crisis económica intercontinental” (1913), critica os interesses “escusos” dos Estados Unidos no contexto dessa questão internacional, observável pela ação norte-americana no processo de desmembramento da colônia, com o inequívoco intuito de “dispor da pequena república do Panamá e descartar, assim, toda influência estranha”.

Para Gay, a abertura do canal traria como consequência imediata o aumento da concorrência comercial norte-americana na Ásia e Oceania, principalmente em relação à Inglaterra e Alemanha. Igualmente, mesmo com a possibilidade de resistência comercial por parte dos países euro-

peus, sobretudo em relação à América do Sul, a tendência geral era de que o mar das Antilhas e a América Central ficassem “sob a influência avassaladora e direta das correntes comerciais americanas”. Diante dessa possibilidade, Gay criticava duramente a Doutrina Monroe, como podemos observar nessa passagem de seu texto:

[...] houve um tempo em que a Doutrina de Monroe significava a fórmula da independência americana: a Europa não podia seguir nenhum intento colonizador no continente americano; a era da colonização ativa havia terminado e começava a colonização dos territórios americanos sob a soberania dos próprios Estados da América. Mas, hoje que a avalanche de gentes da América do Norte e da Ásia constitui um sério perigo para os americanos filhos do tronco latino, a exclusão que proclama a Doutrina de Monroe significa o monopólio da América pelos norte-americanos e a falta de defesa contra asiáticos, ao mesmo tempo em que o afastamento dos povos europeus, que podem proporcionar os melhores elementos de resistência, que são os núcleos de população (GAY: 1913, p. 323. Tradução nossa).

Explicitam-se dois aspectos complementares, bastante elucidativos, presentes nas páginas da *Revista Americana*. O primeiro, referente ao fato de Gay, de certa forma, aproximar-se dos dizeres de Joaquim Nabuco, no tocante à questão da imigração, sendo esta, porém, um fenômeno que deveria se restringir ao fluxo Europa-América. E o segundo, aparentemente mais representativo e que reforça a primeira argumentação, relaciona-se com as contribuições que o continente europeu poderia oferecer, ainda, às nações americanas, sobretudo em um contexto em que cresciam os “perigos” relacionados com a “hegemonia norte-americana” e a “expansão asiática”, segundo o ponto de vista do autor.

Dentro desse contexto, duas tendências ideológicas – muito próximas e alternativas ao americanismo monroísta – foram propostas nas páginas da *Revista Americana*, a saber: o ibero-americanismo e o pan-iberismo. Este, proposto por Gay, foi compreendido como um estreitamento de vínculos com a Europa e uma pretensa aliança latino-americana, como uma alternativa tanto ao processo de “asiatização”, quanto ao que o autor classificava como um “avanço ameaçador dos Estados Unidos”. Seguindo um viés claramente influenciado pelas teorias raciais dos oitocentos, Gay aponta o “perigo amarelo”, fruto da “expansão das massas asiáticas” para as Américas. Para o autor, o perigo residiria numa possível infusão de elementos tão distanciados em raça,

costumes, arte e idéias morais, que causariam, por conseguinte, uma “perturbação funesta”.

Ainda segundo o mesmo autor, tal fenômeno representaria para as repúblicas latino-americanas a perda da personalidade no sentido histórico e psicológico e este seria o primeiro passo para a perda da sua independência. Salientou, também, o fato de que a ação absorvente da política pan-americanista dos Estados Unidos se exacerbaria e propôs – como solução única, tanto para a questão da “asiatização”, quanto para a ameaça norte-americana – o estreitamento de vínculos com a Europa e a aliança dos países da América Latina. Tais premissas se associariam ao processo de estímulo à imigração européia, que seria uma espécie de antídoto, segundo o autor, “contra a imigração asiática e o avanço ameaçador dos Estados Unidos”, na medida em que deveriam “prevenir-se os latinos da América, acolhendo e fomentando a imigração de elementos latino-europeus, estreitando cada vez mais seus vínculos com a Europa” (GAY: 1913, p. 323. Tradução nossa).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, temos Luís Arquisáin que, no artigo “O porvir cultural da América” (1913), reflete acerca da possibilidade de crescimento de uma nova cultura espanhola que seria a base de um “ibero-americanismo”, isto é, uma “união da Espanha com a América” estabelecida não por tratados de quaisquer naturezas, mas sim pela existência de uma “cultura comum”.

Essa análise das diferentes formas de se pensar o binômio monroísmo/pan-americanismo continuou presente na segunda fase da *Revista Americana*, porém, com um posicionamento mais voltado para a observação da necessidade histórica do pan-americanismo, pensado como elemento fundamental para a paz do continente americano.

O segundo momento: a consolidação de uma determinada posição

Na segunda fase da *Revista Americana*, o debate sobre o pan-americanismo, de certa forma, foi redimensionado, uma vez que a tendência à defesa do pan-americanismo apareceu sob um viés de manutenção da paz entre os países da América. Não havia, portanto, mais espaço para posições radicalmente contrárias à aproximação da América do Sul e dos Estados Unidos, por mais que essa aproximação assumisse um caráter mais crítico do que algumas das visões registradas na primeira fase do periódico. Colocava-se a união entre as Américas em uma perspectiva de

maior autonomia para a América do Sul, isto é, o pan-americanismo seria necessário, porém, sem obrigatoriedade da liderança e tutela dos Estados Unidos.

A prevalência de tais posições remete, entre outros fatores, à I Guerra Mundial, evento que gerou na intelectualidade americana sentimento de grande frustração e preocupação com os rumos da humanidade, bem como desilusão com vários dos paradigmas e referências teóricas de alguns projetos políticos e culturais sul-americanos.

Inegavelmente, essa época marcou uma reflexão de boa parte dos pensadores do continente, que passou a escrever de uma perspectiva claramente continental, com um sentimento de americanidade, em contraste com o cenário europeu, abalado pela guerra. A defesa do pan-americanismo tornou-se um marco identitário americano, que diferenciava e afastava o novo continente da velha Europa.

O posicionamento de Victor Viana,²⁸ favorável ao monroísmo, na série de artigos intitulados “A política internacional” (1915), ao apontar para a neutralidade norte-americana no contexto inicial da I Guerra Mundial, resgata uma linha interpretativa, presente na análise de alguns colaboradores desde a primeira fase da *Revista Americana*, que defendia a perspectiva do “imperialismo defensivo norte-americano”, uma das características básicas daquela política externa, fato que, segundo o autor, demonstraria o “desinteresse” dos Estados Unidos em relação às questões européias.

Tomando como exemplo as intervenções realizadas no México e na República Dominicana, Viana defendia a tese de que tais ações eram fruto de uma necessidade histórica concreta e específica, mais para o bem maior da América do que para fins imperialistas, configurando-se em uma aplicação simples da Doutrina de Monroe.

Reforçando sua argumentação, Victor Viana afirmava, acerca da República Dominicana, que “as paixões políticas da pequenina república insular” eram de tal ordem, que seria praticamente impossível travar-se o pleito sem uma revolução. Logo, defendeu a intervenção como sendo uma “missão de fiscalização” – isto é, com o objetivo de conduzir a eleição – que impediu a transformação do choque político em conflito generalizado, o que, eventualmente, poderia desencadear um processo revolucionário. Em síntese, para o autor, os Estados Unidos teriam a função, quase missionária, de garantir as liberdades constitucionais do

28 N.A. – Victor Viana (1881-1937), jornalista, professor, crítico literário e ensaísta.

restante do continente americano, bem como a autonomia econômica diante da Europa; e tais premissas seriam possíveis a partir da aplicação prática dos princípios da Doutrina Monroe, como se pode constatar do seguinte fragmento:

Nas repúblicas do centro, a ação norte-americana tende para exercer a mesma influência. O sr. Wilson já declarou mais de uma vez que tem o dever de chamar à razão e à liberdade esses povos transviados, a fim de que eles não se aniquilem na anarquia. É um novo desenvolvimento da Doutrina de Monroe [...]. No seu discurso de Mobile, Alabama, o presidente dos Estados Unidos disse que “incumbe aos Estados Unidos auxiliar as nações deste continente a emanciparem-se dos interesses materiais dos outros países, a fim de que essas nações possam gozar plenamente de sua liberdade constitucional” (VIANA: 1915, p. 74).

Ao desenvolver a política intervencionista, compreendida como “ação tutelar” de controle das desordens políticas dos “povos transviados”, Viana a aproximou dos propósitos da Doutrina Monroe, uma espécie de desenvolvimento que deveria servir de modelo para os países sul-americanos, um “exemplo a ser seguido”.

Em última análise, o autor defendia a estratégia da intervenção norte-americana como um mecanismo para impedir outra intervenção – na sua opinião, muito mais perigosa – que seria a européia. Portanto, os Estados Unidos não promoviam intervenções imperialistas, e sim intervenções contra imperialismos. “Essa é pelo menos a doutrina que eu descubro nos discursos do grande estadista norte-americano” (VIANA: 1915, p. 75).

Em 1917, Hélio Lobo, que já havia defendido o monroísmo na primeira fase da *Revista*, retomou essa temática no artigo “Relações entre os Estados Unidos e o Brasil (1822-1916)”, mais uma vez de forma bastante positiva, observando a Declaração de Monroe como um “anteparo eficiente às ambições da Europa” e uma garantia contra a anticolonização e anticonquista, estabelecendo a soberania integral em que as Américas viviam naquele momento. Fazendo referência a um documento reservado assinado por Rio Branco, em 18 de novembro de 1905, Lobo afirma que:

os países fracos da América espanhola, dilacerados pelas guerras civis e empobrecidos por exploradores políticos e pretensos salvadores de pátrias,

estariam expostos aos ataques das potências européias e até à conquista (LOBO: 2001, p. 221).

Ao resgatar aspectos históricos do fenômeno, que classificou como “congressos defensivos” – as conferências do século XIX, em que, na sua opinião, Brasil e Estados Unidos foram fortemente criticados por sua ausência –, Lobo estabeleceu uma linha de raciocínio que relacionava o não-comparecimento dos dois países aos encontros continentais ao simples fato de, naquele contexto, não haver “receio de reconquista”, receio este que era a pedra de toque das reuniões, nas quais se discutia apenas a lógica da não-intervenção européia no continente americano. Segundo o autor, caso tivesse sobrevivido o processo de reconquista, ninguém mais que os Estados Unidos, com sua famosa declaração, e o Brasil, com seu aplauso imediato, [estaria] disposto a enfrentá-lo (LOBO: 2001, p. 222).

Lobo afirmou, nesse sentido, que Henry Clay fora o precursor do pan-americanismo ao lançar as bases, os “alicerces”, que seriam posteriormente desenvolvidos. Tais alicerces eram, àquela altura, pilares da “alma americana” – sendo esta alma indivisível e concreta desde o apoio dos norte-americanos aos processos de independência das colônias ibéricas da América²⁹ –, pilares que se reforçaram nas últimas décadas do período imperial e, logicamente, na era republicana.

Para embasar essa argumentação, Lobo fez referência ao folheto *Política Americana*, de Pandiá Calógeras, de 1866, onde se lê que Brasil e os Estados Unidos deveriam se relacionar a partir de uma lógica pela qual ambas nações fossem, nas palavras de Calógeras, “chamadas a cimentar o bom acordo entre as potências do Novo Mundo e dele resultará não a política geral, mas a civilização americana [...] que se encaminha para a conquista de todos os benefícios da paz” (apud LOBO: 2001, p. 223).

Segundo Lobo, tal cimentação foi ampliada com a proclamação da república brasileira, o que estreitou seus laços com as demais nações do continente, que deveriam ser dirigidas por “homens realmente superiores”, com o intuito de garantir a harmonia e a civilização americana, sendo um exemplo, diante do cataclismo universal da época, de paz e da confraternidade internacional da América (LOBO: 2001, p. 234).

29 N.A. – Não se pode perder de vista que essa premissa não condiz precisamente com o processo histórico. Importa ressaltar que tal perspectiva remete a uma determinada visão de mundo, construída pelo autor, e concorda com sua posição diante da política americana e mundial de então.

Francisco Garcia Calderón, ao dissertar acerca do fenômeno do pan-americanismo, na série de artigos intitulados “El panamericanismo, su pasado y su porvenir” (1916 e 1917), apontava para um conjunto de transformações pelas quais a denominação passou, de uma perspectiva de criação de um sistema defensivo contra prováveis conquistadores, para, com a I Guerra Mundial, constituir-se em um credo político de nações livres. Nessa nova perspectiva, caberia ao pan-americanismo representar princípios definidos, como arbitragem, democracia, liberalismo, paz, convivência pacífica, comunidade de interesses.

Entretanto, Calderón não estabelecia os Estados Unidos como única referência a ser seguida. Em seus artigos, enfatizava – mesmo identificando e reconhecendo o grau de desenvolvimento alcançado pelos norte-americanos – a importância histórica da América Latina e estabelecia comparações entre as Américas:

Na América, a unidade é geográfica e moral. República, liberalismo, democracia, tolerância, constituem de norte a sul aspectos idênticos [...] Saxões germanizados e espanhóis latinizados chegam, em lenta cooperação, a definir aspirações e ódios análogos. Se o norte-americano é protestante e o ibero-americano é católico, se se expressam em idiomas distintos e obedecem a diversa lógica; da terra semelhante, do sistema de governo uniforme, de um crescimento sem seculares tradições, da ausência de rígidas castas, da comunidade de generosos princípios como a arbitragem e o amor à paz [...] se deriva um pan-americanismo ativo, teoria e realidade militante, prática cruzada e apostolado romântico. [...] pan-americanismo ideal, livre de antigas ambições, fraternais repúblicas constroem uma associação econômica e moral, formulam aspirações de liberdade e de paz (CALDERÓN: 2001, p. 237-238. Tradução nossa).

Calderón conferiu grande destaque ao processo histórico sul-americano do século XIX, em especial ao da América hispânica, dissertando sobre Simon Bolívar, para ele – ao lado de Henry Clay – um dos pilares iniciais, “precursores” de Monroe e, por conseguinte, do pan-americanismo. Caberia a Bolívar o papel de grande símbolo de uma América unida e, da Jamaica (definida por Calderón como ilha profética), traçara o plano de unidade continental. No Panamá, que Calderón chama de “nova Corinto”, centro geográfico das duas Américas, se reuniam os sérios ministros da futura paz (CALDERÓN: 2001, p. 242).

Tal sentimento de solidariedade continental de certa forma perdurou, segundo Calderón, ao longo de boa parte dos oitocentos. Entretanto, o autor reconhece que, na medida em que as décadas foram passando, o “sentimento americanista”, o “sonho bolivariano”, foi-se perdendo, esbarrando, entre outros, no sentimento de nacionalidade (CALDERÓN: 2001, p. 246. Tradução nossa).

Com o arrefecimento do que poderíamos denominar – pela conceituação de Glinkin – de “pan-americanismo latino”, Calderón observava o aumento da influência norte-americana. As Conferências Pan-Americanas, nos dizeres do autor, inauguraram o pan-americanismo de caráter econômico, atrelado ao sentimento de busca de um equilíbrio continental, a partir da liderança dos Estados Unidos, com o estabelecimento dos princípios gerais de arbitragem internacional, como dispositivos contrários às guerras, sobretudo no que se refere às questões fronteiriças.

Esses dois princípios foram os mais destacados por Calderón, que chamava a atenção para o perigo de tal processo gerar um imperialismo norte-americano, fato que seria nocivo para o restante do continente, salvo no caso da existência de “repúblicas débeis”, quando deveria ser estabelecido um “intervencionismo profilático”, que significaria, em termos práticos, a utilização do pan-americanismo no sentido de manutenção da ordem continental, nem que para isso fosse necessária a utilização da força (CALDERÓN: 2001, p. 266).

Após exemplificar seu argumento com uma análise da situação política do México no contexto da Revolução Mexicana, a argumentação final de Calderón acerca do pan-americanismo na época da I Guerra Mundial ressaltava sua importância histórica como um sistema defensivo de fundamental importância para garantir a soberania continental. Nas suas palavras:

Sistema defensivo contra prováveis conquistadores, ou ensaio de organização e proteção dentro do continente, o pan-americanismo prospera e se transforma. Com a guerra de 1914, amplo conflito de doutrinas, de interesses e imperialismos, transforma-se sua função histórica: é o credo político das nações livres. Representa princípios definidos: arbitragem, democracia, liberalismo sem dominações, paz com progresso industrial, convivência pacífica entre repúblicas menores e povos fortes, comunidade de interesses religiosos e morais. Somente a América não assiste ao encontro sangrento das nações (CALDERÓN: 2001, p. 281. Tradução nossa).

Diante desse cenário, caberia às repúblicas do “sul da América” buscar construir projetos nacionais/continentais que não permitissem uma ação meramente imperialista por parte dos Estados Unidos. Em última análise, deveria haver um sentimento pan-americano que não fosse sinônimo de controle e intervenção norte-americana.

O artigo de Heitor Lyra³⁰ aproxima-se de algumas dessas premissas. O título do texto é particularmente elucidativo: “O pan-americanismo no Brasil antes da Declaração de Monroe” (1919), em que o argumento central do autor passa pela defesa de que o sentimento americanista, definido como pan-americano, fora anterior à Declaração de Monroe.

Partindo de uma análise histórica do processo de independência do Brasil, desde a época joanina, o autor estabelece distinções claras entre o Brasil e a América hispânica, enfatizando a tendência anárquica e politicamente instável dos “nossos vizinhos”, destacando a tendência pacífica brasileira: “graças ao regime monárquico não esteve à mercê de caudilhos que, amparados em falsos princípios democráticos, investiam a todo momento contra o poder constituído” (LYRA: 2001, p. 191).

O autor argumenta que o nascimento do espírito americano ocorre com a chegada da corte portuguesa, uma vez que esse fato, por conta da nova estrutura administrativa montada, permite observar o estabelecimento de uma burocracia estatal. Portanto, tal fato representaria a criação de “um estado americano”, distante de qualquer proposta recolonizadora. Podemos compreender a visão de Lyra sobre o tema nessa passagem:

Porque o certo é que muito antes de Monroe declarar na sua mensagem ao Parlamento que “os continentes americanos não se podem doravante considerar como objeto de futura colonização por parte de nenhuma potência européia”, já havia, no Brasil, uma tendência para, não somente dar por terminada a era do domínio europeu no Novo Mundo, mas ainda para a formação de uma liga, de uma aliança entre os países americanos – e mais especificamente os do sul – como um meio de impedir qualquer interferência da Europa.

Era, portanto, mais que o monroísmo, era o pan-americanismo.

30 N.A. – Diplomata e historiador (1893-1973). Notabilizou-se por sua preocupação em preservar a memória da diplomacia brasileira, sendo um dos principais responsáveis pela organização e preservação do Arquivo Histórico do Itamaraty. Sobre isto, ver: COSTA E SILVA, Alberto da. *O Itamaraty na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2002. p. 32.

Se Monroe, em 1823, estabelecera, pública e oficialmente as bases do pan-americanismo, a América do Sul alguns anos antes já pensava em adotar essa política liberal (LYRA: 2001, p. 200-201).

Interessante notar que, em um mesmo texto, em parágrafos seguidos, o autor faz referência, inicialmente, a um tipo de vanguardismo brasileiro e, posteriormente, ao da América do Sul. Tal questão perpassa todo o artigo, o que nos leva a pensar que a intenção de Lyra era estabelecer uma espécie de simbiose entre Brasil e América do Sul, que justificasse tanto a aproximação das nações sul-americanas, quanto uma dada liderança brasileira na construção política do continente.

Paralelo a isso, o autor define monroísmo a partir de uma perspectiva norte-americana, isto é, ele serviria apenas aos interesses dos Estados Unidos, diferenciando-o do que ele conceitua como pan-americanismo, que seria a união em nível continental, que teria no Brasil de d. João seu marco inicial e, como principal artífice, Bolívar, “que antes de Monroe já havia convidado nações do continente para o primeiro congresso pan-americano” (LYRA: 2001, p. 202).

Se, por um lado, Bolívar é considerado, do ponto de vista prático, o precursor do pan-americanismo, do ponto de vista teórico, Lyra apontava a importância de alguns políticos brasileiros, quais sejam: o pernambucano Cruz Cabugá, no contexto da Revolução³¹ de 1817; Araújo Carneiro, em 1818; Rodrigo Pinto Guedes, em 1819; e, até mesmo, José Bonifácio.

Tal estratégia serviu para o autor encaminhar sua conclusão, defendendo a tese de que o pan-americanismo seria uma herança histórica brasileira – e, por conseguinte, sul-americana –, não sendo um processo originalmente norte-americano e não devendo, portanto, ser necessariamente liderado pelos Estados Unidos... Com a clara intenção de valorizar a história nacional dos oitocentos, antes mesmo da era imperial, Lyra salientava que a aproximação americana não seria um fenômeno obrigatoriamente republicano. Em suas palavras:

31 N.A. – Lyra, nesse particular, segue a interpretação de Oliveira Lima na obra *História da Revolução Pernambucana de 1817*. O autor deixa claro que não tinha a intenção de pesquisar sobre o fundador do pan-americanismo: “Não é o nosso objetivo, porém, indagar quem foi o fundador do pan-americanismo na América do Sul. Procuramos apenas mostrar, apoiados nos documentos existentes, que no Brasil, mesmo antes de 1823, isto é, antes de Monroe formular sua doutrina, já havia uma tendência bastante acentuada para a política americana, ou melhor, para a política pan-americana” (LYRA: 2001, p. 202).

A República tem feito uma política americana, é certo, mas não é menos certo que tanto o Império, como o Brasil Reino – governado por um monarca europeu, é bom insistir – sempre trabalharam [...] por uma política muito mais larga, muito mais liberal e muito mais profundamente americana do que aquela referida na Mensagem de 1923. [...] Que honra seja feita, não somente à República, não ao Império, não ao Reino, mas ao Brasil. A ele é que cabe a glória de ter inaugurado, antes mesmo de Monroe, a única política que deve existir neste continente: a política de completa união entre todos os Estados americanos³² (LYRA: 2001, p. 208).

Podemos concluir que, para Lyra, o pan-americanismo assumia uma tendência francamente sul-americana e é interessante observar que ele explicitava um sentimento que não chega a ser contrário aos Estados Unidos, porém sinalizava, tal como os defensores do bolivarismo, no sentido de uma união americana de caráter mais universalista, na qual deveria haver espaço para outros continentes, inclusive o europeu. A Europa à qual ele se referia, entretanto, seria “a liberal, a culta, a inteligente” e não a “atual, banhada em sangue”, carregada de crimes (LYRA: 2001, p. 208), para a qual a América deveria servir de exemplo, por ser um continente que se mantinha, mesmo em um contexto beligerante, em paz, conforme pode ser observado nessa citação:

[...] política de completa união entre todos os Estados americanos, para que, entrelaçados, unidos uns aos outros, possam mostrar à Europa, à velha Europa, que as invejas, as competições mesquinhas, as deslealdades e o maquiavelismo diplomático, não transpuseram ainda, para honra da América, o mar que nos separa (LYRA: 2001, p. 208).

Refletir sobre as diferentes apropriações do pan-americanismo torna-se interessante para entender a leitura realizada pelos colaboradores do periódico de um dos temas mais caros ao Itamaraty e, por extensão, ao corpo diplomático da época.

32 N.A. – Contestando o que saíra no *Diário Oficial* (ano LVI, n. 150, p. 726): “Um ilustre e honrado membro do Parlamento brasileiro declarou há dias, citando vários fatos da política internacional do século passado, que a política americana foi inaugurada pela República. [...] ‘tem-se espalhado a notícia de que a política esboçada por Monroe era uma conduta tradicional do Brasil. Não, Sr. Presidente, na Monarquia essa diretriz não foi adotada. Começou a sê-lo, franca e desassombradamente, depois de instituído o regime republicano” (LYRA: 2001, p. 207).

Em busca de uma síntese

Dentre as temáticas que, de certa maneira, nortearam o debate à época, temos o monroísmo e as releituras deste conceito, como peça fundamental para a compreensão do pan-americanismo dos primeiros anos do século XX.

A *Revista Americana* tratou de forma bastante intensa a chamada Doutrina Monroe, tendo havido espaço para seus defensores e seus críticos, em especial na primeira fase do periódico. É igualmente interessante observar que aos brasileiros, mas não unicamente, ficou reservado o espaço de defesa do monroísmo. As críticas eram quase sempre feitas por autores estrangeiros, fato que, no entanto, não diminui a relevância da *Revista* como espaço privilegiado de análise dessa questão e nos permite afirmar que, mesmo com alguns limites (ORTEGA: 2003, p. 247), havia espaço para o debate intelectual pleno, fundamental na construção de um projeto político-cultural eficiente.

Nesse ponto, bastante interessante é observar certo redimensionamento do conceito de monroísmo ao longo do tempo de existência da *Revista*. Caminhou-se, de uma visão quase doutrinária da Declaração de Monroe, para uma análise mais crítica, na qual se passou a valorizar um modelo de pan-americanismo mais diretamente ligado aos interesses da América do Sul.

Em relação às reflexões dos “defensores” de Monroe, o pilar central pode ser sintetizado pelos textos de Hélio Lobo, que caracterizaram a mensagem de Monroe como um “anteparo eficiente às ambições da Europa”, estabelecendo a base para a política pan-americanista e sendo a grande responsável pela “soberania integral do nosso continente”. Lobo, na análise histórica que fez do monroísmo, afirmou que ele foi útil tanto no momento de sua formulação, no contexto da possibilidade de recolonização proposta pela Santa Aliança, quanto no momento histórico do início do século XX, diante das ameaças imperialistas. Nesse contexto, foi necessário afastar a doutrina da perspectiva intervencionista e construir um discurso baseado na cooperação, na integração entre América do Sul e Estados Unidos, a fim de assegurar que a soberania sul-americana não fosse afetada.

Em síntese, pode-se afirmar que Lobo e outros colaboradores da *Revista Americana* se preocuparam com o esclarecimento dos aspectos históricos do monroísmo, sendo que este seria a própria essência da posição política norte-americana. O posicionamento de Quincy Adams e, posteriormente, a Declaração de Monroe seriam, para o autor, a gê-

nese de um americanismo e de um sistema americano pensado a partir dos princípios da democracia, do liberalismo e, seguindo uma lógica defensiva, comparando elementos que se oporiam ao sistema europeu, opressivo e imperialista.

Uma linha de continuidade entre o monroísmo e o pan-americanismo foi igualmente defendida por Joaquim Nabuco, que sustentou, nas conferências publicadas na *Revista Americana*, a tese de que a Doutrina Monroe marcou o início de uma política estrangeira coerente e contínua, baseada em um “instinto continental”.

Por mais que se saiba que a *Revista Americana* fez parte do projeto político do Itamaraty, em especial da estratégia do barão do Rio Branco, parece bastante impreciso considerá-la um instrumento panfletário da diplomacia brasileira em um determinado contexto histórico. Um dos argumentos para relativizar tal questão é a presença, mesmo que em menor número e quase sempre estrangeira, de críticos do pensamento dominante do corpo diplomático brasileiro.

Um desses críticos foi Norberto Piñero, que teve espaço de certo destaque na *Revista* e enfatizou a importância do papel inglês nos processos de independência da América hispânica e relativizou a importância norte-americana, estabelecida apenas, em suas palavras:

por uma política de índole comercial, baseando-se na “garantia geográfica” de seus interesses comerciais, na prioridade de seus interesses nacionais em relação à solidariedade a outras nações e pela possibilidade implícita de extensão da soberania norte-americana a outros países do continente (PIÑERO: fev. 1913, p. 173. Tradução nossa).

É possível dividir as posições acerca do monroísmo em dois grandes grupos: um, que enxergava em tal política – como Piñero – a expressão da defesa de interesses próprios, que se baseariam e, de certa forma, se camuflariam em idéias liberais que objetivavam uma imposição hegemônica ou imperial e, mesmo – como defendiam López e Martínez –, de um caráter imperialista efetivo, principalmente, sobre a América Central. O segundo grupo defendia a tese de que o monroísmo seria uma expressão de solidariedade autêntica, conquanto de motivação de geopolítica estratégica, caso de Hélio Lobo, Joaquim Nabuco, José Irigoyen e Dunshee de Abranches, tendendo a justificar a política intervencionista norte-americana na América Central (Viana e Araripe Jr.) ou ainda mesmo, diferenciando o monroísmo do pan-americanismo ou, mais precisamente, colocando o monroísmo como uma manifesta-

ção, uma possibilidade de projeto para a união entre as Américas que, no entanto, não necessariamente deveria ser dominante.



À guisa de conclusão, as relações entre os Estados Unidos e a América do Sul se inseriam no binômio possibilidade/necessidade de aproximação e seu estudo remete aos conceitos de monroísmo, pan-americanismo e imperialismo. A posição predominante – mas, não única – na *Revista Americana* colocava a Doutrina Monroe como um instrumento de integração entre as diferentes partes do continente americano, fato que gerava a necessidade de se estabelecer um discurso que dissociasse o monroísmo do imperialismo norte-americano e sendo este, quando reconhecido, considerado como uma resposta ao imperialismo europeu. Sobre isso, Dunshee de Abranches nos oferece uma bela síntese dessas posições:

[...] era natural que, sob o ponto de vista de sua política econômica, os Estados Unidos procurassem acautelar os seus grandes interesses nos mercados exteriores e assegurar a sua própria estabilidade continental uma vez que as outras potências assumiam uma atitude agressiva, dilatando todos os seus domínios e apossando-se, aqui e ali, nos oceanos, de territórios importantes [...]. Nem o pan-americanismo [...] é uma conseqüência lógica da Doutrina de Monroe, nem desta se originou, de dedução em dedução, a fórmula imperialista, que possa ter adotado recentemente a grande república e que nada difere da já proclamada e seguida pelas grandes potências do Velho Mundo [... *A Doutrina Monroe* ...] era a arma de defesa contra o imperialismo europeu, já aparelhado então para golpes audazes no Extremo Oriente e, mais tarde, sem dúvida, nos países mais fracos e ainda mal organizados da América do Sul (DUNSHEE DE ABRANCHES: 1910, p. 186-190).

Hélio Lobo aproximava-se dessa perspectiva ao defender que a Doutrina Monroe lançara as bases da unidade continental “na sua mais nobre e eficiente forma”, devendo-se ao monroísmo “a soberania integral em que vive o continente americano”. Nesse sentido, é possível afirmar que a relação que se buscava estabelecer com os Estados Unidos, construída nas páginas da *Revista* pelos articulistas ligados ao barão do Rio Branco, assumia um movimento dialético entre um propósito universalizador – isto é, a união e solidariedade pan-americanas – e a necessidade pragmática de uma aproximação seletiva com os Estados Unidos.

O contexto de extrema instabilidade internacional no qual a *Revista Americana* circulou nos permite estabelecer aproximação com uma temática que preocupou os intelectuais na virada do século XIX para o XX e que para nós é fundamental para se compreender o projeto da *Revista*, a saber: a elaboração de um discurso de defesa da manutenção da soberania externa do Brasil – e, por extensão, da América do Sul – em um contexto no qual as tensões internacionais, fruto do imperialismo (que levou o mundo à I Guerra Mundial), estavam latentes. Tal fato possibilita compreender a construção de um projeto cultural sul-americano a partir da defesa de uma dada moral continental, baseada na manutenção de uma política regional de equilíbrio que, portanto, deveria servir como exemplo para o mundo.

Tal argumentação pode ser observada a partir da elaboração de uma lógica de reforço não apenas da aproximação entre as Américas, por meio da análise do pan-americanismo, mas também pela construção de um discurso que, fundamentalmente, valorizava o papel exercido pelo corpo diplomático do Brasil e do continente, o que se pode classificar como o viés diplomático da *Revista Americana*.

Essa perspectiva remete à formulação de propostas ligadas a um direito internacional que trouxesse consigo elementos construtores de um ideal americano baseado em uma cultura, em uma moral sul-americana. Estas deveriam servir de modelo tanto para as nações da América do Sul, quanto para outros continentes, sendo, em última análise, explicado pelo processo histórico e legitimado pela diplomacia, tendo em vista que caberia aos diplomatas a função de conduzir a América do Sul “a seu destino”.

Portanto, observar a *Revista* como um objeto privilegiado para compreender a elaboração de uma determinada linguagem política exige que seja ampliado o espectro da análise. Ao restringir a pesquisa ao pan-americanismo, ou então considerá-lo o principal eixo norteador, a *Revista Americana* seria reduzida a nada mais que – e esta é a tese de Ortega – um instrumento ideológico do Estado para assuntos referentes ao campo das relações internacionais do período em questão; e essa perspectiva³³ limita as possibilidades de reflexão sobre outros temas presentes na

33 N.A. – A autora encerra a sua tese com a seguinte afirmação: “Sendo dessa forma, podemos entender a *Revista Americana* como parte integrante, ou elemento ideológico, do paradigma Rio Branco. Construía-se, assim, uma ideologia da americanidade na República Velha” (2003, p. 258). Vale lembrar que o tal campo, para a autora, seria expresso de acordo com os artigos publicados, pela lógica da busca da “paz perpétua” de Kant.

Revista, em especial o debate sobre a construção do território nacional, que permite analisar a atuação da diplomacia e a construção das relações continentais.

Pelo contrário, o que parece ser a síntese intelectual da *Revista* é a elaboração de um projeto que valorizava a diplomacia na construção do equilíbrio geopolítico garantidor da paz, uma vez que, a partir dessa elaboração, se construía a especificidade brasileira e o possível “intercâmbio cultural” entre os países da América do Sul, que marcaria lugar de destaque para aquela intelectualidade de caráter diplomático, no novo concerto internacional, cabendo ao Itamaraty – e, por conseguinte, a seus membros – o papel de baluarte da nova ordem. Esta foi possível com o advento da república no Brasil, que trouxe consigo os elementos necessários para se estabelecer uma nova legitimidade que aproximava o país de seus “vizinhos”, devendo essa aproximação ser mantida e amadurecida por diplomatas, que se configurariam como verdadeiros “homens de Estado”, preparados para exercer tal função.

BIBLIOGRAFIA

- ARAÚJO JORGE, Artur Guimarães de. O reconhecimento da República do Brasil. *Revista Americana*, v. 1, n. 3, p. 356-395, dez. 1909.
- ARARIPE Jr., Tristão de Alencar. A Doutrina de Monroe. *Revista Americana*, v. 1, n. 3, p. 279-298, dez. 1909; v. 2, n. 1, p. 60-81, jan. 1910.
- ARQUISÁIN, Luís. O porvir cultural da América. *Revista Americana*, v. 9, n. 1, p. 39-44, jan. 1913.
- ATKINS, Pope G. *La América Latina en el sistema político internacional*. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1991.
- BAGGIO, Kátia. *A Revista Americana e as relações entre as Américas*. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, s.d. Mimeografado.
- BETHEL, Leslie (Org.). *História da América Latina*. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado; Brasília: FUNAG, 2001. v. 3.
- BOLÍVAR, Simon. *Escritos Políticos*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.
- BUENO, Clodoaldo. *A República e sua política exterior, 1889 a 1902*. São Paulo: UNESP; Brasília: IPRI/ FUNAG, 1995.
- BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado. *História da política exterior no Brasil*. Brasília: Editora da UnB, 2002.
- BURNS, Bradford. *A aliança não escrita*. Brasília: FUNAG, 2003.

- CALDERÓN, Francisco García. El panamericanismo, su pasado y su porvenir (1916 e 1917). In: BRASIL. Senado Federal. *Revista Americana: uma iniciativa pioneira de cooperação intelectual, 1909-1919*. Brasília, 2001. p. 235-290. (Coleção Brasil 500 anos). Seleção fac-similar de artigos.
- CAMPOS, Carlos Oliva. Estados Unidos – América Latina y el Caribe: entre el panamericanismo hegemónico e la integración independiente. In: HISTORIA y perspectiva de la integración latinoamericana. Morelia: Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo (México), 2000. p. 81-103.
- CÂNDIDO, Antônio. *Recortes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- COSTA E SILVA, Alberto da. *O Itamaraty na cultura brasileira*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2002.
- DUNSHEE DE ABRANCHES, João. O Brasil perante a Doutrina de Monroe. *Revista Americana*, v. 2, n. 2, p. 181-191, fev. 1910.
- GAY, Vicente. El canal del Panamá y la crisis económica intercontinental. *Revista Americana*, v. 9, n. 3, p. 317-323, mar. 1913.
- GLINKIN, Anatoli. *El latinoamericanismo contra el panamericanismo: desde Simón Bolívar hasta nuestros días*. Moscou: Editorial Progreso, 1984.
- GOUVÊA, Fernando da Cruz. *Oliveira Lima: uma biografia*. Recife: Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, 1976.
- HOBSBAWN, Eric. *A Era dos Impérios, 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1988.
- HUGHES, Charles E. A Doutrina Monroe. In: FADIMAN, C. (Ed.). *O tesouro da Enciclopédia Britânica*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. p. 82-86.
- IRIGOYEN, Pedro. Mediación e intervención. *Revista Americana*, v. 6, n. 2, p. 315-322, maio 1911.
- LAFER, Celso. *A identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira: passado, presente e futuro*. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- LEITÃO, Cássia Zangrandi da Rocha. *Oliveira Lima: uma imagem das Américas*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 1999.
- LOBO, Hélio. George Canning ou James Monroe? *Revista Americana*, v. 1, n. 1, p. 86-113, out. 1909.
- _____. A Assembléia do Istmo. *Revista Americana*, v. 3, n. 2, p. 229-245, maio 1910.
- _____. As relações entre os Estados Unidos e o Brasil, 1822-1916. In: BRASIL. Senado Federal. *Revista Americana: uma iniciativa pio-*

- neira de cooperação intelectual, 1909-1919. Brasília, 2001. p. 211-234. (Coleção Brasil 500 anos). Seleção fac-similar de artigos.
- LÓPEZ, Jacintho. La intervención armada de los Estados Unidos en la República Dominicana. *Revista Americana*, v. 6, n. 1, p. 79-96, abr. 1911.
- LYRA, Heitor. O pan-americanismo no Brasil antes da Declaração de Monroe. In: BRASIL. Senado Federal. *Revista Americana: uma iniciativa pioneira de cooperação intelectual, 1909-1919*. Brasília, 2001. p. 185-209. (Coleção Brasil 500 anos). Seleção fac-similar de artigos.
- MAGNOLI, Demétrio. *O corpo da Pátria*. São Paulo: Moderna/UNESP, 1997.
- MALATIAN, Teresa. *Oliveira Lima*. São Paulo: UNESP, 2001.
- MARTINEZ, Marcial. Cuestión Chileno-Peruana. *Revista Americana*, v. 6, n. 1, p. 89-122, abr. 1911.
- NABUCO, Joaquim. A parte da América na Civilização. *Revista Americana*, v. 1, n. 1, p. 9-22, out. 1909.
- _____. A aproximação das duas Américas. *Revista Americana*, v. 1, n. 3, p. 173-181, dez. 1909.
- NAVIA, Rafael. *La doctrina de Monroe: presencia histórica*. (Monografia) – Facultad de Ciencias Económicas y Jurídicas, Pontificia Universidad Católica Javeriana, Bogotá, 1962.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. *Joaquim Nabuco: um aristocrata entre os escravos*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- OLIVEIRA LIMA, Manoel de. *O Pan-Americanismo (Bolívar, Monroe, Roosevelt)*. Brasília: Congresso Nacional, 1980. Original de 1907.
- ORTEGA, Any Marise. *A construção de uma ideologia continental no início do século XX: a Revista Americana, 1909-1919*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (Política), Pontificia Universidade Católica, São Paulo, 2003.
- PECEQUILO, Cristina. *A política externa dos Estados Unidos*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.
- PEREIRA, Paulo José dos Reis. *A Política externa da Primeira República e os Estados Unidos: a atuação de Joaquim Nabuco em Washington*. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, UNESP/UNICAMP. Inédita. Campinas, 2005.
- PERKINS, Dexter. *A History of the Monroe Doctrine*. Londres: Longmans, 1960.

- PIÑERO, Norberto. La política internacional argentina. *Revista Americana*, v. 9, n. 1, p. 55-62, jan. 1913.
- _____. La política internacional argentina. *Revista Americana*, v. 9, n. 2, p. 169-179, fev. 1913.
- PRADO, Eduardo. *A Ilusão Americana*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961. Original de 1893.
- RIO BRANCO, Barão do. O Brasil, os Estados Unidos e o Monroísmo. *Revista Americana*, v. 8, n. 2, p. 469-490, maio 1912.
- SANTOS, Luís Cláudio Villafañe. *O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington)*. São Paulo: UNESP, 2004.
- SCHLLING, Voltaire. *Estados Unidos X América Latina: as etapas da dominação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1984.
- SMITH, Robert Freeman. Estados Unidos e a América Latina, 1830-1930. In: BETHEL, Leslie. *História da América Latina*. São Paulo: EDUSP/Imprensa Oficial do Estado; Brasília: FUNAG, 2001. vol. 4. p. 609-649.
- VIANA, Victor. A política internacional. *Revista Americana*, v. 8, n. 2, p. 63-65, jun. 1915.
- VILABOY; GALLARDO. Raíces históricas de la integración latinoamericana. In: HISTORIA y perspectiva de la integración latinoamericana. Morelia: Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo (México), 2000. p. 93-117.

MACHADO DE ASSIS

Crônicas



Machado de Assis e a política internacional

Sergio Paulo Rouanet*

A idéia de que nosso maior escritor era indiferente à política foi durante muito tempo um lugar comum da crítica machadiana. Esse clichê começou a ser desfeito quando Astrogildo Pereira publicou *Machado de Assis, romancista do Segundo Reinado*, na qual demonstra que em seus romances, contos e crônicas Machado tinha sido um espelho fiel da sociedade e da política brasileira. Desde então, multiplicaram-se os ensaios dentro dessa mesma perspectiva. Penso em R. Magalhães Jr., que não mediu esforços, em *Machado de Assis desconhecido* e em outros livros, para destruir o mito de um Machado absenteísta e politicamente alienado. Ou em Brito Broca, que deu inúmeros exemplos, em *Machado de Assis e a política*, do lado combativo de Machado como jovem jornalista. Penso também em John Gledson, para quem vários romances de Machado correspondem a episódios concretos da vida política brasileira e muitos dos seus personagens são representações alegóricas de personalidades públicas (Bentinho como alegoria de d. Pedro II). Penso em Raymundo Faoro, que tentou documentar, através de Machado, a passagem de uma sociedade estamental para uma sociedade de classes. Penso, finalmente, em Roberto Schwarz, o mais refinado dos nossos marxistas, para quem ninguém melhor que Machado soube compreender e traduzir literariamente o traço distintivo da sociedade brasileira – o mecanismo social da volubilidade e do deslocamento das idéias.

Mas poucos acentuaram um aspecto específico da relação de Machado de Assis com a política – o que tem a ver com a política internacional e com a política externa.

É justamente esse aspecto que se pretende focalizar aqui. Seleccionaram-se, para isso, algumas crônicas escritas por Machado de Assis nos anos 60 e 70 do século XIX. Embora essas crônicas abordem uma variedade de assuntos, gostaria, nesta apresentação, de limitar meus comentários a somente dois temas: um de política internacional – a intervenção européia no México – e outro de política externa – o conflito no Prata e a Guerra do Paraguai.

* Embaixador, membro da Academia Brasileira de Letras. As opiniões expressas nesse artigo são de responsabilidade exclusiva do autor.

Quanto ao primeiro tema, observa-se uma perfeita simetria entre as opiniões do jovem Machado de Assis em matéria de política interna e as que ele exprime em matéria de relações internacionais. São opiniões de um liberal convicto, capaz de indignar-se tanto com a escravidão ou as restrições à liberdade religiosa, no Brasil, quanto com o imperialismo europeu na América. Protestando contra o deputado Lopes Neto, que dissera que o governo-fantoches instalado no México, sob proteção francesa, era “paternal, liberal, criador e animador”, Machado afirmava que “nem o México aceitou o novo governo, nem ele é governo paternal e criador. O império napoleônico, sob a responsabilidade legal de Maximiliano, foi puramente imposto ao povo mexicano em nome da força, *le droit du plus fort*”. Comentando a promessa do novo governante de estabelecer no país, mais tarde, um regime constitucional, conclui Machado: “A mania dos tutores dos povos é distribuir a liberdade, como caldo à portaria do convento, e a desgraça dos povos tutelados é receber a caldeirada como um favor dos amos, augustos e não augustos”. Em outra crônica, Machado tem o *fair play* de reproduzir a carta de um “Amigo da Verdade” (segundo R. Magalhães Jr., o jornalista Saldanha Marinho) defendendo Maximiliano, mas reitera sua crítica ao novo regime do México. O “Amigo da Verdade” volta à carga, em nova carta, e de novo Machado não deixa nenhuma dúvida quanto à sua hostilidade ao títere francês.

É que a defesa do princípio da não-intervenção e da autodeterminação dos povos estava na lógica da doutrina liberal. Victor Hugo, já tendo superado seu legitimismo original, dava o mote a todos os seus admiradores, entre os quais, os brasileiros:

Quando ouço, em qualquer canto do mundo / Sob um céu inclemente, sob
um povo assassino / Um povo que degolam debater-se e gritar... / Quando
Lisboa, outrora bela e festiva, / Pende enforcada, com os pés de Miguel na
cabeça... / Quando um cossaco horrível, possesso de raiva / Estupra
Varsóvia, descabelada e morta... / Então, eu maldigo em sua corte, em seu
antro / Esses reis cujos cavalos têm sangue até o ventre / Sinto que o poeta
é seu juiz!

Esse antiimperialismo incendiário não era novidade para Machado de Assis. Em 15 de março de 1863, ele tinha publicado em *O Futuro* um poema intitulado “O acordar da Polônia”:

Pobre nação! É longo o teu martírio; / A tua dor pede vingança e termo; /
 Muito hás vertido em lágrimas e sangue; / É propícia esta hora. O sol dos
 livres / Como que surge no dourado Oriente. / Não ama a liberdade /
 Quem não chora contigo as dores tuas.

E, no final de 1863, Machado publica um “Epitáfio do México”:

Dobra o joelho – é um túmulo. / Em baixo amortalhado / Jaz o cadáver
 tépido / De um povo aniquilado... / Ante o universo atônito / Abriu-se a
 estranha liça, / Travou-se a luta fêrvida / Da força e da justiça; / Contra a
 justiça, ó século / Venceu a espada e o obus.

São as opiniões e quase a linguagem das crônicas de 1864 e 1865, no
Diário do Rio de Janeiro.

Em compensação, os comentários de Machado com relação ao se-
 gundo tema – a política platina do Brasil e o início da Guerra do
 Paraguai – não se enquadram facilmente no ideário liberal. Agora tem-
 se a impressão de que não é mais o liberal quem fala, e sim o patriota,
 para não dizer o chauvinista, em sua variedade mais belicosa, a que os
 ingleses chamam de jingoísta. Não se pode ser mais “politicamente incor-
 reto”.

A primeira crônica é de 24 de outubro de 1864, depois que o Brasil
 invade o Uruguai, em apoio ao general colorado Venâncio Flores, sub-
 levado contra o presidente legítimo, Atanasio Aguirre. Francisco
 Solano Lopez, presidente do Paraguai, considera a invasão um ato de
 guerra, e prepara-se para o revide, em nome do equilíbrio do poder,
 ameaçado pela ação brasileira, e da defesa da democracia. Machado
 ironiza pesadamente a atitude de Lopez. Só um Homero seria capaz de
 fazer justiça às palavras e gestos de Lopez. Que democracia é essa que o
 ditador paraguaio quer salvaguardar? “É uma santa coisa a democra-
 cia”, mas não a “democracia do papel e da palavra”, praticada por
 líderes que são “déspotas com os seus, turbulentos com os estranhos,
 sem grandeza moral, sem dignidade política, incapazes, presumidos,
 gritadores – tais são os pretendidos democratas de Montevidéu e de
 Assunção”.

A crônica seguinte é de 24 de janeiro de 1865. No meio tempo, o
 Paraguai apresara o vapor *Marquês de Olinda*, onde viajava o novo gover-
 nador do Mato Grosso. O Brasil responde, cortando relações diplomáticas

com o Paraguai. Este declara formalmente guerra ao Brasil e invade Mato Grosso. Do lado brasileiro, há dois feitos de armas a celebrar: uma derrota heróica, a do forte Coimbra, no Mato Grosso, assediado por forças paraguaias muito superiores, e uma vitória na cidade uruguaia de Paissandu, tomada pelo exército imperial. Machado comemora: “O que é ação! Alguns dias de combate fizeram mais do que longos anos de polêmica diplomática. Bem podia ter-se poupado o papel que se gastou em notas e relatórios: eram mais algumas libras de pólvora. Com selvagens não há outro meio”. De todo modo, sabe-se que “a diplomacia é a arte de gastar palavras, perder tempo, estragar papel, por meio de discussões inúteis, delongas e circunlocuções desnecessárias e prejudiciais”.

A crônica de 7 de fevereiro de 1865 é um hino de louvor às damas brasileiras, espartanas modernas, que não hesitam em sacrificar seus filhos em defesa da pátria.

A crônica de 7 de março é especialmente sanguinária. O país estava festejando a capitulação de Montevidéu, ocorrida em 20 de fevereiro, mas Machado acha que o júbilo tinha sido prematuro, porque ao contrário do que se acreditava antes, a rendição não tinha sido incondicional. Fora negociado um tratado lesivo à dignidade e aos interesses do Império. Com isso, conclui o cronista, o povo deveria entristecer-se, em vez de alegrar-se, “vendo que a diplomacia inutiliza os seus esforços, e que o papel e a pena, armas fáceis de brandir, desfazem a obra produzida com o fuzil e a espada”. No final da crônica, Machado lamenta a parcialidade da imprensa europeia, que por desconhecimento dos fatos costumava dar razão ao Paraguai, atribuindo ao Brasil ambições expansionistas. E remata com um final surpreendentemente moderno, que poderia ter inspirado o regime militar brasileiro, no período pós-1964:

Naturalmente nossos leitores perguntarão o que fazem os nossos agentes na Europa, que não trazem à luz da imprensa a narração fiel dos acontecimentos, e não destroem a opinião acerca dos honrosos e imprescindíveis motivos da guerra contra a República do Uruguai.

Comparando o tratamento dado por Machado de Assis aos dois episódios, o leitor concluirá que o cronista foi parcial, condenando a intervenção franco-austríaca no México e absolvendo, por patriotismo, a intervenção brasileira no Prata. E concluirá mal, como certamente teria respondido Machado, porque não houve diversidade de critérios, inspirada por paixões nacionais, e sim uma aplicação rigorosa dos mesmos

princípios universais de justiça, privilegiando, num caso, o princípio da não-ingerência e da autodeterminação dos povos, e no outro caso, o princípio da proteção aos nacionais, pois os direitos civis dos brasileiros residentes na antiga Banda Oriental estavam sendo transgredidos pelo governo Aguirre. Nos dois casos, tratava-se de defender a democracia, violada no México porque a vontade do povo era ignorada pela força invasora, e substituída, no Uruguai e no Paraguai, por um arremedo que desnaturalava a verdadeira democracia.

Mas havia ainda outra coisa comum às duas avaliações de Machado: não há nelas traços de relativismo. Não tinha soado ainda a hora do Machado pirroniano, para o qual a frase de Pascal – verdade de um lado dos Pirineus, mentira do outro lado – era a única verdade possível num universo em que todas as certezas são provisórias. O jovem Machado acreditava ainda na existência de critérios seguros para distinguir o bem e o mal. É a partir dessa crença que ele condena sem hesitar a aventura imperialista européia no México e aprova a invasão do Uruguai. De modo geral, essa atitude de objetivismo moral corresponde ao que se convencionou chamar a primeira fase da carreira do romancista. Há, sem dúvida, uma certa homologia entre os primeiros romances, onde existe liberdade moral, onde nem todas as motivações são sórdidas e onde as tentativas de chegar à verdade nem sempre são desesperadas, e as posições assumidas pelo escritor em questões como as que examinamos antes. Tudo se passa como se Machado transferisse para a ação e o julgamento político sua concepção relativamente otimista da natureza humana.

Ora, se isso é verdade, seria tentador examinar o que aconteceu com as opiniões de Machado sobre política externa e internacional *depois* que sua concepção da natureza humana se transformou, assumindo a feição pessimista e cética que o caracterizaria após o “corte” de 1880.

Creio que o melhor exemplo dessa transformação pode ser encontrado justamente a propósito de um tema de política internacional – a Guerra da Criméia (1854-1855), objeto de uma polêmica entre dois personagens de “Dom Casmurro”, Bentinho e seu amigo Manduca. Como se recorda, Manduca era um jovem leproso, com quem Bentinho falara um dia sobre a guerra que na ocasião se travava na Europa entre a Rússia (que queria controlar os Estreitos) e a França e a Inglaterra, coligadas para assegurar a integridade do Império Otomano. Por acaso, Bentinho mencionou que a razão estava com os russos, enquanto Manduca defendeu os direitos dos aliados. Foi o que bastou para que Manduca propusesse que os dois trocassem as respectivas opiniões por

escrito, o que ocorreu durante algum tempo. Manduca terminava sempre sua argumentação com a frase: “os russos não hão de entrar em Constantinopla!”, enquanto Bentinho, “um tanto moscovita em suas idéias”, persistia em sua defesa dos russos. A polêmica transformou-se em razão de viver para Manduca, que no calor da discussão esquecia-se da doença e da morte próxima, enquanto Bentinho, preocupado com mil outras coisas, começou a demorar as respostas e acabou por não dar mais nenhuma. Na verdade, nem antes nem depois Bentinho atribuiu qualquer importância à questão. Os dois lados tinham razão, ou nenhum deles a tinha, e dava no mesmo. Não era o mérito intrínseco da posição escolhida que estava em jogo, mas a polêmica em si, que rendeu a Manduca alguns momentos de prazer e a Bentinho o consolo de saber que esse gesto de bondade poderia valer-lhe, no outro mundo, alguma indulgência com seus muitos pecados. Não que fosse pecado opinar contra a Rússia, mas se o era, Manduca já estaria purgando há muito o tempo a felicidade que alcançou enquanto durou o debate, donde concluirá que teria sido melhor gemer somente, sem opinar coisa nenhuma.

Estamos longe do Machadinho de 1865, que acreditava piamente na justiça absoluta da causa mexicana, na luta contra Maximiliano. É como se o velho escritor estivesse fazendo uma autocrítica, e reencenasse, sob a forma caricata de um debate entre dois adolescentes, a polêmica que o rapaz de 26 anos tinha travado em 1865 com o “Amigo da Verdade.” À luz da amarga sabedoria adquirida pelo Machado maduro, talvez ele achasse que tomar partido na luta entre os patriotas mexicanos e Maximiliano houvesse sido tão descabido quanto tomar partido na guerra entre os aliados e a Rússia.

E estamos longe do jovem jornalista que defendia tão patrioticamente a causa brasileira no início da Guerra do Paraguai. O episódio de Manduca pode ser visto, também, como uma retratação irônica das posições assumidas pelo autor em 1864 e 1865. De todo modo, o Machado apologista da guerra não reaparece mais, depois desse período. Em vez disso, há o silêncio, na crônica, e uma sub-reptícia guinada anti-guerra, na ficção. Essa guinada começa já no final da primeira fase. Assim, como lembra John Gledson, em *Iaiá Garcia* (1878), a partida de Jorge para guerra é inspirada, em grande parte, por uma conveniência de família. Mas as posições contrárias à guerra se tornam mais nítidas depois do corte de 1880. Num conto de 1883, “Troca de datas”, o personagem deixa a mulher e a fazenda, ostensivamente por patriotismo, para lutar na Guerra do Paraguai, mas na verdade por estar interessado numa bela

uruguaia, de olhos negros e quentes, com quem o herói “assinou um tratado de perpétua aliança, que durou dois meses”. Em outro conto, “Um capitão de voluntários”, publicado em 1895, o personagem Emílio se alista, mas sem acreditar na guerra: ele tinha ficado indignado quando Lopez tomou o *Marquês de Olinda*, mas agora acha que teria sido melhor se os brasileiros se tivessem aliado a Lopez contra os argentinos.

Tudo isso corresponde à filosofia de vida do velho Machado. Ele não nega que o patriotismo seja uma das forças motrizes da política, mas como leitor fiel de La Rochefoucault sabe que a alma humana é complexa e permite a coexistência de motivos nobres e menos nobres. Ele sabe, também, que há sempre dois ou mais lados em cada questão, e que a melhor política externa não é a que se fixa em apenas um deles, mas a que parte do princípio de que nenhum deles contém toda a verdade. A política externa de Machado de Assis maduro não era nem revolucionária, como a dos jacobinos, nem reacionária, como a de Metternich, e talvez se aproximasse da que seria defendida pelo conselheiro Aires, se o conselheiro Aires tivesse uma política externa, em vez de obedecer à formulada por seus chefes no Ministério das Relações Exteriores – uma política externa cética, atenta ao substrato de interesse pessoal e de amor próprio subjacente a todos os grandes ideais, e, como decorrência dessa visão desencantada do mundo, inteiramente desprovida de entusiasmo, mas também alheia a qualquer forma de fanatismo.

Os historiadores que se divertem fazendo exercícios de história contrafactual podem especular como teria sido a ação diplomática brasileira no início da República se ela tivesse sido conduzida pelo conselheiro Aires, em vez de ser dirigida pelo barão do Rio Branco.

CRÔNICAS

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO

29 de junho de 1864

Quero tratar os meus leitores a vela de libra. Desta vez não lhes dou simples notícias: dou-lhes um milagre!

– Um milagre!

– Qual? Suou sangue algum santo? Reconciliou-se a *Cruz* (papel) com a doçura evangélica? Apareceu alguma ave rara? A Fênix? O cisne preto? O melro branco?

Não, leitores, nada disso aconteceu; aconteceu outra cousa e muito melhor.

Foi um milagre verdadeiro, um milagre que apareceu quando a gente menos esperava, como deve proceder todo o milagre consciencioso; um milagre positivo, autenticado, taquígrafado, impresso, distribuído, lido e relido; um milagre semelhante ao casamento do duque de Lauzun, que a bela Sevigné dizia ser, entre todos os sucessos, o mais miraculoso, o mais incrível, o mais maravilhoso, o mais imprevisito, o mais singular.

Sucedeu isto em pleno parlamento, à luz do sol, no ano da graça de 1864, em presença de 500 pessoas, isto é, mil ouvidos, que se não podiam enganar a um tempo, incluindo nesse número os dois ouvidos de um taquígrafo infalível que recolheu as palavras do milagre, traduziu-as em vulgar e reproduziu-as no *Correio Mercantil* de terça-feira passada.

Que houve, então, no parlamento brasileiro, à luz do sol, no ano da graça de 1864?

A Glorificação da Invasão do México. Este acontecimento não podia deixar de entrar nestas páginas, a título de política amena.

E desde já declaro que o tom de gracejo com que me exprimo resulta da natureza do folhetim e da natureza do milagre. A intenção e a pessoa do representante da nação, autor do discurso pró-México, ficam respeitadas.

Estava o México em debate? Não; o que se debatia era a dotação das augustas princesas, cujo casamento se há de efetuar este ano, segundo anunciou Sua Majestade no parlamento, e que o país espera com a mais simpática ansiedade.

O sr. Lopes Neto orava contra a elevação do dote e desfiava as razões que tinha para isso. Um aparte anônimo desviou o orador e, deixando de parte a dotação de Suas Altezas, entrou S. Exa. a dizer o que pensava do México.

Pensa S. Exa.:

Que o novo império não é o resultado da invasão francesa, mas apenas uma obra da grande maioria do país;

Que a nova monarquia é uma monarquia constitucional;

Que o império do México é, em tudo, igual ao império do Brasil;

Que o México vai entrar em uma era de paz e de prosperidade;

Que o século não é de conquistas e, portanto, o México não é uma conquista francesa.

S. Exa. pensa ainda outras cousinhas que eu não posso reproduzir, a fim de não alongar as proporções do folhetim.

Vejamos agora o que pensa o resto do mundo, exceto a deputação mexicana, os notáveis, os pró-cônsules de Napoleão, o governo francês, o *Monitor Oficial*, as folhas officiosas de Paris e o sr. Lopes Neto.

Não conto nestas exclusões os tomadores de apólices do empréstimo mexicano, porque esses, com certeza, não pensam nada, arriscam-se em uma empresa, como se arriscariam à banca, entre um valete e um ás.

O que o resto do mundo pensa é que o México é apenas uma conquista francesa, tanto em vista dos fatos anteriores, como dos fatos atuais, conquista feita pelas armas e apoiada no interior por um partido parricida.

Pensa ainda o resto do mundo:

Que o império mexicano, filho do império francês, traz as mesmíssimas feições do pai; isto é, as leis de exceção, as instituições mancas, o reinado da polícia, o adiamento indefinido de complemento do edifício, adiamento que o próprio discurso de Maximiliano deixa entrever menos claramente que o célebre discurso de Bordeaux;

Que entre aquele império e o império do Brasil, ninguém pode achar afinidades possíveis, nem quanto às origens, nem quanto às esperanças do futuro;

Que, qualquer que seja o estado de um país e qualquer que seja a possibilidade de pronta regeneração, depois de uma nova ordem de cousas, nenhum outro país pode impor-lhe um governo estranho, seja república, seja monarquia constitucional ou absoluta, seja governo aristocrático, democrático ou teocrático;

Que, tendo o império francês imposto um governo estrangeiro ao México, acontece que um último argumento do sr. Lopes Neto é um argumento falso e virado do avesso, o qual pode ser virado deste modo: a expedição francesa foi uma conquista, portanto, o século ainda é de conquistas.

Que a grande maioria do país é semelhante àquela grande maioria

de uma ópera espanhola, onde Astucio, presidente de um conselho composto de sua mulher, unicamente, declara que, em vista da maioria, não pode admitir como cantora a pretendente castelhana;

Que a tranqüilidade do México é cousa problemática, à vista das guerrilhas que ainda correm o país e das dissensões que já lavram entre os franceses e alguns homens influentes do partido que a França foi ajudar;

Que, em face de tal futuro, é para lamentar que o jovem imperador Maximiliano se metesse em uma aventura tão arriscada, sem reparar que serve aos interesses e aos caprichos de um governo estrangeiro e violador dos princípios que tão alto proclama;

Que, dadas todas essas razões de princípio e de fato, dever ser cousa de espantar ouvir-se um deputado, no parlamento brasileiro, à luz do sol, no ano da graça de 1864, glorificar a expedição do México e tecer loas à generosidade de Napoleão.

É isso o que pensam e sabem todos, menos aqueles que eu excetuei acima, e como nas exceções só há um brasileiro, que é o sr. Lopes Neto, eis porque julguei dever mencionar antes de tudo este espantosíssimo milagre.

Diria acaso o sr. Lopes Neto a mesma cousa, se qualquer governo estrangeiro mandasse uma esquadra às nossas águas, rasgasse as nossas instituições, dissolvesse os nossos poderes constitucionais, derribasse o trono e plantasse... o quê? A melhor utopia de governo possível?

Não diria, decerto, e é isto o que eu deploro; é esta alteração dos princípios segundo as regiões, que faz dizer com Pascal: "Plaisante justice, qu'une riviere ou une montagne borne ! Verité au deçà des Pyrénées, erreur delà !"

Sem querer, vou dando ao folhetim uns ares de política nova. Mudo de rumo. Por exemplo, faço uma perguntinha à *Cruz*, órgão da sacristia da Candelária.

A *Cruz* parece olhar com bons olhos a expedição francesa, sem dúvida por lembrar-se que ela achou um esteio no partido clerical do México. Sabe acaso a *Cruz* que já as cousas não andam bem entre os generosos estrangeiros e os pastores da igreja mexicana? Sabe que o arcebispo do México declarou em um escrito que a religião e seus ministros eram mais infelizes sob a ditadura francesa do que sob o governo de Juárez?

Dou este aviso à *Cruz* para que ela não esfrie o santo zelo de que anda possuída.

(...)



24 de outubro de 1864

Se há nesta boa cidade do Rio de Janeiro algum Homero disponível, é chegada a ocasião de ilustrar seu nome e mandar um homem à posteridade.

Canta, ó deusa, a cólera do presidente López!

O presidente López não quis deixar passar esta ocasião de brilhar; conseguiu apanhá-la pelos cabelos. Era a mais propícia para trazer à tona da água os seus sentimentos de liberdade, de independência e de democracia – três vocábulos sonoros que têm conceituado muita gente, debaixo do sol.

Dizia-se há muito que o presidente López nutria pretensões monárquicas e preparava o terreno para cingir um dia a coroa paraguaia; mas S. Exa. é, antes de tudo, democrata americano; onde quer que ouça gemer a democracia americana, não hesita: pede a sua espada de Toledo, cinge o capacete de guerra e dispõe-se a ir verter o sangue em defesa da mãe comum.

Democracia americana, naqueles climas, quer dizer: companhia de exploração dos direitos do povo e da paciência dos vizinhos. Déspotas com os seus, turbulentos com os estranhos, sem grandeza moral, sem dignidade política, incapazes, presumidos, gritadores, tais são os pretendidos democratas de Montevideú e de Assunção.

É uma santa coisa a democracia; não a democracia que faz viver os espertos, a democracia do papel e da palavra, mas a democracia praticada honestamente, regularmente, sinceramente. Quando ela deixa de ser sentimento para ser simplesmente forma, quando deixa de ser idéia para ser simplesmente feitiço, nunca será democracia, será esperto-cracia, que é sempre o governo de todos os feitiços e de todas as formas.

A democracia, sinceramente praticada, tem os seus Gracos e os seus Franklins; quando degenera em outra coisa, tem os seus Quixotes e os seus Panças. Quixotes no sentido da bravata. Panças no sentido do grotesco. Arreia-se então a mula de um e o rocinante de outro. Cinco palmos de seda, meia dúzia de vivas, uma fila de tambores – é quanto basta então para levar o povo, atrás de um fanfarrão, ao ataque de um moinho ou à defesa de uma donzela.

Donzela! Nem isto mesmo encontra agora o cavaleiro paraguaio. Aquela por quem ele vai fazer reluzir a espada ao sol, não cinge a coroa virginal. É a matrona arrancada ao sono e entregue aos afagos brutais da soldadesca. O que perdeu em viço, ganhou em desenvoltura. As mãos

torpes e grosseiras dos seus adoradores deram-lhe um ar desvergonhado e insolente. Tal é a heroína ameaçada, a favor de quem vai combater – com a lança em riste – o cavaleiro de la Mancha.

Pobre heroína! Pobre cavaleiro!

Mas o cavaleiro está de boa-fé. Todo o seu desejo é o de equilibrar o Rio da Prata. Opor uma barreira às invasões imperialistas, eis o dever de um bom democrata americano, que ama deveras a liberdade e quer a independência da livre América: vinte quilômetros de baboseiras neste gosto, como se diz na comédia *Montjoye*.

Para isto o cavaleiro paraguaio convoca as multidões, prepara as manifestações públicas, fala-lhes a linguagem da liberdade e do valor. Tudo se extasia, tudo aplaude; corre uma fásca elétrica por todos os peitos; uma centelha basta para inflamá-los; ninguém mais hesita; todos vão depor no altar da pátria o óbolo do seu dever – os homens o seu sangue, as mulheres a sua honra.¹

É um delírio.

Devem tomar-se ao sério estas demonstrações? Devemos estremecer à notícia do aspecto bélico do *equilibrista* paraguaio? Ninguém responderá afirmativamente. Só em Montevidéu é que ninguém ri do presidente López e do entusiasmo de Assunção. A razão é clara. Conferiram-se os espertos e os impotentes para a obra comum de salvar uma democracia nominal, sem a força da dignidade nem o alento da convicção.

Quanto aos infelizes povos, sujeitos aos caprichos de tais chefes, se devemos lamentá-los, nem por isso deixaremos de reconhecer que a providência consente à vezes na dominação dos López e dos Aguirres, como flagelos destinados a fazê-los pagar, pelo abatimento e pelo ridículo, a fraqueza de que se não sabem despir.

O presidente López – que eu continuo a recomendar a algum Homero disponível – entra com direito nos assuntos amenos da semana.

Foi ele, com efeito, um dos assuntos mais falados depois da chegada das últimas notícias, relativas à aproximação de forças paraguaias.

(...)



1 [Nota do autor –] É o que, segundo uma correspondência do *Correio Mercantil*, declarou o *Semanário*, de Assunção.

24 de janeiro de 1865

Quereis que vos fale de Coimbra e Paissandu? Foram dois famosos feitos de armas: um ataque de heróis e uma defesa de heróis. Não houve menor bravura nos que se defendiam dos paraguaios, do que nos que atacavam os orientais. E se a sorte das armas fez plantar em Paissandu a bandeira nacional, coube aos valentes de Coimbra a vitória dos vencidos.

Antes de ir tomar contas ao *Croquemitaine* de Assunção, o exército brasileiro terminará a questão oriental. É o que é provável. De Paissandu a Montevideu dista um passo. A primeira vitória assegura a segunda, que será a última. Com ela, entre a ordem na desolada república, entregue hoje aos restos de um partido de sangue.

Depois de Aguirre, passa-se a López. Mata-se o dois de paus e arma-se a cartada ao rei de copas. É esse o pensamento de um epigrama publicado no último número da *Semana Ilustrada*:

Joga-se agora no Prata,
Um jogo dos menos maus:
O López é o rei de copas,
O Aguirre é o dois de paus.

O que é ação! Alguns dias de combate fizeram mais do que longos anos de polémica diplomática. Bem podia ter-se poupado o papel que se gastou em notas e relatórios: eram mais algumas libras de pólvora.

Com selvagens não há outro meio.

Mas era preciso que a diplomacia gastasse o seu tempo e o seu papel por dois motivos: o primeiro era mostrar que os sentimentos do império eram hostis à liberdade interna da república, o segundo era dar expansões ao próprio espírito da diplomacia, que, de ordinário, faz menos no gabinete do que o soldado no campo.

Se os diversos representantes do império que trataram por tantos anos das reclamações brasileiras em Montevideu me prometem, sob palavra, que não tiram destas linhas nenhuma alusão pessoal, acrescentarei aquilo que já foi escrito e repetido um milhão de vezes, em todas as línguas, a saber: que a diplomacia é a arte de gastar palavras, perder tempo, estragar papel, por meio de discussões inúteis, delongas e circunlocuções desnecessárias e prejudiciais.

Balzac, notando um dia que os marinheiros quando andam em terra bordejam sempre, encontrou nisto a razão de se irem empregando alguns homens do mar na arte diplomática.

Donde se conclui que o marinheiro é a crisálida do diplomata.

Uma nota diplomática é semelhante a uma mulher da moda. Só depois de se despojar uma elegante de todas as fitas, rendas, jóias, saias e corpetes, é que se encontra o exemplar *não correto nem aumentado* da edição da mulher, conforme saiu dos prelos da natureza. É preciso desataviar uma nota diplomática de todas as frases, circunlocações, desvios, adjetivos e advérbios, para tocar a idéia capital e a intenção que lhe dá origem.

Vejam daí qual não foi o meu júbilo, lendo ultimamente nas folhas da Europa uma nota de Teodoro, imperador da Abissínia, ao vice-rei do Egito.

É a nota mais concisa e mais franca que tenho lido. O monarca africano diz em poucas palavras o que pensa e o que quer. Não usa de introdução, nem fecho oficial. Não há franjas inúteis: é tudo pano, e uma boa amostra de pano.

A idéia não está ali como em um leito de Procusto, esticada e rete-sada até dar para certas dimensões de palavreado inútil.

Por exemplo, Teodoro julga que o vice-rei do Egito, filho do Crescente, é um filho do Erro. Não recorre à biblioteca para dizê-lo. Começa a nota por estas simples palavras: “Filho do Erro!”

Uma nota que começa assim promete muita coisa para baixo. Aqui a transcrevo integralmente. É uma dúzia de linhas:

Filho do Erro!

Os teus antecessores, por surpresa e por traição, roubaram aos meus antepassados as ricas províncias do Sudão.

Restitui-mas, seremos amigos.

Se recusas, é a guerra. Mas o sangue de tantos bravos deve correr por causa da nossa pendência?

Ouve e reflete: provoco-te a um combate singular.

Revestido de todas as tuas armas, e eu das do meu país, vem: entre nós dois, Deus nos julgará.

Um combate à morte; ao vencedor, o universo.

Espero!

Dois minutos e um quarto de papel para escrever uma nota como esta, nada mais. Não lhe falta nem clareza nem energia. Falta a renovação dos protestos da alta consideração e amizade, coisa que nada significa, nem nas notas diplomáticas, nem nas cartas particulares. Em vez de umas

três linhas que gastaria nisso, o imperador africano escreve apenas esta enérgica palavra:

– Espero!

O que é certo é que o vice-rei do Egito não respondeu nem acudiu ao reclamo, e o rei Teodoro lá ficou esperando pelas cebolas do Egito.

Pelo que nos concerne, terminou felizmente o período do papel e entrou o período da bala.

Não pretendo entreter os leitores com a narração do estado de extrema anarquia em que ficou a capital oriental depois da tomada de Paissandu. Já todos leram e leram isso nas folhas fluminenses e argentinas. Se alguma razão precisasse ainda o império dos atos que foi compelido a praticar, bastaria a situação atual de Montevidéu, onde, fora o governo e meia dúzia de comparsas, todos desejam a entrada das forças libertadoras.

É que o governo oriental, num país onde os estrangeiros ocupam a maior parte das terras, e dão uma grande porção da riqueza pública, é apenas uma espécie de alta polícia local. Este pensamento não é meu.

O pacote que parte hoje para a Europa leva uma comissão de *blancos* a fim de pedir auxílio às potências européias. O auxílio que, se houver, não será senão diplomático, há de chegar quando uma nova ordem de coisas se tiver estabelecido em Montevidéu, isto é, depois do asno morto.

Mas será esse o fim real da embaixada oriental? A este respeito cada qual tem feito as suas conjeturas, e eu sou muito discreto para não *[sic]* mencioná-las nesta revista. Que vá em paz a embaixada oriental.

Uma notícia dada a esse respeito no *Jornal do Commercio* ofereceu ocasião a que aparecesse ontem naquela folha uma comunicação assinada. Essa comunicação tem um fecho que não me pode escapar. É o que felicita o México por estar “na doce fruição de um governo paternal, liberal, criador e animador”!...

Os leitores que me acompanham desde junho do ano passado hão de lembrar-se do que eu disse a respeito do México quando o sr. Lopes Neto endeusou aquela conquista na Câmara dos Deputados.

É do meu dever protestar contra esta asserção da comunicação a que me refiro. Não conheço o cavalheiro que a assinou, mas protesto, e creio que em nome dos brasileiros, contra ela.

Nem o México aceitou o novo governo, nem ele é governo paternal e criador. O império napoleônico, sob a responsabilidade legal de Maximiliano, foi puramente imposto ao povo mexicano, em nome da

força, *le droit du plus fort*. Quanto à doce fruição de um governo paternal e liberal, temo encher demasiado estas colunas, relatando os atos que provam inteiramente o contrário disso.

Sabemos todos que o imperador Maximiliano, no discurso de entrada na sua nova pátria, indicou as suas intenções de adiar o *remate do edifício*, à semelhança de Napoleão III. A mania dos tutores dos povos é distribuir a liberdade, como caldo à portaria do convento; e a desgraça dos povos tutelados é receber a caldeirada como um favor dos amos, augustos e não augustos.

Se meu século aplaudisse a conquista do México, eu não hesitaria em dizer que era um século de barbaria, indigno da denominação que se lhe dá. É certo que o consentimento tácito das diversas potências que andam à frente do mundo, faz desanimar a todo aquele que está convencido do espírito liberal e civilizado do seu tempo.

A GAZETILHA do *Jornal do Commercio* tem anunciado muitas conquistas do México, reduzidas a proporções individuais, sob esta epígrafe: “Um dos tais”.

Não vejo inconveniente em dizer estas coisas, com a presença da embaixada mexicana nesta corte. A verdade sai do poço, sem indagar quem se acha à borda. Creio que todo o Brasil pensa o mesmo que aí deixo escrito, a respeito do México, e se não pensar do mesmo modo, tanto pior para ele.

Tinha ainda muitas coisas para dizer acerca da “doce fruição do governo paternal do México”, mas fico por aqui.

É tempo de passar a outros assuntos.

(...)



7 de fevereiro de 1865

Dedico este folhetim às damas.

Já me aconteceu ouvir, a poucas horas de intervalo e a poucas braças de distância, duas respostas contrárias a esta mesma pergunta:

– Que é a mulher?

Um respondeu que a mulher era a melhor coisa do mundo; outro, que era a pior.

O primeiro amava e era amado; o segundo amava, mas não o era. Cada um apreciava no ponto de vista do sentimento pessoal.

Entre as duas definições, eu prefiro uma terceira, a de La Bruyère:

– As mulheres não têm meio-termo: são melhores ou piores que os homens.

Mas não é neste ponto de vista que eu venho hoje falar das damas. Deixemos em paz os amantes e os moralistas. Não entrais hoje neste folhetim, minhas senhoras, como Julietas ou Desdêmonas; entrais como espartanas, como Filipas de Vilhena, como irmãs de caridade.

A bem dizer é uma reparação. Já falei dos voluntários; já consagrei algumas palavras de homenagem aos corações patrióticos que, na hora do perigo, se esqueceram de tudo, para correr em defesa da pátria. Mas, nada escrevi a respeito das damas, e quero hoje reparar a falta, começando por aí e dedicando às damas estas humildes colunas.

Não nascestes para a guerra, isto é, para a guerra da pólvora e da espingarda. Nascestes para outra guerra, em que a mais inábil e menos valente, vale por dois Aquiles. Mas, nos momentos supremos da pátria, não sois das últimas. De qualquer modo ajudais os homens. Uma, como a mãe espartana, arma o filho e o manda para a batalha; outras bordam uma bandeira e a entregam aos soldados; outras costuram as fardas dos valentes; outras dilaceram as próprias saias para encher os cartuchos; outras preparam os fios para os hospitais; outras juncam de flores o caminho dos bravos.

Voltará aquele filho antes da desafronta da pátria? Deixarão os soldados que lhes arranquem aquela bandeira? Entregarão as fardas que os vestem? Sentirão os ferimentos quando aqueles fios os hão de curar?

Ao par da santa idéia da pátria agravada, vai na imaginação dos heróis a idéia santa da dedicação feminina, das flores que os aguardam, das orações que os recomendam de longe. É assim que ajudais a fazer a guerra. Deste modo estais acima daquelas aborrecidas amazonas, que, a pretexto de emancipar o sexo, violavam as leis da natureza e mutilavam os divinos presentes do céu.

“Com quem Amor brincava e não se via.”

Não tendes uma espada, tendes uma agulha; não comandais um regimento, formais as coragens; não fazeis um assalto, fazeis uma oração; não distribuís medalhas, espalhais flores, e estas, podeis estar certas, hão de lembrar, mesmo quando forem secas, os feitos passados e as vitórias do país.

Que nenhuma brasileira se recuse para esta batalha pacífica. De qualquer modo pode servir-se a pátria, provam-no alguns exemplos já conhecidos. Acudam as outras, reclamam as primeiras. E nisto haverá, não só uma dedicação generosa, mas um dever sagrado; é desferrar por

um zelo unânime a falta de se ter cedido o passo às damas argentinas, a quem, aliás, devemos votar todos e todas uma eterna gratidão.

A *Semana Ilustrada* já consagrou uma página à corajosa mineira de que deram notícia as folhas da corte. Se as senhoras brasileiras não são das últimas a tomar parte no entusiasmo geral, a *Semana Ilustrada* é dos primeiros jornais a manifestá-lo, mimoseando os seus leitores com os mais interessantes desenhos.

Agora, mais que nunca, apela-se para o patriotismo de todos. A gravidade vai crescendo; as últimas notícias da expedição dos paraguaios provocaram um grito de geral indignação. Esperava-se ainda alguma coisa daquela gente; podia contar-se com uma certa sombra de lealdade e de humanidade. Os que mantinham esta ilusão acham-se diante de uma realidade cruel.

Se depois do espetáculo das orelhas enfiadas numa corda e expostas à galhofa dos garotos de Assunção, houver um país no mundo que simpatize com o Paraguai, não precisa mais nada – esse país está fora da civilização.

A Europa que não conhece os negócios da América, anda quase sempre errada nas suas apreciações e notícias. Os correspondentes dos jornais europeus, em Assunção e Montevidéu, estabelecem ali uma opinião visivelmente parcial. É mais ou menos um eco da imprensa apaixonada destes países.

Essa opinião vai ser confirmada pela embaixada oriental? Talvez; mas a embaixada, que se dizia ir pedir auxílio, parece que apenas vai buscar refúgio. Há nada mais triste e imoral do que esta deserção, na hora da derrota? As últimas notícias de Buenos Aires dizem que o chefe da deputação recebeu cerca de quarenta contos de ajuda de custo.

Dizia-se que a embaixada ia bater à porta da França; um artigo anônimo do *Jornal do Commercio* insinuou que não era à França, mas à Itália que a embaixada ia recorrer. Os atos do ministro italiano em Montevidéu parecem confirmar esta suspeita.

Ora, a Itália, em vez de intrometer-se nos negócios alheios, tinha outra coisa a fazer muito mais sensata e útil para si: era cuidar de afirmar a sua existência e desarmar as últimas antipatias que ainda tem no mundo.

Se é à França que a embaixada vai recorrer, nutro alguns receios, não pelo efeito do auxílio, que há de vir quando o asno já estiver morto, mas pela questão do México. Não posso ser mais explícito. No estado em que se acha a política internacional, o Brasil talvez não possa deixar de reconhecer a monarquia mexicana.

Mas uma coisa é reconhecê-la, outra coisa é aplaudi-la.

Suponha-se que, em vez de ser o México, fosse invadido o Brasil e que no trono de d. Pedro II, tomasse lugar o primeiro praticante imperial da Europa – os que aplaudissem aqui a invasão do México, haviam de gritar contra a invasão do Brasil; e, todavia, a questão é a mesma; só difere na situação geográfica. *Plaisante justice*, diria Pascal, *verité au deçà, erreur au delà!*

Aguardemos, porém, a recepção da embaixada que já aqui se espera há muitos dias.

(...)



21 de fevereiro de 1865

Quinta-feira passada, às 6 horas e meia da tarde, foi recebido no palácio de São Cristóvão o sr. dr. Pedro Escondon, embaixador do México.

S. Exa. veio notificar a Sua Majestade a elevação de Maximiliano I ao trono do México e apresentar as suas credenciais de ministro plenipotenciário daquele país nesta corte.

Nada temos que ver com o discurso do embaixador mexicano. É natural que Sua Exa. ache no presente estado de coisas de seu país uma obra justa e duradoura. Sendo assim, não nos demoraremos em desfiar algumas expressões do referido discurso; não indagaremos quais são os *recíprocos interesses* entre os dois impérios, nem criticaremos a *identificação do governo* existente entre os dois países.

O que merece a atenção, no ato da recepção da embaixada, é a resposta do soberano do Brasil.

Como essa resposta não podia deixar de ter importância política e neste caráter caía debaixo da apreciação pública, procuramo-la com alvoroço, mesmo antes de ler o discurso do embaixador, o que Sua Exa. nos perdoará.

Que é, pois, essa resposta? Oito linhas simples, discretas, reservadas. Não significa um ataque, mas também não é um aplauso. É um agradecimento ao soberano do México e um voto para que se mantenham entre os dois países amigáveis relações. Aceita-se o fato, resguarda-se a apreciação do direito. As potências fracas, neste caso, imitam as potências fortes: suportam mais esta travessura do tutu das Tulherias.

Semelhante resposta deve e há de receber os aplausos de todo o país. Mas, se fosse possível que ela produzisse uma impressão má, ou que o espírito do soberano fosse tomado de arrependimento depois de proferi-la, aí estão as últimas correspondências do México para confirmar o país e o soberano nas suas disposições anteriores.

Fala-se no México, dizem as correspondências deste país publicadas nos jornais da Europa, em que o imperador Maximiliano I ia ceder à França a província de Sonora como penhor de dívida.

Querem mais claro?

Francamente, fatiga-nos insistir nesta questão mexicana que já passou para a ordem dos fatos consumados; mas, quando as conclusões da invasão francesa vão aparecendo tão descaradamente, é impossível deixar de fazer, ao menos, um ligeiro protesto.

Dissemos que a resposta do imperador há de produzir o melhor efeito no espírito público; acrescentaremos que não o será em virtude do princípio da política americana, princípio vasto e elevado, mas ainda assim, menos vasto e elevado que o princípio da justiça universal. É à justiça universal que repugnam essas explorações em nome da força. A mesma latitude moral cobre a província de Sonora e o ducado de Sleswigh.

Sabemos que estas linhas vão ser lidas por um distinto amigo nosso que olha as coisas por um modo diverso e que, sobretudo, toma muito a peito a defesa pessoal do imperador Maximiliano. Folgamos em mencionar de passagem que as intenções daquele príncipe nunca foram suspeitas para nós. Cremos que ele sinceramente deseja fazer um governo liberal e plantar uma era de prosperidade no México. A modificação do gabinete mexicano e o rompimento com o núncio do papa são os recentes sintomas da disposição liberal de Maximiliano. Além disso, o nosso amigo afirma com razão que o novo imperador, moço, ilustrado, liberal, nutre a legítima ambição de guiar uma nação enérgica e robusta a uma posição digna de inveja. A origem espanhola do México, acrescenta o nosso amigo, influiu poderosamente no espírito de Maximiliano, que nutre decidida simpatia pela raça do Cid, cuja língua fala admiravelmente.

Estamos longe de contestar nada disso; mas precisamos acaso acrescentar uma verdade comezinha, a saber, que as melhores intenções deste mundo e os esforços mais sinceros não dão a menor parcela de virtude àquilo que teve origem do erro, nem transformam a natureza do fato consumado?

Apesar da importância política que teve a recepção do embaixador mexicano, nem esse fato, nem a eleição de eleitores para senador, ocupam

neste momento a atenção pública. Todos os espíritos estão voltados para o sul. A guerra é o fato que trabalha em todas as cabeças, que provoca todas as dedicações, que desperta todos os sentimentos nacionais.

De cada ponto do império surge um grito, levanta-se um braço, estende-se uma oferta. A educação dada à geração atual não era decerto própria para inspirar os grandes movimentos; mas, há no povo brasileiro um sentimento íntimo que resiste a todos os contratemplos e vive mesmo através do sono de muitos anos. Graças a essa virtude máxima do povo, não faltarão elementos para a vitória, nem escassearão braços para lavar a afronta do país.

Neste movimento geral é agradável ver o modo espontâneo por que os estrangeiros fraternizam conosco. Sem referir às diversas manifestações efetuadas nas províncias por muitos desses hóspedes generosos, citaremos as duas que acabam de ter lugar nesta corte, por parte do comércio português e do comércio alemão, que se reúnem para uma coleta em favor do Estado.

Não se devia esperar menos de tão amigos povos.

(...)



7 de março de 1865

Os três últimos dias da semana passada foram de festa para a capital do império. Festejou-se a capitulação de Montevideú. O entusiasmo da população foi sincero e caloroso. Mas não nos iludimos sobre o caráter da festa desses três dias: foi a festa da paz.

Uma notícia inexata, afixada na praça do comércio, e a presença do bravo comandante do *Recife*, Mariz e Barros, deram os primeiros impulsos. Tarde se reconheceu que o convênio de paz não atendera, nem para a honra, nem para os interesses do Brasil; mas a manifestação popular não cessou. É por isso que dizemos que o povo satisfaz os seus instintos humanitários, aplaudindo a paz sem sangue, deixando a outros o cuidado de ventilar a questão de mais alcance.

Não cabe nos limites do folhetim a apreciação do convênio de 20 de fevereiro: é matéria exclusiva das colunas editoriais. A opinião do folhetim acerca desse documento não pode ser duvidosa. Admira-nos mesmo que não haja a este respeito uma só opinião e que todos julguem, à uma, que o convênio de paz não atendeu nem para os direitos, nem para a dignidade do império. Esse documento seria, além disso, uma

sepultura política, se neste país houvesse uma rocha Tarpéia ao lado do Capitólio. Quem quer que seja o culpado, essa devia ser a pena.

De todas as opiniões contrárias, uma apenas é digna de respeito: é a do protesto filial que ontem acudiu às colunas do *Jornal do Commercio*.² Qualquer que seja a energia e o azedume desse protesto, ele representa o justo respeito e a natural admiração do filho pelo pai. Mas, sem privar a palavra filial da atenção que ela merece, fica livre a todos os homens a apreciação franca e sisuda do triste desenlace da questão oriental.

Dissemos que o movimento popular teve por causa primeira a notícia inexata da praça do comércio, de ter havido uma capitulação sem condições. Este fato é grave. Quem foi o culpado dessa notícia? Como é que, em tão graves assuntos, empalma-se deste modo a manifestação pública? Examine o caso quem tem o direito e o dever de fazê-lo, e previna-se deste modo tão graves abusos para o futuro.

Uma das conseqüências do convênio de 20 de fevereiro seria esfriar o ardor e o entusiasmo com que o país está pagando o tributo de sangue, se fosse necessário ao povo brasileiro outro incentivo mais do que o dever. E contudo, o povo deve entristecer-se, vendo que a diplomacia inutiliza os seus esforços, e que o papel e a pena, armas fáceis de brandir, desfazem a obra produzida com o fuzil e a espada.

Ainda no domingo lá se foi para o sul um contingente de voluntários. Foi uma festa igual à do domingo anterior. Aqueles bravos marcham para o campo de batalha como para uma festa. Eles sentem que obedecem à lei da honra; não os inspira uma vaidade pueril ou uma ambição mal provada. É a imagem da pátria que os atrai e os move.

Já tivemos ocasião de fazer um reparo, nestas colunas, acerca da ignorância e da má-fé dos jornalistas europeus a respeito das nossas coi-

2 N.E. – O texto, publicado no dia 6 de março de 1865, é o seguinte: “A demissão do senador Paranhos. Não tendo ainda o governo imperial publicado a correspondência vinda pelo *Recife*, pedimos ao público que suspenda o seu juízo sobre o convênio de 20 de fevereiro, enquanto isso não se faz e enquanto o conselheiro Paranhos não explica o seu procedimento. Essas explicações serão dadas com a maior brevidade, porque o conselheiro Paranhos, vítima da mais descomunal desfeita e da mais negra ingratidão, há de apressar-se em dar resposta às acusações frívolas e irrisórias que lhe são feitas. Ele há de demonstrar que o procedimento desleal e insólito que com ele se teve estava de há muito preparado para desprestigá-lo perante a opinião pública: e o público verá que o seu maior, o seu único delito foi aceitar, nesta desgraçada época, contra os avisos e conselhos de amigos e parentes, uma comissão desta ordem. Foi desse modo que o recompensaram; foi assim que premiaram a dedicação e o patriotismo de um velho servidor do Estado! J. M. da Silva Paranhos Junior. Corte, 4 de março de 1865”.

sas. Não fomos dos primeiros: esta queixa é velha. Nem seremos dos últimos, porque muito tempo há de correr ainda, antes que a imprensa européia empregue nos negócios americanos o critério e a ilustração com que trata os negócios do velho continente.

Os jornais trazidos pelo último paquete oferecem uma nova página de má-fé e de ignorância. Dos poucos que lemos pode-se avaliar da maioria deles que é sempre antipática ao desenvolvimento do Brasil.

A *Presse*, num artigo que traz a assinatura do sr. E. Chatard, acusa-nos de ter pretextado reclamações para conquistar a República do Uruguai; louva o Paraguai pelas suas tendências de equilíbrio; conta que ele apreendeu *os nossos navios*; que o Brasil, vendo que tinha ido muito longe, retirou as suas tropas do território oriental e limitou-se a bloquear dois pequenos portos; em Paissandu, segundo o sr. Chatard, os nossos soldados saquearam as casas.

O sr. Chatard conclui o seu artigo, que ocupa uma coluna da folha, com as seguintes memoráveis palavras: “É estranho ver que, quando os Estados mais poderosos da Europa, a França e a Inglaterra, aderem a uma política de não-intervenção”...

Se o sr. Chatard soubesse uma polegada dos negócios desta parte da América, queremos crer que outra seria a sua linguagem. Preferimos crê-lo ignorante, a crê-lo de má-fé, posto que ambas as coisas se possam dar, e se dão em geral, quando se trata da política brasileira.

Aqui vai, por exemplo, um caso de má-fé. É da *Indépendance Belge*.

Para responder a alguns jornais do Rio de Janeiro e aos correspondentes de certos jornais europeus, que disseram ter o governo do Paraguai dificultado ao nosso ministro na Assunção os meios de sair da república, a folha belga publica dois documentos que, segundo ela, confirmam a asserção do seu correspondente em Buenos Aires, *que é perfeitamente exata*.

Que documentos são esses? Uma nota do sr. Washburn, ministro americano na Assunção, e outra nota do sr. José Bergés, ministro das Relações Exteriores. Na primeira, o ministro americano agradece a resolução do governo paraguaio, que pôs à disposição do nosso ministro um vapor e os passaportes para a legação, e pede um novo passaporte para o sr. Muniz Fiúsa; na segunda, o ministro paraguaio remete o passaporte pedido.

Mas, o que a *Indépendance Belge* empalmou, com evidente má-fé, foi toda a correspondência anteriormente trocada entre o ministro americano e o ministro paraguaio, correspondência que, longe de confirmar a asserção do exato correspondente de Buenos Aires, confirma a asserção da imprensa fluminense e a dos correspondentes de *certos* jornais euro-

peus. Como se sabe, as dificuldades encontradas pelo sr. Viana de Lima levaram-no a pedir a intervenção graciosa do sr. Washburn. Foi só depois de uma longa correspondência, que ocupou uma página quase da *Tribuna* de Buenos Aires, que o sr. José Bergés resolveu-se facilitar a saída do ministro brasileiro.

As folhas européias que tanto nos são antipáticas, na ignorância dos negócios da América, são sempre induzidas em erro pelas narrações infieis dos seus correspondentes.

O tal correspondente de Buenos Aires, a quem se refere a *Indépendance Belge*, é dos mais divertidos. A redação, apreciando o seu correspondente, diz que ele se ressentido do espírito hostil de Buenos Aires contra o Brasil, mas que, apesar de tudo, a política do Brasil, se não tem um pensamento de ambição pouco justificável, parece difícil de explicar-se. Só se compreende a *intervenção* do Brasil na guerra civil pelo sonho de anexar o Uruguai e, nesse caso, o presidente López obra com espírito político, energia e resolução.

Esta é a opinião da folha, já manifestada mais de uma vez. Na opinião do correspondente, a política do Brasil é ambiciosa, e o império despreza o direito das gentes. A narração dos atos de pirataria, praticados pelo governo paraguaio, é feita com as cores próprias a tornar o tiranete digno da admiração universal. Conta, por exemplo, a apreensão dos fundos que levava o vapor *Olinda*, mas não acrescenta o procedimento que em seguida teve o sr. Francisco Solano. O presidente do Paraguai, pensa o correspondente, é a providência do Rio da Prata.

Mas, se todas estas inexactidões e apreciações falsas são condenáveis em jornais importantes como a *Presse* e a *Indépendance Belge*, muito mais o são num jornal que se decora com a denominação de *Jornal Internacional*, e que, por este modo, se impõe um conhecimento perfeito dos negócios do mundo.

Tal é o *Nord*. Os correspondentes desta folha são do mesmo gênero que os das outras. É inútil resumir as asserções e as opiniões dele: são as mesmas. Mudam as palavras, é certo: ali é a “política invasora” do Brasil, aqui é o Brasil que “tira a máscara”. Lá como aqui, os soldados brasileiros saquearam Paissandu; aqui, como lá, Leandro Gomes é um herói. As barbaridades, as violências, os roubos, praticados pelos heróis daquela medida, tanto orientais como paraguaios, ficam no escuro. As nossas legítimas queixas, os justos motivos que nos levaram à guerra, são substituídos por um desejo de anexar o Uruguai, por uma política ambiciosa, por uma intervenção mal compreendida. *Voilà comme on écrit l’histoire*.

Naturalmente os nossos leitores perguntarão o que fazem os nossos agentes na Europa, que não trazem à luz da imprensa a narração fiel dos acontecimentos e não destroem a opinião acerca dos honrosos e imprescindíveis motivos da guerra contra a República do Uruguai. Também nós fazemos essa pergunta, e tanto nós, como os leitores, ficamos sem resposta.

(...)

•

15 de março de 1865

(...)

Falemos do célebre convênio.

A semana ocupou-se quase exclusivamente com ele. O convênio foi o assunto obrigado dos jornais e das conversas, das ruas e das casas, dos teatros e dos cafés; falavam dele todos, desde o ministro de Estado até o caixeiro de cobranças, se, todavia, os caixeiros de cobranças e os ministros de Estado se ocupam com estas coisas.

O convênio adubava o jantar, entrava como parte componente do sorvete, amenizava os intervalos dos atos de uma peça, repousava os olhos cansados dos anúncios, era a primeira saudação e a última palavra de despedida; substituía, finalmente, o modo de iniciar a conversação. Quando duas pessoas se encontravam, não diziam, como até aqui: – Que calor! Diziam: – Que convênio!

Que convênio! Mas esta expressão supunha um adjetivo oculto, o qual mudava conforme a opinião do interlocutor; para uns era o convênio magnífico; para outros, detestável. A discussão começava logo, e havia para duas horas de conversa.

Como estava previsto, cada qual ficou com a sua opinião. Mas essa peça deve ser uma obra-prima diplomática, visto que se presta assim a duas interpretações e pode ser, a um tempo, glória e ignomínia. Se os da primeira opinião estão convencidos, confessemos que o convênio prova, ao menos, a habilidade do negociador.

Falta-nos espaço para resumir os debates: devemos confessar, por amor da verdade, que as opiniões escritas favoráveis ao convênio foram em maior número. Isto é um fato e nada mais. Mas isto não prova ainda a maioria, e se provasse, era a mesma coisa.

Correu há dias na cidade um boato que nos entristeceu: era o de um plano de insulto à casa do conselheiro Paranhos. Entristeceu-nos o

boato, sem todavia acreditar nele. Não, o povo brasileiro não praticaria um ato semelhante. Mas praticará outro ato, de que também se fala, o de uma ovação ao negociador, no dia em que ele chegar a esta corte? Também não cremos; as vozes que anunciam essa ovação são vozes partidárias, revelam a intenção e a origem desse triunfo.

Dando notícias destes rumores, não só mencionamos um fato da semana, como manifestamos um sentimento de mágoa. Cabe-nos então, como aos *blancos*, a frase de d. André Lamas: – Sempre o partido acima da pátria!

O terreno é inclinado, e a nossa pena vai naturalmente curando da política torva, de que juramos abster-nos.

Melhor é mencionarmos uma vitória que tivemos esta semana, tão incruenta como a paz de 20 de fevereiro, e mais honrosa que ela. Foi a visita que fizeram a esta corte os srs. Juan Saá e Nin Reyes. Pouco valem os visitantes; mas quando homens da natureza daqueles, dos quais o primeiro se adorna com uma sanguinolenta celebridade, depois de uma luta em que acabam de fugir, deixam a cena de suas façanhas e vão confiantes e tranquilos pisar a terra do inimigo, é uma vitória isso, é a homenagem da barbaria à civilização, da traição à generosidade, da perfídia à boa-fé.

Juan Saá, trocados os papéis, daria ao mundo o segundo ato das lançadas de S. Juan; mas tal é a convicção de que, na guerra que acaba de findar, a civilização era a sua inimiga, que o herói de sangue residu entre nós alguns dias, passeou nas ruas, chegou a perflustrar, segundo nos consta, as alamedas da Quinta da Boa Vista, com tanta segurança como se estivesse pisando o soalho de sua casa. Depois do que, partiram os dois heróis para a Europa, onde vão meditar na instabilidade da fortuna política, até surgir o momento de trazer de novo a desolação à sua pátria.

Deus os conserve por lá.

(...)



21 de março de 1865

(...)

De ordinário devem reechar-se os profetas e as profecias. Confessamos, porém, que se as profecias nos fizeram rir, diante dos acontecimentos posteriores, não nos rimos nós dos profetas, e eis aqui a razão.

A maior parte dos acontecimentos anunciados pelo espiritualismo não eram predições, eram induções. Quase todos eram a consequência

provável dos fatos conhecidos. O bombardeamento de Montevidéu estava no caso. A atitude da praça, a tenacidade dos chefes, a surdez do governo oriental, tudo fazia crer no ataque, nada fazia crer no convênio. Era indução lógica.

Mas estará neste caso a seguinte profecia da mesma sessão: – “Caxias vai para o Paraguai”? – Limitamo-nos a este ponto de interrogação.

Partiu domingo um novo contingente de tropa para o sul. É esse um acontecimento que se vai repetindo todas as semanas, sempre no meio do maior entusiasmo popular. É belo ver o aplauso unânime, o ardor geral, o sentimento de todos, quando se trata de cumprir um dos mais santos deveres do homem. Folgamos em dizê-lo, a nação foi além do governo, o povo foi além dos homens de Estado.

Duas palavras agora para um fato pessoal.

Vieram dizer-nos que vários reverendos padres se tinham irritado com algumas linhas da nossa última revista. Os leitores hão de lembrar-se do que então dissemos, a propósito dos nossos pregadores e da mediocridade do clero brasileiro.

O fato do jovem Bossuet, citado por nós sem declaração nem do nome, nem do ano, nem do templo, tomou-o para si um dos nossos censores, que, apesar da caridade evangélica de que deu exemplo o Divino Mestre, exprimiu-se a nosso respeito com algumas palavras dissonantes.

Quoi! Vous êtes devots et vous vous emportez!

Declaremos, porém, que, nas observações que então fizemos, não houve nunca intenção de ofensa pessoal, porque é essa a norma de todo aquele que sabe colocar-se no terreno da lealdade. Referimos o fato, omitindo expressamente a personalidade: contamos o que era de contar; exprimimos a nossa opinião e, embora viéssemos a ser amigos do sacerdote em questão, se acaso ele fosse o mesmo que naquela noite, continuaríamos a dizer que ele era um excelente homem e um mau orador.

Fica assim satisfeita a nossa consciência, e respeitada a dignidade do sacerdote. Que Sua Reverendíssima faça o mesmo e ficaremos quites.

Só temos uma novidade no capítulo dos teatros. O sr. Gomes Cardim, maestro português, há longo tempo residente no Rio Grande, chegou ultimamente a esta corte, para executar uma composição musical, denominada *Batalha de Paissandu*.

No dia 18 teve lugar essa execução no teatro de São Januário, com a presença da família imperial e diante de um numeroso concurso.

A *Batalha de Paissandu* foi aplaudida com muito entusiasmo e muita justiça. É uma composição enérgica, viva, original, bem inspirada, bem concebida e bem executada. Uma grande orquestra, ou antes, uma tríplice orquestra foi dirigida com muita maestria, pelo próprio autor. O assunto e o título da composição entraram por muito no movimento estrepitoso dos espectadores que, à uma, se levantaram, no meio de vivas ao imperador e ao Brasil.

Felicitemos o sr. Gomes Cardim, cujo talento tem direito aos aplausos e lhe impõe o dever de não abandonar a bela arte a que se dedicou.

Passemos agora a um assunto de política. Trata-se do México.

Recebemos uma carta que nos apressamos a transcrever nestas colunas, dando-lhe em seguida a resposta conveniente.

Ei-la:

Ao Ilustre Redator do AO ACASO

Carta I

Rio de Janeiro, 12 de março de 1865.

Meu caro amigo,

Na *Revista da Semana* do dia 21 de fevereiro próximo passado, sob a epígrafe supra mencionada, vos dignastes de fazer alusão a este vosso reconhecido amigo, dizendo:

“Sabemos que estas linhas vão ser lidas por um amigo nosso, que olha as coisas por um modo diverso e que, sobretudo, toma muito a peito a defesa pessoal do imperador Maximiliano. Folgamos em mencionar de passagem que as intenções daquele príncipe nunca foram suspeitas para nós. Cremos que ele sinceramente deseja fazer um governo liberal e plantar uma era de prosperidade no México.

A modificação do gabinete mexicano e o rompimento com o nuncio do papa são os recentes sintomas das disposições liberais de Maximiliano. Além disso, o nosso amigo afirma com razão que o novo imperador, moço, ilustrado, liberal, nutre a legítima ambição de guiar uma nação enérgica e robusta a uma posição digna de inveja. A origem espanhola do México, acrescenta o nosso amigo, influiu poderosamente no espírito de Maximiliano, que nutre decidida simpatia pela raça do Cid, cuja língua fala admiravelmente. Estamos longe de contestar nada disto; mas precisamos acaso acrescentar uma verdade comezinha, a saber, que as melhores intenções deste mundo e os esforços mais sinceros não dão a menor parcela de virtude àquilo que teve origem no erro, nem transformam a natureza do fato consumado?”

Para responder dignamente às proposições por vós emitidas, tanto nesta

revista como em outras ocasiões públicas e de intimidade, relevar-me-eis que vos escreva algumas cartas, nas quais tratarei de ser breve, discreto e verdadeiro. *Esto brevis et placebis.*

Compenetrado da vossa vontade, desnecessário me parece repetir-vos que, sobretudo, sou americano, e, depois de tudo, americano; porque acredito que “a excelência das instituições”, como nota o sr. Escandon, “não depende do hemisfério nem da latitude em que foram adotadas”, senão da índole, do caráter, da educação e das convicções dos homens que formam as nações. Antes, porém, de entrar em matéria, ser-me-á lícito dizer duas palavras sobre as frases sublinhadas da análise rápida que fizestes do discurso pronunciado pelo exmo. sr. d. Pedro Escandon, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador Maximiliano I, no ato de apresentar as suas credenciais a Sua Majestade o Imperador o sr. d. Pedro II, notificando ao mesmo augusto senhor a elevação ao trono mexicano do seu monarca.

Eis aqui o trecho a que quero responder antes de elucidar a tese principal das minhas cartas: “Nada temos que ver”, dizeis, “com o discurso do embaixador mexicano. É natural que S. Exa. ache no presente estado de coisas de seu país uma obra justa e duradoura. Sendo assim, não nos demoraremos em desfiar algumas expressões do referido discurso; não indagaremos quais são os *recíprocos interesses* entre os dois impérios, nem criticaremos a *identificação de governo* existente entre os dois países.”

É preciso que nos entendamos, para que as minhas futuras cartas sejam recebidas por vós com a benevolência com que a vossa ilustração costuma aceitar as opiniões alheias, baseadas na convicção, na verdade e na justiça.

Ignoro a impressão que as vossas palavras haverão produzido no espírito do alto funcionário mexicano, que deve naturalmente tê-las lido; mas posso glosar – se de glosa carecem as suas expressões claras, terminantes e lógicas – o texto de seu discurso.

*Não quereis indagar quais são os recíprocos interesses entre os dois impérios; e eu tomo a liberdade de chamar a vossa ilustrada atenção para as palavras do diplomata mexicano, e ousou perguntar-vos se era necessário esmerilhar quais são ou podem ser os “recíprocos interesses” entre os dois impérios. “Além disso”, diz S. Exa. o sr. Escandon no supra mencionado discurso, para que os vínculos da amizade e dos recíprocos interesses, que *devem unir* ambos os impérios, *sejam* tão estreitos e sinceros como os que felizmente ligam as das duas famílias reinantes, etc.”*

Notai que o distinto diplomata mexicano não diz *unem*, senão que *devem unir* no futuro; porque bem sabia ele que acabava de ser acreditado na corte do

Brasil; que a distância, que separa os dois impérios, é grande; que não existiram até agora as mínimas relações entre os dois povos; mas não deixava de enxergar para o porvir que esses interesses podem e hão de chegar a ser mútuos, política e comercialmente falando: e deseja, para esse tempo, que os vínculos de amizade e recíprocos interesses, entre ambos os impérios, sejam tão estreitos e sinceros como os que felizmente ligam os das duas famílias reinantes.

A essa delicada e americana frase, dita com toda a união de amizade mais sincera, não devíeis vós, meu caro e ilustrado redator da *Semana*, responder *não querendo indagar quais são os recíprocos interesses entre os dois impérios*.

Eu prometo fazer-vos ver nesta série de cartas – que me concedestes a licença de dirigir-vos – que esses recíprocos interesses entre os dois impérios poderão ser com o correr dos tempos mais transcendentais e valiosos, em política e comércio, do que parece ao primeiro lance de olhos.

Relevai-me ainda que faça uma simples observação sobre a frase – “nem criticaremos a identificação do governo existente entre os dois países”.

Como! E acreditais que pode merecer uma censura ou crítica a *identificação* em origem, raça, crença e *governo* dos dois povos?

Não são, porventura, os dois países uma monarquia constitucional, um governo monárquico-moderado, dois povos que proclamaram este sistema – arco-íris das idéias de ordem, autoridade, liberdade e dignidade nacional? Não é o seu estado político presente o resultado das suas próprias convicções? Enxergo a vossa resposta, entrevejo as vossas objeções, estudei já os vossos argumentos em perspectiva, ponderei a sua força e estou disposto a encetar esta melindrosa discussão.

Vós dizeis, fazendo referência à resposta de Sua Majestade o Imperador do Brasil, ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade o Imperador do México, “que as potências fracas, neste caso, imitam as potências fortes: suportam mais esta travessura do tutu das Tulherias”.

Perdoai, se eu não admito este *mot beureux de circonstance*.

O povo mexicano não recebeu o seu monarca atual, como uma imposição de Napoleão III.

Para esclarecer esta questão, são acanhados os limites da presente carta. Dignai-vos de esperar ainda alguns dias, para eu poder manifestar-vos que a monarquia mexicana é o resultado da convicção, da amargosa experiência, da dedução lógica dos fatos, da vontade refletida de um povo enérgico e robusto que, como diz o sr. Escandon no seu discurso, “teve o acerto de confiar os seus destinos a um Maximiliano I e a fortuna de receber em troca a ordem e a paz, fundamentos indispensáveis da liberdade bem entendida”,

depois de ter sofrido, durante quarenta anos, todas as agonias da anarquia, todos os soçobros da revolução, todas as misérias das ambições dos caudilhos, e todas as fúrias dos demagogos aventureiros, que só podem e sabem pescar em águas turvas.

Vosso deveras

O AMIGO DA VERDADE

Agradecemos ao *Amigo da Verdade*, que também é nosso amigo, as expressões de extrema benevolência e apurada cortesia, com que nos trata. Devêramos talvez mutilar esta carta, suprimindo os benévolos epítetos que o nosso dever não pode aceitar sem constrangimento; mas, para os homens de bom senso, isso seria simplesmente mascarar a vaidade.

De pouco trata esta carta.

O *Amigo da Verdade* promete entrar em outras explicações nas cartas posteriores; reservamo-nos para essa ocasião.

Mas, o *Amigo da Verdade*, referindo algumas frases nossas da revista de 21 do passado, repara que houvéssemos estranhado no discurso do sr. d. Pedro Escandon as expressões *recíprocos interesses* entre os dois impérios e a *identificação de governo* entre os dois países.

Nossa resposta é simples.

Falando das duas frases do embaixador mexicano, fizemo-lo em forma de exclusão. Não quisemos torná-las essenciais para as observações que íamos apresentar. Todavia, não será exato dizer que, fazendo aquele ligeiro reparo, não tivéssemos uma intenção: tivemo-la e confessamo-la.

Em nossa opinião o império do México é um filho da força e uma sucursal do império francês. Que reciprocidade de interesses podia haver entre ele e o império do Brasil, que é o resultado exclusivo da vontade nacional? O *Amigo da Verdade* promete mostrar que os interesses políticos e comerciais entre os dois países são mais transcendentais do que se pensa. Não tínhamos em vista a comunidade dos interesses comerciais e as conveniências de ordem política. Subentendíamos os interesses de ordem moral, os interesses mais largos e duráveis, os que não recebem a impressão das circunstâncias de um momento. A justiça universal e o espírito americano protestam contra a reciprocidade desses interesses entre os dois impérios.

Ocorriam outras circunstâncias, ao escrevermos aquelas linhas.

Estava reunido em Lima, capital do Peru, um congresso americano destinado a celebrar uma aliança dos Estados da América do Sul. Não sabemos por que razão deixou o Brasil de figurar naquele congresso. O

espírito político do governo imperial não nos dá ocasião de supor que ele fosse movido por grandes razões de Estado. Mas o fato é que o Brasil não teve representante no congresso, e eis aqui como a democracia americana traduz o nosso procedimento: antipatia do império para com os interesses americanos. É sem dúvida uma ilusão; a nação brasileira não conhece, nem se comove por outros interesses; mas a verdade é que o procedimento do Brasil produziu aquela opinião.

Isto, quanto ao Brasil.

Quanto ao México, é sabido que os Estados Unidos nunca viram com bons olhos a invasão francesa naquele país e a mudança do antigo estado de coisas. As circulares do sr. Seward deram a entendê-lo claramente; mais tarde, o congresso de Washington votou uma moção contrária ao novo governo do México. O voto do Congresso não obriga a política dos Estados Unidos; mas eis que o Senado americano, por proposta do sr. Wade (do Ohio), decidiu que no orçamento dos consulados a palavra *México* fosse substituída pelas palavras *República Mexicana*. “Há dois governos no México”, disse aquele senador: “nós só podemos reconhecer o da república; nada temos que deslindar com o império”. A proposta do sr. Wade foi votada. E este voto é decisivo para a política dos Estados Unidos.

Assim é que, os dois impérios da América – um repudiado pela democracia do norte, outro esquivando-se a entrar na liga da democracia do sul – ficariam sendo a dupla Cartago do continente, e isolar-se-iam cada vez mais, se acaso se estabelecesse essa *reciprocidade de interesses* de que falou o sr. Escandon.

Que o México mantenha o isolamento e inspire as desconfianças, é natural, é lógico, porque é esse o resultado da sua origem irregular. Mas o Brasil não pode ter comunhão de interesses, nem de perigos, com o México, porque a sua origem é legítima e o seu espírito é, antes de tudo, americano.

O *Amigo da Verdade* lembra que a frase do sr. Escandon nesta parte é uma aspiração, um voto; fica respondido esse reparo: o México pode ter semelhante aspiração, não deve tê-la o Brasil.

Nem interesses recíprocos, nem governo idêntico. “A questão – dizia Félix da Cunha no *Mercantil* de Porto Alegre, a propósito do México em 1863 – não é de identidade de títulos, ainda que divergente de fins, é de direito e de justiça, é de segurança própria e conveniência comum”.

Isto dizia o ilustre jornalista, mostrando ao Brasil a conveniência de não ter outros interesses que não sejam os das suas irmãs americanas.

Sim, entre o México e o Brasil há apenas a identidade do título, nada mais. Precisamos acaso entrar na demonstração de que é esse o único ponto de semelhança? Isso nos faria saltar fora do círculo que o *Amigo da Verdade* nos fecha; aguardamo-lo para depois.

Para provar as asserções da primeira carta, corre ao nosso ilustrado amigo o dever de provar a legitimidade do império do México. Diz ele que prevê os nossos argumentos; não diremos outro tanto a respeito dos seus, pois que se nos afigura impossível achá-los contra os acontecimentos notórios de ontem. Quaisquer, porém, que sejam os argumentos do nosso ilustrado amigo, nós só lhe oporemos fatos, contra os quais os argumentos não prevalecem.

E agora, como mais tarde, a conversa que entretivermos não pode sair do terreno da lealdade e do mútuo respeito. O *Amigo da Verdade* faz bem em supor em nós uma opinião cordial e tolerante. Nada mais absurdo e aborrecido que as opiniões violentas e despóticas; nem o nome de opiniões merecem: são puramente paixões, que por honra nossa, não alimentaremos nunca.

Há homens que da simples contradita do adversário concluem pela incompetência dele. As amizades, na vida comum; os partidos, na vida política, nunca deixaram de sofrer com a existência desses homens, para os quais só a convicção própria pode reunir a ilustração, a verdade e a justiça.

Pois que o *Amigo da Verdade* é da classe dos tolerantes e dos refletidos, e é dotado de perspicácia suficiente para reconhecer-nos igualmente refletidos e tolerantes, a nossa conversa, isenta de azedume, fará uma diversão ao folhetim, e levará ao espírito de um de nós alguma soma de verdade e mais um laço de afeição recíproca.



11 de abril de 1865

(...)

Damos todo o espaço da revista à seguinte carta que nos dirige o *Amigo da Verdade*. É a segunda da série que o nosso amigo nos prometeu escrever a propósito do México.

Ao Ilustrado Redator do AO ACASO
Carta II

Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1865.

Meu caro amigo,

Para provar-vos que o povo mexicano procedeu nas derradeiras circunstâncias políticas que atravessa, com vontade refletida e de *proprio motu* e não por imposição de ninguém, torna-se necessário que me concedais espaço para recordar alguns dos muitos fatos históricos que caracterizam o espírito monárquico desses enérgicos e robustos mexicanos, cujo nobre orgulho nacional não consentiria nunca na imposição de um estrangeiro.

Não podemos negar, depois de um estudo sério e consciencioso dos nossos povos, que o caráter da raça latina – em geral, e da ibera, em particular – é devotado à monarquia; porque crença religiosa, tradição e costumes seculares secundam essa tendência política.

Os descendentes dos Césares romanos preferem, em geral, a púrpura à casaca preta do burguês.

Os primeiros chefes da independência hispano-americana bem convencidos estavam desta verdade.

Se eu desejasse divagar pelos países norte e sul-americanos, embora não latinos os primeiros na sua totalidade, fácil me seria trazer à vossa erudita lembrança a coroa dos incas, oferecida pelos peruanos ao bravo militar San Martín nos alvares da independência sul-americana; nada dificultoso ser-me-ia apresentar-vos documentos preciosos, pela leitura dos quais veréis que os argentinos ofereceram oficialmente, em 16 de maio de 1815, cinco anos depois de se declararem independentes, o cetro argentino a um infante da Espanha, ao sr. d. Francisco de Paula, pai do atual consorte da sra. d. Isabel II, que ainda vive. Nem custar-me-ia muito trabalho fazer-vos ver que eram numerosas e importantes as sociedades monarquistas, cujo fim era coroar um rei. A casa do dr. Tagles era o principal ponto de reunião dos realistas e a estas assembléias noturnas assistiam os homens mais prestigiosos da cidade de Buenos Aires, figurando entre eles os mesmos que dirigiam, em 1820, o carro vacilante da revolução. E que necessidade há de mencionar a chegada a Buenos Aires, em dezembro de 1820, do brigue de guerra espanhol *Aquiles*, conduzindo a bordo, por causa das repetidas instâncias dos membros das sociedades monarquistas argentinas, uma comissão enviada pela corte de Madri? Nem julgo conveniente manifestar neste lugar a razão por que os espanhóis não assentiram às proposições dos monarquistas argentinos.

Também não quero lembrar outras tentativas da mesma ordem feitas no Estado Oriental do Uruguai em duas épocas; nem quero falar-vos da viagem de Flores, do Equador à Europa, há cerca de 20 anos, para colocar no

trono de Quito um rei; nem é meu intento fazer-vos ver que Paez e um poderoso partido de Venezuela tiveram, em 1842 ou 43, a mesma idéia; nem vos repetirei que os inimigos das glórias do grão-capitão, Simón Bolívar, viam no fundador de cinco repúblicas um futuro príncipe; nem, por fim, vos direi com a história na mão que os cidadãos norte-americanos ofereceram em diversas épocas, a Washington, a Jefferson e a Adams a coroa dos Estados Unidos, que eles – prudentísimos – não aceitaram, porque se lhes não ocultava que careciam do prestígio que dá a realeza herdada de séculos.

Estas e outras muitas citações, que fácil me seria relatar-vos, provariam e provam que os neolatinos, que os filhos dos gloriosos aventureiros europeus, vindo às Américas no século XV e seguintes, preferem a púrpura dos Césares à casaca preta do burguês. Nem me digais que a existência das repúblicas hispano-americanas fala alto e bom som contra estes fatos históricos isolados; porque forçar-me-íeis a sair do círculo que, por valiosas razões, devemos percorrer, vós e eu, sem traspassarmos os seus limites. Lembrai-vos que vós e eu somos tolerantes e eminentemente americanos. Até agora não proferi uma palavra sobre o império mexicano; mas foi de propósito, porque devo lançar um olhar retrospectivo sobre esse vasto, belo, rico e populoso país, para chegar vagarosamente dos Montezumas aos Maximilianos.

Não se pode negar que a tradição é uma segunda natureza nos povos: o tempo, de envolta com a civilização – que é conseqüência lógica da tendência do homem à perfectibilidade –, pode modificar os sulcos profundos da tradição; nunca, porém, apagá-los.

Antes de entrarmos nos pormenores dos acontecimentos que motivam estas cartas, é necessário que digamos os elementos de que compõe-se a massa nacional mexicana; pois, estes são dados importantíssimos para estabelecermos a opinião nacional, o espírito público do povo e as suas tendências naturais.

Não pertencemos ao número dos estadistas que olham só para o presente das nações; professamos outra fé: estudamos o passado, que é sempre bom guia do futuro.

A população do vasto e delicioso império mexicano é composta: 1º, dos descendentes dos espanhóis e dos europeus, particularmente dos primeiros, dos quais, apesar dos banimentos de 1828 e 1829, existe ainda naquele país um número avultadíssimo; 2º, de indígenas, que são mais da metade de toda a população; e 3º, de um número muito acanhado de *léperos* – mestiços – mulatos e negros, que habitam, especialmente, no litoral, sendo, aliás, mui pouco considerados pela maioria nacional.

A população mexicana está orçada por Ackerman, Ilint, Ward, Brigham, Morse, Lesage, Torrente, Von Humboldt, Montenegro, Prescott, Alaman – o correto historiador mexicano – em 8 milhões, pouco mais ou menos; mas estes cálculos foram feitos há meio século e, segundo os dados mais recentes e fidedignos, o México atual contém 11 milhões de habitantes. Destes 11 milhões, 7 são de indígenas; 3, de descendentes de espanhóis; e 1 milhão de mestiços, pardos e negros.

Desnecessário me parece repetir-vos que os filhos dos espanhóis são, no México, mais aditos ao sistema monárquico do que ao republicano, posto que descendem de famílias fidalgas da antiga nobreza espanhola – os quais, mesmo nos dias da república, conservavam os títulos dos seus ascendentes, sendo conhecidas muitas famílias pelos nomes de marquês, conde, etc., etc. – ou membros do clero, numeroso de per si e monárquico por convicção.

Os indígenas mexicanos são realistas ou imperialistas por tradição, natureza e costumes; e a duras penas ajustaram-se, durante os últimos 40 anos, ao sistema republicano. E como podiam esquecer os descendentes dos Montezumas os seus imperadores? Imaginai que os livros sagrados dos mexicanos fazem remontar a sua antigüidade monárquica a mais de 50 séculos antes da era cristã, e a monarquia dos Tultecas ao século 5º do cristianismo, com cuja data concorda Humboldt. E como podem esquecer os indígenas mexicanos os seus imperadores, quando olham para a pirâmide de Cholula, cuja base quadrada é o dobro da maior do Egito, e para a vastíssima cidade Tula, da qual são arremedos Pompéia e Herculano? E como podem esquecer os mexicanos os nove reis Tultecas, os treze reis Chichimecas e os onze imperadores mexicanos, fundadores da mais bela e suntuosa nação do Novo Mundo?

A glória, o esplendor, a grandeza dos antigos mexicanos obumbra ainda hoje os olhos dos seus descendentes e lembram-se com profunda saudade dos tempos magníficos dos Montezumas, rezando as suas tradições e livros sagrados a profecia de que com o correr dos tempos, depois de muitas calamidades e terríveis dissabores nacionais, havia de chegar dos países remotos do Oriente um príncipe que elevá-los-ia da prostração ao auge da prosperidade, da grandeza, ressuscitando o império que, pérfida e desumanamente, fez desaparecer o conquistador com a morte de Guatimozin, seu último imperador.

Estas são reminiscências tradicionais tão profundamente religiosas e sagradas para aqueles povos de aspecto grave, melancólico e misterioso em tudo, que a forma republicana lhes foi sempre antipática, embora a tolerassem por ser-lhes imposta pela força que residia nos descendentes dos seus primeiros conquistadores.

Antes de chegarmos a falar do pronunciamento do presbítero d. Miguel Hidalgo, pároco da vila Dolores, precedido da perseguição feita ao vice-rei Iturrigaray, acusado pelos espanhóis de afeto aos mexicanos; antes de falarmos do brado da independência, da revolução continuada por Morelos; antes de falarmos da constituição de Chilpancingo e de Apatzingan; antes de mencionarmos o plano de Iguala, o tratado de Córdoba e a reunião do primeiro congresso mexicano; antes de vermos elevado ao trono do império, em 1822, a d. Agostinho I (Iturbide) e de lermos em algumas moedas o nome de Antônio I (Lopes de Santana), etc., etc., é necessário que digamos que, depois de terem desaparecido os antigos imperadores mexicanos, durante 300 anos, governaram aquele vasto império sob a denominação da “Nova Espanha” os vice-reis espanhóis que, para serem reis, unicamente lhes faltava o título e a coroa, porque as mais prerrogativas – incluindo o sistema absoluto – residiam nas suas mãos.

Ora bem, meu caro e ilustrado redator do *Ao ACASO*, um povo, cujas tradições são as supramencionadas; um povo, que lembra-se com saudade pungente de três dinastias gloriosas, pelos estrondosos feitos de armas, pela prosperidade fabulosa de que gozou, pela riqueza imensa que o distinguiu em tempos imperiais, pela opulência em que o embalaram no berço do seu esplendor monárquico, pelo renome que o tornou notável desde os séculos mais remotos até os nossos dias, pela civilização de que tantos e tão prodigiosos vestígios nos legou, não pode deixar de ser monarquista por tradição, por natureza, por gratidão, por dever, particularmente comparando as antigas glórias com o estado miserável da república, durante quarenta anos, em que não puderam gozar um dia de paz, em que viram-se ameaçados de serem absorvidos por uma raça inteiramente contrária à sua religião, à sua língua, aos seus costumes, ao seu caráter, em que olhavam para os seus bens como para coisas fortuitas, em que tinham tantos tiranos quantos caudilhos, e tantas desgraças quantas espadas faziam lampejar a ambição e a instabilidade do sistema.

Povos nutridos com essas tradições e fustigados por essa amargosa experiência almejam pelo momento da sua felicidade, que é para eles o das tradições gloriosas e caras ao santo orgulho nacional.

Estes são os alicerces mais antigos desta monarquia que observais, levantando-se majestosa das ruínas da república no hemisfério setentrional; esperai pelas pedras angulares e pela conclusão do edifício.

Não estranheis, meu caro, que não responda imediatamente às vossas observações, porque não ignorais que sou homem muito ocupado, circundam-me diversas atenções, às quais devo consagrar o meu trabalho, as minhas vigílias, o tempo talvez do meu sono e, por conseguinte, serei

demorado nesta agradável tarefa, como o sou em outras da mesma natureza, que me servem de descanso no meio da afanosa vida que leva, há já alguns anos
 Este vosso deveras,
 O AMIGO DA VERDADE

Como se vê, não temos que responder às apreciações históricas que o *Amigo da Verdade* faz nestas páginas. Em nossa opinião, elas nada podem influir na seqüência dos fatos que deram em terra com a república mexicana.

Aguardamos, entretanto, o desenvolvimento da idéia do *Amigo da Verdade*, para dar-lhe uma resposta completa e definitiva.

Até terça-feira, leitores.



25 de abril de 1865

Os povos devem ter os seus santos. Aquele que os tem merece o respeito da história e está armado para a batalha do futuro.

Também o Brasil os tem e os venera; mas, para que a gratidão nacional assuma um caráter justo e solene, é preciso que não esqueça uns em proveito de outros; é preciso que todo aquele que tiver direito à santificação da história não se perca nas sombras da memória do povo.

É uma grande data 7 de setembro; a nação entusiasma-se, com razão, quando chega esse aniversário da nossa independência. Mas a justiça e a gratidão pedem que, ao lado do dia 7 de setembro, se venere o dia 21 de abril. E quem se lembra do dia 21 de abril? Qual é a cerimônia, a manifestação pública?

Entretanto, foi nesse dia que, por sentença acordada entre os da alçada, o carrasco enforcou no Rocio, junto à rua dos Ciganos, o patriota Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado o Tiradentes.

A sentença que o condenou dizia que, uma vez enforcado, lhe fosse cortada a cabeça e levada a Vila Rica, onde seria pregada em um poste alto, até que o tempo a consumisse; e que o corpo, dividido em quatro pedaços, fosse pregado em postes altos, pelo caminho de Minas.

Xavier foi declarado infame, e infames os seus netos; os seus bens (pelo sistema de latrocínio legal do antigo regímen) passaram ao fisco e à câmara real.

A casa em que morava foi arrasada e salgada.

Ora, o crime de Tiradentes foi simplesmente o crime de Pedro I e José Bonifácio. Ele apenas queria apressar o relógio do tempo; queria que o século XVIII, data de tantas liberdades, não caísse nos abismos do nada, sem deixar de pé a liberdade brasileira.

O desígnio era filho de alma patriótica; mas Tiradentes pagou caro a sua generosa sofreguidão. A idéia que devia robustecer e enflorar daí a trinta anos, não estava ainda de vez; a metrópole venceu a colônia; Tiradentes expirou pelo barço da tirania.

Entre os vencidos de 1792 e os vencedores de 1822, não há senão a diferença dos resultados. Mas o livro de uma nação não é o livro de um merceiro; ela não deve contar só com os resultados práticos, os ganhos positivos; a idéia, vencida ou triunfante, cinge de uma auréola a cabeça em que ardeu. A justiça real podia lavrar essa sentença digna dos tempos sombrios de Tibério; a justiça nacional, o povo de 7 de setembro, devia resgatar a memória dos mártires e colocá-los no panteon dos heróis.

No sentido desta reparação falou um dos nossos ilustrados colegas, nestas mesmas colunas, há quatro anos.

As palavras dele foram lidas e não atendidas; não ousamos esperar outra sorte às nossas palavras.

Entretanto, consignamos o fato: o dia 21 de abril passa despercebido para os brasileiros. Nem uma pedra, nem um hino, recordam a lutuosa tragédia do Rocío. A última brisa que beijou os cabelos de Xavier levou consigo a lembrança de tamanha imolação.

Pois bem, os brasileiros devem atender que este esquecimento é uma injustiça e uma ingratidão. Os deuses podem aprazer-se com as causas vencedoras: aos olhos do povo, a vitória não deve ser o *criterium* da homenagem.

É certo que a geração atual tem uma desculpa na ausência da tradição; a geração passada legou-lhe o esquecimento dos mártires de 1792. Mas por que não resgata o erro de tantos anos? Por que não faz datar de si o exemplo às gerações futuras?

Falando assim, não nos dirigimos ao povo, que carece de iniciativa.

Tampouco alimentamos a idéia de uma dissensão política; conservadores ou liberais, todos são filhos da terra que Tiradentes queria tornar independente. Todavia, há razão para perguntar ao Partido Liberal, ao partido dos impulsos generosos, se não era uma bela ação, tomar ele a iniciativa de uma reparação semelhante; em vez de preocupar-se com as questões de subdelegados de paróquia e de influências de campanário.

Em desespero de causa, não hesitamos em volver os olhos para o príncipe que ocupa o trono brasileiro.

Os adutores hão de ter-lhe lembrado que Tiradentes queria a república; mas o imperador é um homem ilustrado e há de ver como se distancia dos adutores o heróico alferes de Minas. Se os ânimos recuam diante de uma idéia que julgam ofensiva à monarquia, cabe ao príncipe sufocar os escrúpulos, tomando ele próprio a iniciativa de um ato que seria uma das mais belas páginas do seu reinado. Um príncipe esclarecido e patriota não podia fazer uma ação mais nobre, nem dar uma lição mais severa.

Uma cerimônia anual, com a presença do chefe da nação, com assistência do povo e dos funcionários do Estado – eis uma coisa simples de fazer-se, e necessária para desarmar a justiça da história.

Não sabemos até que ponto devemos confiar nesta esperança; mas, ao menos, deixamos consignada a idéia.

– Morro pela liberdade! – disse Tiradentes do alto da força: estas palavras, se o Brasil não reparar a falta de tantos anos, serão um açoite inexorável para os filhos do império.

Havia meio de resvalar deste assunto para outro de muita importância, e que nos voltou à mente, com a presença da expedição científica dos Estados Unidos.

Compreendemos, porém, que as dimensões e a natureza do folhetim não se prestam a tão graves explicações.

Mencionemos somente um contraste curioso. A aliança do Brasil com os Estados Unidos é um desses sucessos que os estadistas perspicazes deviam provocar e que o povo receberia com verdadeiro entusiasmo. Mas as nossas toupeiras políticas recebem com tanto fastio as atenções solícitas da república americana, que não há nada a esperar neste sentido.

Por que será?

Dizem cá por baixo que é a antipatia do régimen entre os dois países. Triste razão é essa! Mas é uma razão de Estado, o assunto é grave, e nós nos limitamos a consignar mais esta sagacidade dos nossos homens.

Entretanto, saudamos cordialmente a expedição científica, e o rev. Fletcher, incansável amigo dos brasileiros e digno filho da terra de Washington.

Não tarda abrir-se o corpo legislativo. Vai, portanto, agitar-se a vida política, a que dá maiores proporções o estado das relações do império com os vizinhos do sul.

Andam apostas sobre se o ministério tem ou não tem maioria na Câmara. De envolta com as apostas, correm os boatos mais desencontrados.

Por exemplo, correu nos círculos diplomáticos (o folhetim escutou às portas, como Poinset) que o ministério dava a demissão, ficando para entrar no ministério novo o sr. Dias Vieira. Assim ficava o sr. Dias Vieira constituído em casco de todos os batalhões ministeriais, espécie de figura obrigada, como o Pasquino italiano.

Mas, logo depois deste boato, ou talvez simultaneamente, correu que o ministério ficava e que o sr. Dias Vieira saía. Isto era simplesmente reproduzir uma vez a identidade dos fenômenos políticos entre o Brasil e Portugal. Lá, o sr. Duque de Loulé desfz-se de um ministro incômodo, o sr. Lobo d'Ávila; aqui, o sr. Furtado desfazia-se de um ministro impertinente, o sr. Dias Vieira.

Ora, para nós é claro que o gabinete, sem aquele ministro, fica sendo uma charada sem conceito, um enigma sem chave; não se compreende o ministério sem o remate do edifício. O sr. Dias Vieira é para ele uma espécie de mal necessário, como a guerra, como o duelo.

(...)



ILUSTRAÇÃO BRASILEIRA • HISTÓRIA DE QUINZE DIAS

1 de setembro de 1876

VI

Tivemos também esta quinzena o enviado de Sua Santidade. Antes de chegar o digno monsenhor, toda a gente imaginava alguma coisa semelhante a um urso, um tigre pelo menos, sedento de nosso sangue. Sai-nos um homem polido, belo, amável; um homem com quem se pode tratar.

Dizem que teve recepção fria; teve-a como haviam de ter Palmers-ton ou o conde de Cavour. Talvez que, dos homens de hoje, só Bismarck conseguiria reunir no arsenal de marinha umas trinta e cinco pessoas; e pela simples razão de que ele exprime a força e o sucesso. No mais, há pouca curiosidade nesta cidade; ninguém deixa de vender uma ação do Banco Industrial para ir ver um homem encarregado de missão importante. Não há recepções frias, nem quentes; há a dita curiosidade preguiçosa, gasta, sonolenta.

Houve mais gente no concerto da filarmônica; uns dizem que duas mil pessoas, outros três, alguns chegam a dez mil. Não sei o número exato, mas houve muita gente.

Já houve menos gente no concerto sinfônico, que um e outro mereceram a concorrência pública. Verdade é que o local admitia menor número de espectadores. Gosto de ver esta animação às artes; é um bom sinal.

Ao fogo, ou antes, aos fogos do Largo do Machado acudiu também grande número de pessoas, que tiveram ocasião de ver, mais uma vez, essa engenhosa combinação de culto e rodinhas da sécia, que é a maneira obrigada de adorar o Criador. Pondo de lado esta consideração, não há negar que a festa esteve brilhante e que a mesa da irmandade houve-se com desvelo.

(...)

MANASSÉS



1 de fevereiro de 1877

I

Não sei se na ocasião em que lanço mão da pena estará consertado o cabo transatlântico. É possível. Mas, não é menos possível que, ao terminar a minha história, esteja ele outra vez desconsertado.

Este cabo é caipora.

Vive numa perpétua quebra, não daquelas famosas quebras em que o quebrado fica mais inteiro que os seus... admiradores; mas das outras, verdadeiras, as que dão que fazer à companhia e aos pobres marujos; se eu soubesse o segredo de quebrar inteiro, ensinava-lho com muito gosto.

Pobre cabo!

Nascido para dizer a um e outro lado do Atlântico o preço do café e o estado do câm-bio, e pouco, muito pouco, pouquíssimo dos espirros teológicos de Gladstone e outros acontecimentos de igual jaez, tem passado os seus dias a não dizer coisa nenhuma. Cada mês, cada interrupção. Eu já entro a desconfiar que há no fundo do oceano algum espadarte que tem ojeriza à companhia – o qual espadarte emprega as suas sestas em roer o fiel condutor do preço do bacalhau.

Mas seja isso ou não, o caso é que, de quando em quando, ocorre uma cena curiosa e lastimável. Dois homens, que a eletricidade avizinha, colocam-se defronte um do outro a palestrar, um no Rio de Janeiro, outro em Lisboa.

– Como tem passado?

– Bem. A família?

– Assim, assim. Minha sogra é que anda um pouco sorumbática...

São biscoitos.

– Estimo as melhoras. Que novidades?

– Nada; inundações.

– Por cá é a mesma coisa.

– Sim?

– É verdade; o Paraíba, o Muriaé, o Paraguaçu... Uma lástima!

– Cá é uma calamidade... Mas as subscrições por lá?

– Vão bem; vão perfeitamente.

– Tanto melhor.

Neste ponto o cabo arrebenta; o diálogo continua por este teor:

- De política há alguma coisa?
- Eu próprio perdi um cunhado no Douro.
- Que diz o ministério inglês?
- Destruição das azeitonas. A quanto monta a subscrição no Rio de Janeiro?
- Agora vai a *Pêra de Satanás*. Que fim levaria o Garrido?
- Aceita as condições de Gortschakoff. Houve sempre o jantar do Matias?
- Reconhecido por cinquenta e tantos votos. Creio que já lhe dei notícia de que extraí um calo?
- Não; o câmbio desceu 2%. Sabe que a Sanz faz furor em Paris?
- Deus lhe dê as mesmas.

E este anfiguri pode continuar três ou quatro semanas, porque só ao cabo desse tempo é que o cabo convalesce. Uma vez convalescido, começa a trabalhar com certo ardor, até que novamente adocece para convalescer, e convalesce para adoecer.

Si cette histoire vous émbete
Nous allons la recommencer.
 (...)

MANASSÉS

•

1 de maio de 1877

I

Agora, sim, senhor. Custou, mas chegou. Antes tarde do que nunca. Tanto vai o cântaro à fonte... Enfim, rompeu a guerra! Turcos e russos vão ver quem tem garrafas vazias para vender ou canhões cheios para esvaziar.

Na verdade, sete anos sem uma guerra-zinha para desenfatiar a gente, é demais. Em que se há de ocupar um homem, cá no fundo da América, em quê? Uma guerra tem a trílice vantagem de dar expansão ao brio, encher as algibeiras dos fornecedores e matar o tempo aos vadios.

Por isso, fico rogando a Jeová e a Alá hajam de prolongar a nova contenda que vai reunir no campo de honra os exércitos muçulmano e cismático.

Que os filhos do Crescente dêem pancada de criar bicho nos filhos do *knut* e que os filhos do *knut* façam a mesma graça aos filhos do Cres-

cente é o meu mais ardente voto nesta solene ocasião. Não que eu seja feroz; sou justamente o contrário. Meu fim é somente preencher as lacunas de uma existência pouco acidentada.

Por exemplo, eu não tenho nenhum gosto em saber que a Porta foi arrombada; também não ardo em desejos de ter a notícia de que Moscou ardeu pela segunda vez, ou que o príncipe Gortchakov recebeu do sultão a incumbência de ir recolher os destroços da biblioteca de Alexandria.

Nada disso; mas não se me dava de ler alguma coisa naquele gênero – unicamente como diversão.

Além disso, as guerras ordinárias e civilizadas são enfadonhas como uma quadrilha francesa. A de que se trata agora tem a vantagem de não ser polida como a batalha de Fontenoy. Um russo a estripar um turco, nas montanhas da Ilíria – que poético! Por outro lado, um turco a enterrar o iatagã no ventre de um moscovita, à margem do Bósforo: que quadro! Bósforo! Ilíria! Até os nomes têm um sabor de mel, que contrasta com o drama e produz uma sensação estranha, romântica, 1830.

Isto, pelo que se passa em nossa alma.

Agora, quanto ao que se há de dar ao redor de nós, não é pratinho menos mau.

Vamos ver os acérrimos inimigos da geografia queimando as pestanas sobre o mapa da guerra, a acompanhar os beligerantes com a ponta do palito. Vai-se desenvolver também o dom da profecia. Escusam-se os russos e os turcos de gastar estratégia: não nos surpreenderão nunca. Em eles dando uma batalha, o mais que poderemos dizer-lhes é que acertaram, porque a batalha estará perdida com antecedência, marcado o lugar, o número de forças, de mortos, de feridos, de extraviados, conseqüências da ação e ação das conseqüências.

Agora, se me perguntarem para que lado pendem as minhas simpatias, dir-lhes-ei que fazem uma pergunta inútil. Onde está a odalisca? Aí estou eu. De que parte fica o harém, o *chibuk*, o narguilé? É esse o meu lugar, o meu voto, a minha consideração.

E aguardemos as notícias.

(...)



15 de agosto de 1877

I

A vocação do telégrafo é um logro. Ele pode acertar muitas vezes ou aproximar-se da verdade; mas o logro é a sua vocação. Esta quinzena foi a das 4.000 libras do parlamento inglês. Quando a agência Havas nos disse, gravemente, que o governo de Inglaterra propusera 4.000 libras para o Ceará, houve pasmo e agradecimento nas fisionomias. O caso era novo; mas os desastres do Ceará são vulgares? Toda a gente fiou-se na palavra da agência, cuja gravidade, veracidade e universalidade são conhecidas.

Vai senão quando, descobre-se que não houve pedido inglês, de libras inglesas ao parlamento inglês. Era o inverso do nosso adágio. O telegrama era só *para brasileiro ver*. É certo que a agência Havas não se explicou ainda a este respeito; mas devemos acreditar que, se nós pasmamos com a afirmação, ela deve ter pasmado com a retificação e o efeito nela deve ser maior.

Criminar a agência é um erro. A culpa é da eletricidade. Este substituto dos correios está destinado a perturbar muita vez os cérebros humanos. Seu mérito é a rapidez; seu defeito é a concisão e a confusão. Tem obrigação de dizer as coisas por meias palavras, às vezes por sombras de palavra, e o resultado é dizer, muitas vezes, outra coisa.

Seja como for, estou agora de pé atrás com as notícias telegráficas da Europa. As do norte do império sempre são exatas porque são de graça. Um telégrafo gratuito não pode errar, porque não come metade do recado; diz-se tudo o que é preciso. Mas o telégrafo retribuído é outra coisa, e o transatlântico é retribuído, como se sabe.

Suponhamos que de Londres nos mandem dizer que a Suíça foi invadida e perdeu a independência. Para abreviar e pagar menos escrevem de lá: *Suíça, independência, perdeu*. As palavras correm o oceano, são traduzidas nesta corte e publicadas deste modo: “O *Independência* perdeu as suíças”. Pasma geral! Ninfas minhas, pois não bastava que tamanhos trabalhos cercas sem o infeliz couraçado? Um ou outro aventurar-se-ia a perguntar o que eram as suíças; mas a certeza de que este nome exprimiria alguma coisa de tecnologia naval facilitava a resposta.

Portanto, não me fio mais em telegramas. Quero ver as notícias em boa e esparramada prosa, como no tempo em que os paquetes nos traziam os acontecimentos, novos em folha e nas folhas. Pode a agência

contar-me o que lhe parecer. Quisera acreditar nas vitórias dos turcos; mas como, depois das libras inglesas? Melhor é apelar do telégrafo para o vapor; com isto não ofendo o progresso: ambos são seus filhos.

(...)

MANASSÉS

•

1 de setembro de 1877

IV

Nesta quinzena veio muita notícia de vitória turca. Ao que parece, os russos estão apanhando um pouco antes de pôr o pé em Constantinopla. O soldado turco, que não é nem foi nunca um soldado de pau, não quer ceder assim o lugar aos outros com duas razões. Acho que faz bem; mostra ser soldado e ser turco.

Constantinopla nas mãos dos russos pode ser muito agradável ao leitor, que não é russo nem turco, mas a mim é extremamente desagradável. Constantinopla, desde que deixar de ser muçulmana, é uma cidade vulgar; e eu tenho minhas cócegas de ir ver Constantinopla e quisera vê-la muçulmana. No dia em que lhe puserem de guarda um cossaco, adeus poesia! Lá se vai metade das *Orientais* de Vitor Hugo.

Que um homem se apaixone pela independência dos gregos, muito bem. Compreendo o fervor. Eu o teria se fosse nascido nesse tempo. Porque, em suma, os gregos, embora já não fossem os gregos, eram ainda gregos. A sombra de Milcíades! A terra de Platão! Só isto faz eriçar os cabelos de um rapaz. Até aí, é comigo.

Mas o império dos russos está vivo e são, é vasto e forte. Não vejo motivo para que devamos desejar que Constantinopla lhe caia nas mãos. Será muito bom para eles, e é por isso que eles lá estão a bater-se. Mas que lhe demos as nossas simpatias, só se for por causa das russas... E as turcas? Creio que as turcas podem dar não só o delírio alcoólico, mas vários outros delírios.

(...)

VI

O *Figaro* diz que correm agora em Paris muitas moedas do Brasil, e de outros Estados americanos.

Logo vi; por isso é que não as temos.

MANASSÉS

•

15 de setembro de 1877

I

Esta quinzena não pertence só à cidade. Não dominou nenhum fato local, mas um maior que todos, um fato universal e de incalculáveis conseqüências: a morte de Thiers.

Que temos nós com Thiers? Era um estranho, não se ligou à nossa pátria por nenhum serviço, por nenhum caso especial, em nenhum tempo. Não obstante, sua morte abate-nos, como a todos os demais países; sentimo-la como se perdêssemos um dos nossos homens melhores.

A causa não é outra senão que a liberdade, a ordem, o talento, a hombridade são por assim dizer uma prática comum, e que há homens tão ligados ao movimento das idéias e à história da civilização que o seu desaparecimento é um luto universal.

Tal foi o estadista que a França acabou de perder. É escusado escrever-lhe a biografia; todos a têm de cor.

Para ele, para a sua glória, Thiers morreu a tempo. Podia ainda prestar serviços à pátria, mas é impossível que conquistasse maior admiração e respeito dos seus concidadãos e do mundo. Não havia mais um só degrau acima dele; chegara ao cimo.

Não assim para a França, que viu desaparecer um dos seus maiores vultos, cuja experiência e vida lhe seriam ainda necessárias.

II

Leitor, permitirás a um enfermo que nada mais te diga? A pena foge-me dos dedos, e não posso cumprir devidamente a obrigação do costume.

Só te direi duas coisas, uma que sabes, e outra que talvez não saibas.

A primeira é que se preparam grandes festas para receber Suas Majestades. A segunda é que o *Te Deum* que deverá ser cantado na capela imperial, por ocasião da chegada dos augustos viajantes, foi expressamente composto pelo muito talento e hábil mestre da capela o sr. Hugo

Bussmeyer. Mais uma ocasião têm os amadores de boa música para apreciar a capacidade profissional do distinto compositor.

MANASSÉS

1 de outubro de 1877

I

Há cinco dias estão de volta a esta capital o Imperador e a Imperatriz do Brasil.

As festas públicas, as aclamações, as provas contínuas e entusiásticas de simpatia e afeto que todas as classes deram aos augustos imperantes não deixaram dúvida alguma acerca de dois pontos: 1º os sentimentos monárquicos da população; 2º sua adesão especial à pessoa do imperante e à dinastia de que Sua Majestade é chefe.

Dezoito meses estiveram ausentes os augustos imperantes. Viram longas terras, costumes diferentes, deixando em toda a parte excelentes e perduráveis recordações da sua passagem.

Sua Majestade o Imperador tratou de perto com todas as majestades – as dinásticas, as científicas, as literárias. Academias, museus, universidades, viram-no atento às lições e descobertas modernas, e ao mesmo tempo apreciaram os dotes naturais, e os fortes estudos, que o distinguem e tornam credor de admiração.

Os chefes de Estado o receberam em seus palácios, os sábios em seus gabinetes de estudo. Não saiu de França sem visitar um dos maiores poetas do século; em Portugal, visitou ainda uma vez o Thierry da nossa língua. Essa qualidade rara, que torna o imperador brasileiro familiar com as regiões políticas, do mesmo modo que com aquelas onde só dominam os interesses puramente intelectuais, essa qualidade, digo eu, já havia despertado a admiração da Europa, e é um dos melhores títulos de Sua Majestade ao nosso orgulho.

Não é rei filósofo quem quer. Importa haver recebido da natureza um espírito superior, moderação política e verdadeiro critério para julgar e ponderar as coisas humanas. Sua Majestade possui estes dotes de alta esfera. Nele, respeita-se o príncipe e ama-se o homem – um homem probo, lhano, instruído, patriota, que soube fazer do sólio uma poltrona, sem lhe diminuir a grandeza e a consideração.

Outra razão tinha o povo para receber alegremente os augustos viajantes, depois de dezoito meses de ausência – era achar-se Sua Majestade a Imperatriz restabelecida dos incômodos que motivaram a viagem. As virtudes da augusta consorte do Imperador são de longos anos objeto do culto e da admiração dos brasileiros. Ao ver que a viagem restaurara a saúde da virtuosa Imperatriz, a família brasileira sentiu-se tomada de verdadeira satisfação.

(...)

MANASSÉS



1 de janeiro de 1878

III

O outro ponto é o telegrama que nos dá a Inglaterra ameaçando perturbar a paz (relativa) da Europa.

Peço desculpa à Inglaterra, mas parece-me que os seus armamentos são para ela mesma ver. Não é outra coisa. Aqueles arsenais, aquelas armadas, aquele fervor em aumentar tropas e navios, creio que seja verdade, mas também creio que seja inútil. Não porque a Inglaterra não os possa empregar com vantagem, mas porque são tardios. É tarde; Inês é morta.

Morta e sepultada. Os russos com as costas quentes, com a vitória na mão, e Constantinopla diante dos olhos, não hão de recuar uma linha, qualquer que seja a atitude inglesa.

Verdade é que nós estamos longe, somos uns míopes e, sobretudo, não temos interesse no caso. Pode ser que não tenhamos razão; mas afigurase-nos que sim. Temos razão.

Em todo caso, lavro daqui o meu protesto, diante das potências deste e do outro mundo (o velho), e declaro, alto e bom som, à posteridade, que não creio nos armamentos ou, pelo menos, na eficácia deles.

Creio que o telegrama é peta da Havas.

Petíssima.

(...)

MANASSÉS



ILUSTRAÇÃO BRASILEIRA • HISTÓRIA DE TRINTA DIAS

Fevereiro de 1878

III

(...)

Caiu enfim a Turquia, foi vencida pelo urso do norte, fato que parece alegrar a meio mundo, ainda não sei por quê.

– Por quê? Porque são infiéis, dizia-me há dias um vizinho que não põe os pés na igreja.

Qualquer que seja a culpa, a verdade é que vamos ter a paz de Europa; e parece que dentro de pouco tempo os turcos estarão na Ásia.

Constantinopla deixará de ser a última cidade pitoresca da Europa. O formalismo ocidental (porque São Petersburgo é uma Londres ou uma Paris mais fria) vai ali estabelecer os seus arraiais. Adeus, cafés muçulmanos; adeus, cafetãs, narguilés; adeus, ausência de municipalidade, cães soltos, ruas mal calçadas, mas pisadas pelo pé indolente da otomana; adeus! Virá o alinhamento, a botina parisiense, a calça estreita e ridícula, o fraque, o chapéu redondo, toda a nossa miséria estética.

Ao menos, Constantinopla, resiste alguns anos até que eu te possa ver e ir respirar as brisas do Bósforo, ouvir um verso do Alcorão e ver dois olhos saindo dentre o véu das tuas belas filhas. Faz-me este obséquio, Constantinopla!

IV

A colônia italiana nesta corte vai celebrar uma sessão fúnebre em honra de Vítor Manuel, o extinto rei cavalheiro.

Essa manifestação de saudade e adesão é digna dela e do ilustre príncipe.

Vítor Manuel pertence já à história. O futuro julgará os acontecimentos de que ele foi centro e bandeira. Quaisquer que sejam as opiniões políticas dos contemporâneos ou dos pósteros, ninguém lhe negará qualidades notáveis e próprias do chefe de uma grande nação.

A digna colônia italiana do Rio de Janeiro corresponderá, estamos certos, à ilustre memória e à grandeza de sua pátria.

(...)

MANASSÉS



O CRUZEIRO • NOTAS SEMANAIS

2 de junho de 1878

v

Sucessos em terra, sucessos no mar. (...) inaugura-se a linha de navegação entre este porto e o de New York. No fim de uma coisa que acaba, há outra que começa, e a morte paga com a vida: eterna idéia e velha verdade. Que monta? Ao cabo, só há verdades velhas, caídas de novo.

O vapor é grande demais para estas colunas mínimas; há muita coisa que dizer dele, mas não é este o lugar idôneo. Tinha que ver se eu entrasse a dar à preguiça dos leitores um caldo suculento de reflexões, observações e conclusões, acerca da boa amizade entre este país e os Estados Unidos! Que o digam vozes próprias e cabais. Mais depressa lhes falaria do fonógrafo, se o houvera escutado. O fonógrafo... creiam que agora é que trato de suster o vôo, porque estou a ver o fim da lauda, e o fonógrafo era capaz de levar-me até o fim da edição. Virá dia em que o faça com descanso.

Que os Estados Unidos começam de galantear-nos, é coisa fora de dúvida; correspondamos ao galanteio; flor por flor, olhadela por olhadela, apertão por apertão. Conjuguemos os nossos interesses, e um pouco também os nossos sentimentos; para estes há um elo, a liberdade; para aqueles, há outro, que é o trabalho; e o que são o trabalho e a liberdade senão as duas grandes necessidades do homem? Com um e outro se conquistam a ciência, a prosperidade e a ventura pública. Esta nova linha de navegação afigura-se-me que não é uma simples linha de barcos. Já conhecemos melhor os Estados Unidos; já eles começam a conhecer-nos melhor. Conheçamo-nos de todo, e o proveito será comum.

(...)

•

28 de julho de 1878

I

A semana começou com Rothschild e acaba como Poliuto, um judeu e um cristão, ambos dignos do nosso respeito e, certamente, não fáceis de imitar. Não é vulgar morrer hoje pela fé; nem vulgar, nem raro.

Quanto a emprestar um milhão de libras esterlinas, sem ônus, e ir jogar o *whist* no clube, tomar chá e dormir, como faria qualquer outra pessoa que acabasse de emprestar cinco mil-réis, é tão raro como o caso de Poliuto. E foi o que fez o banqueiro. Abriu-nos o crédito a sorrir, sem se lhe alterar uma fibra do rosto; desmentiu Shylock e todos os seus corre-ligionários, e deixou-se estar na impassibilidade olímpica de um Creso. Já vale alguma coisa ser judeu... e rico.

Pode ser que a coisa lhe não fizesse moça; a nós fez-nos muita, lisonjeou-nos o amor-próprio nacional. É uma prova de confiança no nosso país; e os louvores dados à operação e ao sr. ministro da Fazenda, que a realizou, são de todo o ponto merecidos. O dinheiro é um termômetro; cumpre ter os olhos nele, a ver se valemos deveras alguma coisa. E se ele é o deus do nosso tempo, e Rothschild seu profeta – como já dizia H. Heine –, alegremo-nos com a confiança do profeta; é o caminho da graça divina.

(...)



Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano VI, Número 11. – [Brasília, DF] : A Fundação, 2008.
376 p. ; 17 x 25 cm

Semestral
ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão
Impresso no Brasil – 2008

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)